

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I (Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 2002-2003

Sessões de 16 a 19 de Dezembro de 2002

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

(2004/C 31 E/01)

ACTA

DESENNOLAR DA SESSÃO	1
1. Reabertura da Sessão	1
2. Aprovação da acta da sessão anterior	1
3. Composição dos grupos políticos	1
4. Entrega de documentos	2
5. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	9
6. Transferência de dotações	9
7. Petições	15
8. Seguimento dado às posições e resoluções do Parlamento	17
9. Ordem dos trabalhos	17
10. Comunicação da Presidência	19
11. Intervenções de um minuto sobre questões políticas importantes	19
12. Tipologia dos actos e hierarquia das normas na União Europeia (debate)	19

PT

(Continua na página seguinte)

13. Atribuição de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen (1. decisão, 2. regulamento) * (debate)	20
14. Protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto ***II (debate)	20
15. Alimentos e ingredientes alimentares sujeitos a radiação ionizante (debate)	21
16. Programas «Sócrates» e «Juventude para a Europa» (Relatório Especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas) (debate)	21
17. Ordem do dia da próxima sessão	21
18. Suspensão da sessão	22
LISTA DE PRESENCAS	23

Terça-feira, 17 de Dezembro 2002

(2004/C 31 E/02)

ACTA

DESENNOLAR DA SESSÃO	24
1. Abertura da sessão	24
2. Debate sobre casos de violação dos Direitos do Homem, da Democracia e do Estado de Direito (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	24
3. Febre aftosa: lições a tirar e futuras medidas (debate)	25
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
4. Organização do tempo de trabalho ***I (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	26
5. Reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	27
6. Acordo de cooperação científica e tecnológica CE-Ucrânia * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	27
7. Acordo Europeu de Associação CE-República Checa * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	27
8. Acordo Europeu de Associação CE-Bulgária * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	27
9. Acordo Europeu de Associação CE-Roménia * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	28
10. Investigação e procedimento penal relativos a crimes de guerra e a crimes contra a humanidade * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	28
11. Inibição de direitos * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	28
12. Queixa 242/2000/GG (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	29
13. Queixa 917/2000/GG (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	29
14. Futuro financiamento das escolas europeias (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	29
15. Actividades em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico (2001) / CCR (2001) (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	30
16. Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º FED (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	30
17. Programas «Sócrates» e «Juventude para a Europa» (relatório especial CC 2/2002) (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	30



(Continua na página seguinte)

18. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao amianto ***II (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	30
19. Atribuição de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen no âmbito da luta contra o terrorismo (1. decisão, 2. regulamento) * (votação)	31
20. Tipologia dos actos e hierarquia das normas na União Europeia (votação)	31
21. Alimentos e ingredientes alimentares sujeitos a radiação ionizante (votação)	31
22. Febre aftosa: lições a tirar e medidas (votação)	32
 FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
23. Aprovação da acta da sessão anterior	33
24. Orçamento 2003 (alterado pelo Conselho) (debate)	34
25. Projecto de relatório da Comissão e do Conselho sobre o futuro dos sistemas de reforma / Modernização da contabilidade (comunicações)	34
26. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	35
27. Sangue humano e componentes do sangue ***III (debate)	36
28. Presença de nitrofuranos e de outras substâncias proscritas nas carnes de aves e nos camarões (declaração seguida de debate)	37
29. Substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico) ***III (debate)	37
30. Equipamentos eléctricos e electrónicos: 1. Resíduos (REEE), 2. Substâncias perigosas ***III (debate)	37
31. Acesso do público às informações sobre ambiente ***III (debate)	38
32. Ordem do dia da próxima sessão	38
33. Suspensão da sessão	38
 LISTA DE PRESENCAS	 39
 ANEXO 1	
RESULTADOS DAS VOTAÇÕES	40
1. Organização do tempo de trabalho	40
2. Reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos	41
3. Acordo de cooperação científica e tecnológica CE-Ucrânia	41
4. Acordo de associação CE-República Checa	41
5. Acordo de associação CE-República da Bulgária	41
6. Acordo de associação CE-Roménia	41
7. Investigação e procedimento penal relativos a crimes de guerra e a crimes contra a humanidade	42
8. Inibição de direitos	42
9. Queixa 242/2000/GG	42
10. Queixa 917/2000/GG	42
11. Futuro financiamento das escolas europeias	43
12. Actividades em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico (2001)/CCI(2001) . .	43

13. Regulamento financeiro aplicável ao 9.º FED	43
14. Programas «Sócrates» e «Juventude para a Europa» (relatório especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas)	43
15. Riscos de exposição ao amianto	44
16. Atribuição de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen (1. decisão, 2. regulamento)	44
17. Tipologia dos actos e hierarquia das normas da União Europeia	45
18. Alimentos e ingredientes alimentares sujeitos a radiação ionizante	47
19. Febre aftosa: lições a tirar e medidas	47

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL	50
Relatório Kirkhope A5-0429/2002 — Resolução	50
Relatório Langenhagen A5-0386/2002 — Resolução	51
Relatório Coelho A5-0436/2002 — 1.ª resolução	53
Relatório Coelho A5-0436/2002 — 2.ª resolução	54
Relatório Bourlanges A5-0425/2002 — Alteração 14	56
Relatório Bourlanges A5-0425/2002 — Alteração 19	58
Relatório Bourlanges A5-0425/2002 — Resolução	59
Relatório Breyer A5-0384/2002 — N.º 3	61
Relatório Breyer A5-0384/2002 — Alteração 3	62
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — N.º 13, 2.ª parte	64
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — Alteração 19	65
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — Alteração 20	67
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — Alteração 10	68
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — Alterações 13/rev + 26	70
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — N.º 57, 2.ª parte	71
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — Alteração 24	73
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — Alteração 25	75
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 — Resolução	76

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0595

Organização do tempo de trabalho ***I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (versão codificada) (COM(2002) 336 — C5-0297/2002 — 2002/0131(COD))	79
--	----



P5_TA(2002)0596

Reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/68/CEE no que diz respeito ao reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos (COM(2002) 504 — C5-0477/2002 — 2002/0218(CNS))

79

P5_TA(2002)0597

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica CE-Ucrânia *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia (COM(2002) 550 — C5-0516/2002 — 2002/0243(CNS))

80

P5_TA(2002)0598

Acordo Europeu de Associação CE-República Checa *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 8.º ao Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12684/2002 — C5-0396/2002 — 2002/0213(CNS)) . . .

81

P5_TA(2002)0599

Acordo Europeu de Associação CE-Bulgária *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 9.º ao Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12685/2002 — C5-0397/2002 — 2002/0214(CNS)) . . .

81

P5_TA(2002)0600

Acordo Europeu de Associação CE-Roménia *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12686/2002 — C5-0398/2002 — 2002/0215(CNS))

82

P5_TA(2002)0601

Procedimento penal relativo a crimes de guerra e crimes contra a humanidade *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho sobre a investigação e o procedimento penal relativos a crimes de guerra e a crimes contra a humanidade (11098/2002 — C5-0418/2002 — 2002/0819(CNS))

83



P5_TA(2002)0602

Inibição de direitos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho relativa ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia em matéria de inibição de direitos (11097/2002 — C5-0419/2002 — 2002/0820(CNS))

87

P5_TA(2002)0603

Queixa 242/2000/GG — Não-discriminação

Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório especial do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu na sequência do projecto de recomendação apresentado à Comissão Europeia relativamente à queixa 242/2000/GG (C5-0276/2002 — 2002/2134(COS))

88

P5_TA(2002)0604

Queixa 917/2000/GG — «Statewatch»

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório Especial do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu relativamente à queixa 917/2000/GG — «Statewatch» (C5-0277/2002 — 2002/2135(COS))

90

P5_TA(2002)0605

Financiamento futuro das escolas europeias

Resolução do Parlamento Europeu sobre o financiamento futuro das escolas europeias (2002/2083(INI))

91

P5_TA(2002)0606

Investigação e desenvolvimento tecnológico (2001)

Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão «Acções de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia — Relatório anual de 2001» (COM(2001) 756 — C5-0286/2002 — 2002/2146(COS)) e sobre o relatório da Comissão — Relatório anual do CCI 2001 (COM(2002) 306 — C5-0507/2002 — 2002/2146(COS))

96

P5_TA(2002)0607

Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento

Resolução do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (COM(2002) 290 — C5-0361/2002 — 2002/0183(CNS))

100

P5_TA(2002)0608

Programas de acção comunitários Sócrates e Juventude para a Europa (Relatório Especial n.º 2/2002)

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório Especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas relativo aos programas de acções comunitários Sócrates e Juventude para a Europa (C5-0257/2002 — 2002/2125(COS))

102



P5_TA(2002)0609

Riscos de exposição ao amianto ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 83/477/CEE do Conselho relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho (9635/1/2002 — C5-0450/2002 — 2001/0165(COD))

106

P5_TC2-COD(2001)0165

Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 17 de Dezembro de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 83/477/CEE do Conselho relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho

107

P5_TA(2002)0610

Novas funcionalidades para o Sistema de Informação Schengen (Decisão) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de uma decisão do Conselho relativa à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (9408/2002 — C5-0317/2002 — 2002/0813(CNS))

116

P5_TA(2002)0611

Novas funcionalidades para o sistema de informação Schengen (Regulamento) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de um regulamento do Conselho relativo à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (9407/2002 — C5-0316/2002 — 2002/0812(CNS))

122

P5_TA(2002)0612

Tipologia dos actos e hierarquia das normas na UE

Resolução do Parlamento Europeu sobre a tipologia dos actos e a hierarquia das normas na União Europeia (2002/2140(INI))

126

P5_TA(2002)0613

Alimentos e ingredientes alimentares autorizados para tratamento por radiação ionizante

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão relativa a alimentos e ingredientes alimentares autorizados para tratamento por radiação ionizante na Comunidade (COM(2001) 472 — C5-0010/2002 — 2002/2008(COS))

134

P5_TA(2002)0614

Febre aftosa: lições a tirar e medidas a tomar

Resolução do Parlamento Europeu sobre a luta contra a febre aftosa na União Europeia em 2001 e as futuras medidas de prevenção e luta contra as epizootias na União Europeia (2002/2153(INI))

137



Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

(2004/C 31 E/03)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO	158
1. Abertura da sessão	158
2. Reunião do Conselho Europeu (Copenhaga, 12 e 13 de Dezembro de 2002) (relatório e declarações seguidas de debate)	158

PERÍODO DE VOTAÇÃO

3. Índice de custos da mão-de-obra ***II (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	160
4. Dados estatísticos sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio ***II (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	160
5. Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (Ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros) * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação) .	160
6. Sangue humano e componentes do sangue ***III (votação)	160
7. Substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico e octabromodifenílico) ***III (votação)	161
8. Equipamentos eléctricos e electrónicos: 1. Resíduos (REEE), 2. Substâncias perigosas ***III (votação)	161
9. Acesso do público às informações sobre ambiente ***III (votação)	161

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. Aprovação da acta da sessão anterior	162
11. Segurança marítima e medidas para minorar os efeitos da catástrofe provocada pelo petroleiro Prestige (declarações seguidas de debate)	162
12. Política de imigração e de asilo — Acordo CE-China sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização * — Acordos com países terceiros em matéria de readmissão (debate)	163
13. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)	164
14. Ordem do dia da próxima sessão	165
15. Suspensão da sessão	165

LISTA DE PRESENÇAS	166
--------------------------	-----

ANEXO I

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES	167
1. Índice de custos da mão-de-obra ***II	167
2. Dados estatísticos sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio ***II	168
3. Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros) *	168
4. Sangue humano e componentes do sangue ***III	168



(Continua na página seguinte)

5. Substâncias e Preparações perigosas (éter pentabromodifenílico e octabromodifenílico) ***III.	168
6. Equipamento eléctrico e electrónico: 1. Resíduos (REEE), 2. Substâncias perigosas ***III ...	168
7. Acesso do público às informações sobre o ambiente ***III	169

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0615

Índice de custos da mão-de-obra ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao índice de custos da mão-de-obra (10803/2/2002 — C5-0453/2002 — 2001/0166(COD))	170
--	-----

P5_TA(2002)0616

Estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (dados estatísticos) ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (10011/2/2002 — C5-0451/2002 — 1995/0232(COD))	170
--	-----

P5_TA(2002)0617

Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (ficheiro de identificação dos processos de inquiridos aduaneiros) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa tendo em vista a aprovação de um Acto do Conselho que estabelece o Protocolo que altera a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro no que se refere à criação de um ficheiro de identificação dos processos de inquiridos aduaneiros (13187/2001 — C5-0607/2001 — 2001/0829(CNS)) .	171
--	-----

P5_TA(2002)0618

Sangue humano e componentes do sangue ***III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas de qualidade e segurança em relação à colheita, análise, processamento, armazenamento e distribuição de sangue humano e de componentes sanguíneos e que altera a Directiva 2001/83/CE do Conselho (PE-CONS 3652/2002 — C5-0469/2002 — 2000/0323(COD))	176
---	-----

P5_TA(2002)0619

Substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico e éter octabromodifenílico) ***III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima quarta vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico e éter octabromodifenílico) (PE-CONS 3664/2002 — C5-0500/2002 — 2001/0018(COD))	177
--	-----

P5_TA(2002)0620

Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos ***III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (PE-CONS 3663/2002 — C5-0486/2002 — 2000/0158(COD)) 178

P5_TA(2002)0621

Substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos ***III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (PE-CONS 3662/2002 — C5-0487/2002 — 2000/0159(COD)) 179

P5_TA(2002)0622

Acesso do público às informações sobre ambiente ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Directiva 90/313/CEE do Conselho (PE-CONS 3667/2002 — C5-0512/2002 — 2000/0169(COD)) 180

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

(2004/C 31 E/04)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO 182

1. Abertura da sessão 182
2. Entrega de documentos 182
3. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho 182
4. Ordem do dia (pedido de aplicação do processo de urgência) 183
5. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto ***II (debate) 183
6. Serviços de interesse geral na Europa (declaração seguida de debate) 183
7. Composição do Parlamento 184

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Mobilização do instrumento de flexibilidade (artigo 110.º bis do Regimento) (votação) 184
9. Orçamento Geral 2003, alterado pelo Conselho (votação) 184
10. Orçamento 2003, alterado pelo Conselho (votação) 185
11. Medidas de indemnização aos pescadores no seguimento do naufrágio do «Prestige» * (votação) 185
12. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto ***II (votação) 185
13. Acordo CE-Hong Kong sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização * (votação) 186
14. Reunião do Conselho Europeu (Copenhaga, 12/13 de Dezembro de 2002) (votação) 186
15. Segurança marítima e medidas para minorar os efeitos da catástrofe provocada pelo petroleiro Prestige (votação) 186

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO



(Continua na página seguinte)

16. Aprovação da acta da sessão anterior	188
17. Comunicação de posições comuns do Conselho	188
18. Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (2001) (debate)	189
19. Desenvolvimento sustentável das regiões de montanha (declaração seguida de debate)	189

DEBATE SOBRE CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

20. Hong Kong (debate)	189
21. Destruição do património cultural em Hebron (debate)	190
22. Tibete (debate)	190

FIM DO DEBATE SOBRE CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

PERÍODO DE VOTAÇÃO

23. Hong Kong (votação)	191
24. Destruição do património cultural em Hebron (votação)	191
25. Tibete (votação)	191
26. Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (2001) (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)	192

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

27. Composição dos Grupos Políticos	192
28. Consulta de comissões — Autorização para elaborar relatórios de iniciativa	193
29. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 51.º do Regimento)	194
30. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão	195
31. Calendário do próximo período de sessões	195
32. Interrupção da sessão	195

LISTA DE PRESENCAS	196
------------------------------	-----

ANEXO I

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES	197
1. Mobilização do instrumento de flexibilidade	197
2. Orçamento Geral para 2003, alterado pelo Conselho (projectos de alteração)	198
3. Orçamento 2003 alterado pelo Conselho	208
4. Medidas específicas para compensar o sector espanhol das pescas *	209
5. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto	209
6. Acordo CE-China sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização *	210

7. Conselho Europeu de Copenhaga	210
8. Segurança marítima e medidas para minorar os efeitos da catástrofe provocada pelo petroleiro Prestige	212
9. Hong Kong	213
10. Destruição do património cultural em Hebron	213
11. Tibete	214
12. Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (2001)	214

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL	215
Relatório Watson A5-0381/2002 — Resolução	215
Resolução comum — B5-0659/2002 — Conselho Europeu de Copenhaga — N.º 5, 2.ª parte .	216
Resolução comum — B5-0659/2002 — Conselho Europeu de Copenhaga — N.º 10, 2.ª parte.	217
Resolução comum — B5-0659/2002 — Conselho Europeu de Copenhaga — Alteração 5 . . .	219
Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige — Alteração 1	221
Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige — Alteração 6	222
Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige — Alteração 7	224
Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige — Alteração 11	225
Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige — Alteração 2	227
Resolução comum — B5-0643/2002 — Hong Kong — Resolução	228
Relatório Kratsa-Tsagaropoulos A5-0403/2002 — Resolução	229

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0623

Mobilização do instrumento de flexibilidade

Resolução do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade nos termos do ponto 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 (COM(2002) 399 — C5-0599/2002 — 2002/0157(ACI))	230
---	-----

ANEXO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	231
---	-----

P5_TA(2002)0624

Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003, alterado pelo Conselho (todas as secções) (11138/2002 — C5-0600/2002 — 2002/2004(BUD)) e sobre as cartas rectificativas n.º 2/2003 (14847/2002 — C5-0571/2002) e n.º 3/2003 (15169/2002 — C5-0595/2002) ao Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003	232
---	-----



ANEXO 1

Declarações comuns aprovadas na reunião de concertação de 25 de Novembro de 2002 238

ANEXO 2

Rubricas orçamentais com dotações na Reserva 247

P5_TA(2002)0625

Medidas específicas para compensar o sector espanhol das pescas *

Proposta de regulamento do Conselho que institui medidas específicas a fim de compensar o sector espanhol das pescas, da conchicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do Prestige (COM(2002) 776 — C5-0627/2002 — 2002/0305(CNS)) 251

P5_TA(2002)0626

Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (9605/2/2002 — C5-0498/2002 — 2001/0244(COD)) 252

P5_TA(2002)0627

Acordo CE-Hong Kong relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização (SEC(2002) 412 — C5-0263/2002 — 2002/0092(CNS)). 252

P5_TA(2002)0628

Conselho Europeu de Copenhaga

Resolução do Parlamento Europeu sobre os resultados do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002 253

P5_TA(2002)0629

Segurança marítima

Resolução do Parlamento Europeu sobre o desastre do petroleiro Prestige 258

P5_TA(2002)0630

Hong Kong

Resolução do Parlamento Europeu sobre Hong Kong 261



P5_TA(2002)0631

Destruição do património cultural de Hebron

Resolução do Parlamento Europeu sobre a destruição do património cultural de Hebron 263

P5_TA(2002)0632

Tibete

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos humanos dos tibetanos 264

P5_TA(2002)0633

Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia

Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia, sexto relatório anual (COM (2002) 258 — C5-0336/2002 — 2002/2180(COS)) 265

Legenda dos símbolos utilizados

* processo de consulta

** I processo de cooperação, primeira leitura

** II processo de cooperação, segunda leitura

*** processo de parecer conforme

*** I processo de co-decisão, primeira leitura

*** II processo de co-decisão, segunda leitura

*** III processo de co-decisão, terceira leitura

(O processo indicado funda-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Indicações relativas ao período de votação

Salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações.

Significado das siglas das Comissões

AFET Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa

BUDG Comissão dos Orçamentos

CONT Comissão do Controlo Orçamental

LIBE Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

ECON Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

JURI Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno

ITRE Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia

EMPL Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

ENVI Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor

AGRI Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

PECH Comissão das Pescas

RETT Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo

CULT Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos

DEVE Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

AFCO Comissão para os Assuntos Constitucionais

FEMM Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades

PETI Comissão das Petições

Significado das siglas dos Grupos Políticos

PPE-DE Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) e dos Democratas Europeus

PSE Grupo do Partido dos Socialistas Europeus

ELDR Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas

Verts/ALE Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

GUE/NGL Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

UEN Grupo União para a Europa das Nações

EDD Grupo para a Europa das Democracias e das Diferenças

NI Não-inscritos

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 2002-2003

Sessões de 16 a 19 de Dezembro de 2002
EDIFÍCIO LOUISE WEISS — ESTRASBURGO

(2004/C 31 E/01)

ACTA**DESENROLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

Presidente

1. Reabertura da Sessão

O Presidente declara reaberta a sessão às 17 h 05.

2. Aprovação da acta da sessão anterior

A Deputada Rodríguez Ramos comunica que, em 24 de Outubro último, pretendia votar contra na votação nominal da alteração 4 à proposta de resolução contida no relatório Färm sobre o projecto de orçamento 2003 (A5-0350/2002).

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Composição dos grupos políticos

O Presidente comunica que o Deputado Nordmann passou a fazer parte do Grupo ELDR com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

4. Entrega de documentos

O Presidente comunica que recebeu:

a) *do Conselho e/ou da Comissão:*

- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços de investimento e aos mercados regulamentados e que altera as Directivas 85/611/CEE e 93/6/CEE do Conselho e a Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2002) 625 — C5-0586/2002 — 2002/0269(COD))

enviada fundo: ECON
parecer: JURI
base jurídica: Artigo 47.º, n.º 2 TCE

- Conselho da União Europeia: Iniciativa do Reino dos Países Baixos tendo em vista a aprovação do regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 44/2001 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (14363/02 — C5-0590/2002 — 2002/0824(CNS))

enviada fundo: JURI
parecer: EMPL
base jurídica: Artigo 61.º TCE, Artigo 67.º n.º 1 TCE

- Proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a prescrições específicas de estabilidade para os navios ro-ro de passageiros (COM(2002) 721 — C5-0591/2002 — 2002/0074(COD))

enviada fundo: RETT
base jurídica: Artigo 80.º, n.º 2 TCE

- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 98/18/CE do Conselho, de 17 de Março de 1998, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros (COM(2002) 720 — C5-0592/2002 — 2002/0075(COD))

enviada fundo: RETT
base jurídica: Artigo 80.º, n.º 2 TCE

- Parecer da Comissão nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251.º do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Directiva 92/65/CEE do Conselho (COM(2002) 710 — C5-0593/2002 — 2000/0221(COD))

enviada fundo: ENVI
base jurídica: Artigo 37.º TCE, Artigo 152.º, n.º 4 TCE

- Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos (COM(2002) 717 — C5-0594/2002 — 2001/0305(COD))

enviada fundo: RETT
parecer: JURI, ENVI
base jurídica: Artigo 80.º, n.º 2 TCE

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

- Conselho da União Europeia: carta rectificativa n.º 3 ao projecto de orçamento para 2003 — Secção I — Parlamento Europeu; Secção II — Conselho; Secção III — Comissão; Secção IV — Tribunal de Justiça; Secção V — Tribunal de Contas; Secção VI — Comité Económico e Social; Secção VII — Comité das Regiões; Secção VIII a — Provedor de Justiça; Secção VIII b — Autoridade Europeia para a Protecção de dados (15169/02 — C5-0595/2002 — 2002/2004(BUD))
enviada fundo: BUDG
 parecer: AFET, CONT, LIBE, ECON, JURI, ITRE, EMPL, ENVI, AGRI, PECH, RETT, CULT, DEVE, AFCO, FEMM, todas as comissões interessadas
base jurídica: Artigo 272, n.º 9 TCE

- Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade segundo o número 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 (COM(2002) 399 — C5-0599/2002 — 2002/0157(ACI))
enviada fundo: BUDG
 parecer: PECH

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 47/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (C5-0602/2002 — 2002/2255(GBD))
enviada fundo: BUDG

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 52/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção VII — Comité das Regiões — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (C5-0603/2002 — 2002/2256(GBD))
enviada fundo: BUDG

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 53/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (C5-0604/2002 — 2002/2257(GBD))
enviada fundo: BUDG

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 55/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (C5-0605/2002 — 2002/2266(GBD))
enviada fundo: BUDG

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 49/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (C5-0606/2002 — 2002/2252(GBD))
enviada fundo: BUDG

- Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (COM(2002) 679 — C5-0609/2002 — 2002/0280(CNS))
enviada fundo: LIBE
 parecer: AFET
base jurídica: Artigo 62.º TCE

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

- Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Relatório de seguimento relativo à resolução do Parlamento Europeu sobre a quitação respeitante ao orçamento geral de 2000 (COM(2002) 696 — C5-0610/2002 — 2002/2189(DEC))
enviada fundo: CONT
parecer: todas as comissões interessadas

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 46/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (C5-0611/2002 — 2002/2250(GBD))
enviada fundo: BUDG

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 50/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção VI — Comité Económico e Social — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (C5-0612/2002 — 2002/2254(GBD))
enviada fundo: BUDG

- Parecer da Comissão nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251.º do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às operações de iniciados e à manipulação de mercado (abusos de mercado) (COM(2002) 724 — C5-0613/2002 — 2001/0118(COD))
enviada fundo: ECON
base jurídica: Artigo 95.º TCE

- Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece procedimentos comunitários de autorização, fiscalização e farmacovigilância no que respeita aos medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (COM(2002) 735 — C5-0614/2002 — 2001/0252(COD))
enviada fundo: ENVI
parecer: BUDG, CONT, ITRE, AGRI
base jurídica: Artigo 95.º TCE, Artigo 152.º TCE

- b) *do Tribunal de Contas:*
 - Tribunal de Contas : Relatório sobre as demonstrações financeiras da Agência Europeia de Reconstrução no exercício de 2001 acompanhadas das respostas da Agência (C5-596/2002 — 2002/2188(DEC))
enviada fundo: CONT
parecer: AFET

 - Tribunal de Contas: Relatório sobre as demonstrações financeiras da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho relativas ao exercício de 2001 acompanhado das respostas da Fundação (C5-597/2002 — 2002/2187(DEC))
enviada fundo: CONT

 - Tribunal de Contas: Relatório sobre as demonstrações financeiras do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativas ao exercício de 2001 acompanhado das respostas do Centro (C5-601/2002 — 2002/2186(DEC))
enviada fundo: CONT

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

c) *das comissões parlamentares os seguintes relatórios:*

- Relatório sobre a luta contra a febre aftosa na União Europeia em 2001 e as futuras medidas de prevenção e luta contra as epizootias na União Europeia (2002/2153(INI)) — Comissão Temporária para a Febre Aftosa
Relator: Kreissl-Dörfler
(A5-0405/2002)
- Relatório sobre as actividades do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) 2002/2095(INI)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
Relator: Markov
(A5-0421/2002)
- ***I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade e que altera Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (COM(2002) 21 — C5-0039/2002 — 2002/0022(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
Relator: Sterckx
(A5-0424/2002)
- Relatório sobre a tipologia dos actos e a hierarquia das normas na União Europeia — Comissão dos Assuntos Constitucionais — 2002/2140(INI)
Relator: Bourlanges
(A5-0425/2002)
- ***I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (versão codificada) (Processo simplificado — n.º 2 do artigo 158.º) (COM(2002) 336 — C5-0297/2002 — 2002/0131(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
Relator: Gargani
(A5-0426/2002)
- Relatório sobre o papel das autoridades regionais e locais na construção europeia (2002/2141(INI)) — Comissão dos Assuntos Constitucionais
Relator: Napolitano
(A5-0427/2002)
- Relatório 1. sobre o relatório da Comissão Acções de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia — Relatório anual de 2001 (COM(2001) 756 — C5-0286/2002 — 2002/2146(COS)) e 2. sobre o relatório da Comissão sobre o Relatório anual do CCI 2001. (COM(2002) 306 — C5-0507/2002 — 2002/2146(COS)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
Relator: Piétrasanta
(A5-0428/2002)
- *Relatório sobre a iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho sobre a investigação e o procedimento penal relativos a crimes de guerra e a crimes contra a humanidade (11098/2002 — C5-0418/2002 — 2002/0819(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
Relator: Kirkhope
(A5-0429/2002)

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

- *Relatório sobre a iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho relativa ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia em matéria de inibição de direitos (11097/02 — C5-0419/2002 — 2002/0820(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
Relator: Sousa Pinto
(A5-0430/2002)

- Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: «Os mecanismos de compensação e liquidação na União Europeia — Principais problemas e desafios futuros» (COM(2002) 257 — C5-0325/2002 — 2002/2169(COS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
Relator: Andria
(A5-0431/2002)

- ***I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE e 91/674/CEE do Conselho relativa às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades e empresas de seguros (COM(2002) 259 — C5-0233/2002 — 2002/0112(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
Relatora: Thyssen
(A5-0432/2002)

- Relatório sobre a comunicação da Comissão sobre o relatório anual sobre a ajuda humanitária 2000 (COM(2001)0307 — C5-0397/2001 — 2001/2155(COS)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
Relatora: Carlotti
(A5-0433/2002)

- Relatório sobre a comunicação da Comissão sobre o impacto da e-economia nas empresas europeias: análise económica e implicações políticas (COM(2001)0711 — C5-0285/2002 — 2002/2145(COS)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
Relator: Khanbhai
(A5-0434/2002)

- *Relatório 1. sobre a iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de uma decisão do Conselho relativa à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (9408/2002 — C5-0317/2002 — 2002/0813(CNS)); 2. sobre a iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de um regulamento do Conselho relativo à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (9407/2002 — C5-0316/2002 — 2002/0812(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
Relator: Coelho
(A5-0436/2002)

- ***I Relatório sobre a proposta do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à defesa contra subvenções e práticas tarifárias desleais, por parte de países não-membros da Comunidade Europeia, na prestação de serviços de transportes aéreos (Procedimento Hughes) (COM(2002)0110 — C5-0133/2002 — 2002/0067(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
Relator: Clegg
(A5-0439/2002)

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

- Relatório sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, tal como modificado pelo Conselho (todas as secções) (11138/2002 — C5-0600/2002 — 2002/2004(BUD)) — a carta rectificativa n.º 2 (14847/2002 — C5-0571/2002) e a carta rectificativa n.º 3 (15169/2002 — C5-0595/2002) ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003 — Secção I — Parlamento Europeu; Secção II — Conselho; Secção III — Comissão; Secção IV — Tribunal de Justiça; Secção V — Tribunal de Contas; Secção VI — Comité Económico e Social; Secção VII — Comité das Regiões; Secção VIII (A) — Provedor de Justiça; Secção VIII (B) — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados — 2002/2004(BUD)) — Comissão dos Orçamentos
Relator: Färm e Stenmarck
(A5-0440/2002)
- ***I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Ferroviária Europeia (COM(2002) 23 — C5-0046/2002 — 2002/0024(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
Relator: Savary
(A5-0441/2002)
- Relatório sobre a comunicação da Comissão: «Simplificar e melhorar o ambiente regulador» (COM(2001) 726 — C5-0108/2002 — 2002/2052(COS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
Relator: Medina Ortega
(A5-0443/2002)
- Relatório sobre o Livro Branco da Comissão: «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções» (COM(2001) 370 — C5-0658/2001 — 2001/2281(COS)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
Relator: Izquierdo Collado
(A5-0444/2002)
- Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade segundo o número 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 (COM(2002) 399 — C5-0599/2002 — 2002/0157(ACI)) — Comissão dos Orçamentos
Relator: Colom i Naval
(A5-0445/2002)
- Relatório sobre a iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa tendo em vista a aprovação do Acto do Conselho que estabelece o Protocolo que altera a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro no que se refere à criação de um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros (13187/2001 — C5-0607/2001 — 2001/0829(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
Relator: Hernández Mollar
(A5-0450/2002)

d) *dos deputados:*

- da) *as perguntas orais dos seguintes autores, para o período de perguntas (B5-0510/2002) (artigo 43.º do Regimento):*

Ortuondo Larrea, Medina Ortega, Ludford, Sjöstedt, Nogueira Román, Hans-Peter Martin, Duff, Kratsa-Tsagaropoulou, Izquierdo Rojo, Sacrédeus, Sartori, Newton Dunn, Lannoye, Thorning-Schmidt, Krarup, Casaca, Patakis, Howitt, Posselt, Korakas, Robert Evans, Alyssandrakis, Wallis, Alavanos, Cappato, De Veyrac, Scallon, De Rossa, Collins, Ripoll y Martínez de Bedoya, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Ó Neachtain, Andrews, Cushnahan, Medina Ortega, Banotti, Posselt, Atkins, García-Margallo y Marfil, Varela Suanzes-Carpegna, Galeote Quecedo, Hernández Mollar, Ahern, González Álvarez, Vermeer, Bautista Ojeda, De Rossa, Lannoye, Hatzidakis, Collins, Van Brempt, Obiols i Germà, Thors, Andersson, Bushill-Matthews, Redondo Jiménez, Ortuondo Larrea, Nogueira Román, Flemming, Izquierdo Rojo, Sacrédeus, Boudjenah, Gutiérrez-Cortines, Ebner, Newton Dunn, Kratsa-Tsagaropoulou, Clegg, Marinos, Papayannakis, Lund, Korakas, Krarup, Karlsson, Patakis, Folia, Hans-Peter Martin, Howitt, Robert Evans, Alyssandrakis, Savary, Staes, Färm, Alavanos, Paulsen, Sjöstedt, Doyle, MacCormick, Scallon, Andrews, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Ó Neachtain, Hudghton, Davies, Ferri, Trakatellis, Rodríguez Ramos, Sandbæk, Cushnahan

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

db) *as seguintes propostas de resolução (artigo 48.º do Regimento):*

— Turco, Pannella, Cappato, Cashman, Davies, Dos Santos, Fraise, Hautala, Huhne, Karamanou, Van der Laan, Manisco, Markov, Paciotti, Pittella, Plooij-Van Gorsel, Sørensen e Vattimo sobre a ingerência da Comissão dos Episcopados da Comunidade Europeia (COMECE) nos trabalhos da Convenção Europeia (B5-0441/2002)

enviada fundo: AFCO

— Poli Bortone e Mussa sobre a produção de células estaminais (B5-0532/2002)

enviada fundo: ENVI

— Turco, Pannella, Cappato, Cashman, Dos Santos, Fraise, Hautala, Karamanou, Van der Laan, Manisco, Markov, Mathieu, Plooij-Van Gorsel, Sandbaek, Sørensen e Vattimo sobre as ingerências da Santa Sé nas legislações em matéria de saúde sexual e reprodutiva (B5-0533/2002)

enviada fundo: LIBE

— Turco, Pannella, Cappato, Cashman, Davies, Dos Santos, Hautala, Karamanou, Van der Laan, Markov, Mathieu, Plooij-Van Gorsel, Sandbaek e Sørensen sobre o primado da jurisdição civil sobre a jurisdição eclesiástica em matéria de pedofilia (B5-0534/2002)

enviada fundo: LIBE

e) *da delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação:*

— ***III Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Directiva 90/313/CEE (PE-CONS 3667/2002 — C5-0512/2002 — 2000/0169(COD)) — Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação

Relator: Korhola
(A5-0435/2002)

— ***III Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima quarta vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico) (PE-CONS 3664/2002 — C5-0500/2002 — 2001/0018(COD)) — Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação

Relator: Ries
(A5-0437/2002)

— ***III Relatório 1. sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos de equipamento eléctricos e electrónicos (REEE) (PE-CONS 3663/2002 — C5-0486/2002 — 2000/0158(COD)) — 2. sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (PE-CONS 3662/2002 — C5-0487/2002 — 2000/0159(COD)) — Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação

Relator: Florenz
(A5-0438/2002)

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

- ***III Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas de qualidade e segurança em relação à colheita, análise, processamento, armazenamento e distribuição de sangue humano e de componentes sanguíneos e que altera a Directiva 2001/83/CE (PE-CONS 3652/2002 — C5-0469/2002 — 2000/0323(COD)) — Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação
Relator: Nisticò
(A5-0442/2002)

5. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Presidente recebeu do Conselho cópia autenticada do seguinte documento:

- Acordo Interinstitucional de 7 de Novembro de 2002 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre o financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia que completa o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

6. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 46/2002 (C5-0547/2002 — SEC(2002)1240).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro, de acordo com a repartição seguinte:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B5-30 — Acções estratégicas de execução

- Artigo B5-300 — Programa estratégico sobre o mercado interno
 - Número B5-3002 — Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial

DA	– 1 000 000 EUR
DP	– 1 200 000 EUR

Do Capítulo B5-32 — Promoção do crescimento e do emprego: acções a favor da empresa

- Artigo B5-326 — Política de competitividade industrial para a União Europeia

DA	– 1 600 000 EUR
DP	– 1 200 000 EUR

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B5-31 — Acções de normalização e de avaliação

- Artigo B5-312 — Subvenção à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos
 - Número B5-3120 — Subvenção à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos

DA	2 065 000 EUR
DP	405 000 EUR

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

— Número B5-3120A — Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos — Despesas de gestão administrativa	DA	535 000 EUR
	DP	1 995 000 EUR

*

* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 47/2002 (C5-0562/2002 — SEC(2002)1299).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro, de acordo com a repartição seguinte:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B3-30 — Informação e comunicação

— Artigo B3-306 — Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas	DA	– 2 200 000 EUR
---	----	-----------------

Do Capítulo B5-72 — Redes no domínio das telecomunicações

— Artigo B5-721 — Redes telemáticas entre administrações		
— Número B5-7210A — Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida) — Despesas de gestão administrativa	DA	– 500 000 EUR

Do Capítulo B6-63 — Terceira acção: divulgação e valorização dos resultados da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da demonstração

— Artigo B6-631 — Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas		
— Número B6-6310 — Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: despesas administrativas	DA	– 1 000 000 EUR

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B4-30 — Acções a favor do ambiente

— Artigo B4-304 — Legislação, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral relacionadas com os programas de acção comunitários no domínio do ambiente	DA	3 700 000 EUR
---	----	---------------

*

* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 49/2002 (C5-0549/2002 — SEC(2002)1269).

A comissão decidiu autorizar a transferência, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento Financeiro, de acordo com a seguinte repartição:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B2-11 — Objectivo n.º 2

— Artigo B2-110 — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	DP	– 605 000 000 EUR
---	----	-------------------

Do Capítulo B2-14 — Iniciativas comunitárias

— Artigo B2-142 — Equal	DP	– 123 000 000 EUR
-------------------------	----	-------------------

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B2-40 — Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros

— Artigo B2-400 — Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros	DP	599 000 000 EUR
--	----	-----------------

Para o Capítulo B7-09 — Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão está em curso de negociação

— Artigo B7-090 — Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão está em curso de negociação	DP	129 000 000 EUR
--	----	-----------------

*

* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 50/2002 (C5-0551/2002 — SEC(2002)1267).

Após a sua apreciação e nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento Financeiro, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência na sua integralidade.

Parte A

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Artigo 111 (Outros agentes)	CE/CP	– 5 000 EUR
-----------------------------	-------	-------------

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Artigo 141 (Serviço médico)	CE/CP	5 000 EUR
-----------------------------	-------	-----------

Parte B

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

— Número 1004 (Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias e despesas conexas)	CE/CP	– 200 000 EUR
--	-------	---------------

Artigo 106 (Cursos para os membros da instituição)	CE/CP	– 10 000 EUR
--	-------	--------------

Artigo 110 (Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal)	CE/CP	– 26 000 EUR
---	-------	--------------

Artigo 111 (Outros agentes)	CE/CP	– 55 000 EUR
-----------------------------	-------	--------------

Artigo 114 (Abonos e subsídios diversos)	CE/CP	– 27 500 EUR
--	-------	--------------

Artigo 152 (Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado)	CE/CP	– 42 500 EUR
---	-------	--------------

Artigo 188 (Despesas diversas de recrutamento)	CE/CP	– 7 500 EUR
--	-------	-------------

Artigo 189 (Prestações de serviço suplementares)	CE/CP	– 6 000 EUR
--	-------	-------------

Artigo 200 (Rendas)	CE/CP	– 195 000 EUR
---------------------	-------	---------------

Artigo 202 (Água, gás, electricidade e aquecimento)	CE/CP	– 73 900 EUR
---	-------	--------------

Artigo 203 (Limpeza e manutenção)	CE/CP	– 33 600 EUR
-----------------------------------	-------	--------------

Artigo 220 (Instalações técnicas e material burótico)	CE/CP	– 116 500 EUR
---	-------	---------------

Artigo 223 (Material de transporte)	CE/CP	– 3 500 EUR
-------------------------------------	-------	-------------

Artigo 225 (Despesas de documentação e de biblioteca)	CE/CP	– 4 000 EUR
---	-------	-------------

Artigo 232 (Encargos financeiros)	CE/CP	– 3 000 EUR
-----------------------------------	-------	-------------

Artigo 235 (Outras despesas de funcionamento)	CE/CP	– 12 000 EUR
---	-------	--------------

Artigo 240 (Franquias de correspondência e despesas de porte)	CE/CP	– 58 000 EUR
---	-------	--------------

Artigo 241 (Telefone, telégrafo, telex, televisão)	CE/CP	– 68 000 EUR
--	-------	--------------

Artigo 270 (Jornal oficial)	CE/CP	– 20 000 EUR
-----------------------------	-------	--------------

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Artigo 211 (Equipamentos informáticos)	CE/CP	421 250 EUR
Artigo 214 (Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros)	CE/CP	220 750 EUR
Artigo 221 (Mobiliário)	CE/CP	270 000 EUR
Artigo 230 (Papelaria e material de escritório)	CE/CP	50 000 EUR

*
* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 51/2002 (C5-0550/2002 — SEC(2002)1274).

A comissão decidiu autorizar a transferência, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento Financeiro, de acordo com a seguinte repartição:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B2-14 — Iniciativas comunitárias

— Artigo B2-140 — Leader	DA	– 6 191 760 EUR
— Artigo B2-142 — Equal	DA	– 4 000 000 EUR

Do Capítulo B2-16 — Acções inovadoras e assistência técnica

— Artigo B2-160 — Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação	DA	– 4 800 000 EUR
---	----	-----------------

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B2-20 — Outras acções estruturais específicas

— Artigo B2-200 —, Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos	DA	14 991 760 EUR
---	----	----------------

*
* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 52/2002 (C5-0563/2002 — SEC(2002)1300).

A comissão decidiu autorizar a transferência, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento Financeiro, na sua totalidade:

Parte A

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

— Número 1102 (Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro)	DA/DP	– 8 000 EUR
--	-------	-------------

Artigo 255 (Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões)	DA/DP	– 7 000 EUR
Artigo 204 (Arranjo das instalações)	DA/DP	– 7 000 EUR

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

DESTINO DAS DOTAÇÕES:

Artigo 141 (Serviço médico)	DA/DP	8 000 EUR
— Número 2352 (Despesas diversas de reuniões internas)	DA/DP	7 000 EUR
Artigo 240 (Franquias de correspondência e despesas de porte)	DA/DP	7 000 EUR

Parte B

ORIGEM DAS DOTAÇÕES:

— Número 1100 (Vencimentos de base)	DA/DP	- 120 000 EUR
— Número 1101 (Prestações familiares)	DA/DP	- 19 400 EUR
— Número 1102 (Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro)	DA/DP	- 79 700 EUR
— Número 1103 (Subsídio de secretariado)	DA/DP	- 16 300 EUR
— Número 1184 (Ajudas de custo temporárias)	DA/DP	- 39 500 EUR
— Número 1190 (Coeficientes correctores)	DA/DP	- 1 600 EUR
— Número 1191 (Dotação provisional)	DA/DP	- 228 160 EUR
Artigo 200 (Rendas)	DA/DP	- 39 780 EUR
Artigo 201 (Seguros)	DA/DP	- 12 000 EUR
Artigo 202 (Água, gás, electricidade e aquecimento)	DA/DP	- 6 350 EUR
Artigo 203 (Limpeza e manutenção)	DA/DP	- 18 670 EUR
Artigo 204 (Arranjo das instalações)	DA/DP	- 23 370 EUR
Artigo 220 (Instalações técnicas e material burótico)	DA/DP	- 22 750 EUR
Artigo 223 (Material de transporte)	DA/DP	- 6 080 EUR
— Número 2359 (Outras despesas de funcionamento)	DA/DP	- 6 690 EUR

DESTINO DAS DOTAÇÕES

— Número 1896 (Prestações suplementares para o serviço de tradução)	DA/DP	75 000 EUR
Artigo 211 (Equipamento informático)	DA/DP	279 800 EUR
Artigo 214 (Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros)	DA/DP	113 950 EUR
Artigo 221 (Mobiliário)	DA/DP	133 600 EUR
Artigo 230 (Papelaria e material de escritório)	DA/DP	33 000 EUR
Artigo 240 (Franquias de correspondência e despesas de porte)	DA/DP	5 000 EUR

*
* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 53/2002 (C5-0564/2002 — SEC(2002)1301).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro, de acordo com a repartição seguinte:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B2-14 — Iniciativas comunitárias

— Artigo B2-141 — Interreg		
— Número B2-1410 — Iniciativa comunitária Interreg III	DA	- 46 722 640 EUR

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B2-16 — Acções inovadoras e assiseência técnica

— Artigo B2-162 — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	DA	46 722 640 EUR
---	----	----------------

*
* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 54/2002 (C5-0584/2002 — SEC(2002)1334).

Após a sua apreciação, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro, de acordo com a repartição seguinte:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B0-23 — Reserva para garantias

— Artigo B0-230 — Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros	DND	– 3 770 000 EUR
---	-----	-----------------

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B0-24 — Transferências para o Fundo de Garantia

— Artigo B0-240 — Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações	DND	3 770 000 EUR
---	-----	---------------

*
* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações n.º 55/2002 (C5-0588/2002 — SEC(2002)1339).

Após a sua apreciação, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro.

Previamente, por ocasião da concertação orçamental de 25 de Novembro, os dois ramos da autoridade orçamental haviam alcançado um acordo em aplicação das disposições da alínea c) do n.º 23 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999.

Estando reunidas as condições necessárias, a transferência é autorizada de acordo com a repartição seguinte:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B7-91 — Reserva para ajudas de emergência

— Artigo B7-910 — Reserva para ajudas de emergência	DA	– 55 000 000 EUR
---	----	------------------

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B7-20 — Ajuda alimentar e acções de apoio

— Artigo B7-201 — Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução	DA	55 000 000 EUR
--	----	----------------

7. Petições

O Presidente comunica que, nos termos do n.º 5 do artigo 174.º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

26/11/2002

de Evangelia Kasnakidou (n.º 1452/2002);
de Athanassios Darginidis (n.º 1453/2002);
de Periklis Dimitropoulos (Association Panhellénique des Économistes Avec le Diplôme Pates/Selete) (n.º 1454/2002);
de Joan Saura i Laporta (Iniciativa per Catalunya Verds (ICV)) (com 2 assinaturas) (n.º 1455/2002);
de Blas Caballé Bové (Plataforma de ALTERNATIVA AL Centro de Residuos de la Conca de Barberà) (mais 933 assinaturas) (n.º 1456/2002);
de Jesús Luis Centro Otal (n.º 1457/2002);
de Agustin Murillo Rodriguez (n.º 1458/2002);
de Abel Ferrer Zubález (n.º 1459/2002);
de Jacques Mopin (Union Fédérale des Consommateurs — Que Choisir) (mais 990 assinaturas) (n.º 1460/2002);
de Bernard Robert (Association des Experts Européens Agrées — AEXEA) (com 14 assinaturas) (n.º 1461/2002);
de Jean-Paul Nicolaidis (Association France-Chypre) (mais 149 assinaturas) (n.º 1462/2002);
de Stanislas Kalinowski (n.º 1463/2002);
de Paul Hendrick (n.º 1464/2002);
de Therry Bretonniere (Comité Orlane) (n.º 1465/2002);
de Louis Wolfs (n.º 1466/2002);
de Cyrille Rassoul (n.º 1467/2002);
de Bernard Achdjian (n.º 1468/2002);
de Antonio Grimaldi (n.º 1469/2002);
de Flavio Miccono (n.º 1470/2002);
de Maurizio Carrabba (n.º 1471/2002);
de Heinz Jörg Daniel (n.º 1472/2002);
de Gerd Jan Krol (n.º 1473/2002);
de R. Löffler (Sudetendeutsche Landsmannschaft Kreisgruppe Gross-Gerau e.V.) (n.º 1474/2002);
de Maxmilian Schwalke (n.º 1475/2002);
de Roswitha Müller (n.º 1476/2002);
de Herbert Ax (n.º 1477/2002);
de Christine Juste (n.º 1478/2002);
de Peter Frhr. von Oelsen (n.º 1479/2002);
de Edward Wright (n.º 1480/2002);
de Manfred Raum (Lucas-Cranach-Stadt Kronach) (n.º 1481/2002);
de Elke e Gerd Stenner (n.º 1482/2002);
de Franz Bayer (Stadtgemeinde Fischamend) (n.º 1483/2002);
de Hans-Josef Friedrich (n.º 1484/2002);
de Jörg Reimer (n.º 1485/2002);
de Elke Treitinger (n.º 1486/2002);
de Rüdiger Leibbrandt (n.º 1487/2002);
de Cornelia Schüten (n.º 1488/2002);
de Andreas Kamp (com 5 assinaturas) (n.º 1489/2002);
de Andreas Grund (AXG Bayern) (n.º 1490/2002);
de Hannes Litzellachner (n.º 1491/2002);
de Egon Höwelkrögrer (n.º 1492/2002);
de Mario Koch (n.º 1493/2002);
de Dorte Schmidt-Brown (n.º 1494/2002);
de Natasha Zeital (n.º 1495/2002);
de R. Turner (n.º 1496/2002);
de Gerry O'Leary (n.º 1497/2002);
de Patrick Lawlor (n.º 1498/2002);
de Allesandro Furlanetto (n.º 1499/2002);
de Tom Barr (n.º 1500/2002);
de Denise Cornyn (n.º 1501/2002);
de Eric Dickens (n.º 1502/2002);
de Farrarons Noemi (n.º 1503/2002);

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

de Claudine Eccleston (n.º 1504/2002);
de Alekski Kiviniemi (n.º 1505/2002);
de Constant Verbraeken (n.º 1506/2002);
de M.P. Sinkeldam (n.º 1507/2002);
de Antonio Recio Perez (n.º 1508/2002);

09/12/2002

de Konstantinos Vlahos (Prefecture de Lefkada — Nomarhiako Simvoulío Lefkadas) (n.º 1509/2002);
de Anastassios Tsaknakis (n.º 1510/2002);
de Alfonso Chillerón Hellín (Asociación Nacional para la Protección y el Bienestar de los Animales) (n.º 1511/2002);
de Carmen Guadayol Blasi (n.º 1512/2002);
de Jolanta Kleszcz (n.º 1513/2002);
de Roberto Gustavo Bonilla Fernandez (n.º 1514/2002);
de Diego Blanca Robas (n.º 1515/2002);
de Jose Miguel Rodriguez Paz (n.º 1516/2002);
de Enrique Miramontes Montes (n.º 1517/2002);
de Eric Ollier (Association de Défense de l'Environnement des Alentours du Vallon de Fontanes) (mais 146 assinaturas) (n.º 1518/2002);
de Sen Umit (n.º 1519/2002);
de Brigitte Parrouy (n.º 1520/2002);
de Elise Lemoine (n.º 1521/2002);
de Stanislas Kalinowski (n.º 1522/2002);
de Stanislas Kalinowski (n.º 1523/2002);
de Aim (n.º 1524/2002);
de Ludivine Lapasset (n.º 1525/2002);
de Pascal Cohet (Ligue des Associations Haut Débit) (mais 70 assinaturas) (n.º 1526/2002);
de Yvonne Poper Einhorn (n.º 1527/2002);
de Rene Touitou (n.º 1528/2002);
de Antonietta Iaconelli di Mascio (Association des Parents Fonctionnaires Européens d'Enfants Handicapés — Las Castors ASBL) (n.º 1529/2002);
de Maurizio Turco (n.º 1530/2002);
de Ettore Sansi (n.º 1531/2002);
de Stefano Paoli (Comitato per la Difesa dei Cittadini) (n.º 1532/2002);
de Adriana Palleni (Comitati Cittadini Indipendenti «Città del tricolore») (com 2 assinaturas) (n.º 1533/2002);
de Mirella Lovisoli (n.º 1534/2002);
de Irene Coletta (n.º 1535/2002);
de Gaetano Corallo (n.º 1536/2002);
de Diego Ludovici (n.º 1537/2002);
de Diego Ludovici (n.º 1538/2002);
de Diego Ludovici (n.º 1539/2002);
de Luca Caveada (n.º 1540/2002);
de Federica Franca Neri (n.º 1541/2002);
de Giampiero Minardo (n.º 1542/2002);
de Miguel Cerejeira (n.º 1543/2002);
de Udo Arno Kern (n.º 1544/2002);
de Daniel Cangi (n.º 1545/2002);
de Walter Kapfelsperger (n.º 1546/2002);
de Karl Heinz Scheuring (n.º 1547/2002);
de Helwig Schmotz (n.º 1548/2002);
de Dieter Fiedler (n.º 1549/2002);
de Bernd Wohlers (n.º 1550/2002);
de Norbert Klinkenberg (n.º 1551/2002);
de Angela Rochner (n.º 1552/2002);
de Lauri Nordberg (n.º 1553/2002);
de Jep Bogemans (n.º 1554/2002);
de Alan Egan (n.º 1555/2002);
de Oliver Edwards (n.º 1556/2002);
de Martin Lahiffe (Northumberland Youth Service) (n.º 1557/2002);
de Roy Craigie (n.º 1558/2002);
de Ahmed Shahnaz (n.º 1559/2002);
de W.K.S. Walker (n.º 1560/2002);
de Graeme Dean Catterson (n.º 1561/2002);

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

de Sheila Short (n.º 1562/2002);

12/12/2002

de George Foutsitzis (n.º 1563/2002);
de Seraphim Tomaras (n.º 1564/2002);
de George Foutsitzis (n.º 1565/2002);
de Vicente Rodríguez Sáez (n.º 1566/2002);
de Dario Borgnolo (Collectif de Défense des Travailleurs Licenciés de Verlipack) (com 53 assinaturas) (n.º 1567/2002);
de Mehmet Ogutcu (n.º 1568/2002);
de Christophe Meymat (n.º 1569/2002);
de Ennio Bellantuono (n.º 1570/2002);
de Ennio Bellantuono (n.º 1571/2002);
de Attilio Francesco Santellocco (n.º 1572/2002);
de Hansgeorg Heider (n.º 1573/2002);
de Michael Eckert (n.º 1574/2002);
de Herbert Ax (n.º 1575/2002);
de Claudio Marcello (n.º 1576/2002);
de Dieter Kohler (Interessengemeinschaft Deutscher und Internationaler Demirbankaktionäre (IGDD) (n.º 1577/2002);
de Pól Ó Broin (n.º 1578/2002);
de Anthony Mandrakas (n.º 1579/2002);
de Bijan Shayegh (n.º 1580/2002);
de Daniel Montesinos (Federación de Jóvenes Investigadores-Precarios (EURODOC) (mais 47 assinaturas) (n.º 1581/2002).

8. Seguimento dado às posições e resoluções do Parlamento

As comunicações da Comissão sobre o seguimento dado às posições e resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu no período de sessões de Setembro I e II, já foi distribuída, bem como a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado às seguintes resoluções:

- resolução do Parlamento Europeu sobre a conclusão da Cimeira Mundial da Alimentação (FAO) (P5_TA(2002)0366)
- resolução do Parlamento Europeu sobre a situação económica e a situação do emprego no sector dos transportes aéreos e nos sectores conexos da indústria e dos serviços (B5-0687/2001).

9. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia definitivo das sessões plenárias de Dezembro II (PE 325.558/PDO)), ao qual foram propostas as seguintes alterações (artigo 111.º do Regimento):

Segunda-feira, 16 de Dezembro

não foram propostas alterações.

Intervenção do Deputado MacCormick que se insurge contra o facto de a Conferência dos Presidentes ter retirado da ordem do dia o relatório Napolitano sobre o papel dos poderes regionais e locais, que estava inscrito (com a reserva «eventualmente») no projecto de ordem do dia (*ponto 3*) (O Presidente responde que a Conferência dos Presidentes propõe que o relatório em causa seja inscrito na ordem do dia do período de sessões de Janeiro de 2003).

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

Terça-feira, 17 de Dezembro

Para além da comunicação da Comissária Diamantopoulou, sobre o futuro dos sistemas de pensões de reforma (*ponto 23 do PDOJ*), a Comissão deseja fazer uma segunda comunicação, pela Comissária Schreyer, sobre a modernização da contabilidade.

O Presidente observa que o aditamento desta segunda comunicação fará com o tempo de uso da palavra inicialmente previsto para esta ponto seja ultrapassado.

Intervenção do Deputado MacCormick para manifestar o seu receio quanto ao respeito do tempo reservado para o período de perguntas e que solicita, caso seja necessário, que seja dado um prazo compensatório (O Presidente responde que a sessão será eventualmente prolongada de forma apropriada).

- O Presidente recorda que ao meio-dia o Parlamento entregará o Prémio Sakharov 2002 a Oswaldo José Payá Sardiñas e que os laureados anteriores terão oportunidade de trocar os seus pontos vista participando na cerimónia do 15.º aniversário do Prémio Sakharov, que terá lugar às 17 h 30. Acrescenta que às 18 h 30 terá lugar uma reunião informal com os laureados dos Prémios Sakharov e que uma exposição especial será organizada por ocasião do 15.º aniversário do Prémio.

Intervenção do Deputado Cohn-Bendit que, retomando a sua intervenção de 4 de Dezembro de 2002 (*ponto 2 da Acta dessa data*), pergunta ao Presidente se tem notícias do Governo turco quanto à presença de Leyla Zana nesta cerimónia (O Presidente responde que levantou a questão na Conferência dos Presidentes e noutras ocasiões, nomeadamente nos seus contactos com as autoridades turcas, mas que não dispõe de informações neste momento; acrescenta que tenciona retomar o assunto amanhã).

Quarta-feira, 18 de Dezembro

A Comissão LIBE solicitou que seja posto à votação durante o período de sessões em curso, o relatório Hernández Mollar, elaborado em nome desta comissão, o Protocolo que altera a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro no que se refere à criação de um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros (A5-0450/2002).

O Conselho apoia este pedido, dado que gostaria de adoptar o protocolo durante a sua reunião de 20 de Dezembro de 2002.

Intervenção do Deputado Barón Crespo, em nome Grupo PSE.

O Parlamento aprova o pedido.

O referido relatório será aprovado nos termos do artigo 110.º bis do Regimento e inscrito no período de votação de quarta-feira.

- O Grupo PSE solicitou que possam ser entregues propostas de resolução para o encerramento do debate sobre as declarações do Conselho e da Comissão sobre a segurança marítima (*ponto 65*).

Intervenções dos Deputados Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, e Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, este para fundamentar o pedido.

Por VE (121 a favor, 77 contra, 0 abstenções) o Parlamento aprova o pedido.

Os prazos de entrega de documentos são assim fixados:

- propostas de resolução: terça-feira, às 15 horas
- alterações e propostas de resolução comuns: quarta-feira, às 12 horas.

A votação terá lugar na quinta-feira.

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

Intervém o Deputado Posselt que se insurge contra o facto de o período de perguntas reservado ao Conselho ter sido encurtado em meia hora (O Presidente observa que os trabalhos de quarta-feira nos quais o Conselho deverá participar são particularmente importantes e que, dado que o Conselho não pode ficar para além das 19 horas, foi necessário encurtar o período de perguntas).

Quinta-feira, 19 de Dezembro

Não foram propostas alterações.

*
* * *

A ordem dos trabalhos é assim fixada.

10. Comunicação da Presidência

O Presidente faz uma breve comunicação sobre a sua participação nos trabalhos do Conselho Europeu de Copenhaga.

11. Intervenções de um minuto sobre questões políticas importantes

Nos termos do disposto do artigo 121.º bis do Regimento, o Presidente dá a palavra aos seguintes Deputados, que desejam chamar a atenção do Parlamento para questões políticas importantes: Nogueira Román, Ferrer, Mayol i Raynal, Krarup, Van den Berg, Scarbonchi, Malmström, Barón Crespo, Cohn-Bendit, Perry, Santini, Gasòliba i Böhm, Bautista Ojeda, Ford, Di Lello Finuoli, Lage e Korakas.

12. Tipologia dos actos e hierarquia das normas na União Europeia (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Deputado Bourlanges, em nome da Comissão dos Assuntos Constitucionais, sobre a tipologia dos actos e a hierarquia das normas na União Europeia (2002/2140(INI)) (A5-0425/2002).

O Deputado Bourlanges apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Deputados Corbett, em nome do Grupo PSE, e Duff, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. DIMITRAKOPOULOS,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Kaufmann, em nome do Grupo GUE/NGL, Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, Berthu (Não-inscritos), Inglewood, em nome do Grupo PPE-DE, Van den Berg, Randzio-Plath, Berès, Marinho, Thorning-Schmidt, Medina Ortega, Leinen, Bourlanges e do Comissário Barnier.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 20 da Acta de 17.12.2002.*

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

13. Atribuição de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen (1. decisão, 2. regulamento) * (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Deputado Coelho, em nome da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, sobre as iniciativas do Reino de Espanha com vista à aprovação de: 1. uma decisão do Conselho relativa à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (9408/2002 — C5-0317/2002 — 2002/0813(CNS)), 2. um regulamento do Conselho relativo à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (9408/2002 — C5-0316/2002 — 2002/0812(CNS)) (A5-0436/2002).

O Deputado Coelho apresenta o seu relatório.

Intervém o Comissário Vitorino.

Intervenções dos Deputados von Boetticher, em nome do Grupo PPE-DE, Sousa Pinto, em nome do Grupo PSE, e Krarup, em nome do Grupo GUE/NGL.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 19 da Acta de 17.12.2002.*

14. Protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto *II (debate)**

Segue-se na ordem do dia a recomendação para segunda leitura elaborada pela Deputada Damião, em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, relativa à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 83/477/CEE do Conselho relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho (9635/1/2002 — C5-0450/2002 — 2001/0165(COD)) (A5-0404/2002).

O Deputado Hughes apresenta a recomendação para segunda leitura, em substituição da relatora.

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,

Vice-Presidente

Intervém o Comissário Vitorino.

Intervenções dos Deputados Pérez Álvarez, em nome do Grupo PPE-DE, De Rossa, em nome do Grupo PSE, Lynne, em nome do Grupo ELDR, Meijer, em nome do Grupo GUE/NGL, Bouwman, em nome do Grupo Verts/ALE, Thorning-Schmidt, Laguiller, Moraes e Korakas.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 18 da Acta de 17.12.2002.*

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

15. Alimentos e ingredientes alimentares sujeitos a radiação ionizante (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Deputada Breyer, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política dos Consumidores, sobre a comunicação da Comissão relativa a alimentos e ingredientes alimentares autorizados para tratamento por radiação ionizante na Comunidade (COM(2001) 472 — C5-0010/2002 — 2002/2008(COS)) (A5-0384/2002).

Intervém o Comissário Vitorino.

A Deputada Breyer apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Deputados Grossetête, em nome do Grupo PPE-DE, Whitehead, em nome do Grupo PSE, Paulsen, em nome do Grupo ELDR, Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL e Blokland, em nome do Grupo EDD.

PRESIDÊNCIA DO SR. COLOM I NAVAL,

Vice-President

Intervenções dos Deputados De Roo, em nome do Grupo Verts/ALE, Bowis e Schnellhardt.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 21 da Acta de 17.12.2002.*

16. Programas «Sócrates» e «Juventude para a Europa» (Relatório Especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas) (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Deputada Langenhagen, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre o Relatório Especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas relativo aos programas de acções comunitários Sócrates e Juventude para a Europa (RCC0002/2002 — C5-0257/2002 — 2002/2125(COS)) (A5-0386/2002).

A Deputada Langenhagen apresenta o seu relatório.

Intervém o Comissário Vitorino.

Intervenções dos Deputados Bösch, em nome do Grupo PSE, e Casaca.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 17 da Acta de 17.12.2002.*

17. Ordem do dia da próxima sessão

O Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento Ordem do dia PE 325.558/OJMA).

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

18. Suspensão da sessão

O Presidente suspende a sessão às 20 h 20.

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Joan COLOM i NAVAL
Vice-Presidente

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Adam, Ahern, Ainardi, Almeida Garrett, Andersson, Andreasen, Andrews, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Bakopoulos, Balfé, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayona de Perogordo, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bernié, Berthu, Bertinotti, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bordes, van den Bos, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brienza, Bullmann, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Chichester, Coelho, Cohn-Bendit, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Coûteaux, Cox, Cunha, Cushnahan, van Dam, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, De Keyser, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dhaene, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Duff, Dybkjær, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Flautre, Florenz, Ford, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasoliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goepel, Görlach, Gomolka, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Herzog, Howitt, Hudghton, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Khanbhai, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Legendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perrière, Lavarra, Lehne, Leinen, Le Pen, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lucas, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McCarthy, McCartin, McCormick, McMillan-Scott, Maes, Malliori, Malmström, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marchiani, Marinho, Marinos, Markov, Marques, Marsset Campos, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Vallé, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Mombaur, Moraes, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nogueira Román, Nordmann, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Olsson, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Pack, Papayannakis, Parish, Patakis, Patrie, Paulsen, Pérez Álvarez, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Píscarreta, Plooijs-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rübige, Rühle, Sacconi, Sacrédeus, Saint-Josse, Salafraña Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sbarbati, Scarbonchi, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Swiebel, Sørensen, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thyssen, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Turmes, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Vallvé, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Voggenhuber, Volcic, Wachtmeister, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Whitehead, Wieland, Wiersma, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wyn, Wynn, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zrihen

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

(2004/C 31 E/02)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 9 horas.

Intervenção da Deputada Sauquillo Pérez del Arco, que, recordando que na semana passada o grupo «Amis du peuple cubain», em visita a Cuba, recebeu um mandato do Presidente Cox no sentido de conseguir que Oswaldo José Payá Sardiñas, laureado com o Prémio Sakharov, obtivesse a autorização do governo cubano para sair de Cuba e vir a Estrasburgo para receber o prémio, solicita ao Presidente que informe oficialmente o Presidente do Parlamento do resultado positivo dessa missão (O Presidente responde-lhe que assim fará).

2. Debate sobre casos de violação dos Direitos do Homem, da Democracia e do Estado de Direito (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

Foram apresentados pedidos para a organização de um debate sobre casos de violação dos Direitos do Homem, da Democracia e do Estado de Direito, nos termos do artigo 50.º do Regimento, para as propostas de resolução que se seguem:

I. HONG KONG

- Andreasen, Plooij-van Gorsel, Van den Bos e Watson, em nome do Grupo ELDR: Lei Básica de Hong Kong (B5-0643/2002);
- Sjöstedt, Eriksson, Frahm e Di Lello Finuoli, em nome do Grupo GUE/NGL: Lei Básica de Hong Kong (B5-0645/2002);
- Gahrton e Wuori, em nome do Grupo Verts/ALE: Artigo 23.º da Lei Básica de Hong Kong (B5-0649/2002);
- van den Berg, em nome do Grupo PSE: Artigo 23.º da Lei Básica de Hong Kong (B5-0650/2002);
- Belder, em nome do Grupo EDD: Artigo 23.º da Lei Básica de Hong Kong (B5-0653/2002);
- Cushnahan, Posselt e Sacrédeus, em nome do Grupo PPE-DE: Artigo 23.º da Lei Básica de Hong Kong (B5-0655/2002);
- Muscardini, Ribeiro e Castro e Queiró, em nome do Grupo UEN: Artigo 23.º da Lei Básica de Hong Kong (B5-0657/2002);

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

II. *DESTRUIÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL EM HEBRON*

- Morgantini, Boudjenah, Schmid, Seppänen, Cossuta e Miranda da Silva, em nome do Grupo GUE/NGL: Destruição da herança cultural de Hebron (B5-0644/2002);
- Lagendijk, Boumediene-Thiery, Dhaene, Gahrton e Marianne Isler-Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE: Destruição da herança cultural de Hebron (B5-0647/2002);
- Swoboda, Trentin e Van Den Berg, em nome do Grupo PSE: Destruição da herança cultural de Hebron (B5-0652/2002);
- Perry e Morillon, em nome do Grupo PPE-DE: Destruição da herança cultural de Hebron (B5-0654/2002);

III. *TIBETE*

- Andreasen, Plooij van Gorsel e Van Den Bos, em nome do Grupo ELDR: Tibete (B5-0642/2002);
- Sjöstedt, Eriksson, Frahm e Di Lello Finuoli, em nome do Grupo GUE/NGL: A situação dos direitos humanos no Tibete (B5-0646/2002);
- Messner, Gahrton, Maes e Wuori, em nome do Grupo Verts/ALE: A situação dos direitos humanos no Tibete (B5-0648/2002);
- van den Berg, em nome do Grupo PSE: A situação dos tibetanos na Província de Sichuan Province (B5-0651/2002);
- Thomas Mann e Posselt, em nome do Grupo PPE-DE: A situação dos direitos humanos no Tibete (B5-0656/2002);
- Angelilli, em nome do Grupo UEN: A situação dos direitos humanos no Tibete (B5-0658/2002).

O tempo de uso da palavra será repartido nos termos do artigo 120.º do Regimento.

3. Febre aftosa: lições a tirar e futuras medidas (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório Kreissl-Dörfler, elaborado em nome da Comissão Temporária para a Febre Aftosa, sobre a luta contra a febre aftosa na União Europeia em 2001 e as futuras medidas de prevenção e luta contra as epizootias na União Europeia (2002/2153(INI)) (A5-0405/2002).

O Deputado Kreissl-Dörfler apresenta o seu relatório.

Intervenção do Comissário Byrne.

Intervenções dos Deputados Sturdy, em nome do Grupo PPE-DE, Ferreira, em nome do Grupo PSE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Fiebiger, em nome do Grupo GUE/NGL, Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE, Hyland, em nome do Grupo UEN, Titford, em nome do Grupo EDD, Souchet (Não-inscritos), Redondo Jiménez, Adam, Clegg, Patakis, Eurig Wyn, Van Dam, Maat, Corbey, Busk, Meijer, De Roo e Esclopé.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. FRIEDRICH,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Parish, Whitehead, Davies, Graefe zu Baringdorf, Doyle, Izquierdo Rojo, James Nicholson, Jeggle, Jonathan Evans, Fiori, Böge, Inglewood, Schierhuber, Keppelhoff-Wiechert e Santini.

PRESIDÊNCIA DO SR. ONESTA,

Vice-Presidente

Intervenção do Deputado Callanan e do Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 22.

(A sessão é suspensa às 11h20, enquanto se aguarda o período de votação, sendo reiniciada às 11h30.)

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Os resultados pormenorizados da votação (alterações, votações em separado, votações por partes, etc.) figuram no anexo 1 da presente acta.

Intervenção do Deputado Hughes, que solicita que a recomendação para segunda leitura Damião (A5-0404/2002), prevista para o período de votação de amanhã, seja votada no período de votação de hoje, tendo em conta a urgência deste assunto, o que permitirá encerrá-la em segunda leitura sem que vá para conciliação.

Intervenção do Deputado Pronk, que apoia este pedido.

O Presidente põe à votação a alteração à ordem do dia, como proposta pelo Deputado Hugues.

O Parlamento aprova esta alteração.

O Presidente precisa que este ponto será votado após a votação do relatório Langenhagen (A5-0386/2002).

4. Organização do tempo de trabalho *I (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)**

Relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (versão codificada) (COM(2002) 336 — C5-0297/2002 — 2002/0131(COD)) (A5-0426/2002) (relator: Gargani).

(Maioria requerida: simples)

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 1)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado por votação única (P5_TA(2002)0595).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

5. Reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/68/CEE no que diz respeito ao reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos (COM(2002) 504 — C5-0477/2002 — 2002/0218(CNS)) (A5-0422/2002) (relatora: Jackson).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 2*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado por votação única (P5_TA(2002)0596).

6. Acordo de cooperação científica e tecnológica CE-Ucrânia * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia (COM(2002) 550 — C5-0516/2002 — 2002/0243(CNS)) (A5-0412/2002) (relator: Westendorp y Cabeza).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 3*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado por votação única (P5_TA(2002)0597).

7. Acordo Europeu de Associação CE-República Checa * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 8.º ao Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12684/2002 — C5-0396/2002 — 2002/0213(CNS)) (A5-0413/2002) (relator: Westendorp y Cabeza).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 4*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado por votação única (P5_TA(2002)0598).

8. Acordo Europeu de Associação CE-Bulgária * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 9.º ao Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12685/2002 — C5-0397/2002 — 2002/0214(CNS)) (A5-0414/2002) (relator: Westendorp y Cabeza).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 5*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado por votação única (P5_TA(2002)0599).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

9. Acordo Europeu de Associação CE-Roménia * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre a Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 9.º ao Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12686/2002 — C5-0398/2002 — 2002/0215(CNS)) (A5-0415/2002) (relator: Westendorp y Cabeza).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 6*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado por votação única (P5_TA(2002)0600).

10. Investigação e procedimento penal relativos a crimes de guerra e a crimes contra a humanidade * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos sobre a iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho sobre a investigação e o procedimento penal relativos a crimes de guerra e a crimes contra a humanidade (11098/2002 — C5-0418/2002 — 2002/0819(CNS)) (A5-0429/2002) (relator: Kirkhope)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 7*)

INICIATIVA DO REINO DA DINAMARCA 11098/2002 — C5-0418/2002 — 2002/0819(CNS) — ALTERAÇÕES e PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovados por votação única (P5_TA(2002)0601).

11. Inibição de direitos * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos sobre a iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho relativa ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia em matéria de inibição de direitos (11097/2002 — C5-0419/2002 — 2002/0820(CNS)) (A5-0430/2002) (relator: Sousa Pinto)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 8*)

INICIATIVA DO REINO DA DINAMARCA 11097/2002 — C5-0419/2002 — 2002/0820(CNS):

Rejeitada.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado (P5_TA(2002)0602).

O texto da iniciativa é assim rejeitado.

12. Queixa 242/2000/GG (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão das Petições sobre o Relatório especial do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu na sequência do projecto de recomendação apresentado à Comissão Europeia relativamente à queixa 242/2000/GG (C5-0276/2002 — 2002/2134(COS)) (A5-0355/2002) (relatora: Lambert)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 9*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada por votação única (P5_TA(2002)0603).

13. Queixa 917/2000/GG (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão das Petições sobre o Relatório especial do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu relativamente à queixa 917/2000/GG — «Statewatch» (C5-0277/2002 — 2002/2135(COS)) (A5-0363/2002) (relatora: Thors)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 10*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada por votação única (P5_TA(2002)0604).

Intervenções:

- da relatora, antes da votação, nos termos do n.º 4 do artigo 110.º bis do Regimento;
- do Deputado Bill Miller, durante a votação, sobre uma questão de ordem técnica.

14. Futuro financiamento das escolas europeias (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão dos Orçamentos sobre o futuro financiamento das escolas europeias (2002/2083(INI)) (A5-0395/2002) (relator: Bösch)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 11*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada por votação única (P5_TA(2002)0605).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

15. Actividades em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico (2001) / CCR (2001) (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia sobre os relatórios da Comissão (2001) sobre 1. Acções de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia (COM(2001) 756 — C5-0286/2002 — 2002/2146(COS)) e 2. o relatório da Comissão sobre o Relatório anual do CCI (COM(2002) 306 — C5-0507/2002 — 2002/2146(COS)) (A5-0428/2002) (relator: Piétrasanta)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 12*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada por votação única (P5_TA(2002)0606).

16. Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º FED (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão do Controlo Orçamental sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (COM(2002) 290 — C5-0361/2002 — 2002/0183(CNS)) (A5-0409/2002) (relator: Van Hulten)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 13*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada por votação única (P5_TA(2002)0607).

17. Programas «Sócrates» e «Juventude para a Europa» (relatório especial CC 2/2002) (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório Langenhagen — A5-0386/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 14*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada (P5_TA(2002)0608).

18. Protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao amianto *II (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)**

Recomendação para segunda leitura Damião — A5-0404/2002

(*Maioria requerida: qualificada*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 15*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 9635/1/2002 — C5-0450/2002 — 2001/0165(COD)

Declarada aprovada com alterações (P5_TA(2002)0609).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

19. Atribuição de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen no âmbito da luta contra o terrorismo (1. decisão, 2. regulamento) * (votação)

Relatório Coelho — A5-0436/2002
(*Maioria requerida: simples*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 16*)

1. INICIATIVA DO REINO DE ESPANHA 9408/2002 — C5-0317/2002 — 2002/0813(CNS):

Aprovada com alterações (P5_TA(2002)0610).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado (P5_TA(2002)0610).

2. INICIATIVA DO REINO DE ESPANHA 9407/2002 — C5-0316/2002 — 2002/0812(CNS)

Aprovada com alterações (P5_TA(2002)0611).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado (P5_TA(2002)0611).

20. Tipologia dos actos e hierarquia das normas na União Europeia (votação)

Relatório Bourlanges — A5-0425/2002
(*Maioria requerida: simples*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 17*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada (P5_TA(2002)0612).

Intervenções:

- do relator, sobre a alteração 14;
- do Deputado Corbett, para assinalar uma alteração terminológica a introduzir na versão inglesa do n.º 6.

*
* *
*

(Entre as 12 horas e as 12h25, o Parlamento, sob a Presidência de Pat Cox, reúne-se em sessão solene por ocasião da entrega do Prémio Sakharov a Oswaldo José Payá Sardiñas).

21. Alimentos e ingredientes alimentares sujeitos a radiação ionizante (votação)

Relatório Breyer- A5-0384/2002
(*Maioria requerida: simples*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 18*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada (P5_TA(2002)0613).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

22. Febre aftosa: lições a tirar e medidas (votação)

Relatório Kreissl-Dörfler — A5-0405/2002
(*Maioria requerida: simples*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 19*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada (P5_TA(2002)0614).

Intervenções:

— do relator, antes da votação final.

*
* *
*

Declarações de voto orais:

Relatório Langenhagen — A5-0386/2002: Crowley, em nome do Grupo UEN, e Fatuzzo
Recomendação para segunda leitura Damião — A5-0404/2002, relatórios Coelho — A5-0436/2002 e
Breyer — A5-0384/2002: Fatuzzo
Relatório Bourlanges — A5-0425/2002: Nordmann
Relatório Kreissl-Dörfler — A5-0405/2002: Adam, em nome dos deputados britânicos do Grupo PSE, Bill
Miller e Titley

Declarações de voto escritas:

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, as declarações de voto escritas figuram no relato
integral da presente sessão.

Correcções de voto:

— Relatório Kirkhope — A5-0429/2002

— Votação única
abstenção: Patakis

— Relatório Langenhagen — A5-0386/2002

— Votação única
a favor: Nair

— Relatório Coelho — A5-0436/2002

— Iniciativas 1 e 2, resolução legislativa
a favor: Graça Moura

— Relatório Bourlanges — A5-0425/2002

— Alteração 14
contra: Matikainen-Kallström, Perry

— Alteração 19S
a favor: Perry, Riis-Jørgensen, Jensen, Andreasen, Busk, Ole B. Sørensen

— Votação final
a favor: Hernández Mollar

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Relatório Breyer — A5-0384/2002
 - N.º 3
 - a favor*: Turmes, Cauquil
 - Alteração 3S
 - a favor*: Turmes
 - contra*: Chichester
 - abstenção*: Cauquil
- Relatório Kreissl-Dörfler — A5-0405/2002
 - N.º 13, 2.ª parte
 - a favor*: Turmes
 - Alteração 19
 - a favor*: Turmes, Bordes
 - Alterações 13/rev. e 26
 - a favor*: Turmes
 - N.º 57, 2.ª parte
 - a favor*: Turmes, Brok
 - Alteração 24
 - a favor*: Cederschiöld
 - Alteração 25
 - a favor*: Bowis
 - contra*: Stenmarck, Gillig, Peijs, Maat, Elles, Matikainen-Kallström

Deputados que declararam não terem participado na votação:

O Deputado Blak comunicou que esteve presente, mas que não participou na primeira parte da votação.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão é suspensa às 12h55, sendo reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. COLOM I NAVAL,

Vice-Presidente

23. Aprovação da acta da sessão anterior

Intervenção do Deputado Santini que, referindo-se à intervenção que fez nos termos do artigo 121.º bis do Regimento (*ponto 11*), protesta contra o facto de a Acta não reproduzir o conteúdo da sua intervenção; após ter precisado que se tratava de um pedido apresentado ao Presidente do Parlamento para que intervenha junto dos caminhos-de-ferro belgas para que estes voltem atrás na sua grave decisão unilateral de suprimirem o comboio nocturno Bruxelas-Milão, que constitui a principal ligação ferroviária entre os três locais de trabalho do Parlamento e o Norte de Itália, pergunta, referindo-se ainda à resposta dada pela Presidência a um pedido semelhante apresentado pela Deputada Ghilardotti na abertura da sessão de 5 de Dezembro de 2002 (*ponto 1 da Acta dessa data*), se foi dado seguimento a este pedido (O Presidente responde-lhe que o pedido da Deputada Ghilardotti fora transmitido ao Gabinete do Presidente, que por sua vez o transmitiu às autoridades belgas competentes).

A acta da sessão anterior é aprovada.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

24. Orçamento 2003 (alterado pelo Conselho) (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório Färm e Stenmarck, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, tal como modificado pelo Conselho (todas as secções) (11138/2002 — C5-0600/2002 — 2002/2004(BUD)) (A5-0440/2002) e as cartas rectificativas n.º 2 (14847/2002 — C5-0571/2002) e n.º 3 (15169/2002 — C5-0595/2002) ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003 — Secção I — Parlamento Europeu; Secção II — Conselho; Secção III — Comissão; Secção IV — Tribunal de Justiça; Secção V — Tribunal de Contas; Secção VI — Comité Económico e Social; Secção VII — Comité das Regiões; Secção VIII (A) — Provedor de Justiça; Secção VIII (B) -Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (A5-0440/2002).

Os Deputados Färm e Stenmarck apresentam o seu relatório.

Intervenção da Comissária Schreyer.

Intervenções dos Deputados Ferber, em nome do Grupo PPE-DE, Walter, em nome do Grupo PSE, Virrankoski, em nome do Grupo ELDR, Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL, Buitenweg, em nome do Grupo Verts/ALE, Turchi, em nome do Grupo UEN, Van Dam, em nome do Grupo EDD, Turco (Não-inscritos), e Elles.

PRESIDÊNCIA DO SR. PROVAN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Terence Wynn, Presidente da Comissão BUDG, Jensen, Miranda, Graefe zu Baringdorf, Ó Neachtain, Garriga Polledo, Gill, Mulder, Dover, Dührkop Dührkop, Naranjo Escobar, Pittella, Jeggle, Pronk, Laschet e Rübig, e da Comissária Schreyer.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 10 da Acta de 19.12.2002.

(A sessão, suspensa às 16h55, enquanto se aguarda pelo ponto seguinte, previsto para hora certa, é reiniciada às 17 horas.)

25. Projecto de relatório da Comissão e do Conselho sobre o futuro dos sistemas de reforma / Modernização da contabilidade (comunicações)

Seguem-se na ordem do dia duas comunicações da Comissão.

A Comissária Diamantopoulou faz uma declaração sobre o projecto de relatório da Comissão e do Conselho sobre o futuro dos sistemas de reforma.

Intervenções, segundo o procedimento «a pedido», para fazerem perguntas à Comissão, às quais a Comissária Diamantopoulou responde, dos Deputados Della Vedova, Bushill-Matthews, Cercas, Jensen, Kuckelkorn, Fatuzzo, Pronk e Lambert.

A Comissária Schreyer, faz uma comunicação sobre a modernização da contabilidade.

Intervenções, sempre segundo o procedimento de «a pedido», para fazerem perguntas à Comissão às quais a Comissária Schreyer responde, dos Deputados Blak, Heaton-Harris e Van Dam.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,

Vice-Presidente

Intervenções, ainda para fazerem perguntas às quais a Comissária Schreyer responde, dos Deputados Stauner, Kuhne e Theato.

Intervenções do Deputado Harbour, que pede à Comissária Schreyer que responda com mais precisão às perguntas feitas pelos Deputados Stauner e Heaton-Harris, e da Comissária Schreyer.

O Presidente dá por encerrado este ponto.

26. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B5-0510/2002).

As **perguntas 40, 42, 43 e 44** não serão tratadas, dado os respectivos assuntos constarem já na ordem do dia do presente período de sessões.

Primeira parte

Pergunta 37 do Deputado Medina Ortega: Controlo das fronteiras com o norte de África

O Comissário Nielson, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Medina Ortega.

Pergunta 38 da Deputada Banotti: Abusos da legislação comunitária sobre a investigação que abrange os medicamentos «órfãos»

O Comissário Liikanen, responde à pergunta.

Pergunta 39 do Deputado Posselt: Viagem do Comissário Nielson à Chechénia

O Comissário Nielson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Posselt.

Segunda parte

Pergunta 41 do Deputado García-Margallo y Marfil: Imposição fiscal aplicável ao combustível fornecido em Gibraltar

A Comissária de Palacio, Vice-Presidente da Comissão, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado García-Margallo y Marfil.

Pergunta 45 da Deputada Ahern: Regulamentação nuclear a nível da UE

A Comissária de Palacio responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Ahern.

Pergunta 46 da Deputada González Álvarez: Exercício de independência da Comissão

A Comissária de Palacio responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados González Álvarez e Garriga Polledo.

A **pergunta 47** do Deputado Vermeer caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 48 do Deputado Bautista Ojeda: Data de publicação do III Plano de Acção da Segurança Rodoviária

A Comissária de Palacio responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Bautista Ojeda, Rübige e Ortuondo Larrea.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Pergunta 49 do Deputado De Rossa: Protecção da infra-estrutura irlandesa de transporte ferroviário de mercadorias

A Comissária de Palacio responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado De Rossa.

Pergunta 50 do Deputado Lannoye: Transporte aéreo e ruído

A Comissária de Palacio responde à pergunta.

Intervenção do Deputado Lannoye.

A **pergunta 51** do Deputado Hatzidakis receberá resposta escrita.

Pergunta 52 do Deputado Collins: Novo edifício Berlaymont

O Comissário Kinnock, Vice-Presidente da Comissão, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Hyland, em substituição do autor.

Pergunta 53 da Deputada Van Brempt: Transferência de funcionários da Comissão para empresas privadas

O Comissário Kinnock responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Van Brempt.

A **pergunta 54** do Deputado Obiols i Germà caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 55 da Deputada Thors: Investigação de possíveis infracções à legislação comunitária em matéria de concorrência pela Microsoft

O Comissário Monti, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Thors.

O Presidente comunica que as **perguntas 56 a 102**, que, por falta de tempo, ficaram por responder, receberão resposta por escrito.

O Presidente dá por encerrado o período de perguntas à Comissão.

(A sessão, suspensa às 19h15, é reiniciada às 21h05.)

PRESIDÊNCIA DA SR.^a LALUMIÈRE,

Vice-Presidente

27. Sangue humano e componentes do sangue *III (debate)**

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Deputado Nisticò, em nome da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas de qualidade e segurança em relação à colheita, análise, processamento, armazenamento e distribuição de sangue humano e de componentes sanguíneos e que altera a Directiva 2001/83/CE do Conselho (PE-CONS 3652/2002 — C5-0469/2002 — 2000/0323(COD)) (A5-0442/2002).

Intervém o Comissário Byrne.

Intervenções dos Deputados Doyle, em nome do Grupo PPE-DE, Lund, em nome do Grupo PSE, Ries, em nome do Grupo ELDR, Caudron, em nome do Grupo GUE/NGL, Korhola e Riitta Myller.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 16 da Acta de 18.12.2002.*

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

28. Presença de nitrofuranos e de outras substâncias proscritas nas carnes de aves e nos camarões (declaração seguida de debate)

O Comissário Byrne faz uma declaração sobre a presença de nitrofuranos e de outras substâncias proscritas nas carnes de aves e nos camarões.

Intervenções dos Deputados Keppelhoff-Wiechert, em nome do Grupo PPE-DE, Van Brempt, em nome do Grupo PSE, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo Verts/ALE, Whitehead, Turmes, e do Comissário Byrne.

A Presidente dá por encerrado o debate.

29. Substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico) *III (debate)**

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Deputada Ries, em nome da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima quarta vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico) (PE-CONS 3664/2002 — C5-0500/2002 — 2001/0018(COD)) (A5-0437/2002).

A Deputada Ries apresenta o seu relatório.

Intervém o Comissário Liikanen.

Intervenções dos Deputados Bowe, em nome do Grupo PSE, Schörling, em nome do Grupo Verts/ALE, Lund, e do Comissário Liikanen.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 7 da Acta de 18.12.2002.*

30. Equipamentos eléctricos e electrónicos: 1. Resíduos (REEE), 2. Substâncias perigosas *III (debate)**

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Deputado Florenz, em nome da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, sobre os projectos comuns, aprovados pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativas:

1. aos resíduos de equipamento eléctricos e electrónicos (REEE) (PE-CONS 3663/2002 — C5-0486/2002 — 2000/0158(COD));

2. à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (PE-CONS 3662/2002 — C5-0487/2002 — 2000/0159(COD))

(A5-0438/2002).

O Deputado Florenz apresenta o seu relatório.

Intervém a Comissária Wallström.

Intervenções dos Deputados Ahern, relator do parecer da Comissão ITRE, e Doyle, em nome do Grupo PPE-DE.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. PACHECO PEREIRA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Van Brempt, em nome do Grupo PSE, Davies, em nome do Grupo ELDR, De Roo, em nome do Grupo Verts/ALE, Titford, em nome do Grupo EDD, Korhola, Bowe, Breyer e Rübzig.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 8 da Acta de 18.12.2002.*

31. Acesso do público às informações sobre ambiente *III (debate)**

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Deputada Korhola, em nome da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Directiva 90/313/CEE do Conselho (PE-CONS 3667/2002 — C5-0512/2002 — 2000/0169(COD)) (A5-0435/2002).

A Deputada Korhola apresenta o seu relatório.

Intervém a Comissária Wallström.

Intervém a Deputada Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 9 da Acta de 18.12.2002.*

32. Ordem do dia da próxima sessão

O Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 325.558/OJME).

33. Suspensão da sessão

O Presidente suspende a sessão às 23h05.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Alejo Vidal-Quadras Roca,
Vice-Presidente

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brienza, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Costa Paolo, Costa Raffaele, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, Dehousse, De Keyser, Della Vedova, Dell'Utri, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Désir, Deva, De Veyrac, Dhaene, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Flesch, Florenz, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraise, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Khanbhai, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klaf, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Legendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perrière, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, McCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marinos, Markov, Marques, Maset Campos, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennea, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Mombaur, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Musumeci, Myller, Naïr, Napolitano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nobilia, Nogueira Román, Nordmann, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Olsson, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Pannella, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patakis, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Pisciocchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Rovsing, Rübiger, Rühle, Sacconi, Sacrédeus, Saint-Josse, Salafanra Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Sbarbati, Scallon, Scarbonchi, Schaffner, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vallvé, Van Brempt, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, van Velzen, Vermeer, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wachtmeister, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

ANEXO 1

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES**Significado das abreviaturas e dos símbolos**

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN (... , ... , ...)	votação nominal (votos a favor, votos contra, abstenções)
VE (... , ... , ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum
SEC	Votação secreta

1. Organização do tempo de trabalho

Relatório: GARGANI (A5-0426/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

2. Reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos

Relatório: JACKSON (A5-0422/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

3. Acordo de cooperação científica e tecnológica CE-Ucrânia

Relatório: WESTENDORP Y CABEZA (A5-0412/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

4. Acordo de associação CE-República Checa

Relatório: WESTENDORP Y CABEZA (A5-0413/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

5. Acordo de associação CE-República da Bulgária

Relatório: WESTENDORP Y CABEZA (A5-0414/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

6. Acordo de associação CE-Roménia

Relatório: WESTENDORP Y CABEZA (A5-0415/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

7. Investigação e procedimento penal relativos a crimes de guerra e a crimes contra a humanidade

Relatório: KIRKHOPE (A5-0429/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única	VN	+	434, 10, 15

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: votação final

8. Inibição de direitos

Relatório: SOUSA PINTO (A5-0430/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
texto da iniciativa		-	
projecto de resolução legislativa		+	

9. Queixa 242/2000/GG

Relatório: LAMBERT (A5-0355/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

10. Queixa 917/2000/GG

Relatório: THORS (A5-0363/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

11. Futuro financiamento das escolas europeias

Relatório: BÖSCH (A5-0395/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

12. Actividades em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico (2001)/CCI(2001)

Relatório: PIÉTRASANTA (A5-0428/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

13. Regulamento financeiro aplicável ao 9.º FED

Relatório: VAN HULTEN (A5-0409/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

14. Programas «Sócrates» e «Juventude para a Europa» (relatório especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas)

Relatório: LANGENHAGEN (A5-0386/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única	VN	+	497, 5, 10

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: votação final

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

15. Riscos de exposição ao amianto

Recomendação para segunda leitura: DAMIÃO (A5-0404/2002)

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>alterações da comissão competente — votação em bloco</i>	1-3	<i>comissão</i>		+	
<i>posição comum declarada aprovada tal como alterada</i>					

16. Atribuição de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen (1. decisão, 2. regulamento)

Relatório: COELHO (A5-0436/2002)

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
n.º 1 (decisão)					
<i>alterações da comissão competente — votação em bloco</i>	1-14	<i>comissão</i>		+	
<i>votação: proposta alterada</i>				+	
<i>votação: resolução legislativa</i>			VN	+	376, 89, 49
n.º 2 (regulamento)					
<i>alterações da comissão competente — votação em bloco</i>	15-21			+	
<i>votação: proposta alterada</i>				+	
<i>votação: resolução legislativa</i>			VN	+	420, 48, 52

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: votação final n.º 1 e n.º 2

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

17. Tipologia dos actos e hierarquia das normas da União Europeia

Relatório: BOURLANGES (A5-0425/2002)

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 3	14	ELDR	VN	+	401, 94, 23
§ 4	15 S = 25 S =	ELDR Verts/ALE		-	
	6	PPE-DE		+	
§ 5, travessão 2	19 S	GUE/NGL	VN	+	268, 236, 4
	1	ELDR	VN	↓	
	§	texto original	VN	↓	
§ 6, travessão 2	7	PPE-DE + ELDR	VE	+	240, 236, 35
§ 6, travessão 3	20	GUE/NGL		-	
§ 6, travessão 4	12	PSE		+	
	8	PPE-DE		R	
§ 8	2	PSE	VE	-	159, 324, 37
§ 9	26	Verts/ALE		-	
	16	ELDR		-	
	21	GUE/NGL		-	
§ 10, travessão 2	9	PPE-DE		+	
	22	Verts/ALE		-	
§ 14, 1.º travessão	10	PPE-DE		+	
	13/rev	PSE		R	
§ 15	27	Verts/ALE		-	
	§	texto original	div		
			1	+	
		2	+		

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 17	3 = 23 =	PSE RANZIO-PLATH ea		+	
§ 18	AC 29	PPE-DE + PSE + ELDR		+	
	17	ELDR		↓	
	11	PPE-DE		↓	
	4	PSE		↓	
§ 19	28	Verts/ALE	div		
			1	-	
			2	-	
§ 26	5	PSE	VE	+	267, 226, 35
cons F	24	Verts/ALE		-	
votação: resolução (conjunto)			VN	+	364, 149, 16

A alteração 18 é anulada.

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: votação final

ELDR: alt. 14

EDD: alts 1, 19, § 5, 2.º travessão, votação final

Pedidos de votação por partes

Verts/ALE:

§ 15

1.ª parte: até «Estados-Membros;»

2.ª parte: restante texto

alt. 28

1.ª parte: primeiro travessão

2.ª parte: segundo travessão

Pedidos de votação em separado

PSE: § 5, 2.º travessão

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Diversos

O Grupo PSE retirou as alts 1 e 13/rev.

O Grupo ELDR retomou a alteração 1 (artigo 139.º, n.º 5 do Regimento)

M. O Deputado BOURLANGES retirou a sua alteração 8

18. Alimentos e ingredientes alimentares sujeitos a radiação ionizante

Relatório: BREYER (A5-0384/2002)

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 2	1	ELDR	VE	-	85, 173, 71
§ 3	2	Verts/ALE		-	
	§	<i>texto original</i>	VN	+	336, 29, 8
§ 4	3 S	Verts/ALE + PSE + GUE/NGL	VN	+	214, 182, 16
cons J		<i>texto original</i>	vs	-	
cons L		<i>texto original</i>	vs	-	
votação: resolução (conjunto)			VE	+	269, 180, 5

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: § 3, 4 [não admissível, convertido em pedido de votação nominal para a alt. 3S]
Verts/ALE: alt 3S

Pedidos de votação em separado

ELDR: cons J, L

19. Febre aftosa: lições a tirar e medidas

Relatório: KREISSL-DÖRFLER (A5-0405/2002)

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 2	12	PPE-DE		+	
§ 13		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2/VN	+	349, 133, 14

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 15	3	PSE		-	
§ 22	4	PSE		-	
§ 25	5	PSE		-	
§ 26	6	PSE	VE	-	177, 310, 12
§ 30	7	PSE		-	
§ 31	19	Verts/ALE	VN	+	350, 136, 10
	8	PSE		↓	
§ 32	9	PSE		-	
§ 33	20	Verts/ALE	VN	-	181, 328, 14
	10	PSE	VN	-	150, 365, 12
§ 36	13/rev = 26 =	PPE-DE EDD + Verts/ALE	VN	+	420, 87, 9
§ 37	14	PPE-DE		+	
§ 39	15	PPE-DE		+	
§ 41		<i>texto original</i>	vs	+	
§ 51		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2 / VE	+	263, 244, 8
§ 52		<i>texto original</i>	vs / VE	+	269, 241, 15
§ 56	11	PSE		+	
§ 57		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2/VN	+	366, 151, 15
§ 61	21	Verts/ALE		-	
§ 79	1	ELDR	VE	-	173, 345, 10

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
após o § 81	17	GUE/NGL		+	
§ 89	18	GUE/NGL		+	
após o § 96	2	ELDR		+	
após o § 125	22	Verts/ALE	VE	-	176, 338, 3
§ 128	23	Verts/ALE		-	
§ 134	24	Verts/ALE	VN	+	288, 239, 9
	§	<i>texto original</i>	VN	↓	
após o § 135	25	Verts/ALE	VN	-	233, 286, 16
§ 137	16	PPE-DE		+	
§ 142		<i>texto original</i>	vs / VE	-	223, 286, 10
votação: resolução (conjunto)			VN	+	481, 32, 13

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: votação final

Verts/ALE: § 13 [2.ª parte], 57 [2.ª parte] + alts 10, 19, 20, 24, 25 e votação final

EDD: § 134, alts 13/rev/26

Pedidos de votação em separado

PSE: § 52, 142

EDD: § 41, alt 13 [idêntica à alt. 26; pedido não admissível, artigo 130.º, n.º 8 do Regimento]

Pedidos de votação por partes

PSE

§ 13

1.ª parte: até «focos infecciosos locais.»

2.ª parte: restante texto

§ 51

1.ª parte: até «o seu contágio foi fácil.»

2.ª parte: restante texto

§ 57

1.ª parte: até «antes de qualquer surto futuro.»

2.ª parte: restante texto

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório Kirkhope A5-0429/2002
Resolução

A favor: 434

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci

NI: Berthu, Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Jackson, Jeggler, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langenhagen, Laschet, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübiger, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

UEN: Andrews, Berlato, Bigliardo, Camre, Crowley, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 10

EDD: Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen

PPE-DE: Ebner

Abstenções: 15

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas, Vachetta

NI: Della Vedova, Garaud, Turco, Vanhecke

**Relatório Langenhagen A5-0386/2002
Resolução**

A favor: 497

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci

NI: Berthu, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Turco, Vanhecke

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocolovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poinant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Berlato, Bigliardo, Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 5

NI: de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Martinez

Abstenções: 10

EDD: Farage, Titford

GUE/NGL: Alysandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis

NI: Gobbo, Speroni

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Relatório Coelho A5-0436/2002
1.ª resolução**A favor: 376****EDD:** Belder, Blokland, van Dam**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Puerta**NI:** Berthu, Gobbo, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fournou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinou, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen**UEN:** Andrews, Bigliardo, Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi**Verts/ALE:** Mayol i Raynal

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Contra: 89

EDD: Bonde, Farage, Sandbæk, Titford

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Martinez, Turco

PSE: van den Berg, van Hulten, Swiebel, Wiersma

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 49

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse

GUE/NGL: Caudron, Herzog, Naïr, Scarbonchi

NI: Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Vanhecke

PPE-DE: Atkins, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kirkhope, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers

PSE: Mendiluce Pereiro

UEN: Berlato

**Relatório Coelho A5-0436/2002
2.ª resolução**

A favor: 420

EDD: Belder, Blokland, van Dam, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Puerta

NI: Berthu, Gobbo, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fournou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rosing, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karlsson, Katiforis, Kefler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Neapolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Berlato, Bigliardo, Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 48

EDD: Bonde, Farage, Titford

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Le Pen, Martinez, Turco

Verts/ALE: Schroedter

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Abstenções: 52

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse

GUE/NGL: Caudron, Fraisse, Herzog, Nair, Scarbonchi

NI: Garaud

PPE-DE: Atkins, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kirkhope, McMillan-Scott, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers

PSE: van den Berg, van Hulten, Swiebel, Wiersma

Verts/ALE: Gahrton

Relatório Bourlanges A5-0425/2002
Alteração 14

A favor: 401

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Plooi-j-van Gorsel, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Morgantini, Nair, Papayan-nakis, Puerta, Scarbonchi, Sylla, Uca, Vinci

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Sichrovsky, Speroni, Turco

PPE-DE: Andria, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bartolozzi, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cocilovo, Cornillet, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Flemming, Florenz, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jeggel, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinus, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pack, Pastorelli, Peijs, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Segni

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, McCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 94

EDD: Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

GUE/NGL: Eriksson, Figueiredo, Frahm, Krarup, Miranda, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

NI: Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Arvidsson, Balfé, Bayona de Perogordo, Bowis, Bradbourn, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Evans Jonathan, Fiori, Foster, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kauppi, Kirkhope, Lulling, McMillan-Scott, Méndez de Vigo, Nicholson, Parish, Pomés Ruiz, Purvis, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Villiers, Wachtmeister, Zacharakis

PSE: Goebbels, Lund, Poos

UEN: Andrews, Berlato, Bigliardo, Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Abstenções: 23

ELDR: Pesälä, Pohjamo, Väyrynen

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis, Vachetta

NI: Garaud

PPE-DE: Bastos, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Marques, Moreira Da Silva, Pacheco Pereira, Provan

PSE: Hänsch

Verts/ALE: Gahrton, McKenna, Schörling

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

**Relatório Bourlanges A5-0425/2002
Alteração 19**

A favor: 268

EDD: Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

ELDR: Flesch, Pesälä, Pohjamo, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Naïr, Papayannakis, Patakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Sjøstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci

NI: Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Balfe, Bastos, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Cederschiöld, Coelho, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Marques, Parish, Provan, Purvis, Sacrédeus, Santer, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Wachtmeister

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Keyser, De Rossa, Díez González, Dührkop, Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulsten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro

Verts/ALE: Flautre, Gahrton, Mayol i Raynal, Schörling

Contra: 236

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Plooi-j-van Gorsel, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Van Hecke, Vermeer, Wallis, Watson

GUE/NGL: Fraise, Herzog

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Turco

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PPE-DE: Andria, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fournou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Kläß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emília Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wüermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Dehousse, Medina Ortega, Paciotti, Van Lancker

UEN: Angelilli, Berlato, Bigliardo, Mussa, Segni

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Messner, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 4

NI: Gobbo, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Thyssen

**Relatório Bourlanges A5-0425/2002
Resolução**

A favor: 364

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Plooij-van Gorsel, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Wallis, Watson

GUE/NGL: Caudron, Fraise, Herzog, Scarbonchi

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Speroni, Turco

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cushman, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grosselet, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lange-nhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pack, Pastorelli, Peijs, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Bigliardo, Mussa, Segni

Contra: 149

EDD: Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

ELDR: Pesälä, Pohjamo, Väyrynen, Virrankoski

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci

NI: Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Inglewood, Jackson, Kirkhope, McMillan-Scott, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers, Wachtmeister

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Lund

UEN: Andrews, Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 16

GUE/NGL: Ainardi, Bordes, Cauquil, Laguiller, Puerta

NI: Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Vanhecke

PPE-DE: Coelho, Cunha, Marques, Pacheco Pereira

PSE: Martin Hans-Peter, Poos

UEN: Muscardini, Turchi

Relatório Breyer A5-0384/2002
N.º 3

A favor: 336

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, De Clercq, Duff, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Caudron, Eriksson, Fiebig, Fraisse, Herzog, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Meijer, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sylla, Wurtz

NI: Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Daul, De Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Jackson, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lehne, Liese, Lisi, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Matikainen-Kalls-tröm, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oostlander, Oreja Arburúa, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Adam, Andersson, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Casaca, Cerdeira Morterero, Corbett, De Rossa, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Kinnock, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, Martin David W., Martin Hans-Peter, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sacconi, dos Santos, Simpson, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Tiley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter

UEN: Camre, Queiró

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, Maes, Messner, Onesta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Wyn

Contra: 29

EDD: Abitbol, Belder, Blokland, van Dam

NI: de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Souchet

PPE-DE: Bébéar, Berend, Decourrière, Deprez, Descamps, Provan, Wachtmeister

PSE: Colom i Naval, Díez González

UEN: Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Segni, Turchi

Abstenções: 8

EDD: Titford

NI: Cappato, Della Vedova, Gobbo, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Cunha

PSE: Poos

**Relatório Breyer A5-0384/2002
Alteração 3**

A favor: 214

EDD: Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, De Clercq, Ducarme, Duff, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Bakopoulos, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Frahm, Fraisse, Herzog, Korakas, Koulourianos, Krarup, Meijer, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen

NI: Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Le Pen, Martinez, Vanhecke

PPE-DE: Sacrédeus

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Casaca, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Rossa, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Veltroni, Volcic, Weiler, Zrihen

UEN: Camre, Queiró

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Staes, Wyn

Contra: 182

EDD: Abitbol, Belder, Blokland, van Dam

ELDR: Beysen, Nordmann, Ries

NI: Hager, Ilgenfritz, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cunha, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Jackson, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oostlander, Oreja Arburúa, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Angelilli, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Segni, Turchi

Abstenções: 16

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Mathieu, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Ainardi, Bordes, Laguiller, Sylla, Wurtz

NI: Cappato, Della Vedova, Gobbo, Speroni

PPE-DE: Flemming

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002
N.º 13, 2.ª parte

A favor: 349

EDD: Abitbol, Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Kuntz, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Bordes, Brie, Caudron, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Naïr, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Vanhecke

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Cashman, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mendiluce Pereiro

UEN: Andrews, Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Wyn

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Contra: 133

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Campos, Carnero González, Casaca, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, Malliori, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Abstenções: 14

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Mathieu, Saint-Josse, Titford

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Turco

PSE: Corbett, Gill

UEN: Queiró, Ribeiro e Castro

**Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002
Alteração 19****A favor: 350**

EDD: Abitbol, Belder, Blokland, Bonde, Coûteaux, van Dam, Kuntz, Sandbæk, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Naïr, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Varaut

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtoul, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Langen, Laschet, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübiger, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Casaca, Izquierdo Rojo, Marinho, Mendiluce Pereiro, Paasilinna, Randzio-Plath, Van Lancker, Westendorp y Cabeza

UEN: Andrews, Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 136

NI: Gollnisch, Lang, Le Pen, Martinez

PPE-DE: von Boetticher

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kefler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, Malliori, Martin David W., Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roue, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wynn, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Abstenções: 10**EDD:** Bernié, Butel, Mathieu, Saint-Josse**NI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Turco, Vanhecke**PSE:** Hazan**Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002
Alteração 20****A favor: 181****EDD:** Abitbol, Belder, Blokland, Bonde, Coûteaux, van Dam, Farage, Kuntz, Sandbæk, Titford**ELDR:** Andreasen, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooj-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjøstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PPE-DE:** Atkins, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Jackson, Kirkhope, Maat, McMillan-Scott, Nicholson, Parish, Perry, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers**PSE:** Marinho, Mendiluce Pereiro, Roure, Van Lancker**UEN:** Camre, Caullery, Pasqua**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori**Contra: 328****ELDR:** Nordmann**NI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, Le Pen, Martinez, Sichrovsky, Speroni

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fournou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Campos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulsten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Angelilli, Bigliardo, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Abstenções: 14

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Mathieu, Saint-Josse

ELDR: Attwooll

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Turco, Vanhecke

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 Alteração 10

A favor: 150

EDD: Bonde, Sandbæk

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

Contra: 365

EDD: Abitbol, Belder, Blokland, Coûteaux, van Dam, Farage, Kuntz, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocolovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaf, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Mendiluce Pereiro, Van Lancker

UEN: Andrews, Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 12

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Mathieu, Saint-Josse

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Turco

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 Alterações 13/rev + 26

A favor: 420

EDD: Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

GUE/NGL: Fraisse

NI: Berthu, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaf, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Darras, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 87

EDD: Coûteaux

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Maset Campos, Morgantini, Naïr, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso

PSE: Adam, van den Berg, Corbey, van Hulst, Swiebel, Wiersma

Abstenções: 9

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller, Meijer

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Turco, Vanhecke

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002
N.º 57, 2.ª parte

A favor: 366

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Farage, Kuntz, Sandbæk, Titford

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Mendiluce Pereiro, Van Lancker

UEN: Andrews, Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 151

EDD: Abitbol

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Campos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

Abstenções: 15

EDD: Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Mathieu, Saint-Josse

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

PSE: Dehousse

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 **Alteração 24**

A favor: 288

EDD: Abitbol, Belder, Blokland, Bonde, Coûteaux, van Dam, Farage, Kuntz, Sandbæk, Titford

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayanakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjøstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Galeote Quecedo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klaß, Knolle, Korhola, Lamassoure, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nicholson, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Villiers, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Lalumière, Mendiluce Pereiro, Van Lancker

UEN: Andrews, Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 239

EDD: Bernié, Butel, Mathieu, Saint-Josse

ELDR: Andreassen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

NI: de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Martinez, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Brienza, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Descamps, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Glase, Gomolka, Klamt, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lechner, Menrad, Musotto, Nassauer, Niebler, Pronk, Radwan, Roving, Stenmarck, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wuermeling

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhan, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

Abstenções: 9

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

PPE-DE: Matikainen-Kallström

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002
Alteração 25**A favor: 233**

EDD: Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk

GUE/NGL: Di Lello Finuoli, Fraisse, Manisco, Meijer, Miranda

NI: Berthu, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bastos, Bayona de Perogordo, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Méndez de Vigo, Mombaur, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübige, Sacrédeus, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Stockton, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Berès, Dehousse, Gillig, Keßler, Koukiadis, Krehl, Lange, Lund, Mendiluce Pereiro, Myller, Van Brempt, Van Lancker, Westendorp y Cabeza, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Angelilli, Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Pasqua, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Staes, Voggenhuber, Wyn

Contra: 286

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Markov, Marset Campos, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso, Hager

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Balfé, Bartolozzi, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Deva, Dover, Evans Jonathan, Foster, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Jeggle, Kauppi, Kirkhope, Koch, Konrad, Korhola, McMillan-Scott, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Morillon, Naranjo Escobar, Nicholson, Oostlander, Oreja Arburúa, Parish, Provan, Purvis, Schaffner, Schierhuber, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sudre, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers, Zappalà

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusi, Thorning-Schmidt, Tittley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn

UEN: Bigliardo, Crowley, Hyland, Mussa, Ó Neachtain

Verts/ALE: Sörensen

Abstenções: 16

EDD: Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, González Álvarez, Laguiller

NI: Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco, Vanhecke

UEN: Queiró, Ribeiro e Castro

Verts/ALE: Schroedter, Wuori

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0405/2002 Resolução

A favor: 481

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marsset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Nair, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

NI: Berthu, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Martinez, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Foster, Fourtou, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Angelilli, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 32

EDD: Abitbol, Coûteaux

PPE-DE: Decourrière

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

PSE: Adam, Bowe, Cashman, Corbett, Evans Robert J.E., Ford, Honeyball, Howitt, Hughes, Kinnock, McAvan, McCarthy, McNally, Martin David W., Miller, Moraes, Morgan, Murphy, O'Toole, Read, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Titley, Watts, Whitehead, Wynn

Verts/ALE: Cohn-Bendit

Abstenções: 13

EDD: Farage, Kuntz, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis

NI: Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0595

Organização do tempo de trabalho ***I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (versão codificada) (COM(2002) 336 — C5-0297/2002 — 2002/0131(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 336),
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e o n.º 2 do artigo 137.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0297/2002),
 - Tendo em conta os artigos 67.º, 89.º e 158.º, n.º 1 do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0426/2002),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita nova consulta, caso a Comissão tencione alterar substancialmente a presente proposta ou substituí-la por outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2002)0596

Reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/68/CEE no que diz respeito ao reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos (COM(2002) 504 — C5-0477/2002 — 2002/0218(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 504),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37.º do Tratado CE (C5-0477/2002),

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta o artigo 67.º e o n.º 1 do artigo 158.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0422/2002),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2002)0597

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica CE-Ucrânia *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia (COM(2002) 550 — C5-0516/2002 — 2002/0243(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2002) 550),
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 170.º e o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE (C5-0516/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67.º, o n.º 7 do artigo 97.º e o n.º 1 do artigo 158.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0412/2002),
1. Aprova a celebração do Acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Ucrânia.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

P5_TA(2002)0598

Acordo Europeu de Associação CE-República Checa *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 8.º ao Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12684/2002 — C5-0396/2002 — 2002/0213(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (12684/2002),
 - Tendo em conta a alínea e) do n.º 3 do artigo 87.º e o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE (C5-0396/2002),
 - Tendo em conta os artigos 67.º, 97.º, n.º 7 e 158.º, n.º 1 do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0413/2002),
1. Aprova a celebração do protocolo adicional;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República Checa.

P5_TA(2002)0599

Acordo Europeu de Associação CE-Bulgária *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 9.º ao Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12685/2002 — C5-0397/2002 — 2002/0214(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (12685/2002),

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta a alínea e) do n.º 3 do artigo 87.º e o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE (C5-0397/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67.º, o n.º 7 do artigo 97.º e o n.º 1 do artigo 158.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0414/2002),
1. Aprova a celebração do protocolo adicional;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Bulgária.

P5_TA(2002)0600

Acordo Europeu de Associação CE-Roménia *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro, no que respeita à prorrogação do período previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Protocolo n.º 2 ao Acordo Europeu (12686/2002 — C5-0398/2002 — 2002/0215(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (12686/2002),
 - Tendo em conta a alínea e) do n.º 3 do artigo 87.º e o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE (C5-0398/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67.º, o n.º 7 do artigo 97.º e o n.º 1 do artigo 158.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0415/2002),
1. Aprova a celebração do protocolo adicional;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Roménia.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

P5_TA(2002)0601

Procedimento penal relativo a crimes de guerra e crimes contra a humanidade *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho sobre a investigação e o procedimento penal relativos a crimes de guerra e a crimes contra a humanidade (11098/2002 — C5-0418/2002 — 2002/0819(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a iniciativa do Reino da Dinamarca (11098/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os artigos 30.º, 31.º e 34.º, n.º 2, alínea c) do Tratado UE,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Tratado UE (C5-0418/2002),
 - Tendo em conta os artigos 106.º e 67.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0429/2002),
1. Aprova a iniciativa do Reino da Dinamarca com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida o Conselho a alterar o seu texto no mesmo sentido;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Iniciativa do Reino da Dinamarca

Alterações do Parlamento

Alteração 1

Considerando 4

(4) O Estatuto de Roma sublinha que o Tribunal Penal Internacional por ele criado é um complemento dos tribunais penais nacionais.

(4) O Estatuto de Roma sublinha que o Tribunal Penal Internacional por ele criado é um complemento dos tribunais penais nacionais. ***A eficaz investigação e, se for caso disso, o procedimento penal referente a actos de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra devem ser efectuados sem interferir nas competências do Tribunal Penal Internacional.***

⁽¹⁾ JO C 223 E de 19.9.2002, p. 19.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino da Dinamarca

Alterações do Parlamento

Alteração 2

Considerando 7

(7) A eficácia da investigação e do procedimento penal relativos aos referidos crimes **a nível nacional**, depende em grande medida de uma estreita cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei e as responsáveis pela imigração

(7) A eficácia da investigação e do procedimento penal relativos aos referidos crimes **conduzidos pelas autoridades nacionais encarregadas de assegurar o cumprimento da lei** depende em grande medida de uma estreita cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei, as responsáveis pela imigração **e as organizações não governamentais que, na sua qualidade de pontos de contacto para as vítimas, disponham de informações sobre os autores dos crimes.**

Alteração 3

Considerando 10

(10) Em 13 de Junho de 2002, o Conselho aprovou a Decisão que cria uma rede europeia de pontos de contacto relativa a pessoas responsáveis por genocídios, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

(10) Em 13 de Junho de 2002, o Conselho aprovou a Decisão 2002/494/JHA, que cria uma rede europeia de pontos de contacto relativa a pessoas responsáveis por genocídios, crimes contra a humanidade e crimes de guerra ⁽¹⁾. **Cabe aos Estados-Membros assegurar a plena utilização dos pontos de contacto, a fim de facilitar a cooperação entre as autoridades nacionais competentes.**

⁽¹⁾ JO L 167 de 26.6.2002, p. 1.

Alteração 4

Considerando 11 bis (novo)

(11 bis) Tendo em consideração que o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão se identificam politicamente com os valores consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e que todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção do Conselho da Europa relativa à protecção das pessoas face ao tratamento automatizado dos dados pessoais, de 28 de Janeiro de 1981, os dados de natureza pessoal tratados no âmbito da aplicação da presente decisão devem ser protegidos em conformidade com os princípios definidos nos referidos diplomas.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino da Dinamarca

Alterações do Parlamento

Alteração 5

Artigo 1.º

A presente decisão tem por objectivo o **reforço das possibilidades dos Estados-Membros na investigação e no procedimento penal** relativos a indivíduos que tenham cometido ou participado em crimes de guerra **ou em outros crimes graves similares, incluindo o terrorismo.**

A presente decisão tem por objectivo o **incremento da cooperação entre as unidades nacionais, a fim de maximizar a capacidade das autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos diferentes Estados-Membros de cooperar eficazmente no âmbito da investigação e do procedimento penal** relativos a indivíduos que tenham cometido ou participado em **crimes de genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra, tal como são definidos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 17 de Julho de 1998.**

Alteração 6

Artigo 3.º, n.º 1

1. Sempre que **se suspeite** que o requerente de uma autorização de residência planeou ou cometeu um crime de guerra ou outro crime grave similar ou neles participou, os Estados-Membros deverão, nos termos do seu direito interno, garantir a respectiva investigação e, sempre que se justifique, o correspondente procedimento penal.

1. Sempre que **existam suspeitas razoáveis de** que o requerente de uma autorização de residência planeou ou cometeu um crime de guerra ou outro crime grave similar ou neles participou, os Estados-Membros deverão, nos termos do seu direito interno, garantir a respectiva investigação e, sempre que se justifique, o correspondente procedimento penal **por parte das autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei.**

Alteração 7

Artigo 3.º, n.º 3

3. Sempre que, no tratamento de um pedido de autorização de residência, as autoridades responsáveis pela imigração observarem a existência de elementos que permitam presumir que o requerente participou em actos referidos no artigo 1.º e se verificar que este já antes tinha apresentado um pedido de autorização de residência em outro Estado-Membro, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei poderão dirigir às autoridades homólogas deste último Estado-Membro um pedido de informações pertinentes, inclusivamente provenientes das autoridades responsáveis pela imigração. O intercâmbio de informações ao abrigo da presente disposição deve ser efectuado nos termos dos acordos internacionais e da legislação nacional aplicáveis.

3. Sempre que, no tratamento de um pedido de autorização de residência, as autoridades responsáveis pela imigração observarem a existência de elementos que permitam presumir que o requerente participou em actos referidos no artigo 1.º e se verificar que este já antes tinha apresentado um pedido de autorização de residência em outro Estado-Membro, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei poderão dirigir às autoridades homólogas deste último Estado-Membro um pedido de informações pertinentes, inclusivamente provenientes das autoridades responsáveis pela imigração. O intercâmbio de informações ao abrigo da presente disposição deve ser efectuado nos termos dos acordos internacionais, **como a Convenção do Conselho da Europa para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados pessoais, ou da legislação nacional aplicáveis, consoante a que oferecer a melhor protecção de dados pessoais.**

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino da Dinamarca

Alterações do Parlamento

Alteração 8

Artigo 3.º, n.º 4

4. Sempre que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei de um Estado-Membro verificarem que uma pessoa **suspeita** da prática de qualquer dos actos referidos no artigo 1.º se encontra noutra Estado-Membro, deverão informar as autoridades competentes deste último da sua suspeita e dos respectivos motivos. Essa informação deve ser prestada nos termos dos acordos internacionais e da legislação nacional aplicáveis.

4. Sempre que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei de um Estado-Membro verificarem que uma pessoa **sobre quem recaia uma** suspeita **razoável** da prática de qualquer dos actos referidos no artigo 1.º se encontra noutra Estado-Membro, deverão informar as autoridades competentes deste último da sua suspeita e dos respectivos motivos. Essa informação deve ser prestada nos termos dos acordos internacionais, **como a Convenção do Conselho da Europa para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados pessoais, ou** da legislação nacional aplicáveis, **consoante a que oferecer a melhor protecção de dados pessoais.**

Alteração 9

Artigo 4.º, parágrafo 1 bis (novo)

1 bis. Os Estados-Membros devem adoptar as medidas necessárias para permitir que o trabalho desenvolvido pelas organizações não governamentais seja utilizado nos procedimentos penais e para apoiar o trabalho de tais organizações.

Alteração 10

Artigo 5.º, n.º 1

1. Os Estados-Membros devem coordenar as acções em curso e **aproveitar** plenamente a cooperação na Rede Judiciária Europeia, nos termos da Acção Comum 98/428/JAI.

1. Os Estados-Membros devem coordenar as acções em curso e **garantir** plenamente a cooperação na Rede Judiciária Europeia, nos termos da Acção Comum 98/428/JAI.

Alteração 11

Artigo 5.º, n.º 2

2. **Os Estados-Membros devem nomear coordenadores nacionais para a investigação de crimes de guerra.** Por iniciativa da Presidência, **esses coordenadores** devem reunir-se regularmente, **em articulação com as reuniões na Rede Judiciária Europeia**, a fim de procederem a um intercâmbio de informações sobre as suas experiências, práticas e métodos. Quando necessário, os representantes dos Tribunais Penais Internacionais para a ex-Jugoslávia e o Ruanda e do Tribunal Penal Internacional podem ser convidados a participar nas referidas reuniões.

2. Por iniciativa da Presidência, **os pontos de contacto designados em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 2002/494/JHA** devem reunir-se regularmente, a fim de procederem a um intercâmbio de informações sobre as suas experiências, práticas e métodos. Quando necessário, os representantes dos Tribunais Penais Internacionais para a ex-Jugoslávia e o Ruanda, do Tribunal Penal Internacional **e de outros organismos internacionais** podem ser convidados a participar nas referidas reuniões.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino da Dinamarca

Alterações do Parlamento

Alteração 12

Artigo 5.º bis (novo)

Artigo 5.º bis***Cumprimento da legislação relativa à protecção de dados***

Qualquer tipo de intercâmbio de informações ou outro tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da presente directiva deve ter lugar sem prejuízo dos requisitos decorrentes da legislação internacional e nacional aplicável em matéria de protecção de dados.

Alteração 13

Artigo 5.º ter (novo)

Artigo 5.º ter***Informação do Parlamento Europeu***

O Conselho informará o Parlamento Europeu sobre a aplicação e a eficácia da presente decisão no âmbito do debate anual organizado pelo Parlamento Europeu, nos termos do artigo 39.º do Tratado da União Europeia.

P5_TA(2002)0602

Inibição de direitos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho relativa ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia em matéria de inibição de direitos (11097/2002 — C5-0419/2002 — 2002/0820(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a iniciativa do Reino da Dinamarca (11097/2002) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do Tratado UE,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Tratado UE (C5-0419/2002),
- Tendo em conta os artigos 106.º e 67.º do seu Regimento,

⁽¹⁾ JO C 223 de 19.9.2002, p. 17.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0430/2002),
- 1. Rejeita a iniciativa do Reino da Dinamarca;
- 2. Convida o Reino da Dinamarca a retirar a sua iniciativa;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e ao Governo do Reino da Dinamarca.

P5_TA(2002)0603

Queixa 242/2000/GG — Não-discriminação

Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório especial do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu na sequência do projecto de recomendação apresentado à Comissão Europeia relativamente à queixa 242/2000/GG (C5-0276/2002 — 2002/2134(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 21.º, 194.º e 195.º do Tratado CE,
- Tendo em conta os artigos 13.º do Tratado CE e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Decisão 94/262/CECA, CE, CEEA, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu ⁽²⁾, em especial o n.º 7 do artigo 3.º,
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 179.º do seu Regimento,
- Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Julho de 1998 sobre o relatório especial do Provedor de Justiça Europeu sobre o acesso do público aos documentos ⁽³⁾, de 15 de Maio de 2001 sobre o instituto da petição no começo do século XXI ⁽⁴⁾, de 17 de Novembro de 2000 sobre o relatório especial do Provedor de Justiça Europeu sobre a confidencialidade nos processos de recrutamento da Comissão ⁽⁵⁾, de 6 de Setembro de 2001 sobre o relatório especial do Provedor de Justiça Europeu sobre um código de boa conduta administrativa ⁽⁶⁾, de 11 de Dezembro de 2001 sobre o relatório especial do Provedor de Justiça Europeu relativo à queixa 713/98/IJH sobre o direito à informação e a protecção dos dados ⁽⁷⁾ e de 11 de Dezembro de 2001 sobre o direito de petição dos cidadãos europeus: por um reforço do mesmo e por uma revisão do Tratado ⁽⁸⁾,

⁽¹⁾ JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

⁽²⁾ JO L 113 de 4.5.1994, p. 15.

⁽³⁾ JO C 292 de 21.9.1998, p. 170.

⁽⁴⁾ JO C 34 E de 7.2.2002, p. 89.

⁽⁵⁾ JO C 223 de 8.8.2001, p. 368.

⁽⁶⁾ JO C 72 E de 21.3.2002, p. 331.

⁽⁷⁾ JO C 177 E de 25.7.2002, p. 61.

⁽⁸⁾ JO C 177 E de 25.7.2002, p. 60.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta as suas resoluções sobre a igualdade de oportunidades e a igualdade entre os sexos de 15 de Novembro de 2000 ⁽¹⁾, 31 de Maio de 2001 ⁽²⁾, 24 de Outubro de 2001 ⁽³⁾ e 25 de Abril de 2002 ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o n.º 1 do artigo 47.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Petições (A5-0355/2002),
- A. Considerando que nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Provedor de Justiça procede aos inquéritos que considere justificados, quer por sua própria iniciativa quer com base nas queixas que lhe tenham sido apresentadas, respeitantes a casos de má administração na actuação das instituições ou organismos comunitários, com excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das respectivas funções jurisdicionais,
- B. Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º da decisão relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu estipula que quando o Provedor de Justiça detectar a existência de um caso de má administração, contactará a instituição ou o organismo em causa, se necessário apresentando-lhe projectos de recomendação,
- C. Considerando que durante as diversas fases do inquérito relativo ao caso em apreço, o Provedor de Justiça se esforçou por alcançar uma solução amigável e emitiu o seguinte projecto de recomendação: «A Comissão Europeia deve abolir, até 30 de Setembro de 2001, a sua disposição que proíbe os peritos nacionais destacados junto da Comissão de trabalharem em regime de tempo parcial»,
- D. Considerando que o relatório especial do Provedor de Justiça proporciona uma excelente oportunidade para examinar todos os aspectos do caso em questão e o problema da discriminação fundada no sexo,
- E. Considerando que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, as disposições ou regimes nacionais relativos ao acesso ao emprego e às condições de trabalho «comportam uma discriminação indirecta contra os trabalhadores femininos, muito embora formuladas de modo neutro, quando prejudicam de facto uma percentagem muito maior de mulheres do que de homens, a menos que essa diferença de tratamento se justifique por factores objectivos e estranhos a qualquer discriminação fundada no sexo» ⁽⁵⁾,
- F. Considerando que, à luz dos dados incontestáveis sobre a percentagem de mulheres entre os funcionários da Comissão de categoria comparável que trabalham a tempo parcial, o n.º 1 do artigo 2.º do regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto dos serviços da Comissão, que estipula que as prestações dos peritos nacionais destacados junto da Comissão «devem ser efectuadas a tempo inteiro durante todo o período de destacamento», pode constituir uma discriminação fundada no sexo,
- G. Considerando que a Comissão não demonstrou que a exigência de os peritos nacionais destacados trabalharem a tempo inteiro se justificava por factores objectivos, relevantes e aceitáveis, tendo em conta, em particular, que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, as considerações de ordem orçamental não são, de per si, susceptíveis de justificar uma discriminação em detrimento de um dos sexos ⁽⁶⁾,

⁽¹⁾ JO C 223 de 8.8.2001, p. 153.

⁽²⁾ JO C 47 E de 21.2.2002, p. 158.

⁽³⁾ JO C 112 E de 9.5.2002, p. 169.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0206.

⁽⁵⁾ Processo C-226/98, *Jørgensen*, Col. Jur., 2000, I-2447, ponto 29.

⁽⁶⁾ Processo *Jørgensen*, loc. cit., ponto 39.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- H. Considerando que, embora tenha admitido posteriormente a necessidade de alterar a sua regulamentação, a Comissão se recusou em duas ocasiões a dar cumprimento às recomendações do Provedor de Justiça nesse sentido, tendo invocado a «discussão com os representantes do pessoal da Comissão e com as outras instituições» no âmbito do processo geral de reforma para justificar a sua inacção,
- I. Considerando que, na sequência da intervenção do Provedor de Justiça, a Comissão adoptou recentemente uma decisão que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto dos serviços da Comissão ⁽¹⁾, a qual suprime a disposição que proíbe os peritos nacionais junto da Comissão de trabalharem a tempo parcial,
1. Considera que, ao proceder ao seu inquérito, o Provedor de Justiça desempenhou a missão que lhe é conferida pelo artigo 195.º do Tratado;
 2. Subscrive o relatório especial do Provedor de Justiça, que se insere no âmbito da acção destinada a eliminar todas as formas de discriminação fundada no sexo; partilha a opinião do Provedor de Justiça Europeu de que a Comissão não apresentou qualquer razão válida para que o projecto de recomendação do Provedor de Justiça de 10 de Maio de 2001 não seja cumprido na íntegra;
 3. Congratula-se com o facto de, na sequência da recomendação do Provedor de Justiça, a Comissão ter respeitado, embora tardiamente, o compromisso que assumiu por ocasião do inquérito;
 4. Espera que a Comissão, que no âmbito do seu Livro Branco adoptado em 1 de Março de 2000 se comprometeu a tornar-se um empregador modelo e a tomar em consideração as questões ligadas ao género de forma sistemática e como questão de princípio, prossiga o seu processo de reforma de harmonia com este princípio fundamental;
 5. Afirma que as instituições da União não podem converter o respeito dos direitos fundamentais em objecto de negociações, nem adiar, por sua conveniência, o cumprimento das obrigações legais relativas à não discriminação;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Provedor de Justiça Europeu e aos governos dos Estados-Membros.

⁽¹⁾ C(2002)1559 de 30 de Abril de 2002.

P5_TA(2002)0604

Queixa 917/2000/GG — «Statewatch»

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório Especial do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu relativamente à queixa 917/2000/GG — «Statewatch» (C5-0277/2002 — 2002/2135(COS))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta Relatório Especial do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu (C5-0277/2002) ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 126 de 28.5.2002, p. 21.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta os artigos 21.º, 194.º, 195.º, 255.º e 286.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os artigos 1.º e 6.º do Tratado UE,
 - Tendo em conta o n.º 7 do artigo 3.º do Estatuto do Provedor de Justiça Europeu,
 - Tendo em conta o n.º 1 do artigo 47.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Petições (A5-0363/2002),
- A. Considerando que o processo político no âmbito das Instituições da União Europeia deverá ser um processo transparente e que o público deverá ter acesso aos documentos oficiais que servem de base às decisões políticas e legislativas,
- B. Considerando as disposições da Decisão 93/731/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho ⁽¹⁾, bem como o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão ⁽²⁾,
- C. Considerando a queixa apresentada pela «Statewatch»,
1. Apoia a recomendação do Provedor de Justiça Europeu, nos termos da qual o Conselho da União Europeia deve reconsiderar a pretensão da queixosa e facultar-lhe o acesso aos documentos solicitados, a não ser que se apliquem uma ou mais das excepções previstas no artigo 4.º da citada Decisão 93/731/CE;
 2. Acolhe favoravelmente a intenção, anunciada pelo Secretário-Geral do Conselho, de aplicar a recomendação do Provedor de Justiça Europeu e solicita ao Conselho que informe a comissão competente do Parlamento Europeu, no prazo de seis meses, sobre outras medidas concretas adoptadas para aplicar a decisão do seu Secretário-Geral e o citado novo Regulamento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 340 de 31.12.1993, p. 43.

⁽²⁾ JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

P5_TA(2002)0605

Financiamento futuro das escolas europeias

Resolução do Parlamento Europeu sobre o financiamento futuro das escolas europeias (2002/ /2083(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 272.º do Tratado CE,
- Tendo em conta a Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO L 212 de 17.8.1994, p. 3.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 sobre a quitação a dar à Comissão para a execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2000 (SN 1649/02) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas das Escolas Europeias para o exercício que terminou em 31 de Dezembro de 2000 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Relatório Especial n.º 5/2000 do Tribunal de Contas sobre as despesas imobiliárias do Tribunal de Justiça (Anexo Edifícios Erasmus e Thomas More e Anexo C), e as respostas do Tribunal de Justiça ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o Documento de Trabalho da Comissão dos Orçamentos sobre as Escolas Europeias, de 7 de Junho de 1999 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o Documento de Trabalho da Comissão dos Orçamentos sobre o financiamento futuro das Escolas Europeias, de 1 de Fevereiro de 2002 ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o artigo 163.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Orçamentos e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (A5-0395/2002),
- A. Considerando que, com base na presente Convenção, o sistema das Escolas Europeias é um sistema *sui generis* através do qual se realiza uma forma de colaboração entre os Estados-Membros e entre os Estados-Membros e as Comunidades Europeias,
- B. Considerando que os factos e os desenvolvimentos seguidamente enunciados obrigam a autoridade orçamental a ponderar o financiamento futuro das Escolas Europeias:
- a abertura de duas novas Escolas Europeias (Alicante e Francoforte);
 - a retirada, em 2000, de todos os funcionários permanentes da Comissão do projecto JET, em Culham;
 - a existência de grandes disparidades em termos de número de alunos das diferentes categorias entre os Estados-Membros e de custos por aluno entre as diferentes escolas;
 - o sistema orçamental de um subsídio de alinhamento, sem que a autoridade orçamental tenha qualquer influência sobre os custos das Escolas Europeias;
 - a criação de novas agências da União Europeia com sede em diferentes Estados-Membros;
 - o próximo alargamento da União Europeia;
- C. Considerando que a presente Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias estabelece que o objectivo das mesmas é ministrar uma educação em comum aos filhos do pessoal das Comunidades Europeias a fim de assegurar o bom funcionamento das instituições europeias,
- D. Considerando que um determinado número de pressupostos sobre os quais assenta a razão de ser das Escolas Europeias carece de reavaliação,
- E. Considerando que o actual modo de financiamento das Escolas Europeias tem de ser reavaliado em função dos elementos acima enunciados,

⁽¹⁾ Capítulo 7, parágrafo 5.

⁽²⁾ 2002-F-163.

⁽³⁾ JO C 109 de 14.4.2000, p. 1.

⁽⁴⁾ PE 227.940.

⁽⁵⁾ PE 311.066.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- F. Considerando que a presença de um estabelecimento escolar que confere um diploma europeu de conclusão do ensino secundário constitui uma vantagem particularmente apreciada para qualquer região, na medida em que isso atrai o investimento de empresas ou órgãos administrativos que exercem as suas actividades à escala internacional,
- G. Considerando que o diploma europeu do ensino secundário permite que o respectivo titular se candidate a todas as universidades europeias,
- H. Considerando que a criação de novas Escolas Europeias não está prevista na rubrica 5 das Perspectivas Financeiras em vigor,
- I. Considerando que a autoridade orçamental não tem conhecimento dos custos do alargamento para as Escolas Europeias,
- J. Considerando que as Escolas Europeias são as únicas escolas na Europa que ministram o ensino na língua materna e nas onze línguas, incluindo as menos utilizadas,
1. É de parecer que a expansão das trocas de estudantes entre as universidades europeias, a globalização da economia mundial e o enorme valor intrínseco do diploma europeu do ensino secundário justifica uma divulgação acrescida desse diploma;
 2. Considera que a razão de ser das Escolas Europeias existentes deveria ser reexaminada, já que algumas das escolas mais pequenas contam com muito poucas crianças do pessoal de um organismo europeu (entre 5 e 11 %), pelo que a sua existência como condição *sine qua non* do bom funcionamento do organismo em questão não corresponde mais à realidade e que a razão de ser actual deveria ser alargada de modo a ter em conta o «valor acrescentado europeu» destas escolas;
 3. Considera, no entanto, que o funcionamento das Escolas Europeias contribui para o reforço da consciência europeia e que, portanto, a manutenção das escolas existentes ou a criação de novas escolas constitui um passo positivo no sentido da integração europeia;
 4. Observa que as Escolas Europeias, com excepção das localizadas em Bruxelas, Luxemburgo e Munique, contam com poucas crianças do pessoal de um organismo europeu; é de opinião que a importância das Escolas Europeias para o «bom funcionamento das instituições europeias» deve ser objecto de uma avaliação independente;
 5. Sublinha que é necessário tomar medidas de transição adequadas em caso de encerramento de uma das Escolas Europeias existentes;
 6. Convida as autoridades locais, regionais ou nacionais que compreendem a importância de ter uma Escola Europeia a examinarem vias suplementares de cooperação e de participação prática e financeira;
 7. Solicita uma maior autonomia para cada uma das Escolas Europeias, para que estas possam realizar actividades de recolha de fundos, por exemplo, no âmbito da organização de cursos de línguas, e melhorar a integração dos estabelecimentos nas regiões onde estão implantadas; declara-se, por conseguinte, favorável a uma estrutura orçamental que ponha à disposição de cada estabelecimento uma dotação financeira em função de critérios objectivos definidos de comum acordo;
 8. Considera que é necessário aumentar o número de representantes da Comissão no Conselho Superior a fim de reforçar a influência da Comunidade no processo de tomada de decisões das Escolas Europeias;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

9. É de opinião que o diploma do ensino secundário europeu é de grande utilidade para todos os adolescentes cujos pais residam no estrangeiro durante um período limitado;

10. Sugere a criação de um grupo de trabalho interinstitucional encarregado de elaborar e avaliar opções estratégicas para as Escolas Europeias, se necessário com base num estudo independente e objectivo;

11. Assinala, no entanto, que a Autoridade Orçamental das Comunidades Europeias determina as contribuições do orçamento comunitário no âmbito do processo orçamental;

12. Exorta a Comissão a apresentar, até 1 de Março de 2003, uma proposta legislativa que estabeleça vias que, sem serem contrárias ao Estatuto das Escolas Europeias, permitam pôr termo às disparidades actuais entre as disposições legislativas de natureza intergovernamental e as disposições orçamentais que são em parte de natureza supranacional (comunitária);

13. Convida a Comissão a apresentar uma proposta que preveja que o subsídio concedido às Escolas Europeias a cargo do orçamento da União revista a forma de um «subsídio fixo» em vez de um «subsídio de alinhamento»;

14. Convida a Comissão a informar oficialmente o Parlamento Europeu, duas vezes por ano, dos desenvolvimentos mais importantes registados nas Escolas Europeias,

15. Convida o Conselho Superior das Escolas Europeias e a Comissão a apresentar à autoridade orçamental, até 1 de Março de 2003, um relatório com propostas relativas aos meios para:

- o diploma europeu do ensino secundário poder ser proporcionado nos Estados-Membros que o desejem, independentemente das actuais Escolas Europeias,
- assegurar as possibilidades de cooperação entre as actuais Escolas Europeias e os estabelecimentos de ensino primário e secundário das respectivas regiões ou encontrar outras soluções organizativas;
- poder financiar estas Escolas e futuras Escolas (que se venham a revelar necessárias em consequência da criação de novas agências da União, tendo especialmente em conta o alargamento), dando uma atenção particular à possibilidade de aumentar o co-financiamento por terceiros de todas as Escolas Europeias, à possibilidade de contribuições por recolha de fundos e pelo ajustamento das propinas;
- avaliar o impacto do alargamento sobre o futuro desenvolvimento e financiamento das Escolas Europeias;

16. Solicita à Comissão que abra um concurso público para a realização de uma avaliação independente e objectiva do sistema das escolas europeias, que abranja as seguintes questões:

- a importância das escolas europeias para o recrutamento do pessoal das instituições europeias;
- os pontos fortes, os pontos fracos e o «valor acrescentado» do diploma europeu de estudos secundários para os alunos que ingressam no ensino superior e para os alunos que não prosseguem os estudos, nomeadamente em relação ao diploma internacional de estudos secundários;

solicita igualmente à Comissão que apresente o referido relatório ao Conselho Superior e às Instituições europeias;

17. Entende que o Conselho Superior deve apresentar à autoridade orçamental, até 15 de Fevereiro de 2003, uma proposta financeira e orçamental pormenorizada relativa à criação das novas Escolas Europeias de Alicante e de Francoforte;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

18. Convida o Conselho Superior, de futuro, a solicitar a aprovação prévia pela autoridade orçamental das decisões que tencione tomar e que tenham uma incidência plurianual significativa no orçamento da União;
19. Solicita ao Conselho Superior que reveja os critérios que ele próprio definiu para o encerramento de alguns dos estabelecimentos existentes, tendo em conta a disponibilidade de alternativas e assegurando a diversidade linguística;
20. Exorta o Conselho Superior a pôr termo à classificação dos alunos em três categorias, por se tratar de uma faceta discriminatória;
21. Solicita ao Conselho Superior que apresente à autoridade orçamental, até 1 de Março de 2003, uma proposta que tenda a nivelar as propinas (*minerval*) exigidas aos pais dos alunos com os custos reais por aluno; o montante destas propinas deverá pelo menos equivaler ao subsídio que os funcionários das instituições comunitárias recebem para os filhos em idade escolar;
22. Considera que a Convenção de 1994, que ainda não foi ratificada pela Grécia, pode necessitar de uma revisão à luz das recomendações supra;
23. Solicita ao Conselho e aos Estados-Membros que, quando tomarem decisões sobre a criação de novas agências e a sua implantação, escolham localizações onde já existam outras organizações ou instituições internacionais de modo a facilitar o financiamento e operação de um futuro modelo de Escola Europeia;

Aspectos educativos

24. Considera que as classes da pré-primária e da primária, confiadas a um só professor qualificado, não deveriam ter mais de 30 alunos; solicita ao Conselho Superior que subscreva este princípio;
25. Solicita à Comissão que providencie, através do seu representante no Conselho Superior das Escolas Europeias, para que seja aplicado um coeficiente no caso das crianças com necessidades educativas específicas e dos alunos cuja língua materna não é a língua na qual é ministrada a maior parte do ensino (primeira língua), e para que esse coeficiente seja aplicado ao cálculo do número de alunos de cada classe;
26. Solicita à Comissão que diligencie, através do seu representante no Conselho Superior das Escolas Europeias, no sentido de que o Conselho Superior examine atentamente a pertinência de outras qualificações que não o diploma europeu de estudos secundários, a fim de que as crianças com necessidades educativas específicas possam estudar;
27. Solicita ao Conselho Superior das Escolas Europeias que providencie para que nenhuma das suas reuniões seja realizada numa cidade que não acolha uma escola europeia; solicita igualmente que a ordem do dia das reuniões do Conselho Superior preveja normalmente a possibilidade de uma visita a uma escola europeia pelos membros do Conselho Superior que o desejem;
28. Solicita ao Conselho Superior, no interesse da transparência, que ponha à disposição do público, em linha, todas as ordens do dia e as actas não confidenciais das suas reuniões; que a partir do momento em que a revisão de 1994 da Convenção relativa ao Estatuto das escolas europeias entre em vigor, as actas indiquem a posição de cada membro do Conselho Superior em caso de votação por maioria qualificada;

*
* *
*

29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao Conselho Superior das Escolas Europeias, bem como aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros.
-

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

P5_TA(2002)0606

Investigação e desenvolvimento tecnológico (2001)

Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão «Acções de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia — Relatório anual de 2001» (COM(2001) 756 — C5-0286/2002 — 2002/2146(COS)) e sobre o relatório da Comissão — Relatório anual do CCI 2001 (COM(2002) 306 — C5-0507/2002 — 2002/2146(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório anual de 2001 da Comissão (COM(2001) 756 — C5-0286/2002),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o relatório anual de 2001 do CCI (COM(2002) 306 — C5-0507/2002),
 - Tendo em conta a Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao Quinto Programa-Quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Fevereiro de 2001 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Realização do «Espaço Europeu da Investigação»: orientações para as acções da União no domínio da Investigação (2002-2006) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação e para a inovação (2002-2006) ⁽³⁾ e a Decisão 2002/834/CE do Conselho de 30 de Setembro de 2002 que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu da Investigação» (2002-2006) ⁽⁴⁾, oportunamente aprovadas para aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2003,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão — Mais investigação na Europa — Objectivo: 3 % do PIB (COM(2002) 499),
 - Tendo em conta o n.º 1 do artigo 47.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0428/2002),
- A. Considerando que, no Conselho Europeu de 23 e 24 de Março de 2000, em Lisboa, a União Europeia se atribuiu, para a primeira década do século XXI, o objectivo estratégico de se tornar «na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo» e, ao fazê-lo, reconheceu que se impunha uma melhor política de I&D como um dos elementos essenciais da estratégia geral de realização deste objectivo,

⁽¹⁾ JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO C 276 de 1.10.2001, p. 271.

⁽³⁾ JO L 232 de 29.8.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 294 de 29.10.2002, p. 1.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- B. Considerando que, no Conselho Europeu de 15 e 16 de Junho de 2001, em Gotemburgo, o Conselho Europeu acrescentou uma terceira dimensão, a do ambiente, à estratégia de Lisboa, e aprovou uma estratégia de desenvolvimento sustentável que completa o compromisso político da União de renovação económica e social,
- C. Considerando que, nos termos do artigo 166.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, todas as acções comunitárias no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico constam de um programa-quadro plurianual adoptado pelo Conselho, deliberando nos termos do artigo 251.º após consulta do Comité Económico e Social,
- D. Considerando que o programa-quadro constitui um instrumento essencial da realização do Espaço Europeu da Investigação,
- E. Considerando que, com o CCI, a União Europeia dispõe de um instrumento operacional especialmente apto para mobilizar as capacidades existentes nos Estados-Membros e contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação,
- F. Considerando que a União Europeia se encontra em vésperas da adesão de novos Estados-Membros e que, nestes, o PNB por habitante é consideravelmente inferior à média da União Europeia, o que aumentará as diferenças intracomunitárias em termos de competitividade, de potencial de investigação e de capacidade de inovação,
- G. Considerando que o papel internacional da investigação europeia, em especial nos países em desenvolvimento, deve ser preservado e reforçado,
- H. Considerando que é necessário prestar mais atenção às preocupações dos cidadãos relativamente a determinados tipos de investigação e que importa não descurar a investigação fundamental, bem como as actividades de investigação noutros domínios, não tecnológicos, como a gestão, as ciências económicas e sociais e as ciências humanas,
- I. Considerando a necessidade de transparência no domínio da investigação, bem como a importância de um verdadeiro diálogo com a sociedade civil e da interacção entre ciência e sociedade e entre ciência e governação,
- J. Considerando que é necessário criar novos instrumentos de intervenção e simplificar a gestão do conjunto das actividades de IDT europeias, simplificando os processos administrativos,
- K. Considerando a sua vontade de se envolver mais no acompanhamento das actividades de IDT europeias,
- L. Considerando que, no Conselho Europeu de 15 e 16 de Março de 2002, em Barcelona, a União Europeia se fixou o objectivo de se aproximar da percentagem de 3 % do PIB consagrada ao investimento em investigação até 2010, embora, actualmente, essa percentagem seja de apenas 1,92 %, enquanto que nos Estados Unidos é de 2,64 % e no Japão, de 3,04 %,
- M. Considerando que a participação das PME no 5.º Programa-Quadro de IDT foi significativa, e desejando, portanto, que sejam mantidos os processos simplificados,
- N. Considerando o novo impulso que o comissário Busquin imprimiu à política comunitária de investigação, colocando-a no centro do desenvolvimento sustentável da União Europeia e do bem-estar presente e futuro dos seus cidadãos, com base no conceito de Espaço Europeu da Investigação,
- O. Considerando o acompanhamento dos temas pelo Parlamento Europeu, através dos grupos de trabalho sobre a ética e do CCI, e o acompanhamento do 6.º Programa-Quadro de IDT,

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- P. Considerando que, durante o ano de 2002, o CCI procedeu a uma reestruturação dos seus institutos e uma reorganização das suas actividades que se revelou frutuosa,
1. Constata que o programa-quadro contribuiu eficazmente para o desenvolvimento da União Europeia ao adaptar o 5.º Programa-Quadro de IDT, no decurso da sua execução, ao novo conceito do Espaço Europeu da Investigação e da mais-valia europeia,
 2. Espera que o papel internacional da investigação comunitária, em especial no que se refere aos países em desenvolvimento, seja integrado nos objectivos do Espaço Europeu da Investigação,
 3. Solicita o estabelecimento de convenções de assistência de investigação internacional entre a Comissão e institutos de investigação como o IRD, o CIRAD e outros,
 4. Considera que os elementos positivos do programa-quadro devem ser conservados, porque podem contribuir largamente para o desenvolvimento sustentável nos seus três pilares, ambiental, económico e social,
 5. Observa que os processos de participação no 5.º Programa-Quadro de IDT eram pesados e complicados, pelo que insta a Comissão a tudo fazer para simplificar os processos relativos ao 6.º Programa-Quadro de IDT, sem esquecer as PME,
 6. Solicita a criação de processos simplificados para os candidatos que não sejam institutos de investigação, nomeadamente as associações ou as autarquias locais, a fim de construir uma investigação mais próxima do cidadão,
 7. Solicita ao Conselho a aceleração do processo de criação de uma patente comunitária,
 8. Solicita a abertura recíproca dos programas nacionais de investigação, nos termos da Comunicação da Comissão de 25 de Junho de 2001 sobre «A dimensão internacional do Espaço Europeu da Investigação» (COM(2001) 346),
 9. Solicita à Comissão que forneça informações sobre a cartografia de excelência científica na Europa,
 10. Solicita à Comissão que comunique os seus relatórios sobre a aferição comparativa (*benchmarking*) em investigação ao mesmo tempo que os seus relatórios anuais sobre a política de investigação,
 11. Deseja que o objectivo de participação de mulheres, assim como das bolsas que lhes serão atribuídas no 6.º Programa-Quadro de IDT, seja de 50 %, e pretende ser regularmente informado sobre estas questões,
 12. Solicita informação sobre o andamento da consulta do 6.º Programa-Quadro de IDT sobre os convites à manifestação de interesse,
 13. Solicita à Comissão que estruture a gestão do 6.º Programa-Quadro de IDT de forma mais transparente e simplificada, com menos comités de gestão e de consulta, alguns dos quais são redundantes, e incluindo um grande número de especialistas a todos os níveis,
 14. Deseja que a Comissão procure fazer uso das sinergias entre o 6.º Programa-Quadro de IDT e as MEDA, bem como com as diversas convenções entre a União Europeia e países terceiros,
 15. Solicita à Comissão que simplifique e torne mais inteligíveis os processos de consulta,

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Centro Comum de Investigação (CCI)

16. Recorda o papel significativo do CCI no sexto programa-quadro e na realização do Espaço Europeu da Investigação, através da sua missão de apoio científico e técnico às políticas comunitárias, que permitirá contribuir activamente para estabelecer um sistema comunitário de referência científica e técnica na Europa e, a este título, salienta a necessidade de reforçar as relações de trabalho entre o Parlamento Europeu e o CCI,

17. Realça a importância das actividades do CCI nos domínios da segurança do cidadão, da protecção do ambiente e da saúde ou, ainda, da protecção contra a fraude e, em especial, das actividades ligadas ao desenvolvimento de métodos alternativos aos testes em animais, à segurança e à qualidade da alimentação e ao acompanhamento das redes de excelência e dos projectos integrados, com a preocupação de uma actuação realista nos temas da sua competência,

Perspectivas do género

18. Deseja realçar a importância crucial de uma dimensão do género relativamente à investigação e ao desenvolvimento tecnológico; a extrema sub-representação das mulheres em cargos de investigação continua a demonstrar a forma como a União Europeia ainda está longe de ser capaz de utilizar adequadamente os seus recursos humanos e, assim, atingir os objectivos propostos de se tornar na «economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo», conforme referido na Estratégia de Lisboa;

19. Deseja sublinhar que, em geral, uma maior representação feminina é, porém, necessária, mas que a mesma está longe de ser suficiente para criar uma sociedade genuinamente equitativa, designadamente em relação a ambos os sexos, e salienta, por conseguinte, a necessidade de integrar a dimensão do género na investigação e no desenvolvimento tecnológico; salienta ainda a necessidade de ter plena consciência de que a situação actual reflecte uma sociedade europeia que é, de uma forma geral, pouco sensível às questões de género;

20. Reconhece e acolhe com satisfação o facto de a Comissão ter impulsionado nos últimos anos várias iniciativas sobre «Mulheres e Ciência», tais como a criação do «Grupo de Helsínquia» e do sistema de observação Mulheres e Ciência («Gender Watch System»), que permitem uma avaliação da forma como a dimensão do género é integrada nos programas de investigação;

21. Lamenta, contudo, que o objectivo de 40 % de participação das mulheres nos programas não tenha sido alcançado, em particular, tendo em conta que mais de 50 % dos candidatos com idade inferior a 35 anos e titulares de um diploma universitário são, actualmente, mulheres, e que não tenham sido implementadas outras acções positivas tendentes a atingir este objectivo;

22. Congratula-se pela quantidade de dados de investigação sobre cada um dos géneros disponível na acção «Mulheres e Ciência», que demonstra a extrema sub-representação das mulheres em todos os sectores relevantes deste domínio e, em particular, no domínio das tecnologias de informação, mas salienta que estes dados devem ser utilizados como ponto de partida das acções futuras, uma vez que, por si só, a análise dos dados não produz resultados;

23. Lamenta profundamente que, no respeitante a cargos executivos e de liderança no mundo académico, somente 1 em cada 8 seja ocupado por mulheres e convida, por conseguinte, a Comissão a instar os Estados-Membros, através de um método de coordenação aberto, a intervirem, inclusive mediante a adopção de iniciativas positivas, se necessário, com vista a garantir o alcance do objectivo preliminar de, pelo menos, 40 % de representação feminina em todos os domínios públicos relacionados com a investigação;

24. Convida a Comissão a garantir que, pelo menos, 40 % dos membros dos grupos consultivos, painéis de avaliação e de fiscalização sejam mulheres;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

25. Insta, igualmente, a Comissão a impulsionar e a apoiar, graças a um maior financiamento, a realização de estudos sobre a igualdade entre homens e mulheres, bem como a promover a criação de um Instituto Europeu do Género, a fim de melhorar a compreensão da situação das mulheres no mundo da investigação e no desenvolvimento das respectivas carreiras na área da investigação;

26. Salienta a necessidade urgente de reconhecer plenamente que os filhos não são uma questão apenas das mulheres, mas de ambos os pais, bem como da sociedade em geral, impondo-se, por conseguinte, promover medidas no sentido de uma melhor articulação entre a vida profissional e a vida privada, como a criação de jardins de infância e serviços de assistência à infância em todos os Estados-Membros, de forma a que as mulheres disponham de igualdade de oportunidades nos domínios da investigação e das ciências;

27. Congratula-se por ter sido incluída a acção «Mulheres e Ciência» na parte «Ciência e Sociedade» do segundo programa específico «Estruturar o Espaço Europeu da Investigação»;

28. Salienta, por último, a enorme importância de que se revestem a integração da perspectiva do género, a todos os níveis, no Sexto Programa-Quadro (2002-2006), bem como nos futuros programas-quadro, incluindo a formação em questões de género destinada a administradores, bem como a definição de objectivos concretos, por forma a garantir que as mulheres investigadoras disponham, no futuro, de igualdade de oportunidades e de uma representação igualitária nos projectos e programas de investigação apoiados pela União Europeia, visando uma melhor utilização do potencial humano e o incremento do nível de qualidade da investigação europeia; considera ser particularmente importante neste contexto continuar a compilar e a divulgar as estatísticas relativas à participação de homens e mulheres a todos os níveis do programa-quadro;

*
* * *

29. Encarrega o seu Presidente de comunicar a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos dos Estados-Membros.

P5_TA(2002)0607

Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento

Resolução do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (COM(2002) 290 — C5-0361/2002 — 2002/0183(CNS))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 290) ⁽¹⁾,

— Consultado pelo Conselho (C5-0361/2002),

⁽¹⁾ JO C 262 E de 29.10.2002, p. 533.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta a sua resolução de 20 de Fevereiro de 1998 sobre o projecto de Regulamento Financeiro aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da Quarta Convenção ACP-CEE alterada pelo Acordo de 4 de Novembro de 1995 (COM(1996) 676 — C4-0101/1997 — 1996/0307(CNS)) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Tratado assinado em Nice em 26 de Fevereiro de 2001 ⁽²⁾ e, em especial, a Declaração n.º 23 sobre o futuro da União,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 31 de Maio de 2001 sobre o Tratado de Nice e o futuro da União Europeia ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Novembro de 2001 sobre o processo constitucional e o futuro da União ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a declaração do Conselho Europeu de Laeken, de 15 de Dezembro de 2001, sobre o futuro da União Europeia ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0409/2002),
- A. Considerando que, segundo um acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ⁽⁶⁾, as despesas dos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) não constituem despesas da Comunidade Europeia, não podendo, por conseguinte, estar sujeitas ao quadro jurídico e institucional do Tratado CE,
- B. Considerando que o Conselho, de acordo com os termos deste acórdão, consultou o Parlamento a título facultativo,
- C. Considerando que não se registaram progressos em matéria de inscrição orçamental dos fundos europeus de desenvolvimento, apesar de o Parlamento o ter constantemente reivindicado, e que o Parlamento, durante a preparação dos trabalhos da Convenção Europeia, uma vez mais expressamente solicitou, na sua resolução acima citada sobre o processo constitucional e o futuro da União, nomeadamente na alínea d) do n.º 4, a integração do FED no orçamento da União,
- D. Considerando que, ao emitir um parecer sobre o projecto de Regulamento Financeiro para o 9.º FED, o Parlamento não está juridicamente obrigado a legitimar as disposições orçamentais relativas aos FED e que, no quadro jurídico que rege actualmente o FED, emitir parecer significaria assumir uma responsabilidade política sobre muitos aspectos que escapam ao seu controlo,
1. Recusa-se a emitir parecer sobre a proposta da Comissão;
 2. Insiste em que a posição adoptada na presente resolução não deve ter consequências negativas para a aplicação dos fundos europeus de desenvolvimento; salienta que a presente resolução tem por objectivo melhorar o quadro jurídico, institucional e orçamental aplicável ao FED;
 3. Convida a Comissão a apresentar até meados de 2003, como se comprometeu a fazê-lo aquando da fixação dos recursos para o 9º FED, uma comunicação sobre as implicações da inscrição orçamental do FED;

⁽¹⁾ JO C 80 de 16.3.1998, p. 298

⁽²⁾ JO C 80 de 10.3.2001, p. 1.

⁽³⁾ JO C 47 E de 21.2.2002, p. 108.

⁽⁴⁾ JO C 153 E de 27.6.2002, p. 310.

⁽⁵⁾ Conclusões da Presidência — Anexo I.

⁽⁶⁾ Acórdão de 2 de Março de 1994, proc. C-316/91, Parlamento Europeu v. Conselho da União Europeia, Col. 1994, p. I-625.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

4. Convida o Conselho, na falta de parecer do Parlamento, a inspirar-se nas observações formuladas pelo Tribunal de Contas no seu parecer n.º 12/2002 relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º FED;
5. Solicita à Convenção Europeia e à futura CIG encarregada da reforma dos Tratados que se debrucem sobre a questão da integração do FED no orçamento da União;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, à Convenção Europeia e ao Tribunal de Contas.

P5_TA(2002)0608

Programas de acção comunitários Sócrates e Juventude para a Europa (Relatório Especial n.º 2/2002)

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório Especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas relativo aos programas de acções comunitários Sócrates e Juventude para a Europa (C5-0257/2002 — 2002/2125(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas (C5-0257/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as suas resoluções de 28 de Fevereiro de 2002 sobre a execução do programa Sócrates ⁽²⁾ e sobre a execução do programa Juventude ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a Decisão n.º 818/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 1995, relativa à adopção da terceira fase do programa «Juventude para a Europa» ⁽⁴⁾ e a Decisão n.º 819/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 1995, que cria o programa de acção comunitário Sócrates ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 149.º,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 47.º e o artigo 163.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (A5-0386/2002),
- A. Considerando que o n.º 2 do artigo 149.º do Tratado estabelece os seguintes objectivos para a acção comunitária: promoção da mobilidade de estudantes e docentes, promoção da cooperação entre estabelecimentos de ensino, incremento da troca de informações e experiências relativas a problemas comuns no quadro dos sistemas de ensino dos Estados-Membros, promoção do desenvolvimento dos intercâmbios de jovens e promoção do desenvolvimento do ensino à distância,
- B. Considerando que compete ao Parlamento Europeu dar quitação à Comissão pela execução do orçamento anual,

⁽¹⁾ JO C 136 de 7.6.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO C 293 E de 28.11.2002, p. 103.

⁽³⁾ JO C 293 E de 28.11.2002, p. 109.

⁽⁴⁾ JO L 87 de 20.4.1995, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 87 de 20.4.1995, p. 10.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- C. Considerando que os programas quinquenais (1995-1999) tinham uma dotação de, respectivamente, 920 milhões de euros (Sócrates) e 126 milhões de euros (Juventude para a Europa), excluindo as dotações para os países associados,
- D. Considerando que a duração dos programas foi prorrogada para cobrir o período de 2000-2006 e que os mesmos dispõem agora de dotações de 1 850 milhões de euros (Sócrates) e 520 milhões de euros (Juventude para a Europa),
1. Acentua a importância da cooperação transnacional entre estabelecimentos de ensino para um maior respeito e compreensão mútua entre os cidadãos da Europa, o que constitui uma pedra angular para a aceitação da integração europeia;
 2. Congratula-se expressamente, portanto, com a utilização de cerca de 90 % das dotações disponíveis; regista, porém, que se trata de um instrumento de medição meramente quantitativo;
 3. Deseja, por conseguinte, que a Comissão lhe transmita quais os resultados qualitativos obtidos através da avaliação;
 4. Atribui grande importância, na sua qualidade de ramo da autoridade orçamental, a uma utilização eficaz das dotações, em conformidade com os objectivos dos programas;
 5. Lamenta, neste contexto, que o Tribunal de Contas Europeu só em 2002 tenha apresentado o seu relatório, embora os resultados da inspecção se reportem ao período de 1995-1999; constata, contudo, que uma das principais razões do atraso reside na apresentação tardia do relatório de avaliação pela Comissão;
 6. Constata que as deficiências de execução da primeira fase do Programa Sócrates — como a celebração tardia de contratos entre a Comissão e as agências nacionais, o atraso injustificado do pagamento de subvenções, a ausência de acções conjuntas para maximizar sinergias entre diferentes programas comunitários no domínio da educação e as limitações dos sistemas de gestão de informação — continuaram, a partir de 2000, a prejudicar a segunda fase do programa;
 7. Constata que as deficiências de execução do Programa «Juventude para a Europa» — como a incapacidade da Comissão para apresentar dados coerentes sobre a execução, o atraso injustificado no pagamento de subvenções, a cooperação inadequada por parte da Comissão com os Estados-Membros e respectivas agências nacionais, o nível de participação insatisfatório dos jovens desfavorecidos, a existência de custos administrativos desproporcionadamente elevados e a lentidão dos processos de aprovação de propostas de projecto — continuaram, a partir de 2000, a prejudicar a execução do Programa «Juventude»;
 8. Por conseguinte, regista com grande preocupação as observações críticas formuladas no Relatório Especial:

«Deficiências de concepção»

- III. Os dois programas Sócrates (pontos 10 a 14) e Juventude para a Europa (JPE) (pontos 15 a 18) revelam deficiências na sua concepção. A do programa Sócrates, em particular, apresenta uma arquitectura complexa, que se caracteriza por um conjunto heterogéneo de 38 acções, subacções e medidas, o que deu origem a leituras diferentes e dificultou a cooperação entre os Estados-Membros. Também a ausência de definição de critérios e parâmetros tornou difícil avaliar os resultados obtidos pela execução dos programas. Além disso, não foi concebido um quadro apropriado que permitisse aproveitar as sinergias dos diferentes programas comunitários.

(...)

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- V. Assim, a delegação de competências no GAT deu origem, embora sem criar situações de gravidade comparáveis às verificadas em outros programas comunitários, às deficiências assinaladas de forma recorrente pelo Tribunal: irregularidades na delegação de competências, tanto ao nível do princípio como das modalidades, conflitos de interesse diversos e riscos para o património da Comunidade, bem como o carácter oneroso da gestão (pontos 25 a 36).
- VI. No que se refere às acções descentralizadas, a sua execução caracterizou-se pela ausência tanto de um quadro jurídico, que definisse de forma precisa a repartição das responsabilidades entre a Comissão e os Estados-Membros, como de um estatuto apropriado para as AN, que, na sua maioria, não dispunham de meios à altura das tarefas que lhes foram confiadas (pontos 39 a 51).

Atrasos e insuficiências ao nível da execução

- VII. Devido à tomada de decisão tardia por parte do legislador, o arranque dos dois programas sofreu atrasos e, em consequência da falta de estruturas e de uma política de informação apropriada, a execução de novas acções atrasou-se (pontos 19 e 21). A complexidade do dispositivo de gestão provocou atrasos adicionais na execução destas acções, tendo como consequência principal impossibilitar a realização do objectivo geral que consistia no financiamento prévio dos projectos. Com efeito, os beneficiários por vezes só receberam a subvenção comunitária após a realização dos projectos. Todos estes atrasos impossibilitaram o encerramento das acções nos prazos previstos nos acordos-quadro financeiros, cuja gestão foi deficiente no seu conjunto (pontos 46 a 50). A execução foi dificultada pela utilização de aplicações informáticas inadequadas (ponto 51).
- VIII. Foram assinaladas insuficiências de gestão ao nível da maior parte das 27 AN controladas e do GAT, desde a selecção dos projectos até ao acompanhamento da sua execução. Estas deficiências foram agravadas pela falta de uma verdadeira cultura de controlo e de avaliação tanto por parte dos gestores nacionais (pontos 53 a 56) como comunitários (pontos 75 a 83). Assim, no caso da auditoria de vários projectos, a ocorrência de suspeitas de fraude levou o Tribunal a comunicá-las ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (pontos 74 e 98). De uma maneira geral, estas deficiências tiveram consequências negativas sobre os resultados e o impacto global das acções (pontos 63 a 65, 80 a 83, 91 e 92), embora a ausência de dados estatísticos pertinentes nem sempre permita quantificá-las. Foi o que sucedeu no caso do programa Juventude para a Europa, em relação ao qual não é possível garantir que a vontade expressa pelo legislador europeu de ajudar os jovens desfavorecidos foi respeitada (pontos 17 e 68).
- IX. Os relatórios de avaliação foram elaborados tardiamente e o seu impacto é questionável. Os procedimentos de adjudicação de contratos, de gestão e acompanhamento dos estudos e de avaliação de contratos apresentavam graves deficiências e irregularidades, tanto ao nível da Comissão como dos contratantes (pontos 91 a 102).»
9. Considera inaceitável que os montantes globais fornecidos pelo orçamento geral da União Europeia para a execução orçamental dos programas Sócrates e Juventude para a Europa sejam diferentes dos fornecidos pela conta de gestão e pelo balanço (ponto 8 do Relatório Especial);
10. Solicita, por conseguinte, que a Comissão ponha em prática plena e imediatamente as recomendações do Tribunal de Contas:

— substituir os organismos de assistência técnica (OAT) por agências de direito público comunitário,

— regulamentar claramente as relações contratuais entre a Comissão e as agências nacionais,

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- garantir uma contabilidade informática das propostas de autorização e das ordens de pagamento,
- assegurar que as agências nacionais disponham de recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para poderem desempenhar com eficácia as tarefas que lhes foram confiadas,
- definir, em cooperação com as autoridades nacionais, as modalidades práticas de funcionamento operacional (por exemplo, critérios, modelos, manuais) relativas ao conjunto da gestão das agências nacionais,
- estabelecer normas para um controlo eficaz das contas financeiras dos projectos,
- apresentar relatórios intercalares e finais de qualidade, e
- melhorar essencialmente o controlo e a avaliação das acções e dos programas,

11. Constata, quer as deficiências de concepção, gestão ou execução dos Programas Sócrates e Juventude para a Europa durante o período de 2000-2006, quer os esforços da Comissão para as remediar, e zelará, aquando da apresentação de propostas para a sua prossecução, por que seja garantida uma gestão mais eficaz, bem como procedimentos simplificados (designadamente para a atribuição de pequenas subvenções).

12. Solicita à Comissão que indique as agências de direito público comunitário que substituirão os OAT;

13. Sublinha a responsabilidade das agências nacionais pela execução e pelo financiamento dos programas descentralizados;

14. Além disso, considera importante respeitar o princípio do pré-financiamento dos programas;

15. Acentua a importância de assegurar o acesso dos jovens desfavorecidos às actividades apoiadas no quadro do programa Juventude para a Europa;

16. Regista que o Tribunal de Contas notificou o OLAF, no contexto do seu relatório, de sete casos de suspeita de fraude: em dois dos casos a suspeita não se confirmou, em dois outros casos a avaliação ainda não está concluída, e nos três restantes casos foram iniciadas investigações; exorta o OLAF a informar sem demora a Comissão do Controlo Orçamental dos resultados da avaliação e das investigações;

17. Deseja que a Comissão lhe transmita informações sobre as consequências da transformação dos serviços internos de revisão em serviços internos de auditoria para o controlo financeiro dos programas e acções;

18. Recorda que o controlo e a avaliação são funções fundamentais e recorrentes das administrações públicas e que a sua externalização sistemática não é compreensível nem desejável; salienta que, sempre que as Instituições Europeias entendem que a avaliação promovida pelas administrações nacionais e comunitárias, bem como pelos auditores internos e externos, deve ser completada por uma avaliação externa, o organismo avaliador tem de ser seleccionado em função da sua competência e independência em relação ao programa ou às acções sujeitas a avaliação; convida portanto a Comissão a não revalidar qualquer contrato-quadro celebrado com entidades externas para a avaliação dos programas actuais e a não contratar de forma reiterada qualquer entidade para funções de avaliação; insta a Comissão e os Estados-Membros a não contratarem, portanto, para funções de avaliação qualquer entidade com a qual tenham estabelecido relações contratuais no passado para a concepção, controlo ou avaliação de acções ou de medidas destes programas;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

19. Considera inaceitável que se tenham realizado as avaliações prévias dos programas Sócrates e Juventude para a Europa referentes ao período de 2000-2006 antes de estarem concluídas as avaliações intercalares dos programas para o período de 1995-1999;

20. Anuncia desde já que a eventual prorrogação dos programas e acções para além de 2006 só poderá ser decidida à luz da avaliação das medidas em curso;

21. Solicita ao Tribunal de Contas que, nos seus relatórios anuais, conceda especial atenção aos programas Sócrates e Juventude para a Europa, a fim de determinar se a Comissão rectificou as deficiências constatadas;

22. Insiste em que a Comissão apresente nos prazos oportunos os relatórios intercalares previstos e manifesta, além disso, o seu desejo de ser informado anualmente sobre a implementação dos programas;

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos diferentes países que participam nos programas, aos parlamentos nacionais interessados, ao Presidente do Tribunal de Contas Europeu e ao Director do OLAF.

P5_TA(2002)0609

Riscos de exposição ao amianto ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 83/477/CEE do Conselho relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho (9635/1/2002 — C5-0450/2002 — 2001/0165(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (9635/1/2002 — C5-0450/2002) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 417) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2002) 254) ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 80.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0404/2002),

⁽¹⁾ JO C 269 E de 5.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ P5_TA(2002)0176.

⁽³⁾ JO C 304 E de 30.10.2001, p. 179.

⁽⁴⁾ JO C 203 E de 27.8.2002, p. 273.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P5_TC2-COD(2001)0165**Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 17 de Dezembro de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 83/477/CEE do Conselho relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 137.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão, elaborada após consulta dos parceiros sociais e do Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

Após consulta do Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Nas suas Conclusões de 7 de Abril de 1998 sobre a protecção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto ⁽⁴⁾, o Conselho convidou a Comissão a apresentar propostas de alteração à Directiva 83/477/CEE ⁽⁵⁾, tendo especialmente em conta o interesse de reorientar e adaptar as medidas de protecção das pessoas que se encontram mais expostas, designadamente os trabalhadores que efectuam trabalhos de remoção de amianto e os que entram acidentalmente em contacto com o amianto durante operações de manutenção e reparação.
- (2) Nos termos das conclusões atrás referidas, a Comissão deverá apresentar propostas de alteração da Directiva 83/477/CEE, à luz dos estudos aprofundados que foram realizados sobre os limites de exposição ao crisótilo e sobre os métodos de medição do teor de amianto no ar, com base no método adoptado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Deveriam ser tomadas medidas similares em relação às fibras de substituição.

⁽¹⁾ JO C 304 E de 30.10.2001, p. 179 e JO C 203 E de 27.8.2002, p. 273.

⁽²⁾ JO C 94 de 18.4.2002, p. 40.

⁽³⁾ Posição do Parlamento Europeu de 11 de Abril de 2002 (ainda não publicado no Jornal Oficial), posição comum do Conselho de 23 de Setembro de 2002 (JO C 269 E de 5.11.2002, p. 1) e posição do Parlamento Europeu de 17 de Dezembro de 2002.

⁽⁴⁾ JO C 142 de 7.5.1998, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 263 de 24.9.1983, p. 25. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/24/CE (JO L 131 de 5.5.1998, p. 11).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- (3) O Comité Económico e Social, no seu parecer sobre o amianto⁽¹⁾, solicitou à Comissão que tomasse novas medidas de redução dos riscos a que os trabalhadores se encontram expostos.
- (4) A proibição da colocação no mercado e da utilização de amianto crisótilo, nos termos da Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas⁽²⁾, contribuirá, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, para uma redução importante da exposição dos trabalhadores.
- (5) Todos os trabalhadores devem estar protegidos contra os riscos relacionados de exposição ao amianto e, por conseguinte, devem ser suprimidas as excepções previstas para os sectores do transporte marítimo e aéreo;
- (6) Para assegurar a clareza da definição das fibras, estas devem ser redefinidas em termos de mineralogia ou pelo seu número de registo do CAS (Chemical Abstract Service).
- (7) Sem prejuízo de outras disposições comunitárias em matéria de comercialização e de utilização do amianto, uma limitação das actividades que implicam uma exposição ao amianto deverá desempenhar um papel muito importante na prevenção das doenças relacionadas com esta exposição.
- (8) O sistema de notificação das actividades que implicam uma exposição ao amianto deverá ser adaptado às novas situações de trabalho.
- (9) Importa excluir as actividades que expõem os trabalhadores às fibras de amianto durante a extracção deste último, fabrico e transformação de produtos de amianto ou fabrico e transformação de produtos que contenham fibras de amianto deliberadamente acrescentadas, dado o seu grau de exposição elevado e difícil de evitar.
- (10) Tendo em conta os conhecimentos técnicos mais recentes, é conveniente definir melhor a metodologia de colheita das amostras para a medição do teor de amianto no ar, bem como o método de contagem das fibras.
- (11) Embora ainda não tenha sido possível determinar o limite de exposição abaixo do qual o amianto não acarreta riscos de cancro, seria desejável reduzir o valor-limite de exposição profissional ao amianto.
- (12) É conveniente que os empregadores sejam obrigados a identificar, antes da realização de um projecto de remoção de amianto, a presença ou a presunção de presença de amianto nos edifícios ou instalações e transmitir essas informações a todas as pessoas susceptíveis de se encontrarem expostas ao amianto no âmbito da sua utilização, de trabalhos de manutenção ou de outras actividades no interior ou no exterior dos edifícios.
- (13) É indispensável assegurar que os trabalhos de demolição ou de remoção de amianto sejam efectuados por empresas que estejam informadas de todas as precauções a tomar para proteger os trabalhadores.
- (14) Uma formação específica dos trabalhadores expostos ou susceptíveis de serem expostos ao amianto contribuirá significativamente para reduzir os riscos relacionados com esta exposição.

⁽¹⁾ JO C 138 de 18.5.1999, p. 24.

⁽²⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 201. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/91/CE da Comissão (JO L 286 de 30.10.2001, p. 27).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- (15) O conteúdo dos registos de exposição e dos processos médicos previstos na Directiva 83/477/CEE deverá ser alinhado pelas listas e pelos boletins individuais de saúde previstos na Directiva 90/394/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho (sexta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (¹).
- (16) É conveniente actualizar as recomendações práticas para a vigilância clínica dos trabalhadores expostos, à luz dos conhecimentos médicos mais recentes, tendo em vista o rastreio precoce das patologias relacionadas com o amianto.
- (17) Atendendo a que o objectivo da acção encarada, nomeadamente a melhoria da protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e, pode, pois, devido à dimensão e aos efeitos da acção, ser melhor alcançado a nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente directiva não excede o necessário para atingir aquele objectivo.
- (18) As alterações constantes da presente directiva constituem um elemento concreto da realização da dimensão social do mercado interno.
- (19) Estas alterações são limitadas ao mínimo para não entravar desnecessariamente a criação e o desenvolvimento das pequenas e médias empresas.
- (20) Convém, pois, alterar a Directiva 83/477/CEE nesse sentido,

APROVARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

A Directiva 83/477/CEE é alterada do seguinte modo:

1. É revogado o n.º 2 do artigo 1.º;
2. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Para efeitos da presente directiva, o termo “amianto” designa os seguintes silicatos fibrosos:

- amianto actinolite, n.º 77536-66-4 do CAS (*),
- amianto grunerite (amosite), n.º 12172-73-5 do CAS (*),
- amianto antofilite, n.º 77536-67-5 do CAS (*),
- crisólito, n.º 12001-29-5 do CAS (*),
- crocidolite, n.º 12001-28-4 do CAS (*),
- amianto tremolite, n.º 77536-68-6 do CAS (*).

(*) Número de registo do Chemical Abstract Service (CAS).»;

(¹) JO L 196 de 26.7.1990, p. 1. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/38/CE (JO L 138 de 1.6.1999, p. 66).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

3. O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. Nos casos em que os trabalhadores estejam sujeitos a exposições esporádicas e de fraca intensidade e quando os resultados da avaliação dos riscos previstos no n.º 2 demonstrem claramente que o valor-limite de exposição ao amianto não será excedido na atmosfera da zona de trabalho, os artigos 4.º, 15.º e 16.º podem não ser aplicados quando os trabalhos a efectuar implicarem:

- a) Actividades de manutenção descontínuas e de curta duração, durante as quais o trabalho incide unicamente sobre materiais não friáveis;
- b) Remoção, sem deterioração, de materiais não degradados nos quais as fibras de amianto estão firmemente aglomeradas;
- c) Encapsulamento e revestimento de materiais que contêm amianto e que se encontram em bom estado;
- d) Vigilância e controlo da qualidade do ar e recolha de amostras com o objectivo de detectar a presença de amianto num dado material.»

b) É aditado um novo n.º 3 a, com a seguinte redacção:

«3 a. Os Estados-Membros estabelecerão, após consulta dos parceiros sociais e em conformidade com a legislação e as práticas nacionais, orientações práticas para a determinação da exposição esporádica e de fraca intensidade, tal como está previsto no n.º 3.»

4. O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. A notificação será feita pelo empregador à autoridade responsável do Estado-Membro, antes do início dos trabalhos, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais.

Esta notificação incluirá, no mínimo, uma descrição sucinta dos seguintes elementos:

- a) Local do estaleiro;
- b) Tipo e quantidades de amianto utilizadas ou manipuladas;
- c) Actividades e processos aplicados;
- d) Número de trabalhadores envolvidos;
- e) Data de início dos trabalhos e sua duração;
- f) Medidas tomadas para limitar a exposição dos trabalhadores ao amianto;»

b) O ponto 4 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Sempre que se verifique uma modificação nas condições de trabalho que possa implicar um aumento significativo da exposição a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto, deve ser feita uma nova notificação;»

5. Ao artigo 5.º é aditado o seguinte parágrafo:

«Sem prejuízo da aplicação de outras disposições comunitárias relativas à comercialização e à utilização do amianto, são proibidas as actividades que exponham os trabalhadores às fibras de amianto aquando da extracção de amianto, do fabrico e da transformação de produtos de amianto ou do fabrico e da transformação de produtos que contenham amianto deliberadamente acrescentado, com exclusão da deposição em aterros de produtos resultantes da demolição e da remoção do amianto.»;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

6. O artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Relativamente a qualquer das actividades previstas no n.º 1 do artigo 3.º, a exposição dos trabalhadores a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto no local de trabalho deve ser reduzida ao mínimo, devendo imperativamente ser inferior ao valor-limite estabelecido no artigo 8.º, nomeadamente através das seguintes medidas:

1. O número de trabalhadores expostos ou susceptíveis de se encontrarem expostos a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto deve ser reduzido ao mínimo possível;
2. Os processos de trabalho devem ser concebidos de forma a não produzirem poeiras de amianto ou, se tal se revelar impossível, a que não haja libertação de poeiras de amianto na atmosfera;
3. Todas as instalações e equipamentos que sirvam para o tratamento de amianto devem poder ser regularmente submetidos a uma limpeza e manutenção eficazes;
4. O amianto ou os materiais que libertem poeiras de amianto ou que contenham amianto devem ser armazenados e transportados em embalagens fechadas apropriadas;
5. Os resíduos devem ser recolhidos e removidos do local de trabalho com a maior brevidade possível, em embalagens fechadas apropriadas, com etiquetas ostentando a menção de que contém amianto. Esta medida não se aplica às actividades mineiras. Estes resíduos devem ser tratados de acordo com a Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos (*).

(*) JO L 377 de 31.12.1991, p. 20. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/31/CE (JO L 168 de 2.7.1994, p. 28).»;

7. O artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

1. Em função dos resultados da avaliação inicial dos riscos, e a fim de garantir a observância do valor-limite estabelecido no artigo 8.º, proceder-se-á regularmente à medição da concentração em fibras de amianto na atmosfera do local de trabalho.
2. As amostragens devem ser representativas da exposição pessoal do trabalhador às poeiras de amianto, ou de materiais que contenham amianto.
3. As amostragens serão efectuadas depois de consultados os trabalhadores e/ou os seus representantes na empresa.
4. A colheita de amostras será feita por pessoal possuindo qualificações adequadas. As amostras serão depois analisadas de acordo com o n.º 6 em laboratórios devidamente equipados para a contagem de fibras.
5. A duração da amostragem deve ser de modo a que, por cada medição ou cálculo ponderado no tempo, seja possível determinar uma exposição representativa relativamente a um período de referência de 8 horas (um turno).
6. A contagem das fibras será executada preferencialmente por PCM (microscópio de contraste de fase), em conformidade com o método recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1997 (*), ou por qualquer outro método que dê resultados equivalentes.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Para a medição do amianto na atmosfera, referida no parágrafo anterior, serão tidas em conta apenas as fibras que apresentem um comprimento superior a 5 micrómetros e uma largura inferior a 3 micrómetros e cuja relação comprimento/largura seja superior a 3:1.

(*) Determinação da concentração de fibras em suspensão no ar. Método recomendado: a microscopia óptica de contraste de fase (método de filtro de membrana). OMS, Genebra 1997 (ISBN 92 4 154496 1).»;

8. O artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Os empregadores assegurarão que nenhum trabalhador seja exposto a uma concentração de amianto em suspensão no ar superior a 0,1 fibra por cm³, medida relativamente a uma média ponderada no tempo para um período de 8 horas (TWA).»;

9. É revogado o n.º 1 do artigo 9.º;

10. O artigo 10.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Sempre que seja ultrapassado o valor-limite estabelecido no artigo 8.º, devem ser identificadas as causas dessa ultrapassagem e devem ser tomadas, o mais rapidamente possível, as medidas necessárias para solucionar a situação.»;

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. Quando não for possível reduzir a exposição por outros meios, e se o valor-limite impuser o porte de equipamento respiratório de protecção individual, essa situação não pode ser permanente e deve ser limitada ao mínimo estritamente necessário para cada trabalhador. ***Durante os períodos de trabalho que requerem a utilização de equipamento respiratório de protecção individual serão previstas as pausas necessárias em função da carga física e climática, e, quando for caso disso, em concertação com os trabalhadores e/ou os seus representantes, em conformidade com a legislação e as práticas nacionais.***»;

11. É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 10.º-A

Antes de iniciarem qualquer trabalho de demolição ou de manutenção, os empregadores devem, se necessário recorrendo a informações prestadas pelos proprietários desses mesmos locais, tomar todas as medidas adequadas para identificarem os materiais que presumivelmente contenham amianto.

Se existirem quaisquer dúvidas quanto à presença de amianto num material ou numa construção, devem observar-se as disposições aplicáveis da presente directiva.»;

12. O n.º 1 do artigo 11.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. Para certas actividades, como os trabalhos de demolição, remoção de amianto, reparação e manutenção, relativamente às quais seja previsível a ultrapassagem do valor-limite estabelecido no artigo 8.º apesar do recurso a medidas técnicas preventivas destinadas a limitar o teor de amianto na atmosfera, o empregador determinará as medidas destinadas a assegurar a protecção dos trabalhadores durante o exercício dessas actividades, nomeadamente as seguintes:

a) Os trabalhadores receberão equipamento respiratório adequado e outros equipamentos de protecção individual, cujo porte é obrigatório; e

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- b) Serão colocados painéis de sinalização advertindo que é previsível a ultrapassagem do valor-limite estabelecido no artigo 8.º; e
 - c) Evitar-se-á a dispersão de poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto fora das instalações ou do local de acção.»;
13. No n.º 2 do artigo 12.º, os dois primeiros parágrafos passam a ter a seguinte redacção:

«2. O plano referido no n.º 1 deve prever as medidas necessárias à segurança e saúde dos trabalhadores no local de trabalho.

O plano deve prever, em especial, que:

- o amianto e/ou os materiais que contenham amianto sejam removidos antes da aplicação das técnicas de demolição, excepto nos casos em que essa remoção possa representar um risco maior para os trabalhadores do que a manutenção in situ do amianto e/ou dos materiais que o contêm,
- o equipamento de protecção individual referido no n.º 1, alínea a), do artigo 11.º seja fornecido, sempre que necessário,
- quando os trabalhos de demolição ou de remoção do amianto forem dados por concluídos, a ausência de riscos derivados da exposição ao amianto no local de trabalho seja verificada em conformidade com a legislação e/ou práticas nacionais.»;

14. São inseridos os seguintes artigos:

«Artigo 12.º-A

1. Os empregadores devem prever uma formação adequada para todos os trabalhadores expostos ou susceptíveis de estarem expostos a poeiras que contenham amianto. Esta formação deve ser dispensada regularmente e sem encargos para os trabalhadores.

2. O conteúdo da formação deve ser facilmente compreensível para os trabalhadores. Deve permitir-lhes a aquisição dos conhecimentos e das competências necessárias em matéria de prevenção e de segurança, nomeadamente no que se refere:

- a) Às propriedades do amianto e aos seus efeitos sobre a saúde, incluindo o efeito sinérgico do tabagismo;
- b) Aos tipos de produtos ou materiais susceptíveis de conterem amianto;
- c) Às operações susceptíveis de acarretar uma exposição ao amianto e à importância das medidas de prevenção para minimizar a exposição;
- d) Às práticas profissionais seguras, aos controlos e aos equipamentos de protecção;
- e) À função adequada, à escolha, à selecção, às limitações e à utilização correcta do equipamento respiratório;
- f) Aos procedimentos de emergência;
- g) Aos procedimentos de descontaminação;
- h) À eliminação dos resíduos;
- i) Aos requisitos em matéria de vigilância médica.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

3. As orientações práticas para a formação dos trabalhadores afectos à remoção do amianto serão definidas a nível comunitário.

Artigo 12.º-B

Antes de realizar trabalhos de demolição ou remoção de amianto, as empresas devem fornecer provas da sua competência neste domínio. Estas provas devem ser estabelecidas nos termos das legislações e/ou das práticas nacionais.»

15. No n.º 2 do artigo 14.º, a alínea b) passa a ter a seguinte redacção:

«b) Se os resultados ultrapassarem o valor-limite estabelecido no artigo 8.º, os trabalhadores em causa, assim como os seus representantes na empresa ou estabelecimento, sejam informados o mais rapidamente possível dessa ultrapassagem e das suas causas e sejam consultados quanto às medidas a tomar ou, em caso de emergência, informados das medidas tomadas.»

16. O ponto 3 do artigo 15.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Devem ser facultadas aos trabalhadores informações e conselhos relativamente a qualquer exame de controlo do seu estado de saúde a que se possam submeter, uma vez terminada a exposição.

O médico ou a autoridade responsável pelo exame médico dos trabalhadores podem indicar a necessidade de continuar o controlo médico depois de terminada a exposição, durante o tempo que considerarem necessário para preservar a saúde do interessado.

Esta vigilância prolongada terá lugar de acordo com as legislações e/ou práticas nacionais.»

17. O artigo 16.º é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. O registo referido no n.º 1 e os processos médicos individuais referidos no n.º 1 do artigo 15.º serão conservados, no mínimo, durante 40 anos depois de terminada a exposição, de acordo com as legislações e/ou as práticas nacionais.»

b) É aditado um novo ponto 3, com a seguinte redacção:

«3. Caso a empresa cesse a sua actividade, os documentos referidos no n.º 2 serão colocados à disposição da autoridade competente, de acordo com as legislações e/ou práticas nacionais.»

18. É aditado um novo artigo 16.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

Os Estados-Membros deverão prever sanções adequadas a aplicar em caso de violação das disposições da legislação nacional baseadas na presente directiva. Tais sanções devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas.»

19. É revogado o Anexo I;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

20. O ponto 3 do Anexo II passa a ter a seguinte redacção:

«3. O exame médico dos trabalhadores efectuar-se-á de acordo com os princípios e práticas da medicina do trabalho; incluirá, no mínimo, as seguintes medidas:

- organização do processo médico e profissional do trabalhador,
- entrevista pessoal com o trabalhador,
- exame clínico geral e nomeadamente do tórax,
- exames da função respiratória (espirometria e curva débito-volume).

O médico e/ou a autoridade responsável pela vigilância médica devem aferir a necessidade de outros exames, tais como a análise citológica da saliva e uma radiografia do tórax ou uma tomografia computadorizada, à luz dos conhecimentos mais recentes em matéria de medicina do trabalho.»

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros devem por em vigor as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva antes de ... (*) e informar imediatamente a Comissão desse facto.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

(*) Três anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

P5_TA(2002)0610

Novas funcionalidades para o Sistema de Informação Schengen (Decisão) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de uma decisão do Conselho relativa à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (9408/2002 — C5-0317/2002 — 2002/0813(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a iniciativa do Reino de Espanha (9408/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º, as alíneas a) e b) do artigo 31.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do Tratado UE,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Tratado UE (C5-0317/2002),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia,
 - Tendo sido informado pelo Conselho de que o Reino Unido e a Irlanda tencionam participar na adopção e na aplicação da medida abrangida pela iniciativa do Reino de Espanha,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen II (COM(2001) 720),
 - Tendo em conta os artigos 106.º e 67.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0436/2002),
1. Aprova a iniciativa do Reino de Espanha com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida o Conselho a alterar a sua proposta no mesmo sentido;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a iniciativa do Reino de Espanha;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e ao Governo do Reino de Espanha.

⁽¹⁾ JO C 160 de 4.7.2002, p. 7.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

Alteração 1

Considerando 3 A (novo)

(3 A) *A introdução de algumas novas funcionalidades na versão actual do SIS não deve reduzir as garantias relativas à precisão, à utilização ou ao nível de protecção dos dados pessoais.*

Alteração 2

ARTIGO 1.º, PONTO - 1 (novo)

Artigo 94.º, n.º 2, alínea b) (Convenção de Schengen de 1990)

- 1. *A alínea b) do n.º 2 do artigo 94.º passa a ter a seguinte redacção:*

«b) Os objectos a que se referem os artigos 99.º e 100.º.»

Alteração 3

ARTIGO 1.º, PONTO 1

Artigo 94.º, n.º 3, alínea k) (Convenção de Schengen de 1990)

k) Relativamente às indicações do artigo 95.º: o tipo de crime(s); **Suprimido**

Alteração 4

ARTIGO 1.º, PONTO 2

Artigo 99.º, n.º 1 (Convenção de Schengen de 1990)

1. Os dados relativos a pessoas ou veículos, **embarcações**, aeronaves ou contentores serão inseridos de acordo com o direito nacional do Estado-Membro autor da indicação, para efeitos de vigilância discreta ou de controlo específico, nos termos do disposto no n.º 5.

1. Os dados relativos a pessoas ou veículos, **barcos**, aeronaves ou contentores serão inseridos de acordo com o direito nacional do Estado-Membro autor da indicação, para efeitos de vigilância discreta ou de controlo específico, nos termos do disposto no n.º 5.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

Alteração 5

ARTIGO 1.º, PONTO 3

Artigo 99.º, último período do n.º 3 (Convenção de Schengen de 1990)

3. No n.º 3 do artigo 99.º, o último período passa a ter a seguinte redacção:

«O Estado-Membro autor da indicação na aceção do presente parágrafo, **deve** consultar previamente os outros Estados-Membros.»

3. No n.º 3 do artigo 99.º, o último período passa a ter a seguinte redacção:

«O Estado-Membro autor da indicação na aceção do presente parágrafo, **fica obrigado a** consultar previamente os outros Estados-Membros.

Os outros Estado-Membros dispõem de oito dias úteis para responder ao Estado-Membro autor da indicação.»

Alteração 6

ARTIGO 1.º, PONTO 5

Artigo 101.º, n.º 1, alínea b) (Convenção de Schengen de 1990)

5. À alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º é aditado o seguinte texto:

«e controlo judicial.»

5. À alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º é aditado o seguinte texto:

« e a instauração de acções penais e de inquéritos judiciais antes de ser deduzida a acusação.»

Alteração 7

ARTIGO 1.º, PONTO 6

Artigo 101.º-A, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas a) a e) (Convenção de Schengen de 1990)

1. O Serviço Europeu de Polícia (Europol) tem direito de **acesso e de consulta aos** dados inseridos no Sistema de Informação Schengen em conformidade com os artigos 95.º, 99.º e 100.º.

2. **A Europol só pode efectuar consultas de dados** na medida em que tal seja necessário para a execução das suas tarefas.

3. **O Conselho assegurará que a Europol se comprometa a:**

a) **Registar** todas as consultas que efectuar e **a registar** cada utilização feita dos dados a que aceder;

1. O Serviço Europeu de Polícia (Europol) tem **o** direito **de consultar e de examinar os** dados inseridos no Sistema de Informação Schengen em conformidade com os artigos 95.º, 99.º e 100.º, **desde que:**

-a) Só consulte os dados para os efeitos para que foram fornecidos e na medida em que tal seja necessário para a execução das suas tarefas;

-a a) Cumpra as regras relativas à protecção de dados enunciadas no artigo 117.º;

-a b) Só tenha acesso aos dados inseridos ao abrigo dos artigos 95.º, 99.º e 100.º;

a) **Em** todas as consultas que efectuar, **registre as informações requeridas no artigo 103.º** e cada utilização feita dos dados a que aceder;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

- | | |
|---|--|
| <p>b) Não conectar as partes do Sistema de Informação Schengen às quais tem acesso a nenhum outro sistema informático de recolha e processamento de dados em funcionamento na Europol nem a descarregar quaisquer partes do Sistema;</p> <p>c) Limitar o acesso aos dados inseridos no Sistema de Informação Schengen a membros do pessoal da Europol especificamente autorizados;</p> <p>d) Não transferir quaisquer dados a que a Europol tenha acesso a Estados terceiros ou entidades, sem prévia autorização expressa do Estado-Membro que introduziu esses dados no Sistema;</p> <p>e) Adoptar as medidas previstas no artigo 118.º;</p> | <p>b) Não copie os dados, não conecte as partes do Sistema de Informação Schengen às quais tem acesso a nenhum outro sistema informático de recolha e processamento de dados em funcionamento na Europol nem descarregue quaisquer partes do Sistema;</p> <p>c) Limite o acesso aos dados inseridos no Sistema de Informação Schengen a membros do pessoal da Europol especificamente autorizados;</p> <p>d) Não transfira quaisquer dados a que tenha acesso a Estados terceiros ou entidades;</p> <p>e) Aplique as medidas previstas no artigo 118.º;</p> |
|---|--|

Alteração 8

ARTIGO 1.º, PONTO 6

Artigo 101.º-A, n.º 3, alínea f) (Convenção de Schengen de 1990)

- | | |
|--|--|
| <p>f) Autorizar a Instância Comum de Controlo instituída pelo artigo 24.º da Convenção Europol a supervisionar as actividades da Europol relativamente ao direito de acesso e de consulta dos dados inseridos no Sistema de Informação Schengen.</p> | <p>f) Garanta que a Instância Comum de Controlo instituída pelo artigo 24.º da Convenção Europol verifique a legitimidade das actividades da Europol relativamente ao direito de acesso e de consulta dos dados inseridos no Sistema de Informação Schengen.</p> |
|--|--|

Alteração 9

ARTIGO 1.º, PONTO 6

Artigo 101.º-A, n.º 3, alínea fa) (nova) (Convenção de Schengen de 1990)

- fa) A Instância Comum de Controlo elabore anualmente, sob o controlo do Conselho, um relatório de avaliação sobre o cumprimento das condições acima referidas por parte da Europol, o qual deve ser transmitido ao Parlamento Europeu.**

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

Alteração 10

ARTIGO 1.º, PONTO 6

Artigo 101.º-B, n.ºs 1 e 2 (Convenção de Schengen de 1990)

1. Os membros nacionais da Eurojust têm o direito de **acesso, e de consulta, aos** dados dos Sistema de Informação Schengen inseridos ao abrigo dos artigos 95.º e 98.º.

2. Este direito é-lhes unicamente concedido para efeitos de execução das suas funções de membros nacionais da Eurojust.

1. Os membros nacionais da Eurojust têm o direito de **consultar e de examinar os** dados dos Sistema de Informação Schengen inseridos ao abrigo dos artigos 95.º e 98.º.

2. Este direito é-lhes unicamente concedido para efeitos de execução das suas funções de membros nacionais da Eurojust **e se o mesmo for compatível com os fins para os quais os dados foram fornecidos.**

2 a. Os membros nacionais da Eurojust:

- a) Registrarão, em todas as consultas que efectuarem, as informações requeridas no artigo 103.º e cada utilização feita dos dados a que acederem;**
- b) Só podem copiar dados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 102.º;**
- c) Não podem transferir os dados aos quais a Eurojust tenha acesso para Estados ou organismos terceiros.**

Alteração 11

ARTIGO 1.º, PONTO 7

Artigo 103.º (Convenção de Schengen de 1990)

Cada Estado-Membro zelarà por que qualquer transmissão de dados pessoais fique registada na parte nacional do Sistema de Informação Schengen pela entidade que gere o ficheiro, para efeito de controlo da admissibilidade da consulta. O registo só pode ser utilizado para este fim e deve ser apagado um ano depois de ter sido registado.

1. Cada Estado-Membro zelarà por que qualquer transmissão de dados pessoais fique registada na parte nacional do Sistema de Informação Schengen pela entidade que gere o ficheiro, para efeito de controlo da admissibilidade da consulta.

1 a. **O registo deve indicar a pessoa ou o objecto a que se refere a consulta, o terminal ou o utilizador que efectua a consulta, o local, a data e a hora da consulta e os motivos e o resultado da consulta.**

1 b. O registo só pode ser utilizado para este fim e deve ser apagado um ano depois de ter sido registado.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

Alteração 12

ARTIGO 1.º, PONTO 8

Artigo 108.º, n.º 5 (Convenção de Schengen de 1990)

8. **Ao artigo 108.º, é aditado o seguinte número:**

«5. Os Estados-Membros trocarão entre si, através das autoridades especialmente criadas para o efeito (designadas por SIRENE), todas as informações necessárias para inserir indicações e para permitir a execução da adequada conduta a adoptar quando são encontrados indivíduos e objectos indicados no Sistema de Informação Schengen na sequência de consultas feitas no Sistema;»

8. **É inserido o seguinte artigo:****«Artigo 108.º-A**

1. Os Estados-Membros trocarão entre si, através das autoridades especialmente criadas para o efeito (designadas por SIRENE), todas as informações necessárias para inserir indicações e para permitir a execução da adequada conduta a adoptar quando são encontrados indivíduos e objectos indicados no Sistema de Informação Schengen na sequência de consultas feitas no Sistema.

1 a. *As informações recebidas de outro Gabinete SIRENE só podem ser utilizadas para os fins para que foram transmitidas e são regidas pelo disposto no artigo 118.º.*

1 b. *Os dados pessoais guardados em ficheiros pelas autoridades referidas no n.º 1 na sequência da troca de informações ao abrigo dessa disposição serão conservados apenas durante o tempo necessário para os efeitos para que foram fornecidos. Deverão, em qualquer caso, ser apagados no prazo de oito dias úteis após terem sido eliminadas do Sistema de Informação Schengen a ou as indicações relativas à pessoa em causa.»*

Alteração 13

ARTIGO 1.º, PONTO 9, TRAVESSÃO 1

Artigo 113.º, n.º 1 (Convenção de Schengen de 1990)

— é aditado o seguinte período ao n.º 1:

«Os dados relativos a contentores, **embarcações** e aeronaves sujeitas a registo serão também conservados pelo período máximo de três anos.»

— é aditado o seguinte período ao n.º 1:

«Os dados relativos a contentores, **barcos** e aeronaves sujeitas a registo serão também conservados pelo período máximo de três anos.»

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

Alteração 14

ARTIGO 1.º, PONTO 9, TRAVESSÃO 2

Artigo 113.º, n.º 3 (Convenção de Schengen de 1990)

— *é aditado o seguinte número:*

Suprimido

«3. Os dados pessoais guardados em ficheiros pelas autoridades referidas no n.º 5 do artigo 108.º na sequência da troca de informações ao abrigo dessa disposição, serão conservados apenas durante o tempo necessário para os efeitos para que foram fornecidos. Deverão, em qualquer caso, ser apagados o mais tardar um ano após terem sido eliminadas do Sistema de Informação Schengen a ou as indicações relativas à pessoa em causa.»

P5_TA(2002)0611

Novas funcionalidades para o sistema de informação Schengen (Regulamento) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de um regulamento do Conselho relativo à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (9407/2002 — C5-0316/2002 — 2002/0812(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a iniciativa do Reino de Espanha (9407/2002) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os artigos 62.º, 63.º e 66.º do Tratado CE,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 67.º do Tratado CE (C5-0316/2002),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen II (COM(2001) 720),

⁽¹⁾ JO C 160 de 4.7.2002, p. 5.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,

 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0436/2002),
1. Aprova a iniciativa do Reino de Espanha com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida o Conselho a alterar a sua proposta no mesmo sentido;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a iniciativa do Reino de Espanha;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e ao governo do Reino de Espanha.

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

Alteração 15

Considerando 3 A (novo)

(3 A) A introdução de algumas novas funcionalidades na versão actual do SIS não deve reduzir as garantias relativas à precisão, à utilização ou ao nível de protecção dos dados pessoais.

Alteração 16

ARTIGO 1.º, PONTO 1

Artigo 101.º, n.º 1, alínea b) (Convenção de Schengen de 1990)

1. À alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º é aditado o seguinte texto:

«e controlo judicial;»

1. À alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º é aditado o seguinte texto:

«e a instauração de acções penais e de inquéritos judiciais antes de ser deduzida a acusação;»

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

Alteração 17

ARTIGO 1.º, PONTO 2

Artigo 101.º, n.º 2 (Convenção de Schengen de 1990)

2) *No artigo 101.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:* **Suprimido**

«2. Além disso, o acesso aos dados inseridos em conformidade com o artigo 96.º, e aos dados relativos a documentos de identidade inseridos em conformidade com as alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 100.º, bem como o direito de os consultar directamente, podem ser exercidos pelas entidades competentes para a emissão dos vistos, pelas entidades centrais competentes para a análise dos pedidos de vistos, bem como pelas autoridades competentes para a emissão dos títulos de residência e da administração dos estrangeiros no âmbito da aplicação das disposições da presente Convenção sobre a circulação das pessoas. O acesso aos dados por parte dessas autoridades é regido pelo direito nacional de cada Estado-Membro.»;

Alteração 18

ARTIGO 1.º, PONTO 3

Artigo 102.º, segundo período do n.º 4 (Convenção de Schengen de 1990)

3. *Ao segundo período do n.º 4 do artigo 102.º é aditado o seguinte texto:* **Suprimido**

«e podem também ser utilizados para os mesmos fins os dados relativos a documentos de identidade inseridos ao abrigo das alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 100.º.»;

Alteração 19

ARTIGO 1.º, PONTO 4

Artigo 103.º (Convenção de Schengen de 1990)

Cada Estado-Membro zelarà por que qualquer transmissão de dados pessoais fique registada na parte nacional do Sistema de Informação Schengen pela entidade que gere o ficheiro, para efeito de controlo da admissibilidade da consulta. O registo só pode ser utilizado para este fim e deve ser apagado um ano depois de ter sido registado.

1. Cada Estado-Membro zelarà por que qualquer transmissão de dados pessoais fique registada na parte nacional do Sistema de Informação Schengen pela entidade que gere o ficheiro, para efeito de controlo da admissibilidade da consulta.

1a. O registo deve indicar a pessoa ou o objecto a que se refere a consulta, o terminal ou o utilizador que efectua a consulta, o local, a data e a hora da consulta e os motivos da consulta.

1b. O registo só pode ser utilizado para este fim e deve ser apagado um ano depois de ter sido registado.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Iniciativa do Reino de Espanha

Alterações do Parlamento

Alteração 20

ARTIGO 1.º, PONTO 5

Artigo 108.º, n.º 5 (Convenção de Schengen de 1990)

5. **Ao artigo 108.º é aditado o seguinte número:**

«5. Os Estados-Membros trocarão entre si, através das autoridades especialmente criadas para o efeito (designadas por SIRENE), todas as informações necessárias para inserir indicações e para permitir a execução da adequada conduta a adoptar quando são encontrados indivíduos e objectos indicados no Sistema de Informação Schengen na sequência de consultas feitas no Sistema.»;

5. **É inserido o seguinte artigo:****«Artigo 108.º-A**

1. Os Estados-Membros trocarão entre si, através das autoridades especialmente criadas para o efeito (designadas por SIRENE), todas as informações necessárias para inserir indicações e para permitir a execução da adequada conduta a adoptar quando são encontrados indivíduos e objectos indicados no Sistema de Informação Schengen na sequência de consultas feitas no Sistema.

1 a. *As informações recebidas de outro Gabinete SIRENE só podem ser utilizadas para os fins para que foram transmitidas e são regidas pelo disposto no artigo 118.º.*

1 b. *Os dados pessoais guardados em ficheiros pelas autoridades referidas no n.º 1 na sequência da troca de informações ao abrigo dessa disposição serão conservados apenas durante o tempo necessário para os efeitos para que foram fornecidos. Deverão, em qualquer caso, ser apagados após terem sido eliminadas do Sistema de Informação Schengen a ou as indicações relativas à pessoa em causa.»*

Alteração 21

ARTIGO 1.º, PONTO 6

Artigo 113.º, n.º 3 (Convenção de Schengen de 1990)

6. **Ao artigo 113º é aditado o seguinte número:**

«3. Os dados pessoais guardados em ficheiros pelas autoridades referidas no n.º 5 do artigo 108.º na sequência da troca de informações ao abrigo dessa disposição, serão conservados apenas durante o tempo necessário para os efeitos para que foram fornecidos. Deverão, em qualquer caso, ser apagados o mais tardar um ano após terem sido eliminadas do Sistema de Informação Schengen a ou as indicações relativas à pessoa em causa.»

Suprimido

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

P5_TA(2002)0612

Tipologia dos actos e hierarquia das normas na UE

Resolução do Parlamento Europeu sobre a tipologia dos actos e a hierarquia das normas na União Europeia (2002/2140(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a declaração do Conselho Europeu de Laeken, de 15 de Dezembro de 2001, sobre o futuro da União Europeia ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Abril de 1991 sobre a natureza dos actos comunitários ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Abril de 2000 que contém as suas propostas para a Conferência Intergovernamental ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Novembro de 2001 sobre o processo constitucional e o futuro da União ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Novembro de 2001 sobre o Livro Branco da Comissão «Governança Europeia» ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Fevereiro de 2002 sobre a aplicação da legislação no âmbito dos serviços financeiros ⁽⁶⁾;
 - Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Maio de 2002 sobre a delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros ⁽⁷⁾,
 - Tendo em conta o artigo 163.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A5-0425/2002),
- A. Considerando que a hierarquia das normas jurídicas da União Europeia está organizada segundo dois eixos distintos:
- uma hierarquia transversal entre os actos da União e os dos Estados-Membros assente em três princípios: a competência em termos de direito comum pertence aos Estados-Membros; as competências atribuídas à União baseiam-se nos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; os actos de direito comunitário têm precedência sobre os dos Estados-Membros;
 - uma hierarquia vertical entre as diferentes categorias de actos normativos da União: Tratados, directivas, regulamentos, decisões individuais,
- B. Considerando que, sem prejuízo de se proceder a algumas alterações de âmbito restrito, a articulação entre os actos da União e os dos Estados-Membros é satisfatória, e que o conjunto de instrumentos jurídicos previstos no Tratado CE permite dar resposta eficaz às necessidades, na medida em que assenta numa dupla distinção:

⁽¹⁾ Conclusões da Presidência — Anexo I.

⁽²⁾ JO C 129 de 20.5.1991, p. 136.

⁽³⁾ JO C 40 de 7.2.2001, p. 409.

⁽⁴⁾ JO C 153 E de 27.6.2002, p. 310.

⁽⁵⁾ JO C 153 E de 27.6.2002, p. 314.

⁽⁶⁾ P5_TA(2002)0035.

⁽⁷⁾ P5_TA(2002)0247.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- entre as directivas, que definem os objectivos da intervenção da União, mas que remetem para os Estados-Membros a determinação e aplicação dos meios correspondentes, e os regulamentos, que são de carácter obrigatório em todos os seus elementos e de aplicação directa,
 - entre os actos vinculativos, directivas e regulamentos, e os actos de incentivo, como os pareceres e as recomendações,
- C. Considerando, no entanto, que cumpre:
- reformar o processo de determinação das competências da União, institucionalizando e intensificando a participação no exercício do poder constituinte de uma instância, como a Convenção Europeia, mais directamente representativa dos cidadãos da União do que os governos nacionais e mais capaz do que estes de ter em conta, na definição das competências, o duplo requisito da subsidiariedade e da proporcionalidade,
 - especializar melhor os instrumentos jurídicos existentes, as directivas e os regulamentos, para melhor poder ter em conta o critério da intensidade nas intervenções da União,
 - prever instrumentos de coordenação das políticas nacionais, a fim de assegurar uma maior eficácia às «estratégias» de acção aprovadas pelo Conselho Europeu,
- D. Considerando, em contrapartida, que a articulação dos actos normativos adoptados pelas instituições da União é muito pouco satisfatória, por duas razões principais:
- a dualidade dos instrumentos de intervenção da União prevista no Tratado CE e no Tratado UE, em especial no Título IV deste último,
 - a inconsistência fundamental das diversas categorias em que se agrupam os actos comunitários, inconsistência esta resultante da inexistência de conteúdo normativo homogéneo, de processo de aprovação uniforme e de designação específica próprios dos actos de cada categoria,
- E. Considerando, conseqüentemente, que se impõe uma reformulação global da nomenclatura dos actos da União, a fim de:
- unificar os instrumentos jurídicos previstos nos Tratados CE e UE,
 - constituir categorias de actos jurídicos mais homogéneas, definidas pela função, pelo processo de aprovação e pela sua designação: tratar-se-á de actos constitucionais, de actos legislativos, incluindo os relativos ao orçamento, e de actos regulamentares de aplicação,
- F. Considerando que o aumento sem precedentes do número de Estados-Membros e a afirmação de uma autoridade legislativa, constituída por dois ramos, o Parlamento Europeu e o Conselho, agindo em co-decisão, se conjugam nos seus efeitos, justificando uma reorganização em profundidade do poder regulamentar de aplicação, tal como se encontra previsto, em especial no artigo 202.º do TCE, assente nos dois princípios seguintes:
- a autoridade executiva não poderá ser o Conselho, que, à medida que se processam os diversos alargamentos, tende a tornar-se numa assembleia legislativa, mas sim a Comissão, e, dentro dos limites das competências territoriais respectivas, os Estados-Membros, ou ainda, a título derogatório, uma agência especializada ou um organismo de auto-regulação,
 - o poder regulamentar deve ser exercido segundo as formas e dentro dos limites estabelecidos pela autoridade legislativa e sob o controlo dos dois ramos desta,

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

1. Recomenda o estabelecimento de uma tipologia profundamente renovada dos actos da União, assente nos três princípios seguintes:

- um princípio de simplificação, que implica que se ponha termo à dualidade dos instrumentos jurídicos previstos nos Tratados UE e CE, graças à criação de um ordenamento jurídico único baseado na substituição, por instrumentos comunitários, dos instrumentos específicos actualmente em vigor enunciados nos Títulos V e VI do Tratado UE, sendo os procedimentos comunitários como o direito de iniciativa da Comissão, a deliberação por maioria qualificada, a co-decisão e o controlo do Tribunal de Justiça os únicos que podem oferecer todas as garantias necessárias de eficácia, de democraticidade e de segurança jurídica,
- um princípio de especialização, baseado na regra «uma norma, um processo, uma designação», o que implica a criação de uma classificação por função — constitucional, legislativa e regulamentar de aplicação — dos actos da União e o estabelecimento de uma rigorosa correlação entre o conteúdo normativo, o processo de aprovação e a designação dos actos pertencentes a estas três categorias funcionais,
- um princípio de democratização, que implica que a reforma da nomenclatura jurídica não se faça em direito estabelecido, mas que se traduza antes em avanços democráticos significativos, devendo o poder dos eleitos por sufrágio universal ser sistematicamente reforçado, segundo procedimentos apropriados, tanto para a elaboração dos actos constitucionais e legislativos, nomeadamente os relativos ao orçamento, como para a fiscalização dos actos regulamentares adoptados com delegação da autoridade legislativa; este princípio conduz, em particular, à exclusão da possibilidade de um acto legislativo, relativo ao orçamento ou regulamentar ser adoptado no âmbito de um procedimento que não respeite a igualdade entre os dois ramos da autoridade legislativa, a saber, o Conselho e o Parlamento;

2. Sugere, conseqüentemente, à Convenção Europeia que introduza na futura Constituição da União três categorias de actos normativos, cada uma delas correspondendo a processos de aprovação relativamente homogêneos e possuindo denominações específicas e inteligíveis;

Bloco constitucional

Composição

3. Propõe que o bloco constitucional seja constituído por um único acto dividido em duas partes: a Parte A, a Constituição, deverá estabelecer os direitos fundamentais, os objectivos e os princípios da União, as competências que lhe são atribuídas, as instituições e os procedimentos que regem a acção destas últimas, integrando a Carta dos Direitos Fundamentais; a Parte B deverá incorporar todas as disposições que actualmente figuram nos Tratados e que não sejam incluídas na parte constitucional nem tornadas caducas; trata-se, em especial, das disposições relativas aos princípios que regem as políticas sectoriais da União; a Parte A e a Parte B deveriam ser submetidas a distintos processos de alteração;

Forma

4. Verifica que a Constituição continua a ser um acto de direito internacional, assinado pelos Estados-Membros e ratificado segundo os respectivos procedimentos constitucionais; que, por conseguinte, não pode senão assumir a forma de um Tratado Constitucional;

Processo

5. Considera que o processo de revisão dos Tratados deverá ser alterado, a fim de consolidar o progresso democrático que constitui a participação determinante de uma Convenção maioritariamente composta por eleitos por sufrágio universal na elaboração da Constituição; será conveniente prever que o Conselho Europeu aprove os projectos de alterações ao Tratado Constitucional elaborado por uma Convenção constituída segundo o modelo da actual Convenção Europeia; no caso de o Conselho Europeu desejar alterar o projecto que lhe é proposto, as alterações pretendidas deverão ser submetidas à aprovação da Convenção;

Bloco legislativo

Composição

6. Propõe que o bloco legislativo seja constituído por todos os actos adoptados em co-decisão pelos dois ramos da autoridade legislativa, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão; estes actos pertencem às seguintes categorias:

- a lei: é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável. A lei determina, necessariamente, os princípios fundamentais, as orientações gerais e os elementos essenciais das medidas a tomar para a sua aplicação; define, nomeadamente, os direitos e as obrigações das pessoas singulares e colectivas, bem como a natureza das garantias de que estas devem beneficiar em todos os Estados-Membros; a lei fixa a finalidade e a extensão das medidas que entende delegar⁽¹⁾; as leis que determinam o quadro jurídico, cronológico e financeiro dos programas de acção da União e prevêm o volume, a repartição e o calendário de execução das dotações necessárias são qualificadas de leis de programação⁽²⁾;
- a lei-quadro, que vincula os Estados-Membros quanto aos resultados a atingir, mas deixa às instâncias nacionais a competência quanto aos meios para os atingir⁽³⁾. Salvo em casos excepcionais, expressamente previstos pela autoridade legislativa, as Instituições Europeias não adoptarão medidas regulamentares para a aplicação das leis-quadro, porquanto estas últimas são da exclusiva competência dos Estados-Membros;
- a lei orgânica, que estabelece as disposições necessárias ao bom funcionamento das instituições mas que requeiram uma flexibilidade na aprovação incompatível com o processo constitucional: a decisão sobre os recursos próprios, o Regulamento Financeiro, as disposições relativas ao regime eleitoral e à forma de escrutínio escolhida para a eleição do Parlamento Europeu, os estatutos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, as disposições constantes de determinados acordos interinstitucionais, os actos aprovados com base no actual artigo 308.º;
- as leis de finanças, que compreendem dois tipos de actos:
 - a lei relativa às Perspectivas Financeiras, que estabelece a programação financeira da União para um período de cinco anos e fixa o limite máximo global da despesa anual autorizada, assim como os limites máximos sectoriais para todo o período de programação, a nomenclatura das rubricas sectoriais e as condições de exercício da disciplina orçamental,
 - a lei de finanças anual, que assume o nome de orçamento da União, assim como as leis de finanças rectificativas, que conservam o nome de orçamentos rectificativos e suplementares (ORS); são os actos por meio dos quais a autoridade orçamental autoriza a cobrança dos recursos e a execução das despesas durante um exercício orçamental de doze meses, bem como as alterações introduzidas ao longo do exercício na lei de finanças inicial;

Processo

7. Propõe que os diversos tipos de actos legislativos sejam aprovados em co-decisão segundo os seguintes processos:

- as leis e as leis-quadro devem ser aprovadas em co-decisão segundo o processo previsto no actual artigo 251.º do Tratado, que, no entanto, ganharia em ser simplificado e clarificado;

⁽¹⁾ A lei está vocacionada para se substituir ao actual regulamento legislativo, com excepção dos regulamentos que regem os programas de intervenção comunitária.

⁽²⁾ As leis de programação estão vocacionadas para substituir os regulamentos legislativos que regem os programas comunitários de acção em domínios como o desenvolvimento estrutural, a investigação ou, ainda, o ensino superior ou a mobilidade das pessoas.

⁽³⁾ A lei-quadro está vocacionada para substituir a actual directiva.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- as leis orgânicas devem ser aprovadas segundo processos que combinem a exigência de democraticidade, que implica a participação do Parlamento Europeu em co-decisão, a exigência de eficácia, que implica que seja abolido o recurso à unanimidade, e a exigência de solenidade, que requer uma participação eminente na decisão do Conselho reunido a nível dos Chefes de Estado ou de Governo; consequentemente, o processo escolhido para a aprovação destas leis deve ser o processo de base previsto para a aprovação dos actos legislativos em co-decisão, sem prejuízo das seguintes alterações:
- a Comissão só poderá exercer o seu direito de iniciativa a pedido expresso do Conselho Europeu,
- as leis orgânicas serão aprovadas por uma maioria qualificada reforçada, tanto no Parlamento como no Conselho,
- a decisão final do Conselho será tomada ao nível de Chefes de Estado ou de Governo, dispondo este ainda da prerrogativa de solicitar às instituições que reiniciem o processo na fase que o Conselho entenda mais apropriada;

8. No que respeita às leis de finanças, considera que:

- as leis relativas às Perspectivas Financeiras devem ser aprovadas em co-decisão pelos dois ramos da autoridade orçamental, segundo o mesmo processo dos actos legislativos,
- o orçamento anual, inicial ou rectificativo, deve ser aprovado segundo um processo de co-decisão mais transparente e mais simples, que seria idêntico para as receitas e para a totalidade das despesas, não havendo motivo para manter a diferenciação entre despesas obrigatórias e não obrigatórias, nem a exclusão da autoridade orçamental de qualquer decisão relativa às receitas. No orçamento deverão igualmente ser incluídas as despesas e os recursos do FED, que deve deixar de ser alvo de orçamento distinto;

9. Considera, contudo, que a co-decisão orçamental não pode estar sujeita ao mesmo processo que a co-decisão legislativa, na medida em que, devendo o orçamento ser aprovado dentro de um prazo preciso, está excluída a hipótese de uma rejeição definitiva da lei de finanças resultante de um desacordo entre o Conselho e o Parlamento; salienta a necessidade de uma simplificação e de uma maior transparência do processo orçamental anual, que poderia permitir a concentração num período mais curto; tem a noção de que podem ser exploradas diversas opções possíveis para superar um eventual desacordo entre os dois ramos da autoridade orçamental; haveria que prever, por exemplo, quer um mecanismo de inscrição automática das dotações necessárias à cobertura dos compromissos legislativos e contratuais da União, quer a atribuição de um direito de «última palavra» ao Parlamento, dentro do estrito limite de uma taxa máxima de aumento da despesa, determinada rubrica a rubrica, relativamente ao exercício anterior; estas duas abordagens poderiam ser combinadas;

10. Convida, neste sentido, a Comissão dos Orçamentos a elaborar rapidamente um relatório sobre a reforma do processo orçamental;

Hierarquia

11. Considera que as leis orgânicas devem estar em conformidade com a Constituição e que as leis, as leis-quadro e as leis de finanças devem estar em conformidade com a Constituição e com as leis orgânicas;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

12. Recorda, no entanto, que os actos relativos ao orçamento suscitam quatro problemas específicos, em termos de hierarquia jurídica, nomeadamente:

- as leis de finanças relativas às Perspectivas Financeiras e ao orçamento devem estar em conformidade com o disposto na lei orgânica que aprova o Regulamento Financeiro;
- as decisões orçamentais relativas às receitas devem respeitar as disposições da lei orgânica que determina o regime dos recursos próprios, ou seja, os montantes máximos das cobranças autorizadas, a natureza, a matéria colectável, as modalidades de cobrança e, eventualmente, as taxas máximas das receitas fiscais e das contribuições para o orçamento da União; convirá, no entanto, que esta lei orgânica seja suficientemente flexível para deixar à autoridade orçamental uma margem de manobra suficiente na determinação das receitas necessárias à cobertura das despesas de cada exercício;
- os «montantes considerados necessários» fixados nos actos legislativos devem vincular parcialmente a autoridade orçamental; esta deverá ficar obrigada, salvo excepção motivada pela necessidade de respeitar o espírito do acto legislativo, a não ultrapassar os limites inscritos neste acto, mas deverá ser autorizada a não inscrever a totalidade destes montantes na lei de finanças, se assim o entender;
- nos orçamentos anuais, a autoridade orçamental deve respeitar os limites máximos fixados na lei relativa às Perspectivas Financeiras, na medida em que esta é aprovada em co-decisão, e apenas nesta medida; os mesmos devem poder ser alterados segundo o mesmo processo;

Bloco regulamentar

13. Entende que o poder regulamentar tem por função assegurar a aplicação dos actos legislativos; nesta óptica, considera que o poder regulamentar deve ser cometido à Comissão e, no âmbito das suas competências territoriais específicas, aos Estados-Membros; considera, no entanto, que a autoridade legislativa, constituída pelo Conselho e pelo Parlamento, pode delegar numa agência especializada ou num organismo de auto-regulação a competência para determinar certas medidas técnicas de aplicação das leis;

14. Recorda que todos os actos regulamentares devem ser conformes com os actos legislativos e estar sujeitos à fiscalização geral da legalidade exercida pelo Tribunal de Justiça;

15. Recorda que o artigo 202º deve ser alterado a fim de consagrar a responsabilidade da autoridade legislativa assente na plena igualdade de direitos do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à definição da delegação legislativa na autoridade executiva e à fiscalização do exercício dos poderes a esta confiados, e que haverá igualmente que prever, para o efeito, um mecanismo de controlo sob a forma de um direito de reapreciação («call back»);

Composição

16. Propõe que os actos regulamentares se dividam em duas categorias:

- disposições executivas, destinadas a reger as condições processuais de aplicação dos actos legislativos e orçamentais; as disposições executivas não estabelecem normas suplementares ou complementares ao acto legislativo; são o instrumento jurídico de direito comum de que o executivo comunitário dispõe para assegurar a aplicação das leis; as disposições executivas são da competência exclusiva da Comissão, que eventualmente pode decidir recorrer a um comité consultivo composto por representantes dos Estados-Membros;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- regulamentos delegados, que determinam, nos termos da lei e dentro dos limites por esta fixados, as normas que completam as que foram determinadas pelo legislador; regulamentos delegados desta natureza só devem poder ser aprovados com delegação dos dois ramos da autoridade legislativa e sob o seu controlo; a delegação legislativa deve definir a matéria, os princípios, os objectivos e os limites da delegação; pode fixar um limite temporal para a delegação; a autoridade legislativa fiscalizará os regulamentos delegados;

Processo

17. Considera que o processo de aprovação e fiscalização dos regulamentos delegados não poderá ser exactamente o mesmo quando a autoridade legislativa confiar a responsabilidade à Comissão ou quando a confiar a uma autoridade distinta, agência especializada ou organismo de auto-regulação; propõe, a este respeito, as seguintes orientações:

- os regulamentos delegados confiados à Comissão devem ser transmitidos ao Conselho e ao Parlamento Europeu; se o Conselho, deliberando por maioria qualificada, ou o Parlamento, deliberando por maioria dos seus membros, se opuser ao regulamento delegado dentro do prazo de três meses, o texto em causa será submetido ao processo legislativo (co-decisão), a fim de ser confirmado, alterado ou rejeitado, a não ser que a Comissão o retire,
- os regulamentos delegados confiados a um organismo técnico ou profissional, que poderiam ser designados regulamentos técnicos de execução, seriam submetidos aos dois ramos da autoridade legislativa nas mesmas condições que os regulamentos delegados da Comissão; a Comissão disporia, porém, do poder de se opor ao projecto, ao mesmo título que os dois ramos da autoridade legislativa;

Casos especiais

Actos normativos previstos no Título VI do Tratado UE

18. Solicita a abolição dos actos juridicamente vinculativos previstos no artigo 34.º do Tratado UE e a sua substituição por actos legislativos; verifica que determinadas matérias particularmente sensíveis, nomeadamente as questões de carácter penal, que são actualmente objecto de disposições adoptadas sob a forma de convenções, podem justificar, sem prejuízo do princípio da co-decisão, a introdução de algumas especificidades processuais, no que toca, por exemplo, ao direito de iniciativa ou às maiorias exigidas para a sua aprovação;

Acordos internacionais

19. Considera que os acordos internacionais celebrados pela União e relativos:

- ao estabelecimento de uma associação com um ou mais países terceiros ou organizações internacionais,
- à criação de um quadro institucional específico, através da organização de processos de cooperação,
- à política comercial comum,
- a matérias sujeitas ao processo de co-decisão legislativa ou orçamental,

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

devem ser aprovados pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, após parecer favorável do Parlamento Europeu; as negociações devem ser conduzidas pela Comissão com base num mandato conferido pelo Conselho, após consulta do Parlamento;

20. Julga necessário, tendo em conta o facto de os acordos internacionais terem um valor jurídico superior ao de todos os actos jurídicos internos da União, que a sua conformidade com a Constituição e com os actos orgânicos seja estritamente verificada; propõe que o direito de recurso ao parecer do Tribunal de Justiça quanto à conformidade de um acordo internacional com a Constituição e os actos orgânicos da União seja tornado extensivo ao Parlamento Europeu e mesmo a uma minoria significativa de membros desta assembleia;

Acordos entre parceiros sociais previstos no artigo 139.º do Tratado CE

21. Considera que os acordos previstos no artigo 139.º do Tratado CE devem ser homologados pela Comissão a pedido dos parceiros sociais; entende, no entanto, que não pode haver homologação no caso de a ela se oporem os dois ramos da autoridade legislativa, Parlamento Europeu e Conselho, deliberando este por maioria qualificada;

22. Recorda que os acordos entre parceiros sociais devem respeitar a Constituição e os actos orgânicos;

Acordos interinstitucionais

23. Reitera que os acordos interinstitucionais constituem importantes instrumentos de coordenação e de organização das relações de trabalho entre as instituições; considera que estes acordos devem estar em conformidade com as disposições constitucionais e orgânicas; entende que, para permitir ao Tribunal de Justiça exercer mais eficazmente a sua fiscalização, convirá alargar as condições de recurso a esta jurisdição sobre tais actos a um número significativo de deputados europeus;

Coordenação das políticas nacionais

24. Considera indispensável racionalizar e estruturar os processos relativos às acções de coordenação das políticas nacionais previstas nos Tratados. Propõe, nomeadamente, nos casos em que a competência de coordenação pertença à União:

— que as intervenções de carácter vinculativo assumam a forma de lei-quadro,

— que as intervenções de carácter não vinculativo, relativas a domínios que relevem da competência dos Estados-Membros, sejam aprovadas pelos dois ramos da autoridade legislativa sob a forma de «recomendação da autoridade legislativa»; deverá ser este o caso das grandes orientações das políticas económicas, que deverão ser propostas pela Comissão e aprovadas pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu no quadro de um procedimento apropriado;

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

25. Exprime o seu desejo de que os Estados-Membros formalizem, através de um acordo político exterior ao Tratado, os seus procedimentos de cooperação nos domínios que são da sua competência; concorda com o facto de a intervenção da Comissão neste domínio poder ser solicitada pelo Conselho Europeu, e reafirma o direito do Parlamento Europeu a dispor de todas as informações necessárias, uma vez que esta cooperação afecta inevitavelmente a aplicação da vertente comunitária da estratégia comum;

*
* *
*

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos, bem como à Convenção Europeia.

P5_TA(2002)0613

Alimentos e ingredientes alimentares autorizados para tratamento por radiação ionizante

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão relativa a alimentos e ingredientes alimentares autorizados para tratamento por radiação ionizante na Comunidade (COM(2001) 472 — C5-0010/2002 — 2002/2008(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2001) 472 — C5-0010/2002),
 - Tendo em conta o n.º 1 do artigo 47.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0384/2002),
- A. Considerando que está em curso o processo de consulta entre a Comissão e o Parlamento Europeu relativo à conclusão da lista comunitária dos géneros alimentícios autorizados para irradiação na União Europeia; que a lista definitiva deverá reafirmar a necessidade de dar prioridade à protecção da saúde dos consumidores e do ambiente sobre todas as outras questões;
- B. Considerando que o n.º 1 do artigo 174.º do Tratado CE estabelece que a política da Comunidade deverá contribuir para a preservação, a protecção e a melhoria da qualidade do ambiente e para a protecção da saúde humana, e que esta política deverá basear-se no princípio da precaução;
- C. Considerando que a Directiva-Quadro 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante⁽¹⁾ estabelece que a irradiação de alimentos só poderá ser autorizada se for necessária do ponto de vista tecnológico, se for

⁽¹⁾ JO L 66 de 13.3.1999, p. 16.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

inofensiva para a saúde e benéfica para os consumidores e se não for utilizada como substituto de medidas de higiene ou sanitárias ou de boas práticas de fabrico ou cultivo; que os alimentos irradiados ou que contêm ingredientes irradiados devem ser rotulados e que os alimentos irradiados provenientes de países terceiros devem ser acompanhados de documentos de que constem informações detalhadas e ter sido tratados em instalações de irradiação aprovadas pela Comunidade;

- D. Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou que a irradiação não constitui um perigo para a saúde, desde que usada devidamente;
- E. Considerando que apenas a Bélgica, a França, a Itália, os Países Baixos e o Reino Unido autorizam a irradiação de outros alimentos para além de ervas aromáticas secas, especiarias e condimentos vegetais ⁽¹⁾, e que, na prática, poucos alimentos são irradiados, mesmo nestes países;
- F. Considerando que, em alguns Estados-Membros, os hospitais utilizam alimentos irradiados na dieta de alguns doentes a fim de remover bactérias potencialmente perigosas;
- G. Considerando que algumas organizações de consumidores duvidam da necessidade, do ponto de vista tecnológico, e do benefício para os consumidores e temem que esta tecnologia seja abusivamente utilizada para substituir boas práticas de higiene; que alguns produtores e distribuidores de produtos à base de carne, frutos e produtos hortícolas secos, batata, produtos lácteos, flocos de cereais e chá não concordam que os seus produtos sejam incluídos na lista;
- H. Considerando que, na UE, já se verificam casos de venda de alimentos ilegalmente irradiados e não-rotulados, o que constitui um perigo potencial para a saúde; que a violação das normas de rotulagem induz os consumidores em erro, facto que atesta a necessidade de reforçar o controlo e a execução das referidas normas;
- I. Considerando que a irradiação elimina alguns nutrientes e origina produtos radiolíticos em alguns alimentos que podem representar riscos para a saúde; que não existem dados sobre os efeitos a longo prazo para a saúde decorrentes de um regime alimentar amplamente baseado em alimentos irradiados e que se deveria levar a cabo o mais rapidamente possível uma investigação dos potenciais riscos para a saúde;
- J. Considerando que a irradiação pode contribuir para ocultar baixos padrões de higiene em certos domínios da produção alimentar, tais como a aquacultura e o processamento de camarão e de gambas;
1. Congratula-se com o facto de a Comissão ter tomado em consideração as opiniões dos consumidores e da indústria alimentar na elaboração da lista comunitária e de ter dado ênfase aos benefícios para os consumidores, à verdadeira necessidade do ponto de vista tecnológico e à necessidade de evitar tratamentos que possam ser indevidamente utilizados para substituir boas práticas;
 2. Insta a Comissão a colaborar com a Organização Mundial de Saúde, encomendando e difundindo estudos sobre a segurança dos alimentos irradiados, destinados aos consumidores e aos trabalhadores e retalhistas do sector alimentar;
 3. Regista a proposta da Comissão no sentido de a actual lista poder ser considerada completa e entende que só deve ser autorizada adicionalmente a irradiação de ervas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais na UE se e quando os conhecimentos científicos sugerirem que se trata de um processo seguro e eficaz;

⁽¹⁾ A lista completa das categorias de alimentos autorizadas nestes Estados-Membros encontra-se disponível no sítio Europa: http://europa.eu.int/comm/food/fs/sfp/fi12_43-18_pt.pdf.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

4. Reitera que, antes de ser apresentada qualquer proposta tendente a acrescentar alimentos à lista (nos termos da Directiva 1999/2/CE), seja realizada uma análise pormenorizada de cada um desses produtos alimentares, com provas que demonstrem que satisfazem claramente todas as condições para a autorização da irradiação de alimentos estabelecidas no Anexo I da Directiva 1999/2/CE;
 5. Insta a Comissão a investigar as implicações para a saúde e para a segurança dos trabalhadores encarregados da irradiação de alimentos;
 6. Solicita à Comissão que encoraje o desenvolvimento e a validação de substitutos seguros e eficazes da fumigação química e do brometo metílico para efeitos de esterilização dos alimentos;
 7. Insta a Comissão a impor a todos os Estados-Membros a realização de programas anuais de testes aleatórios aos produtos alimentares, a fim de impedir a venda de produtos ilegalmente irradiados e não-rotulados, bem como a publicar todos os resultados e a aplicar sanções severas em caso de infracção da legislação aplicável;
 8. Reitera a necessidade de retirar imediatamente do mercado todos os produtos indevidamente rotulados com a indicação de «não-irradiado» quando os correspondentes ensaios demonstrem o contrário;
 9. Solicita à Comissão que leve a cabo em todos os Estados-Membros controlos regulares, incluindo estudos de detecção de irradiação, sobre alimentos e produtos alimentares importados e potencialmente irradiados, especialmente quando se trate de alimentos importados de países terceiros conhecidos pelo recurso generalizado que fazem à irradiação de alimentos, como, por exemplo, os Estados Unidos e o Brasil;
 10. Solicita que seja previsto nas directivas um sistema de sanções contra os importadores ou produtores de alimentos que não executem as medidas de controlo necessárias para garantir que não lhes sejam fornecidos ingredientes ou produtos ilegalmente irradiados, bem como contra os produtores e importadores que ocultem informações relevantes;
 11. Insiste na realização de investigações sobre os efeitos a longo prazo de um regime alimentar maioritariamente composto por alimentos irradiados e em que, caso essas investigações revelem a existência de riscos para a saúde a longo prazo, não sejam acrescentados mais alimentos à lista;
 12. Salienta que os efeitos a curto e a longo prazo na saúde das crianças de um regime maioritariamente composto por alimentos irradiados deveriam ser utilizados como referência nas avaliações dos riscos para a saúde humana, dado que as crianças são mais sensíveis à exposição a produtos químicos e à falta de nutrientes nos alimentos;
 13. Realça que deveria ser aplicado o princípio da substituição, ou seja, que os processos perigosos deveriam ser substituídos por processos mais seguros; considera que este princípio deveria constituir uma obrigação para os fabricantes de produtos alimentares e as indústrias de transformação de alimentos, evitando assim riscos para os trabalhadores, a saúde humana e o ambiente;
 14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.
-

P5_TA(2002)0614

Febre aftosa: lições a tirar e medidas a tomar

Resolução do Parlamento Europeu sobre a luta contra a febre aftosa na União Europeia em 2001 e as futuras medidas de prevenção e luta contra as epizootias na União Europeia (2002/2153(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 150.º, o n.º 1 do artigo 154.º e o artigo 160.º do seu Regimento, bem como a sua Decisão de 16 de Janeiro de 2002 que estabelece uma comissão temporária para a febre aftosa ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as suas Resoluções de 5 de Abril de 2001 ⁽²⁾ e de 6 de Setembro de 2001 ⁽³⁾ sobre o surto de febre aftosa na União Europeia em 2001,
- Tendo em conta as audições e as visitas efectuadas pela delegação da sua Comissão Temporária para a Febre Aftosa às regiões mais afectadas do Reino Unido e dos Países Baixos,
- Tendo em conta os relatórios do Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão sobre visitas de inspecção ao Reino Unido, à França, à Irlanda e aos Países Baixos, aquando do surto de febre aftosa em 2001, DG (SANCO) 3318, 3323, 3324, 3331, 3333, 3338 e 3439 (2001),
- Tendo igualmente em conta os seguintes relatórios:
 - «Foot and mouth disease: Lessons to be learned inquiry», relatório do grupo de inquérito presidido pelo Dr. Iain Anderson CBE, Londres ⁽⁴⁾,
 - «The 2001 Outbreak of Foot and Mouth Disease», «Report by the comptroller and auditor general», HC 939 Sessão 2001-2002: 21 de Junho de 2002, National Audit Office, Londres ⁽⁵⁾,
 - «Infectious diseases in livestock», «Scientific questions relating to the transmission, prevention and control of epidemic outbreaks of infectious disease in livestock in Great Britain», da Royal Society, Londres ⁽⁶⁾,
 - «Foot and Mouth Disease in Scotland — The Scottish Executive Response», Scottish Executive, Março de 2002 ⁽⁷⁾,
 - «Inquiry into Foot and Mouth Disease in Scotland July 2002», Royal Society of Edinburgh, Edimburgo ⁽⁸⁾,
 - Foot and Mouth Disease Controls: An assessment by the national assembly for Wales ⁽⁹⁾,

⁽¹⁾ JO C 271 E de 7.11.2002, p. 51.

⁽²⁾ JO C 21 E de 24.1.2002, p. 339.

⁽³⁾ JO C 72 E de 21.3.2002, p. 342.

⁽⁴⁾ <http://www.fmd-lessonslearned.org.uk/>

⁽⁵⁾ http://www.nao.gov.uk/publications/nao_reports/01-02/0101939.pdf

⁽⁶⁾ <http://www.royalsoc.ac.uk/inquiry>

⁽⁷⁾ <http://www.ma.hw.ac.uk/RSE/enquiries/footandmouth/EVIDEN18.PDF>

⁽⁸⁾ http://www.ma.hw.ac.uk/RSE/enquiries/footandmouth/fm_mw.pdf

⁽⁹⁾ <http://www.footandmouth.wales.gov.uk/scripts/viewnews.asp?NewsID=606>

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

- «Review of the handling of foot and mouth disease in Wales February 2002», Welsh Local Government Association, Cardiff ⁽¹⁾,
- «Northumberland Foot and Mouth Disease Public Inquiry, Report of the Inquiry Panel», grupo de inquérito presidido pelo Professor Michael Dower CBE, Northumberland County Council ⁽²⁾,
- «Foot and mouth investigation: Learning the Lessons 2001/2002», Gloucestershire County Councillor ⁽³⁾,
- «Crisis and Opportunity», «Devon Foot and Mouth Inquiry 2001», relatório final do Professor Ian Mercer CBE, editado por Devon Books, Tiverton Devon ⁽⁴⁾,
- «Inquiry Report: An independent Public Inquiry into the Foot and Mouth Disease epidemic that occurred in Cumbria in 2001», «Cumbria Foot and Mouth Disease Inquiry», publicado pelo Cumbria County Council em 2002 ⁽⁵⁾,
- «Foot and mouth: Heart and Soul», «a collection of personal accounts of the foot and mouth outbreak in Cumbria 2001», compilado e editado por Caz Graham, publicado por Small Sister for BBC Radio Cumbria, Cúmbria, ISBN 0 954157 0 3,
- «MKZ 2001: De evaluatie van een crisis», Março de 2002, B&A Groep Beleidsonderzoek & Advies vb, Haia ⁽⁶⁾,
- «Veerkracht», Relatório Alterra 539, da autoria de E.H. van Haften, P.H. Kersten, encomendado por Innovatie Netwerk Groene Ruimte en Agrocluster, Ministerie van LNV, Ministerie van VWS, Wageningen UR, Alterra, Research Instituut voor de Groene Ruimte, Wageningen ⁽⁷⁾,
- Tendo em conta a «Petitie, aangeboden door ondernemers uit de hippische sector in de toezichtsgebieden Oene en Kootwijkerbroek» (petição apresentada pelos operadores do sector hípico das zonas de fiscalização de Oene e Kootwijkerbroek),
- Tendo em conta a petição da Fundação «Ent Europa»,
- Tendo em conta as numerosas contribuições escritas sobre o desenvolvimento da febre aftosa em 2001 e a futura política de prevenção e luta contra a febre aftosa, enviadas por particulares e organizações à sua Comissão Temporária para a Febre Aftosa,
- Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para a Febre Aftosa (A5-0405/2002),

I. Formula as seguintes constatações e considerações:

Introdução

1. A velocidade e o alcance da propagação de surtos de febre aftosa das estirpes pan-asiáticas do tipo O atingiram, em 2001, na União Europeia, em particular no Reino Unido, níveis sem precedentes.
2. A febre aftosa é uma doença viral dos animais ungulados bissulcados (ruminantes e suínos). O vírus correspondente é altamente infeccioso e a sua transmissão é extremamente fácil. A grande importância desta doença reside nos graves prejuízos económicos que causa em consequência da redução do rendimento dos animais, do embargo comercial aos seus produtos, das despesas associadas à sua erradicação e, em particular, das graves consequências sociais e psicológicas para as populações afectadas.

⁽¹⁾ <http://www.wlga.gov.uk/footandmouth/0203-foot&mouthreport.pdf>

⁽²⁾ http://www.northumberland.gov.uk/vg/fmd_maps/fmdreport2002.pdf

⁽³⁾ <http://www.gloscc.gov.uk/pubserv/gcc/foot&mouth2001/contents.htm>

⁽⁴⁾ <http://www.devon.gov.uk/fminquiry/finalreport>

⁽⁵⁾ http://www.cumbria.gov.uk/news/footandmouth/inquiry/f&m_inquiry_report_preface.pdf

⁽⁶⁾ <http://www.minlnv.nl/infomart/parlemnt/2002/par02080b.pdf>

⁽⁷⁾ <http://www.agro.nl/innovatienetwerk/doc/Veerkracht.pdf>

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

3. Só no Reino Unido, foram abatidos, durante a luta contra a epizootia ou em consequência directa das medidas de controlo da doença (denominadas «abate de protecção»), em 2 030 surtos confirmados, 6,5 milhões de animais (bovinos, ovinos, suínos, caprinos e animais selvagens), pelos quais foram pagas indemnizações, de acordo com os dados do *National Audit Office* britânico. Outras estimativas apontam mesmo para 10 milhões de animais, uma vez que muitos dos ovinos e bovinos recém-nascidos não foram contabilizados para fins de indemnização. Nos Países Baixos, o número de animais abatidos atingiu os 285 000, na França rondou os 63 000 e na Irlanda os 53 000. Entre os animais particularmente afectados pela crise no Reino Unido encontravam-se os ovinos, nos quais é extremamente difícil detectar sintomas externos.
4. O surto de febre aftosa em 2001 e as medidas de luta aplicadas causaram uma perturbação social de grande dimensão nos países afectados e noutras partes da UE, tendo-se revestido de enormes implicações económicas para as regiões afectadas. Sobretudo aqueles agricultores cujos animais não foram abatidos, bem como os sectores a montante e a jusante da produção alimentar e os restantes sectores económicos, muito particularmente o sector do turismo, sofreram graves prejuízos financeiros.
5. A origem da epizootia não está ainda totalmente esclarecida. Estudos efectuados pelo Governo britânico indicam que a origem da epizootia remonta a uma infecção de suínos alimentados com resíduos de carne importada ilegalmente, no início de Fevereiro de 2001, numa exploração agrícola de Heddon-on-the-Wall, no condado de Northumberland, a partir da qual o vírus se terá transmitido a ovinos de uma exploração agrícola situada nas imediações e provavelmente propagado, através do mercado de ovinos de Longtown e de outros mercados, por todo o país e, posteriormente, pela França e Irlanda. A epizootia também se alastrou aos Países Baixos devido a contactos indirectos com instalações contaminadas. Foram expressas suspeitas sobre a existência de outras causas para a crise, relativamente às quais não existem, porém, provas fundadas.
6. Uma vez que apenas um número diminuto de casos foi realmente testado e que foram relativamente poucos os casos em que a contaminação foi confirmada nos testes laboratoriais, é crucial que os dados epidemiológicos sejam publicados e submetidos a uma análise crítica independente, de modo a que possam ser retirados ensinamentos para o futuro quanto à propagação e ao controlo da doença.

Enquadramento geral da luta contra a febre aftosa em 2001

7. O acentuado incremento do efectivo de animais de exploração e da densidade das populações pecuárias em certas regiões da UE, bem como o aumento da circulação dos animais e das trocas comerciais entre a UE e os países terceiros, no decurso das últimas décadas, induziram o aumento do risco de infecção de grandes populações de animais na UE e, conseqüentemente, também o risco de elevados prejuízos económicos e avultados custos para as finanças públicas, devido às medidas necessárias de controlo e de luta contra a epizootia, assim como ao sistema de atribuição de indemnizações. Os mecanismos de apoio existentes na UE no quadro da Política Agrícola Comum, favorecem um transporte e comércio intensivos de animais sensíveis à febre aftosa no mercado interno e, deste modo, a propagação de epizootias, sem que tal seja acompanhado de um alargamento adequado da rede de controlos dos sistemas veterinários, da investigação no domínio da vacinação e da utilização de equipamento moderno de testagem.
8. Vários Estados-Membros da União Europeia já dispunham de uma estratégia de vacinação geral de todos os seus bovinos antes de a União Europeia ter decidido, em 1991, optar pela actual estratégia de abate.
9. A UE proíbe desde 1992, alterando a prática até então vigente na maior parte dos Estados-Membros, a vacinação profiláctica contra a febre aftosa. Com base nesta proibição, a UE pratica basicamente uma política de «não-vacinação», mesmo no caso de um surto de febre aftosa. Esta política rege-se pelas recomendações em matéria de política comercial emitidas pelo Organismo Internacional das Epizootias (OIE), organismo esse que, pelo menos na crise de 2001, não estabeleceu, de forma satisfatória, os requisitos e as consequências de campanhas de vacinação de emergência em caso de surto. As recomendações do OIE continham prazos excessivamente longos para recuperar o estatuto de «país indemne de febre aftosa», tão importante para o comércio, no caso de terem sido praticadas vacinações de emergência (vacinas protectoras) como medida contra um surto, e não tinham em conta o estado dos conhecimentos científicos relativamente aos testes que permitem distinguir animais vacinados de animais infectados.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

10. Além disso, as recomendações do OIE não previam nenhum processo rápido para o estabelecimento de zonas indemnes de febre aftosa reconhecidas na região do país onde foram detectados surtos infecciosos e onde foi definida uma zona infectada. A identificação de uma zona indemne de febre aftosa teria sido um processo muito moroso, razão pela qual a possibilidade de divisão do país em zonas («regionalização»), sobretudo no âmbito de vacinações de emergência, não se afigurou oportuna.
11. A política comunitária desenvolvida até à data em caso de surtos de febre aftosa pautava-se, por isso, pelo abate do rebanho infectado, bem como pelo abate de animais sensíveis à doença que tivessem estado em contacto com a fonte da infecção ou vectores infectados ou em relação aos quais fosse demonstrado terem sido infectados por outras vias (a chamada política de *stamping out* ou política de abate sanitário). De uma forma geral, havia que evitar a vacinação de emergência, sendo apenas aplicada excepcionalmente no caso de um grande surto, a pedido do Estado-Membro afectado. Após as experiências da crise da febre aftosa em 2001, esta política não pode ser prosseguida na sua forma actual.
12. A crise da febre aftosa de 2001 causou experiências traumatizantes nas regiões afectadas. Na definição das estratégias e dos métodos a adoptar para o controlo da doença, a política da UE e dos Estados-Membros terá, por isso, de considerar, no futuro, as implicações sociais e psicológicas para as populações, bem como as consequências para os sectores não agrícolas da economia, como o turismo, nas regiões afectadas por um grande surto de febre aftosa. Até à data, a política de «não-vacinação» generalizada privilegiou, de forma inadequada, os aspectos de política comercial.

Prevenção e luta contra a febre aftosa no Reino Unido, em 2001

13. Para combater a febre aftosa, o Reino Unido adoptou um plano de alerta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Directiva 90/423/CEE, o qual foi aprovado em 1993 pela Comissão e, por último, adaptado em 2000. Este plano de alerta correspondia aos critérios estabelecidos na Decisão 91/42/CEE. O plano de alerta orientava-se pelas experiências anteriores com a febre aftosa e havia sido concebido para um número não superior a 10 focos infecciosos locais. A Directiva 85/511/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/423/CEE, exige especificamente que «nos casos extremos em que uma epizootia ameace tomar um carácter extensivo» deve ser feita uma vacinação de emergência e que «esta decisão terá especialmente em conta o grau de concentração de animais em certas regiões e a necessidade de proteger raças especiais». Contudo, o inquérito efectuado no Reino Unido, «Lessons to be Learned», não identificou «quaisquer provas de que o Reino Unido tenha tomado em consideração as directrizes europeias do relatório de 1999 no quadro da alteração da política estratégica do país. A planificação de emergência para vacinação era mínima.» Esta foi uma falha importante na planificação de medidas de emergência e na execução das políticas do Reino Unido, que deveria ter sido revista pela Comissão, devendo também ter sido tomadas medidas apropriadas de correcção.
14. Na altura em que foi confirmada a existência de febre aftosa no Reino Unido, já haviam deflagrado entre 50 a 70 focos, ao que se seguiram 12 (mini)epidemias. Por conseguinte, as proporções assumidas pela crise da febre aftosa de 2001 excederam consideravelmente as dimensões que estiveram na base do plano de alerta nacional e dos planos de alerta regionais. Não teria sido, porém, razoável, com base nas experiências anteriores e na avaliação do risco, elaborar o plano de alerta e conceber os recursos humanos e materiais em função de um surto de semelhantes dimensões. Todavia, do ponto de vista actual, o plano de alerta deveria ter previsto igualmente um cenário de surto grave e extensivo, incluindo «o cenário mais pessimista possível».
15. O plano de alerta, assim como os preparativos em termos de pessoal e de logística para fazer face a um surto de febre aftosa ou a outras doenças animais exóticas de declaração obrigatória no Reino Unido, apresentavam, no entanto, deficiências consideráveis, de acordo com um relatório de Fevereiro de 1999, encomendado pelo Serviço Veterinário do Estado («relatório Drummond»). As recomendações formuladas neste relatório para corrigir as deficiências não foram praticamente implementadas até à eclosão da crise, muito embora, em Julho de 2000, o director do Serviço Veterinário do Estado se tenha declarado seriamente preocupado com o estado em que se encontravam os preparativos, nomeadamente no tocante ao abate, à eliminação das carcaças, à formação do pessoal e à existência de planos de alerta devidamente actualizados.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

16. Foi imediatamente aplicada ao Reino Unido uma proibição de exportação, enquanto que o governo britânico esperou de 20 de Fevereiro de 2001 (data em que o primeiro caso foi confirmado) até 23 de Fevereiro de 2001 para proibir, a nível nacional, a circulação de animais sensíveis à febre aftosa e para encerrar os mercados de gado. Este atraso causou um aumento considerável do número de casos. Do ponto de vista actual, a proibição imediata, e aplicável a todo o território, de transportes de animais sensíveis à febre aftosa aquando da detecção do primeiro caso de febre aftosa no Reino Unido teria sido uma medida adequada, a qual, nessa altura, teria, porém, sido considerada por amplas camadas da população como sendo desproporcionada.
17. A inexistência de um sistema eficaz de rápida identificação e rastreabilidade dos transportes de ovinos, a espécie animal mais fortemente afectada pela doença, e os deficientes controlos dos comerciantes e dos mercados dificultaram consideravelmente a luta contra a epizootia.
18. As estruturas e a organização do serviço público (instituições governamentais e administrativas) no Reino Unido são muito complexas. A gestão da epidemia foi caracterizada pela falta de coordenação entre o pessoal veterinário e o pessoal político no seio do Serviço Veterinário do Estado e entre as Regiões e a Administração central. Tal causou algumas dificuldades na definição e aplicação da estratégia do governo em matéria de luta contra a epizootia. Observou-se a carência de uma delimitação clara de competências.
19. O número de efectivos do pessoal veterinário que, no Reino Unido, trabalhava a tempo inteiro no Serviço Veterinário do Estado foi reduzido para cerca de metade no decurso dos últimos vinte anos, embora, de acordo com declarações do Governo, não tenha havido grandes alterações no número de veterinários oficiais que geralmente desempenhavam funções no terreno. Esta redução significativa do pessoal do Serviço Veterinário do Estado foi, além disso, acompanhada da dissolução de centros veterinários locais e da concentração em centros regionais, o que conduziu necessariamente à perda de conhecimentos sobre especificidades locais. Tal contribuiu, em geral, para fragilizar a capacidade de reagir à crise, tanto mais que, no mesmo período de tempo, se verificou um claro aumento dos efectivos de animais de exploração. No início da crise, o número de veterinários estatais era insuficiente para fazer face ao rápido aumento do número de explorações contaminadas e atender às necessárias medidas de controlo e erradicação da doença. Consequentemente, teve de ser recrutado rapidamente no estrangeiro um grande número de veterinários para ajudar a combater a epidemia. Não estava previsto nenhum plano de auxílio internacional. Muitas ofertas de ajuda de veterinários do Reino Unido, com ou sem experiência prévia em febre aftosa, foram ignoradas, embora se tenha recorrido aos serviços de centenas de veterinários estrangeiros. A sua ajuda foi inestimável, embora, em alguns casos, tal tenha podido causar insegurança junto dos agricultores, em parte, devido a problemas de ordem linguística.
20. A política de informação do Governo britânico revelou deficiências, não só no período que antecedeu a crise como também durante a própria epidemia. O conteúdo do plano de alerta não era do conhecimento público quando a crise começou, nem depois de transcorrido um certo tempo (foi publicado na página web do Ministério da Agricultura apenas em Agosto de 2001). A União dos Agricultores de Ulster nem sequer teve conhecimento, quando a doença surgiu, da existência de um plano de alerta.
21. O fluxo de informações dos organismos estatais para as instituições locais e os agricultores envolvidos era deficiente e as recomendações emitidas pelas várias instâncias governamentais eram reiteradamente alteradas, divergiam entre si ou eram mesmo contraditórias. Além disso, a Confederação dos Agricultores do Reino Unido (*National Farmers Union*: NFU) relatou que funcionários do Ministério da Agricultura contactavam frequentemente a linha telefónica de ajuda da NFU para procurar aconselhamento, uma vez que não conseguiam obter as informações necessárias dentro do próprio Ministério.
22. Muitos dos problemas associados à gestão do surto decorreram dos procedimentos burocráticos e formais relacionados com as compensações, dos repetidos atrasos a nível da tomada de decisões e das intervenções das autoridades, sobretudo no contexto da eliminação das carcaças, da falta de planos de alerta eficazes, da deficiente informação do pessoal dos serviços veterinários, do facto de os serviços

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

criados a nível local para fazer face à epizootia não dispõem de pessoal suficiente, de violações das disposições em matéria de protecção dos animais aquando dos abates e no contexto da proibição do respectivo transporte. Reconhece-se, contudo, que se impõe gerir os pedidos de indemnização de uma forma equitativa e ponderada, de molde a evitar a fraude. Existem também relatos de alguns casos em que os agricultores afectados foram intimidados ou pressionados no contexto dos abates. As deficiências assinaladas e a política de informação em parte insuficiente suscitaram nos agricultores afectados uma tensão considerável, tendo alguns continuado a sofrer dos efeitos psíquicos ainda durante vários meses após a crise.

23. Por outro lado, o Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão concluiu, em Março de 2001, que a resposta do Reino Unido ao surto de febre aftosa foi eficaz e eficiente em termos organizativos, tanto a nível nacional como local, sendo impressionante a rapidez com que foram criados centros de crise centrais e locais. Foi igualmente salientado o trabalho abnegado do pessoal operante no combate à crise. Simultaneamente, porém, o Serviço Alimentar e Veterinário observou que a dimensão da epizootia rapidamente se sobrepôs aos recursos disponíveis para a combater.
24. Não obstante a rápida propagação da epizootia nas primeiras semanas, não se registaram quaisquer casos em grandes partes do país e, em algumas regiões como, por exemplo, Kent, a doença foi erradicada com sucesso.
25. A partir de finais de Março de 2001, o Governo britânico baseou-se, nas suas decisões, em modelos epidemiológicos. De acordo com informações fornecidas pelo director do grupo de consultores científicos do Governo britânico, a forma de propagação do vírus não desempenhou qualquer papel na elaboração do modelo. A adequação dos modelos não validados utilizados para a modelação do desenvolvimento da epizootia continua a ser discutível do ponto de vista científico, sendo, em particular, posta em causa por cientistas veterinários especializados em febre aftosa. Os modelos utilizados deram, em fins de Março de 2001, finalmente origem à proposta do novo plano «24/48 hours contiguous cull» (abate de animais sensíveis em explorações infectadas no prazo de 24 horas após ter sido detectada a infecção e de animais sensíveis nas explorações vizinhas no prazo de 48 horas) - uma estratégia evitada de uma inevitável carência de bio-segurança, bem como de infracções documentadas à legislação em matéria de bem-estar dos animais.
26. A epizootia parecia estar fora de controlo até que atingiu o auge no final de Março de 2001. Nesta altura, a estratégia «24/48 hours contiguous cull» começou a ser aplicada, os recursos humanos foram aumentados e o exército interveio para resolver os problemas logísticos de eliminação das carcaças. É, no entanto, discutível e difícil de determinar se a estratégia 24/48 hours contiguous cull esteve efectivamente na origem da inversão do desenvolvimento da febre aftosa (de um aumento para uma diminuição dos casos), tanto mais que o abate de animais em explorações vizinhas no prazo de 48 horas não pôde, em muitos casos, ser levado a cabo na prática.
27. A intervenção do exército, que forneceu especialmente o apoio logístico para a eliminação das carcaças, deu-se, porém, apenas num momento relativamente tardio, em que a epidemia estava já fora de controlo e os animais mortos jaziam, por vezes durante dias, nas explorações afectadas. Retrospectivamente, pode-se afirmar que um recurso ao exército numa fase mais precoce teria permitido reduzir atrasos na eliminação das carcaças, bem como minorar a aflição sofrida pelos agricultores e pelas comunidades rurais.
28. A luta contra a febre aftosa no Reino Unido foi, ao que tudo indica, mais bem sucedida na Escócia (condado de Dumfries e Galloway) do que noutras regiões, devido ao facto de os canais de comunicação serem mais curtos e de ter sido adoptada uma abordagem de planos de alerta integrados (as decisões políticas e o controlo logístico estavam localizados, em grande parte, a nível regional, embora o Serviço Veterinário do Estado assumisse as suas competências também na Escócia, por força de acordos nacionais). Acresce que, na sequência do acidente aéreo de Lockerbie, tinham sido desenvolvidos mecanismos especiais de reacção a crises. Na Escócia, o número total de casos de febre aftosa foi, contudo, também mais reduzido e a circulação dos animais processou-se geralmente em direcção ao sul.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

29. O elevado número de animais que foram abatidos causou, no entanto, grandes problemas ao nível da eliminação das carcaças, que poderiam ter sido minimizados através de medidas de vacinação nas explorações vizinhas ou num determinado raio em redor das explorações infectadas.
30. A decisão do Governo britânico de, no âmbito do abate em massa, enterrar os cadáveres dos animais em valas comuns ou de os incinerar em piras, foi tomada, pelo menos na maioria dos casos, sem a devida consulta das autoridades locais. Assim sendo, verificaram-se violações das directrizes em matéria de saúde e de ambiente devido às emissões geradas e à contaminação das águas subterrâneas. Foi uma decisão que pesou extraordinariamente sobre as populações locais, e as imagens transmitidas pela televisão das piras de incineração a arder e das valas comuns abalaram fortemente os cidadãos, na medida em que não consideravam que esse fosse, evidentemente, o tratamento mais adequado a dar aos animais, e tiveram implicações catastróficas para o sector do turismo nas regiões afectadas. O controlo das consequências destes métodos de eliminação para o ambiente não foi, na altura e na situação concreta, efectuado de molde a fornecer quaisquer resultados conclusivos, embora tenha sido reconhecida a libertação de substâncias cancerígenas para a atmosfera pela queima de carcaças de animais em piras.
31. O abate dos animais esteve, em virtude da urgência então observada, associado, numa série de casos, a violações das disposições em matéria de protecção dos animais. Existem relatos segundo os quais, devido a práticas de abate inadequadas aplicadas por pessoal por vezes sem suficiente formação, os animais tiveram de padecer, desnecessariamente, sofrimentos e dores, o que, por sua vez, causou um grande sofrimento desnecessário a muitos agricultores e respectivas famílias. Os Estados-Membros deveriam reflectir sobre a formação necessária de pessoal antes do início de uma epidemia.
32. Mercê do abate em massa e do transporte dos cadáveres para valas comuns ou locais de incineração incorreu-se, aliás, no risco de o vírus se propagar involuntariamente através do pessoal interveniente ou dos equipamentos utilizados, assim como através do transporte de animais abatidos através de territórios não infectados. Há indícios esporádicos de que tal sucedeu efectivamente, mas não foi efectuado qualquer controlo oficial na altura.
33. No caso do *3 km cull* (abate de ovinos, suínos e caprinos num raio de 3 km em torno de uma exploração infectada) ordenado na Cúmbria, assim como em Dumfries e Galloway, faltava provavelmente uma base jurídica nacional, independentemente da viabilidade e da proporcionalidade desta medida. Todavia, a questão da legalidade do *3 km cull* apenas pode ser julgada definitivamente pelos tribunais. No Reino Unido, os tribunais decidiram, em dois casos, que o abate era de facto legal. Nada aponta para uma autorização ou uma proibição expressa a nível europeu.
34. A vacinação de bovinos a partir de finais de Março/princípios de Abril de 2001 na Cúmbria constituiu uma opção recomendada pelo Conselheiro Científico principal (*Chief Scientific Adviser*) nomeado pelo Governo e pelo Director dos Serviços Veterinários (*Chief Veterinary Officer*), sob a condição de serem cumpridos determinados critérios, incluindo a prestação de apoio aos agricultores. O Governo considerou esta opção inviável, devido à falta de apoio por parte da Confederação dos Agricultores (*National Farmers Union*) e do comércio de géneros alimentares (a resistência de alguns agricultores às medidas de vacinação ficou a dever-se, aparentemente, à ideia errada de que não estava prevista qualquer indemnização comunitária pela eventual desvalorização de animais vacinados). A influência que certos grupos de interesse relativamente pequenos (partes do sector agrícola de produção de carne e do comércio de géneros alimentares) exerciam nas decisões que afectavam o bem-estar de regiões inteiras parece, por isso, ter tido um peso exagerado no caso da gestão da crise de febre aftosa no Reino Unido, em 2001. Tal é ainda mais grave devido aos receios infundados e inconsistentes do comércio de géneros alimentares de que os consumidores não aceitassem produtos provenientes de animais vacinados. É importante que, num futuro próximo, seja logrado um acordo e um consenso segundo os quais a carne e o leite provenientes de animais vacinados são inofensivos para o consumo humano, a fim de se evitar a ressurgência deste tipo de debate num eventual surto futuro.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

A luta contra a febre aftosa nos Países Baixos

35. Aparentemente, o vírus da febre aftosa foi introduzido nos Países Baixos através de um transporte de vitelos irlandeses que tinham estado expostos ao vírus presente em ovelhas provenientes do Reino Unido, durante um período de repouso obrigatório num ponto de paragem oficial para o transporte de animais, em Mayenne, França.
36. A organização da luta contra a febre aftosa nos Países Baixos assentou nas experiências obtidas com a crise da peste suína. O plano de alerta para combater a febre aftosa definia claramente as competências e os procedimentos a adoptar, sendo que as decisões eram tomadas a nível central e a execução se processava a nível regional. As competências existentes a nível local e regional não foram objecto de uma atenção suficiente.
37. Contudo, a decisão de criação de um centro de crise regional só foi tomada quando surgiu o primeiro foco; a criação da organização regional (recursos humanos, instalações) prolongou-se por vários dias, tendo sido desperdiçado um tempo precioso até a organização da execução estar totalmente operacional e ser eficaz na aplicação das medidas veterinárias e na implantação de uma rede de contactos com outros intervenientes na região.
38. A estratégia dos Países Baixos tinha, inicialmente, por objectivo a erradicação, o mais rapidamente possível, do vírus da febre aftosa com vista à recuperação do estatuto de «índemne de febre aftosa sem vacinação». Neste contexto, o Governo neerlandês assumiu o risco das enormes implicações sociais e psicológicas daí resultantes para as comunidades rurais. No entanto, dado que o aumento do número de abates ameaçava exceder as capacidades de esvazamento existentes, foi obtida autorização para uma vacinação de emergência destinada a manter os animais vivos. Só após o programa de vacinação ter sido completado e a doença ter sido erradicada é que o Governo se ocupou do abate dos animais vacinados para que as exportações pudessem recomeçar após três meses, em vez de doze meses depois, conforme previsto nas recomendações do OIE.
39. Nos Países Baixos e noutros Estados-Membros da UE, os abates em massa suscitaram uma grande indignação na opinião pública: os agricultores, especialmente os proprietários de explorações leiteiras, os produtores e criadores de gado bovino, os criadores de ovinos e de caprinos e os pequenos agricultores que se dedicam à criação e reprodução de animais como passatempo, bem como a maioria dos veterinários e das empresas rurais não agrícolas e a sociedade em geral, cada vez mais organizada em novos grupos de interesses específicos, argumentaram a favor de vacinas de emergência ou profiláticas que permitissem manter vivos os animais, em vez do abate. A crise de febre aftosa nos Países Baixos e o tumulto que provocou na opinião pública foram objecto de uma cobertura bastante considerável por parte dos meios de comunicação social.
40. Por vezes, as capacidades disponíveis não chegavam para implementar as medidas, o que originou ajustamentos involuntários dos planos de execução.
41. Também os Países Baixos revelaram consideráveis deficiências na luta contra a febre aftosa a nível da coordenação e da política de informação das autoridades nacionais. Faltaram também os necessários contactos entre agricultores afectados e entidades estatais competentes.
42. Nos primeiros dias da crise foi aplicada nos Países Baixos uma política de abate. Após a autorização pela Comissão, foi introduzido bastante rapidamente o sistema da «vacinação em anel» para lutar contra a epizootia. Todos os animais abrangidos pelo anel de vacinação acabaram por ser abatidos, a fim de se poderem retomar, o mais cedo possível, as exportações. A decisão de abater os animais vacinados foi tomada após consulta das organizações de agricultores e respectiva aprovação por parte destas. Assim, foram abatidos nos Países Baixos cerca de 10 000 animais por exploração infectada, por confronto com 2 000 no Reino Unido. Tal deveu-se, no entanto, à particular densidade dos efectivos pecuários nos Países Baixos e ao facto de, na região em torno de Oene, ter sido prevista e autorizada a vacinação num amplo raio de 25 quilómetros, enquanto vacinação de emergência, com o objectivo de permitir uma ulterior utilização normal dos animais vacinados.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

43. As regras neerlandesas relativas à redução das indemnizações aos agricultores conduziram, em parte, a cortes drásticos, considerados injustificados. O sistema de indemnizações e reduções em caso de epizootias está regulamentado de forma tão diferenciada na UE que se observa o risco de distorções da concorrência.

A situação em França

44. Logo que tiveram conhecimento do primeiro surto de febre aftosa no Reino Unido, as autoridades francesas accionaram o seu plano de alerta a nível nacional e regional e criaram gabinetes de crise com a participação das organizações profissionais relevantes.
45. Também em França, a febre aftosa foi combatida com medidas de abate preventivo, em conjugação com testes serológicos e a proibição temporária do transporte de animais sensíveis, tendo-se prescindido da vacinação. Nos dois surtos de febre aftosa que ocorreram em França, os animais sensíveis foram abatidos num raio de 3 km em redor das explorações afectadas.
46. A luta contra a febre aftosa em França, em 2001, foi eficaz e bem sucedida, embora também neste caso tenha sido reconhecida a necessidade de melhorar o sistema de identificação e de registo de ovinos. As consequências económicas e sociais também não desempenharam um papel importante na elaboração da estratégia para o combate da febre aftosa em França. A questão da vacinação não foi colocada em França devido ao número restrito de focos de febre aftosa.
47. A questão das disparidades em matéria de compensações por danos sofridos também se coloca em França.

A situação na Irlanda

48. As autoridades da Irlanda e da Irlanda do Norte encontravam-se em estado de alerta preventivo, na sequência dos surtos ocorridos na Grã-Bretanha, o que lhes permitiu prepararem-se muito bem para a emergência da febre aftosa. A cooperação e coordenação entre a Irlanda e a Irlanda do Norte processou-se sem problemas e contribuiu decisivamente para que os focos de febre aftosa ficassem bem circunscritos a nível regional. As medidas desenvolvidas foram eficazes e bem sucedidas.
49. A questão da vacinação não se colocou, dado o reduzido número de focos registados na ilha.

A situação na Grécia

50. Na Grécia, os surtos de febre aftosa foram, até à data, pontuais, isto é, a doença não assume um carácter enzoótico. Os surtos surgem principalmente na zona da fronteira oriental (Evros Mytilini Chios, Samos Dodecaneso), dado que, como se sabe, a doença é endémica na Turquia, não havendo referência de que o seja noutros países limítrofes. Antigamente considerava-se que a doença penetrava na Grécia através do comércio clandestino de animais vivos. Depois das epizootias de 1994 e 1996 e do abate de milhares de animais, os produtores pecuários gregos adquiriram consciência desta problemática e sustentam que não há importações ilegais provenientes do país vizinho.
51. A última enzootia, ocorrida no Verão de 2000 na circunscrição administrativa de Evros, foi atribuída aos contactos entre animais na fronteira entre a Grécia e a Turquia, no leito do rio Evros, o qual, devido à forte seca observada, continha muito pouca água. Assim, foi possível o contacto entre os rebanhos enquanto pastavam e bebiam. Dado que o vírus é altamente infeccioso e facilmente transmissível, o seu contágio foi fácil. A origem da estirpe do vírus, que foi isolada, foi comprovada em laboratório por PCR. Apurou-se que se tratava de uma estirpe de serótipo Ásia I, similar à detectada na margem oposta do rio Evros.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

52. A epizootia do Verão de 2000 apresentava 12 focos na circunscrição administrativa de Evros. Foram abatidos e enterrados cerca de 8 000 animais (5 400 bovinos, 2 300 ovinos e caprinos e 300 suínos) e o seu custo foi estimado em 750 000 €. Neste custo incluem-se, não só as indemnizações, mas também as despesas de vigilância, desinfeção, despesas administrativas e outras. A reacção da população, dos meios de comunicação social e das associações de protecção dos animais foi de contenção.

Papel desempenhado pela Comissão na luta contra a febre aftosa

53. Quando começaram a surgir focos de febre aftosa, a Comissão reagiu de imediato, tendo tomado as decisões necessárias. À medida que a crise evoluía, a Comissão foi introduzindo (e documentando), atempadamente, alterações às decisões tomadas, com base nos pareceres emitidos pelo Comité Veterinário Permanente. No que diz respeito à gestão da crise, a Comissão não cometeu quaisquer faltas. A elevada qualidade do trabalho desenvolvido pela Comissão na luta contra a febre aftosa foi expressamente sublinhada pelas autoridades veterinárias nacionais dos Estados-Membros afectados.
54. Contudo, a inspecção dos planos de alerta nacionais pela Comissão não foi efectuada num espaço de tempo razoável, desde o início da proibição das vacinações profilácticas em 1992. Excepção feita às inspecções efectuadas no âmbito da autorização dos planos de alerta, não foi controlada a implementação dos planos de alerta do Reino Unido, nem a dos Países Baixos ou a da França, antes da eclosão da crise em 2001.

A luta contra a febre aftosa em países terceiros

55. A vacina preventiva (de rotina) é praticada em numerosos países em que a febre aftosa é endémica. Vacinações de emergência, conjugadas com abates selectivos, conduziram nos últimos anos a uma rápida erradicação da epizootia na Albânia, em 1996, na Coreia e na África do Sul, em 2000, e no Uruguai, em 2001.
56. O exemplo da luta contra a febre aftosa levada a cabo no Uruguai em 2001 revela os importantes aspectos positivos de vacinações de emergência sem abate subsequente dos animais no caso de um surto com amplas dimensões, muito embora as condições locais não sejam comparáveis às existentes na UE. Graças à vacinação em massa de 10 milhões de bovinos aí levada a cabo, acompanhada de restrições em matéria de transporte de animais, a epizootia foi erradicada em 15 semanas. Apenas foram abatidos 7 000 animais. As consequências para a vida social foram limitadas e os custos da erradicação da epizootia (vacinas, desinfeção, indemnização dos agricultores) elevaram-se apenas a 13,6 milhões de dólares norte-americanos.

A questão da vacinação no quadro da futura estratégia de luta contra a febre aftosa na União Europeia

57. A questão de saber se se deve ou não recorrer a uma vacinação no caso de um surto de febre aftosa, e em que dimensão tal deve ocorrer, permanece sem uma resposta cabal e válida *a priori* para todos os casos, mesmo depois das experiências de 2001. Devido às actuais implicações para o comércio internacional, a decisão relativa à vacinação não é, aliás, uma decisão de natureza científica, mas sim uma decisão política, dependendo, por isso, dos factores e dos interesses que estão em jogo, bem como dos objectivos prioritários estabelecidos para o combate à epizootia. Contudo, tal decisão deve sempre ser fundamentada em dados científicos sólidos e na experiência e ainda ter em conta as circunstâncias específicas da epidemia. Muitas das objecções levantadas contra a vacinação poderiam ser eliminadas através de um debate ponderado que conduza a acordos claros entre as partes interessadas, antes de qualquer surto futuro. Apesar das recentes alterações às recomendações do OIE, a «sanção comercial» de três meses que se mantém contra a vacinação deveria, na opinião de numerosas autoridades, ser suprimida por uma futura resolução do OIE que coloque o abate e a vacinação em pé de igualdade. Esta alteração permitirá que as decisões sejam tomadas com base em considerações atinentes a um controlo adequado da doença em vez de assentarem em considerações económicas e políticas.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

58. As audições levadas a cabo pela Comissão Temporária para a Febre Aftosa do Parlamento Europeu não revelaram uma posição unânime dos peritos quanto à questão da utilidade de vacinações para travar ou erradicar um surto de febre aftosa, nem do ponto de vista veterinário nem epidemiológico, no respeitante, por exemplo, ao número de serotipos, à rapidez de acção, aos problemas da distinção de anticorpos de animais infectados. Um grande número de peritos salientou, todavia, que, em determinadas condições, a vacinação de emergência constituía o melhor método de luta contra a febre aftosa, por comparação com o método de *stamping out*. A questão da vacinação terá de ser resolvida numa situação concreta de surto, devendo ser também analisada no contexto de uma avaliação do risco de futuros focos infecciosos em consequência dos respectivos métodos de luta utilizados.
59. O abate em massa de animais e a posterior destruição da carne provocaram amplos protestos públicos e apenas se justificam, do ponto de vista ético, se existirem razões especiais de natureza socioeconómica. Além disso, alguns países gastaram com a sua política de luta contra a epizootia mais dinheiro do que as poupanças que conseguiram evitando perdas em termos de exportação. A transparência das decisões tem de ser garantida, pois só assim se conseguirá assegurar que as comunidades locais particularmente atingidas pela «política de não-vacinação» estejam dispostas a cooperar no caso de um eventual surto de febre aftosa. A epizootia de 2001 tornou patente que o abate em massa à escala ocorrida no Reino Unido e nos Países Baixos não será novamente aceite pela opinião pública e que, por conseguinte, são fundamentais estratégias de controlo alternativas.
60. O objectivo de política sanitária em matéria de epizootias (e motivado por considerações de natureza comercial) de erradicar a epidemia, no mais curto prazo possível e com o menor número de abates possível, não deve implicar a renúncia generalizada a medidas de vacinação, tendo sempre de ser ponderado em relação a outros objectivos politicamente relevantes, que consistem em evitar prejuízos económicos avultados nos sectores a montante e a jusante da produção alimentar e noutros sectores económicos e em evitar experiências sociais e psicológicas traumatizantes nas regiões afectadas.
61. As vacinas hoje disponíveis permitem, pelo menos a nível do rebanho, distinguir entre animais infectados e vacinados. No entanto, o problema da transmissão da febre aftosa através dos animais «portadores» (animais em que o vírus é, em certas condições, ainda detectável, depois de mais de 28 dias após uma infecção, mas que não desenvolvem anticorpos contra proteínas não estruturais nem apresentam quaisquer sintomas clínicos) continua a colocar-se e não é, até à data, quantificável. Não obstante, de acordo com a opinião de muitos peritos, o risco de transmissão da febre aftosa por animais portadores é extremamente reduzido.
62. O reconhecimento internacional dos testes serológicos que comprovam a existência, pelo menos a nível do rebanho, de anticorpos contra a estirpe 3ABC ou outras proteínas não estruturais constitui, em termos de uma recuperação mais rápida do estatuto de «zona indemne de febre aftosa» após uma vacinação de emergência, um elemento essencial para a tomada de decisões relativas ao recurso à vacinação no caso de focos de febre aftosa.
63. O Comité Científico da Saúde e do Bem-estar dos Animais havia considerado, já em Março de 1999, como estratégia de futuro as potencialidades da vacinação e dos testes associados a um período de unicamente 3 meses de restrições comerciais.
64. As implicações negativas em matéria de política comercial para a exportação de animais vivos e de produtos animais em caso de vacinação diminuíram significativamente após a alteração do Código Zoosanitário Internacional do OIE, em Maio de 2002 (redução do prazo para a recuperação do «estatuto de país indemne de febre aftosa» para 6 meses, no caso de vacinações de emergência sem abate sanitário posterior). Isto implica, no entanto, que comparativamente à política de «stamping out» (abate sanitário), após a qual se pode recuperar o referido estatuto decorridos 3 meses, as actuais recomendações continuam a constituir um entrave comercial à introdução da política de vacinação não seguida de abate.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

65. Futuramente, portanto, no início de um surto, a vacinação de emergência com o objectivo de manter os animais vivos para uma utilização ulterior normal não deve ser encarada como um último recurso na luta contra a febre aftosa, devendo ser considerada como uma primeira opção. No caso de explorações agrícolas infectadas e de contactos reconhecidamente perigosos, o abate é uma exigência imediata. As prováveis consequências de cada estratégia de controlo devem ser ponderadas com base num catálogo transparente de critérios. Os recursos humanos e materiais necessários para a implementação eficaz de uma estratégia de vacinação devem ser rapidamente mobilizados à escala da UE.
66. O catálogo de critérios para a aplicação de vacinações de emergência no caso de um surto de febre aftosa, a ser elaborado pela Comissão eventualmente no âmbito de uma proposta para uma nova regulamentação em matéria de controlo da febre aftosa, não seria exaustivo se não contemplasse as implicações económicas, psicológicas e sociais para as regiões afectadas, resultantes de uma tomada de decisão. Estas implicações têm, no entanto, de ser contempladas na tomada de decisão sobre a escolha do método de luta contra a febre aftosa. As medidas contra a febre aftosa não devem ser apenas entendidas, à semelhança de anteriores epizootias, como meras medidas de política sanitária requeridas pelo aparecimento de doenças, a fim de salvaguardar os efectivos de animais de exploração ou defender certos interesses comerciais, mas devem também ter em conta as mudanças operadas no estilo de vida das populações, a mudança de atitudes no tocante ao ambiente e ao bem-estar dos animais e a crescente mobilidade, além de uma análise de custo-benefício das respectivas estratégias de luta.
67. No caso de animais raros em jardins zoológicos ou em reservas de vida selvagem, bem como de animais com elevado valor científico em centros de investigação, deveria geralmente renunciar-se ao abate sanitário e, quando a propagação do vírus não possa ser evitada por outros meios, recorrer-se à vacinação.
68. A vacinação de emergência deve ser sempre efectuada nos casos em que permita evitar o enterro em massa de animais em valas comuns ou a sua queima em pilas de incineração, com graves consequências para a saúde pública e o ambiente, e em que o risco de uma eventual propagação do vírus através dos animais vacinados seja relativamente pequeno.
69. A divisão de um país em zonas indemnes e não indemnes de febre aftosa (regionalização) deveria desempenhar, no futuro, no caso de uma grande epizootia, um papel essencial na definição da estratégia de luta contra a doença. A «regionalização» deve ser sempre uma medida a aplicar em caso de vacinação.
70. O retorno às vacinações profilácticas (de rotina) contra a febre aftosa não constitui presentemente ainda uma opção desejável, sobretudo porque existem 7 diferentes serótipos, não susceptíveis de serem cobertos por uma única vacina, e porque nesses serótipos estão presentes 80 subtipos conhecidos, também não susceptíveis de serem totalmente cobertos por uma vacina. Tal significa que a escolha da vacina correcta depende, por isso, do acaso. Ademais, as implicações seriam hoje ainda extremamente graves no domínio da política comercial, não só porque os animais vacinados, de acordo com as recomendações do OIE, não podem ser exportados para «países indemnes de febre aftosa sem vacinação», mas também porque a exportação de outros produtos provenientes de animais vacinados para países considerados «indemnes de febre aftosa sem vacinação» seria, na prática, bastante dificultada.

Regulamentação e controlo das importações na UE

71. A plena rastreabilidade de todos os produtos animais para consumo humano deveria ser garantida no território da UE. Tal deveria incluir a indicação, no rótulo, do país de origem em todos os produtos alimentares e produtos de cozinha e restauração.
72. A regulamentação em matéria de importações para prevenir a introdução de agentes patogénicos, em especial de agentes que constam da lista A do OIE, encontra-se harmonizada a nível comunitário. Para além das inspecções veterinárias levadas a cabo nas fronteiras externas, estas regras prevêm toda uma série de restrições às importações de animais e de produtos de origem animal, por razões sanitárias, bem como procedimentos de controlo e autorização nos países a partir dos quais a UE importa animais vivos ou produtos animais.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

73. A UE não importa animais sensíveis à febre aftosa procedentes de países terceiros que não sejam considerados «indemnes de febre aftosa sem vacinação». A importação de carne de países que não sejam considerados «indemnes de febre aftosa sem vacinação» está sujeita a condições especiais (por exemplo, a carne de bovino deve ser, *inter alia*, desossada e amadurecida). Contrariamente ao que foi publicamente afirmado, estas condições não são menos rigorosas do que as aplicadas à exportação de carne proveniente de um Estado-Membro da UE em que se tenha registado um surto de febre aftosa para outro Estado-Membro.
74. Ainda não foi provado que as epizootias na UE foram desencadeadas nos últimos anos por produtos importados regularmente de acordo com as normas aplicáveis e sujeitos a controlos. As inspecções levadas a cabo nos postos fronteiriços por parte do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) revelaram, no entanto, graves deficiências nos controlos às importações.
75. O verdadeiro perigo de introdução da febre aftosa advém da importação ilegal de produtos animais a partir de países em que a febre aftosa é endémica. Embora seja impossível garantir, na prática, o risco zero de importações ilegais, pode fazer-se mais e melhor para controlar, identificar e destruir as importações ilegais de carne no âmbito de uma estratégia concertada para evitar que a doença entre na União Europeia e restaurar a confiança no sector alimentar.
76. O controlo efectuado nos aeroportos da UE e noutros pontos de entrada das importações de produtos de origem animal transportados por turistas é muito menos rigoroso do que, por exemplo, nos EUA, na Austrália ou na Nova Zelândia. O risco da introdução de febre aftosa por turistas ou por produtos alimentares trazidos em viagem, embora relativamente pequeno, não deve ser negligenciado, como o ilustram, por exemplo, os casos ocorridos no aeroporto de Heathrow no decurso de alguns dias do mês de Maio de 2000, em que, aquando do controlo da bagagem de passageiros, foram apreendidos géneros alimentares importados ilegalmente, incluindo carne de animais exóticos (*bush-meat*) e diversos peixes, com um peso total de 3 100 kg. No aeroporto de Dublin são detectadas e apreendidas, por mês, cerca de 2 toneladas de produtos animais ilegalmente importados.

Aspectos orçamentais

77. De acordo com as informações da Comissão, as medidas de luta contra a febre aftosa implicam um elevado ónus para o orçamento da UE. No exercício de 2001, as dotações para autorizações elevaram-se a € 421 141 381 (€ 2 700 000 para a Irlanda, € 3 300 000 para a França, € 39 000 000 para os Países Baixos e € 376 141 381 para o Reino Unido). No exercício de 2002, foram neste contexto feitos pagamentos no montante de € 400 milhões (€ 2 700 000 para a Irlanda, € 3 300 000 para a França, € 39 000 000 para os Países Baixos e € 355 000 000 para o Reino Unido), contendo estes pagamentos os adiantamentos decididos em Agosto de 2001.
78. Em aplicação do direito comunitário, é atribuída uma indemnização que pode elevar-se a 60 % dos custos incorridos com a eliminação de animais, leite, alimentos e com a desinfecção, etc., no caso de um surto de febre aftosa. Os restantes 40 % dos custos são suportados pelos orçamentos dos governos dos Estados-Membros (Reino Unido, Irlanda, França e a maioria dos outros Estados-Membros) ou por fundos para os quais os criadores de animais de exploração pagam quotizações (Países Baixos, Alemanha, Flandres). No que se refere ao surto de 2001, o fundo zoonosológico neerlandês, unicamente constituído por quotizações dos agricultores, cobriu na totalidade os 40 % dos custos indemnizados nos Países Baixos.
79. Uma vez que as epizootias não são previsíveis, existem em princípio apenas duas opções para a elas reagir no âmbito do orçamento da UE: aquando de um surto, ou não se adoptam quaisquer medidas especiais e procura-se encontrar e utilizar dotações não necessárias do orçamento em vigor, ou recorre-se a um orçamento suplementar para mobilizar as dotações. Esta foi a prática seguida até à data, mas é conveniente criar no orçamento uma reserva *ad hoc*, cujo montante seria determinado em função da experiência adquirida, da evolução das profilaxias e da avaliação dos riscos.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

80. O método utilizado para a avaliação dos prejuízos sofridos pelos agricultores com direito a uma indemnização determina igualmente o montante da contribuição a cargo da Comunidade, pelo que deve assentar numa base transparente e objectiva, ter em conta o seu justo valor e não estar sujeito à influência de oscilações ocasionais dos preços de mercado.

Aspectos relacionados com o sistema de indemnizações

81. Não é aceitável que, nos termos da Decisão 90/424/CEE, seja apenas o sector agrícola, em cujo nome é praticada a política de «não-vacinação», a receber indemnizações no caso da perda de animais aquando de um surto de febre aftosa, enquanto que os restantes agricultores e trabalhadores dos demais sectores económicos, sobretudo dos sectores do turismo e do desporto são obrigados a suportar eles próprios os prejuízos resultantes da adopção de uma semelhante política. As regras de indemnização têm, por isso, de ser submetidas a uma revisão.
82. A Comissão é convidada a examinar se e em que medida será futuramente possível prever um apoio aos regimes nacionais de seguro obrigatório para o sector da produção animal mediante o co-financiamento dos encargos associados ao apoio público ou se será mais judicioso ajudar financeiramente um Estado-Membro afectado por um surto de uma epizootia com base numa decisão individual.
83. A prática seguida no âmbito da indemnização dos agricultores aquando de um surto de febre aftosa é injusta. Não se compreende por que motivo apenas são indemnizados os agricultores cujos animais foram abatidos, mas não os agricultores que não podem comercializar de forma adequada os animais ou os produtos animais em virtude da proibição do respectivo transporte. Conviria igualmente ter em conta as perdas económicas associadas a estas proibições. As disposições da Decisão 90/424/CEE relativas às indemnizações atribuídas pela UE devem ser alteradas em conformidade.
84. As indemnizações por perdas relacionadas com a febre aftosa devem, em princípio, estar ligadas a uma participação própria dos beneficiários, a fim de incentivar em maior medida a observância das medidas necessárias em matéria de bio-segurança nas explorações agrícolas. A contribuição das finanças públicas para compensar os prejuízos não deve ser superior a 80 % dos prejuízos indemnizáveis sofridos. O sistema de indemnizações por perdas relacionadas com a febre aftosa deve ser determinado a nível europeu e ser válido para todos os Estados-Membros, a fim de impedir distorções da concorrência.
85. As condições para a atribuição de indemnizações no contexto de epizootias, nomeadamente da febre aftosa, devem ser transparentes, sobretudo para que os agricultores afectados não se oponham às medidas sanitárias necessárias em virtude de falsas expectativas quanto às possíveis indemnizações.

Outras epizootias

86. Para além da febre aftosa, as populações de animais de exploração na UE estão ameaçadas por uma série de outras doenças, comportando algumas igualmente perigos para o ser humano, como é o caso da EET e da gripe aviária. O maior risco do ponto de vista económico é actualmente representado pela febre aftosa, pela peste suína clássica, pela doença vesiculosa dos suínos, pela peste aviária (doença de Newcastle) e pela gripe aviária.
87. Provavelmente em virtude do aquecimento global, têm surgido ultimamente também em zonas temperadas epizootias como a doença da língua azul, que é transmitida por mosquitos.
88. A política de vacinação em caso de epizootias que podem dar origem a elevados prejuízos económicos e comportam um elevado risco de propagação não está uniformemente harmonizada na UE. As vacinas disponíveis, se é que existem, oferecem em alguns casos apenas uma protecção limitada ou são utilizadas (como no caso da peste suína clássica) por razões económicas apenas no âmbito de vacinações de emergência.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

89. Na perspectiva da intensificação do comércio mundial e do aquecimento global, é urgentemente necessário a nível europeu um estudo exaustivo do risco, existente e previsível, de introdução na UE de epizootias susceptíveis de causar elevados prejuízos económicos.
- II. Insta a Comissão e os Estados-Membros a adoptarem as seguintes medidas:
90. Na luta mundial contra a febre aftosa só poderão ser obtidos resultados duradouros quando for possível reduzir a epizootia, de forma decisiva, e em estreita cooperação internacional, nas regiões em que a doença é ainda enzoótica. A Comissão deverá, por isso, participar activamente numa estratégia mundial de combate à febre aftosa no âmbito da FAO, reforçar o seu apoio aos países em causa, nos seus esforços para controlar e erradicar a doença, designadamente através da disponibilização de vacinas e da prestação de ajuda no âmbito de testes de diagnóstico em regiões cronicamente afectadas por epizootias, de acordo com o princípio da «ajuda através de auto-ajuda», e empenhar-se a favor da introdução de melhorias na cooperação ao nível da informação (sistemas de alerta rápido).
91. A UE empreendeu com sucesso uma acção na Turquia e na Transcaucásia com o objectivo de criar uma zona-tampão para impedir a propagação da doença à Europa do Sudeste. Deve ser assegurado um orçamento suficiente para promover estas acções nestas e noutras regiões limítrofes de uma UE alargada, bem como para apoiar a luta contra outras epizootias do tipo A nos países em desenvolvimento.
92. Nas negociações de adesão, a Comissão deverá assegurar que, à data da adesão, os postos fronteiriços dos países candidatos localizados nas futuras fronteiras externas da UE respondam aos mesmos critérios que os dos actuais Estados-Membros. Os Estados-Membros deverão, em coordenação com a Comissão, alargar a cooperação com os países candidatos no domínio da prevenção e da luta contra as epizootias.
93. Os Estados-Membros e a Comunidade (em coordenação com os bancos de vacinas existentes) deverão dispor de vacinas e de material antigénico em quantidade suficiente, por forma a garantir a sua rápida distribuição também nos países limítrofes da UE, em caso de necessidade. Para a execução de qualquer estratégia de controlo baseada no abate, na vacinação ou na bio-segurança, é essencial que os Estados-Membros disponham de pessoal para a aplicar rapidamente.
94. Os Estados-Membros devem, enquanto membros do OIE, e em cooperação com a Comissão, intervir no sentido de que as recomendações do OIE sejam continuamente adaptadas à luz dos progressos técnicos alcançados ao nível do desenvolvimento de vacinas e de métodos de teste, bem como velar por que os procedimentos adoptados no interior do Organismo permitam uma rápida tomada de decisões.
95. A Comissão e os Estados-Membros são instados a envidarem esforços para ajustar o período de espera para a reacquirição do estatuto de «país indemne de febre aftosa», após a aplicação de uma política de vacinação sem abate subsequente dos animais vacinados, ao período utilizado quando é aplicada uma estratégia de abate, ou seja, de três meses em ambos os casos. Nessa medida, há que ter em conta a necessidade de uma ulterior validação e melhoria dos testes de identificação dos animais contaminados numa população pecuária submetida a vacinação.
96. Uma vez que um grande surto de febre aftosa no mercado interno da UE pode rapidamente assumir proporções supranacionais, importa considerar, não só os interesses dos países vizinhos de um Estado-Membro afectado pela febre aftosa, como também os interesses da Comunidade em geral. A Comunidade deverá estar em condições de desempenhar um papel essencial na determinação da estratégia de combate à febre aftosa, caso tal se venha a revelar necessário para proteger interesses fundamentais dos Estados-Membros ameaçados ou os próprios interesses da Comunidade. Os Estados-Membros deverão aprovar as propostas da Comissão nesse sentido.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

Prevenção, planos de alerta e métodos de luta contra as epizootias

97. Com base num estudo do risco, existente e previsível, de introdução na UE de epizootias susceptíveis de causar elevados prejuízos económicos e perturbação social, a Comissão deverá rever a sua estratégia global de prevenção e luta contra as epizootias que afectam os animais de exploração na UE. A preparação dessa revisão de estratégia deve também ter em conta a influência da globalização crescente do comércio de produtos alimentares no número crescente de surtos epizoóticos e na sua crescente propagação, e indicar medidas adequadas para combater esse processo — por exemplo, a redução dos transportes de carne e de gado no interior dos Estados-Membros e entre estes, bem como a criação de um maior número de matadouros locais.
98. Estritas medidas de bio-segurança aplicáveis por lei nas explorações nas zonas infectadas ou próximas destas, como ficou demonstrado em certas regiões do Reino Unido durante a fase final da crise da febre aftosa em 2001 (conhecidas por medidas «caixa azul» ou zonas infestadas restritas), podem desempenhar um papel positivo na redução da propagação da doença; essas medidas devem tornar-se parte integrante de qualquer futura estratégia de luta contra a febre aftosa e estar associadas a eventuais direitos a indemnização;
99. Os Estados-Membros deverão orientar os seus sistemas de controlo de epizootias, por forma a que os surtos epizoóticos possam ser detectados atempadamente. No futuro, no caso de suspeitas fortes de um surto de epizootia contagiosa (lista A do OIE), deve ser imposta a proibição imediata e completa a nível nacional de todos os transportes de animais susceptíveis de contrair a doença, minimizando-se assim as probabilidades de propagação da mesma. O diagnóstico das epizootias deve ser feito com base num protocolo fixo e ser transparente para todas as partes envolvidas.
100. Os Estados-Membros deveriam instituir uma inspecção regular das explorações, a fim de se assegurarem de que as normas gerais de controlo sanitário e de bio-segurança são efectivamente conhecidas e aplicadas pelos criadores pecuários.
101. Os Estados-Membros deverão examinar, com base em análises de risco, em que medida devem ser introduzidas restrições ao transporte de animais de exploração igualmente em períodos indenes de epizootias, nomeadamente quando existe um risco particular de surto de uma epizootia, por exemplo, quando esta tenha surgido num outro Estado-Membro. A Comissão deverá dar uma atenção especial, com urgência, ao estabelecimento de períodos de repouso entre os trajectos efectuados pelos animais pertencentes aos negociantes de gado e estudar medidas para desencorajar as deslocações múltiplas sem verdadeira necessidade.
102. Com base nas experiências retiradas da crise da febre aftosa de 2001, os Estados-Membros deverão proceder à revisão dos seus planos de alerta e submetê-los a testes periódicos, em particular no que diz respeito às capacidades em termos de recursos humanos, equipamentos materiais e laboratórios disponíveis.
103. Os planos de emergência devem procurar assegurar que as regiões, comprovadamente isentas de febre aftosa, mas que fazem parte de países atingidos por essa epizootia, possam ser reconhecidas como isentas da febre aftosa.
104. Os planos de alerta deverão ser elaborados com base numa avaliação do risco e prever diferentes cenários, por forma a também garantir o controlo de surtos de grande dimensão. Devem ter em conta a capacidade de eliminação e assegurar a existência de capacidade suficiente para eliminar as carcaças dos animais. Os planos devem prever locais previamente determinados, que tenham em conta a saúde pública, a segurança dos alimentos e considerações sociais e ambientais. Os Estados-Membros devem examinar a possibilidade de partilharem os recursos disponíveis para fins de eliminação das carcaças.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

105. Os planos de alerta deverão ser concebidos por forma a que as vacinações de emergência possam ser aplicadas como uma medida de luta de primeira escolha desde o início de um surto.
106. Os critérios para aplicáveis à vacinação de emergência deverão ser definidos o mais concretamente possível, sem limitar excessivamente a necessária margem de manobra de que devem dispor as autoridades na luta contra a epizootia. Na elaboração dos planos devem ser envolvidos, para além do sector agrícola, também os pequenos produtores pecuários, o sector do comércio de produtos alimentares e outros sectores económicos relevantes, assim como as autoridades locais, organizações dos consumidores e os operadores de jardins zoológicos e de reservas de vida selvagem.
107. Os Estados-Membros deverão criar, em cooperação com a Comissão, sistemas electrónicos de informação sobre as epizootias que sejam compatíveis e susceptíveis de colocação em rede, os quais contenham e liguem todas as informações importantes para uma gestão eficaz de epizootias e nos quais, em caso de um surto, as forças de intervenção no terreno (especialmente veterinários) possam, em tempo real e de acordo com as autoridades responsáveis, introduzir informações relevantes.
108. Os Estados-Membros deverão assegurar uma gestão integrada da crise e curtos canais de comunicação entre os organismos envolvidos, e, na medida em que tal não comprometa a implementação da estratégia nacional e em conformidade com o princípio da subsidiariedade, atribuir, em caso de dúvida, as competências de decisão às autoridades locais ou regionais. Aquando da elaboração de planos de alerta, convém prever a montante uma adaptação das medidas que serão tomadas em função dos riscos observados e prever os canais de difusão que serão utilizados para a transmissão de informações ao público. Importa prever disposições que, restringindo os transportes de animais, revertam em benefício do seu bem-estar. Além disso, devem ser estabelecidas cláusulas contratuais claras com os operadores intervenientes na luta contra a epizootia, a fim de evitar que estes explorem uma situação de emergência para a obtenção de resultados comerciais e de velar por que os mesmos respeitem a prática normal de controlo financeiro.
109. Os planos de emergência dos Estados-Membros devem assegurar a existência de uma política da informação aberta aos agricultores atingidos, à população das zonas de crise e à população em geral, bem como prever sistemas de prestação de apoio psicológico aos agricultores e pequenos agricultores atingidos, se necessário.
110. Os Estados-Membros deverão concertar os seus planos de alerta, em especial, no que respeita às regiões fronteiriças. Neste contexto, a Comissão deve ter uma intervenção coordenadora e facilitadora.
111. O estabelecimento de relações permanentes, a montante e a jusante, entre todas as partes interessadas (poderes públicos e poder local, sector agrícola, associações de protecção dos animais e cidadãos) deve ser incluído na elaboração dos planos de alerta e ser alvo de uma atenção particular aquando da sua avaliação pela Comissão.
112. Deve ser estabelecido um acordo o mais brevemente possível sobre uma lista previamente definida, válida a nível da União, das categorias pertinentes de produtos de origem animal cujo comércio está sujeito a restrições devido à febre aftosa.
113. A Comissão deverá proceder, pelo menos de 3 em 3 anos, a uma verificação no terreno do plano de alerta, bem como da operacionalidade dos serviços veterinários de cada Estado-Membro.
114. Os Estados-Membros deverão facultar o acesso permanente aos princípios dos seus planos de alerta na Internet.
115. Os Estados-Membros são instados a pôr termo imediato e a inverter as tendências de redução de pessoal dos serviços veterinários públicos, e a disponibilizar, a longo prazo, suficiente pessoal veterinário para a prevenção e luta contra as epizootias, por forma a evitar que também os focos infecciosos de grande dimensão se tornem incontroláveis.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

116. Os Estados-Membros deverão organizar regularmente acções de formação e exercícios de simulação de controlo de epizootias, com a participação de agricultores e médicos veterinários, incluindo a nível transfronteiriço, em colaboração com os Estados-Membros vizinhos. Deve ser seriamente considerada a criação de uma reserva de veterinários a nível de União, formada por veterinários qualificados, disponíveis para uma intervenção rápida. A disponibilidade de recursos veterinários é crucial para o sucesso ou para o malogro de qualquer estratégia de controlo. Os planos de emergência devem prever a faculdade de recorrer a veterinários do sector privado a curto prazo.
117. Os Estados-Membros deverão reforçar a informação do público sobre epizootias e as suas implicações para a saúde humana.
118. A Comissão deverá apresentar, com a maior brevidade possível, uma proposta de revisão da Directiva 92/102/CEE com vista à introdução de melhorias no regime de identificação e registo de suínos, ovinos e caprinos. A Comissão deve examinar, com carácter prioritário, a identificação electrónica como instrumento duradouro e multifacetado para garantir a rastreabilidade rápida, eficiente e fiável do gado.
119. Os Estados-Membros deverão adoptar directrizes no respeitante a medidas de segurança elementares para a prevenção de epizootias, directrizes essas que devem ser respeitadas nas explorações pecuárias. Caso sejam repetidamente detectadas infracções, os responsáveis devem ser proibidos de gerir uma exploração pecuária.

Controlo das importações

120. A fim de reduzir o risco do transporte de doenças epizoóticas através da importação ilegal de carne ou de produtos de origem animal na bagagem de passageiros que chegam nos voos internacionais, os Estados-Membros deverão intensificar de forma adequada os seus controlos nos aeroportos, bem como reforçar a intervenção de canídeos especialmente treinados para a detecção destes produtos. Estas medidas e uma maior vigilância devem ser aplicáveis em todos os pontos de entrada na UE.
121. A Comunidade deverá abolir, com a maior brevidade possível, a importação, até à data autorizada nos termos da Directiva 72/462/CEE, que permite a importação de carne em pequenas quantidades contida na bagagem pessoal de passageiros e destinada a consumo próprio. As infracções devem ser punidas com coimas elevadas.
122. As medidas de controlo dos Estados-Membros nas fronteiras externas da UE têm de ser uniformes no que diz respeito à proibição da importação de animais sensíveis, bem como de produtos deles derivados provenientes de países de elevado risco em termos de febre aftosa, assim como em caso de focos infecciosos em países vizinhos. Importa proceder a um reexame completo da legislação e dos controlos comunitários sobre a importação de animais e de produtos de origem animal para identificar as deficiências das práticas em vigor. Além disso, a UE não deve ignorar os riscos das doenças das plantas, razão pela qual o referido reexame deverá ser alargado aos controlos das plantas e dos produtos de origem vegetal. As medidas de controlo a aplicar aquando da importação de plantas e de produtos de origem vegetal devem ser também rigorosamente levadas a efeito e ser, além disso, revistas e reforçadas com carácter prioritário.
123. A Comissão deve, com carácter de urgência, rever a sua política tendo em vista introduzir, como é o caso nos Estados Unidos, uma proibição de importações de carne e de produtos de origem animal de países terceiros onde a febre aftosa e outras epizootias infecciosas são endémicas.
124. Os Estados-Membros têm de aplicar rigorosamente o sistema comunitário harmonizado relativo à importação de biungulados e assegurar que as importações sejam unicamente procedentes de países terceiros seguros enumerados em listas especiais e apenas sejam autorizadas mediante apresentação dos respectivos certificados sanitários. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes apenas de explorações autorizadas e a sua importação só deverá ser permitida através de postos de inspecção fronteiriços especiais e bem equipados que assegurem os necessários controlos veterinários. Os Estados-Membros devem aplicar às infracções contra as normas que regem a importação de géneros alimentares penas tanto quanto possível idênticas e dissuasoras.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

125. A Comissão deverá desenvolver, rapidamente, medidas no sentido de melhorar o actual sistema de controlo dos transportes de animais dentro da União Europeia (sistema «Animo»). Além disso, deveria ser rapidamente introduzido o sistema de controlo sanitário das importações com destino à UE (sistema «Shift»).
126. A Comissão deveria, assim que possível, propor uma proposta de alteração da Directiva 97/78/CE (que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade) no que se refere aos domínios ainda não totalmente sujeitos a controlo, a saber, a importação de produtos destinados a entrepostos francos ou ao abastecimento de navios e, em particular, as respectivas condições de importação. Assim, dever-se-ia proibir a importação de produtos destinados aos entrepostos francos ou ao abastecimento de navios não provenientes de países autorizados a exportar para a União Europeia.

Investigação e desenvolvimento

127. A Comissão deverá nomear, dentro do mais breve prazo possível, um laboratório de referência comunitário, especializado em doenças vesiculosas virais, que garanta a ligação com os laboratórios nacionais competentes e de lhes dê apoio, e que seja capaz de facultar os melhores métodos possíveis para o diagnóstico de doenças vesiculosas virais em animais, de realizar experiências e ensaios de campo sobre a febre aftosa, bem como de disponibilizar informações e proporcionar acções de formação.
128. Os testes efectuados *in situ*, para utilização pelos veterinários no terreno, devem ser urgentemente validados a nível internacional e mais desenvolvidos de modo a que sejam suficientemente económicos e sólidos para uma sua utilização corrente. Uma vez desenvolvidos, devem ser ligados electronicamente a uma base de dados central que, em caso de surto epizootico, contenha todos os resultados.
129. A Comissão e os Estados-Membros deverão promover e coordenar de forma acrescida as actividades de investigação no domínio das epizootias referidas na lista A do OIE e cujo surgimento se observa ou é de prever na UE, com o objectivo de permitir uma vacinação de rotina. No que se refere à febre aftosa, essas actividades deverão sobretudo incidir nos seguintes pontos:
- melhoria das vacinas no intuito de desenvolver uma vacina de aplicação única, susceptível de cobrir o número máximo possível de serótipos e respectivos subtipos, proporcionar rápida protecção e bloquear a propagação do vírus, com o fim de excluir o risco de animais portadores não detectados;
 - melhoria dos testes, com o objectivo de permitir uma distinção fiável entre animais vacinados e não vacinados e ao mesmo tempo infectados e, de poder declarar a eclosão da febre aftosa, mais precocemente do que até à data, após uma infecção;
 - elaboração de modelos matemáticos que permitam avaliar mais exactamente as consequências resultantes das diferentes estratégias de luta, bem como das campanhas de vacinação.

Indemnizações

130. A Comissão deverá apresentar uma proposta de alteração da Decisão 90/424/CEE do Conselho que autorize a Comunidade a participar no financiamento das indemnizações por perdas resultantes de medidas de luta contra a febre aftosa somente nos casos em que o Estado-Membro em causa tiver transposto para a legislação nacional todas as directivas pertinentes em matéria de febre aftosa antes da detecção de um foco e em que o nível de preparação do respectivo Estado-Membro para o caso de emergência de um surto (planos de alerta, recursos humanos e materiais, infra-estruturas) for considerado satisfatório. As indemnizações deverão ainda ser condicionadas ao pagamento por parte dos beneficiários de uma participação própria adequada, quer através de prémios pagos para os respectivos seguros, quer através de outras formas.
131. A Comissão e os Estados-Membros deverão analisar em que medida o sistema de indemnizações em vigor influencia negativamente a política de luta contra a febre aftosa, e sobretudo submeter a uma nova revisão o sistema injusto que prevê a concessão de indemnizações apenas a um grupo de pessoas afectadas (o grupo dos agricultores, cujos efectivos foram abatidos).

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

132. Nos Países Baixos, deverá ser examinada a possibilidade de eventualmente desvincular o sistema de indemnizações do regime de sanções pelo não-cumprimento dos requisitos em matéria de bio-segurança, tanto mais que os agricultores neerlandeses, ao contrário do que acontece em alguns outros Estados-Membros, são obrigados a cobrir uma parte dos seus próprios prejuízos através do pagamento de prémios para o fundo de emergência.
133. O Tribunal de Contas deveria verificar a utilização dos fundos comunitários destinados à indemnização dos custos relativos à febre aftosa.

Diversos

134. Os equídeos não são susceptíveis de contrair o vírus da febre aftosa, mas podem ser seus portadores. Para reduzir o risco de propagação indirecta do vírus, são essenciais precauções rigorosas de higiene e devem ser evitados quaisquer transportes desnecessários. Sempre que sejam transportados cavalos, só um veículo destinado exclusivamente ao respectivo transporte e minuciosamente limpo e desinfectado deverá ser utilizado.
135. A Comissão deverá elaborar um protocolo, com base na análise de risco, sobre o movimento de animais não susceptíveis de contrair a doença, como, por exemplo, os equídeos, durante um surto de febre aftosa.
136. Comissão é convidada a elaborar, no prazo de um ano, com base na experiência de 2001, mas também na sequência de novos conhecimentos científicos, um estudo dos custos/benefícios de uma vacinação profiláctica, tal como foi aplicada com êxito por um certo número de Estados-Membros antes de 1992. Este estudo deve incluir uma análise das vantagens e desvantagens nos domínios do comércio internacional, da opinião pública e das possibilidades de comercialização na UE.
137. A Comissão deverá, além disso, encomendar um estudo (análise custos/benefícios) sobre as estratégias de luta contra a febre aftosa (vacinação de emergência/*stamping out*) aquando de um surto de febre aftosa em que sejam tidas em conta as consequências económicas e não económicas nas regiões afectadas, a nível nacional e a nível da UE.
138. Os Estados-Membros deverão garantir do ponto de vista jurídico e organizacional que, em caso de vacinação, os produtos animais provenientes de animais vacinados contra a febre aftosa possam ser comercializados a nível da UE desde que tal seja inofensivo do ponto de vista sanitário. As grandes empresas do sector alimentar e as organizações de consumidores deverão ser envolvidas na planificação, e quaisquer receios do público devem ser tranquilizados pela explicação lógica.
139. Os Estados-Membros são igualmente exortados a transpor, de forma adequada, a Directiva 91/628/CEE (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE) relativa à protecção dos animais durante o transporte; além disso, a Comissão é convidada a apresentar uma nova proposta legislativa neste domínio, em conformidade com a resolução do Parlamento Europeu de 13 de Novembro de 2001 sobre a protecção dos animais durante o transporte⁽¹⁾;
140. Os Estados-Membros devem começar a aplicar sem demora as disposições que proíbem a utilização dos restos de cozinha e de mesa na alimentação dos animais, previstas no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
141. A Comissão deverá apresentar propostas legislativas ao Parlamento e ao Conselho visando melhorar as normas de bio-segurança em matéria de bem-estar dos animais, de molde a, assim, minimizar os riscos de propagação das doenças contagiosas por via do transporte de animais vivos (tendo em conta os pontos de paragem). Deverá ser considerada a limitação dos transportes de animais e a promoção do abate na proximidade do seu local de criação.

⁽¹⁾ JO C 140 E de 13.6.2002, p. 149.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2002

142. A Comissão deverá apresentar ao Parlamento e ao Conselho um relatório de avaliação, que deverá analisar se o SAV dispõe de suficientes recursos humanos e infra-estruturas que lhe permitam executar eficazmente e a longo prazo as tarefas de que foi incumbido. Também à luz do alargamento, a Comissão deve velar pela obtenção do pessoal e dos recursos suplementares necessários para que o SAV continue a assegurar o mesmo nível de inspecções e controlo exercidos.
143. Tendo em conta os riscos suscitados por epizootias, os Estados-Membros deverão examinar as opções relativas aos sistemas de seguro para o sector da pecuária que cubram, não só os prejuízos imediatos, mas também a indemnização de prejuízos secundários como, por exemplo, os decorrentes da proibição do transporte de animais, e que prevejam uma participação própria adequada do segurado, a fim de criar incentivos para uma boa prática agrícola.
144. A Comissão deveria publicar uma comunicação expondo as várias possibilidades quanto à criação de um regime de seguro ou um fundo de garantia destinado a cobrir a parte dos custos relacionados com a febre aftosa e outras epizootias suportada pelo orçamento da UE. Esta comunicação deveria conter uma análise custo/benefício desses regimes e formular recomendações sobre, por exemplo, um regime de seguro privado acompanhado de um resseguro ou de garantias das Comunidades Europeias, ou um fundo zoossanitário da UE alimentado, até um determinado limite, por contribuições de todos os produtores pecuários, o que permitiria uma maior estabilidade no orçamento comunitário. A comunicação deveria também incluir recomendações sobre a introdução desses regimes para custos indirectos decorrentes de epizootias, tanto no sector da agricultura, como no sector não agrícola.
145. A Comissão deverá avaliar a disponibilidade de recursos veterinários, nomeadamente nas regiões isoladas da União, e recomendar as medidas que os Estados-Membros deverão adoptar. Com o aumento da extensificação e a fixação do valor dos efectivos pecuários aos preços do mercado mundial, muitos consultórios veterinários nas regiões isoladas deixam de ser viáveis na ausência de apoios comunitários ou do Estado. As consequências da falta de veterinários foram evidentes durante o surto de febre aftosa no Reino Unido. Este facto traduz-se numa má vigilância das doenças exóticas e das doenças emergentes. Está também em jogo um problema importante de bem-estar dos animais.
146. A Comissão deverá apresentar rapidamente uma proposta relativa ao desenvolvimento de medidas comunitárias para o controlo da febre aftosa que tenha em conta as conclusões da presente resolução.

*

* *

III. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões, ao Tribunal de Contas, aos países candidatos à adesão à União Europeia e ao Organismo Internacional das Epizootias, bem como à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

(2004/C 31 E/03)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

Presidente

1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 9h05.

Intervenção do Deputado Oreja Arburúa, que assinala que ontem em Espanha um representante das forças da ordem foi morto quando procedia à detenção de dois terroristas da ETA (O Presidente, em nome do Parlamento, condena este acto terrorista e comunica que transmitirá as condolências do Parlamento às autoridades espanholas e à família da vítima).

2. Reunião do Conselho Europeu (Copenhaga, 12 e 13 de Dezembro de 2002) (relatório e declarações seguidas de debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta:

- do relatório do Conselho Europeu e da declaração da Comissão sobre a reunião do Conselho Europeu (Copenhaga, 12 e 13 de Dezembro de 2002)
- da declaração do Conselho sobre o semestre de actividades da Presidência dinamarquesa.

O Presidente faz uma breve declaração preliminar na qual agradece à Presidência dinamarquesa a sua acção ao longo do seu mandato, em especial no domínio da cooperação interinstitucional com o Parlamento.

O Sr. Fogh Rasmussen, Presidente em exercício do Conselho Europeu, faz um relato sobre a citada reunião do Conselho Europeu e uma declaração sobre o semestre de actividades da Presidência dinamarquesa.

O Sr. Prodi, Presidente da Comissão, e o Comissário Verheugen fazem declarações sobre a reunião do Conselho Europeu.

Intervenções dos Deputados Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, Watson, em nome do Grupo ELDR, Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, Cohn-Bendit, em nome do Grupo Verts/ALE, e Pasqua, em nome do Grupo UEN.

PRESIDÊNCIA DA SR.^a CEDERSCHIÖLD,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Bonde, em nome do Grupo EDD, Dupuis (Não-inscritos), Rovsing, Titley, Malmström e Frahm.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

PRESIDÊNCIA DA SR.^a LALUMIÈRE,*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Maes, Abitbol, Hager, Jonathan Evans, Lund, Maaten, Blak, Jonckheer, Belder, Frank Vanhecke, Suominen e Walter.

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

Presidente

Intervenções dos Deputados Riis-Jørgensen, Lagendijk, Berthu, Brok, Lalumière, Gahrton, Borghezio, Oostlander, Corbett, Fiori, Katiforis, Sudre, Swoboda, Trakatellis, Poos, Ferber, Wiersma, Majj-Weggen, Cushnahan e Karas, do Sr. Fogh Rasmussen e do Deputado Alavanos, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Comissário Verheugen responde.

O Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Regimento pelos Deputados:

- Malmström e Maaten, em nome do Grupo ELDR, sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de 12 e 13 de Dezembro de 2002 em Copenhaga (B5-0659/2002)
- Barón Crespo e Titley, em nome do Grupo PSE, sobre as conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002 (B5-0660/2002)
- Queiró, Ribeiro e Castro, Muscardini e Andrews, em nome do Grupo UEN, sobre o Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002 (B5-0661/2002)
- Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002 (B5-0662/2002)
- Poettering, Suominen, Oostlander, Brok, Ferber e Zacharakis, em nome do Grupo PPE-DE, sobre os resultados do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002 (B5-0663/2002)
- Cohn-Bendit e Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre as conclusões da Cimeira de Copenhaga (B5-0664/2002).

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 14 da Acta de 19.12.2002.

PRESIDÊNCIA DO SR. PODESTÀ,

*Vice-Presidente***PERÍODO DE VOTAÇÃO**

Os resultados pormenorizados da votação (alterações, votações em separado, votações por partes, etc.) figuram no anexo 1 da presente acta.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

3. Índice de custos da mão-de-obra *II (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)**

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, relativa à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao índice de custos da mão-de-obra (10803/2/2002 — C5-0453/2002 — 2001/0166(COD)) (A5-0420/2002) (relator: Mayol i Raynal).

(Maioria requerida: qualificada)

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 1)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 10803/2/2002 — C5-0453/2002 — 2001/0166(COD):

Declarada aprovada (P5_TA(2002)0615).

4. Dados estatísticos sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio *II (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)**

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (10011/2/2002 — C5-0451/2002 — 1995/0232(COD)) (A5-0416/2002) (relator: Pohjamo).

(Maioria requerida: qualificada)

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 2)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 10011/2/2002 — C5-0451/2002 — 1995/0232(COD):

Declarada aprovada (P5_TA(2002)0616).

5. Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (Ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros) * (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos sobre uma iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que estabelece o Protocolo que altera a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro no que se refere à criação de um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros (13187/2001 — C5-0607/2001 — 2001/0829(CNS)) — (A5-0450/2002) (relator: Hernández Mollar).

(Maioria requerida: simples)

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 3)

INICIATIVA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, DO REINO DA BÉLGICA E DA REPÚBLICA FRANCESA, ALTERAÇÕES E PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovado por votação única (P5_TA(2002)0617).

6. Sangue humano e componentes do sangue *III (votação)**

Relatório da delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relator: Nisticò) (A5-0442/2002)

(Maioria requerida para a aprovação: simples)

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 4)

PROJECTO COMUM PE-CONS 3652/2002 — C5-0469/2002 — 2000/0323(COD):

Aprovado (P5_TA(2002)0618).

7. Substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico e octabromodifenílico) ***III (votação)

Relatório da delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relatora: Ries) (A5-0437/2002)
(Maioria requerida para a aprovação: simples)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 5)

PROJECTO COMUM PE-CONS 3664/2002 — C5-0500/2002 — 2001/0018(COD):

Aprovado (P5_TA(2002)0619).

8. Equipamentos eléctricos e electrónicos: 1. Resíduos (REEE), 2. Substâncias perigosas ***III (votação)

Relatório da delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relator: Florenz) (A5-0438/2002)
(Maioria requerida para a aprovação: simples)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 6)

1. PROJECTO COMUM PE-CONS 3663/2002 — C5-0486/2002 — 2000/0158(COD):

Aprovado (P5_TA(2002)0620).

2. PROJECTO COMUM PE-CONS 3662/2002 — C5-0487/2002 — 2000/0159(COD):

Aprovado (P5_TA(2002)0621).

9. Acesso do público às informações sobre ambiente ***III (votação)

Relatório da delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relatora: Korhola) (A5-0435/2002)
(Maioria requerida para a aprovação: simples)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 7)

PROJECTO COMUM PE-CONS 3667/2002 — C5-0512/2002 — 2000/0169(COD):

Aprovado (P5_TA(2002)0622).

*
* *
*

Declarações de voto orais:

Deputados Fatuzzo e Howitt sobre o relatório A5-0442/2002.
Deputado Fatuzzo sobre os relatórios A5-0437, 0438 e 0435/2002.

Declarações de voto por escrito:

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, as declarações de voto escritas figuram no relato integral da presente sessão.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 12 h 30, é reiniciada às 15 h 05.)

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. VIDAL-QUADRAS ROCA,

Vice-Presidente

10. Aprovação da acta da sessão anterior

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Deputado Bautista Ojeda, sobre uma informação publicada na imprensa espanhola.

11. Segurança marítima e medidas para minorar os efeitos da catástrofe provocada pelo petroleiro Prestige (declarações seguidas de debate)

O Sr. Haarder, Presidente em exercício do Conselho, e a Sr.^a de Palacio, Vice-Presidente da Comissão, fazem declarações sobre a segurança marítima e as medidas para minorar os efeitos da catástrofe provocada pelo petroleiro Prestige.

Intervenções dos Deputados Galeote Quecedo, em nome do Grupo PPE-DE, Simpson, em nome do Grupo PSE, Sterckx, em nome do Grupo ELDR, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN, Van Dam, em nome do Grupo EDD, Gorostiaga Atxalandabaso (Não-inscritos), Hatzidakis, Miguélez Ramos, Paolo Costa, Figueiredo, Nogueira Román, Souchet, Grossetête, Poignant, Vermeer, Vachetta, Dhaene, Varela Suanzes-Carpegna, Płecyk, Ainardi, Jarzembowski, Vairinhos, Cunha e Ripoll y Martínez de Bedoya, e do Sr. Haarder e da Sr.^a de Palacio.

O Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Regimento pelos Deputados:

- Jové Peres, González Álvarez, Maset Campos, Figueiredo, Ainardi, Markov, Papayannakis e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o naufrágio do petroleiro Prestige (B5-0665/2002)
- Barón Crespo, Simpson e Miguélez Ramos, em nome do Grupo PSE, sobre segurança marítima e medidas para paliar os efeitos da catástrofe provocada pelo petroleiro Prestige (B5-0666/2002)
- Ribeiro e Castro, Muscardini e Queiró, em nome do Grupo UEN, sobre a segurança marítima e as medidas destinadas a minorar os efeitos do desastre provocado pelo «Prestige» (B5-0667/2002)
- Frassoni, Cohn-Bendit, Maes, Nogueira Román, Dhaene, Ortuondo Larrea, Isler Béguin e Bouwman, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre as consequências do acidente que envolveu o petroleiro Prestige ao largo da costa da Galiza e do Norte de Espanha (B5-0668/2002)
- Galeote Quecedo, Varela Suanzes-Carpegna, Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Hatzidakis, Florenz, Moreira da Silva, Grossetête, Ripoll y Martínez de Bedoya, Pomés Ruiz, Camisón Asensio e Pérez Álvarez, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a segurança marítima e as medidas para paliar os efeitos da catástrofe ocasionados pelo petroleiro «Prestige» (B5-0669/2002)

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

- Van Dam e Esclopé, em nome do Grupo EDD, sobre a segurança marítima e o naufrágio do «Prestige» (B5-0670/2002)
- Sterckx, Paolo Costa, Thors, Vermeer, Davies, Paulsen e Sánchez García, em nome do Grupo ELDR, sobre a segurança marítima e as medidas para paliar os efeitos da catástrofe ocasionados pelo petroleiro «Prestige» (B5-0771/2002)

Intervenção da Deputada Díez González, para um assunto de natureza pessoal, no seguimento da intervenção do Deputado Galeote Quecedo, e do Deputado Galeote Quecedo, sobre esta intervenção.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 15 da Acta de 19.12.2002.

PRESIDÊNCIA DO SR. GERHARD SCHMID,

Vice-Presidente

12. Política de imigração e de asilo — Acordo CE-China sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização * — Acordos com países terceiros em matéria de readmissão (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas declarações, um relatório e uma pergunta oral.

O Sr. Haarder, Presidente em exercício do Conselho, e o Comissário Vitorino fazem declarações sobre a política de imigração e de asilo.

O Deputado Watson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização (SEC(2002) 412 — C5-0263/2002 — 2002/0092(CNS)) (A5-0381/2002).

Desenvolve igualmente a pergunta oral que, em nome da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, dirigiu à Comissão, sobre os princípios da União Europeia relativamente aos acordos com países terceiros em matéria de readmissão (B5-0505/2002).

Intervenção do Comissário Vitorino, que responde, nomeadamente, à pergunta.

Intervenções dos Deputados Oostlander, em nome do Grupo PPE-DE, Terrón i Cusí, em nome do Grupo PSE, Ludford, em nome do Grupo ELDR, Sylla, em nome do Grupo GUE/NGL, Boumediene-Thiery, em nome do Grupo Verts/ALE, Farage, em nome do Grupo EDD, Borghezio (Não-inscritos), Hernández Mollar, Swiebel, Olle Schmidt, Coelho e Sauquillo Pérez del Arco.

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Sbarbati, Lang, Oreja Arburúa, Hazan, Berthu, Ceyhun, Paciotti e Karamanou, do Sr. Haarder e do Comissário Vitorino, e o Deputado Berthu, que solicita à Comissão que precise a resposta dada à sua pergunta, o que o Comissário Vitorino faz.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 13 da Acta de 19.12.2002.

13. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B5-0510/2002).

Pergunta 1 do Deputado Ortuondo Larrea: Carta dos Direitos Fundamentais. Letreiros na Estação SNCF de Baiona (País Basco — França)

O Sr. Haarder, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Ortuondo Larrea.

Pergunta 2 do Deputado Medina Ortega: Expulsões no norte e Chipre

O Sr. Haarder responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Medina Ortega.

Pergunta 3 da Deputada Ludford: Integração dos nacionais de países terceiros

O Sr. Haarder responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Ludford.

Pergunta 4 do Deputado Sjöstedt: Sistema comum de patentes

O Sr. Haarder responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Sjöstedt.

Pergunta 5 do Deputado Nogueira Román: Propostas do Presidente da Convenção, Valéry Giscard d'Estaing, sobre uma nova denominação da União Europeia

Pergunta 6 do Deputado Hans-Peter Martin: Constituição Europeia

O Sr. Haarder responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Nogueira Román e Hans-Peter Martin.

Pergunta 7 do Deputado Duff: Chipre

Pergunta 8 da Deputada Kratsa-Tsagaropoulou: Financiamento para o sector norte de Chipre

O Sr. Haarder responde às perguntas, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Duff.

Pergunta 9 da Deputada Izquierdo Rojo: Repercussões do alargamento sobre as regiões mais desfavorecidas

O Sr. Haarder responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Izquierdo Rojo.

As perguntas 10 e 11, respectivamente dos Deputados Sacrédeus e Sartori, caducam, dado que os respectivos autores se encontram ausentes.

Pergunta 12 do Deputado Newton Dunn: «Acordo secreto» UE/EUA em matéria penal

O Sr. Haarder responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Newton Dunn.

Pergunta 13 do Deputado Lannoye: Armas utilizadas no Afeganistão

O Sr. Haarder responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Lannoye e Rübig.

O Presidente comunica que as **perguntas 14 a 36**, que, por falta de tempo, não obtiveram resposta hoje, receberão ulteriormente resposta por escrito.

O Presidente dá por encerrado o período de perguntas ao Conselho.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

14. Ordem do dia da próxima sessão

O Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 325.558/OJJE).

15. Suspensão da sessão

O Presidente suspende a sessão às 19h10.

Julian Priestley

Secretário-Geral

Alejo Vidal-Quadras Roca

Vice-Presidente

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bautista Ojeda, Bayona de Perogordo, Bébéar, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonino, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Costa Paolo, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Darras, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, Dehousse, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Désir, Deva, De Veyrac, Dhaene, Diez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flesch, Florenz, Folias, Ford, Formentini, Foster, Fournou, Frahm, Fraise, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hänsch, Hager, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulst, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarambowski, Jean-Pierre, Jeggler, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Lannoye, de La Perrière, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, McCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennea, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Musumeci, Myller, Näir, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nobilia, Nogueira Román, Nordmann, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Olsson, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Pannella, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patakis, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Pischchio, Pittella, Plooi-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poo, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübiger, Rühle, Ruffolo, Sacconi, Sacrédeus, Saint-Josse, Salafraña Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Sbarbati, Scallon, Scarbonchi, Schaffner, Scheele, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Staes, Stauner, Stenmarck, Sterckx, Stevenson, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Vallvé, Van Brempt, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, van Velzen, Vermeer, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wachtmeister, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wiermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

ANEXO I

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES**Significado das abreviaturas e dos símbolos**

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN (... , ... , ...)	votação nominal (votos a favor, votos contra, abstenções)
VE (... , ... , ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum
SEC	Votação secreta

1. Índice de custos da mão-de-obra *II**

Recomendação para segunda leitura: MAYOL I RAYNAL (A5-0420/2002)

Objecto	Votação por VN/VE — observações
<i>aprovação sem votação</i>	<i>declarada aprovada</i>

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

2. Dados estatísticos sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio ***II

Recomendação para segunda leitura: POHJAMO (A5-0416/2002)

Objecto	Votação por VN/VE — observações
<i>aprovação sem votação</i>	<i>declarada aprovada</i>

3. Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros) *

Relatório: HERNÁNDEZ MOLLAR (A5-0450/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>votação única</i>		+	

4. Sangue humano e componentes do sangue ***III

Relatório: NISTICÒ (A5-0442/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>votação: projecto comum</i>		+	

5. Substâncias e Preparações perigosas (éter pentabromodifenílico e octabromodifenílico) ***III

Relatório: RIES (A5-0437/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>votação: projecto comum</i>		+	

6. Equipamento eléctrico e electrónico: 1. Resíduos (REEE), 2. Substâncias perigosas ***III

Relatório: FLORENZ (A5-0438/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>n.º 1 — resíduos</i>			
<i>votação: projecto comum</i>		+	

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
n.º 2 — substâncias perigosas			
votação: projecto comum		+	

7. Acesso do público às informações sobre o ambiente ***III

Relatório: KORHOLA (A5-0435/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação: projecto comum		+	

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0615

Índice de custos da mão-de-obra ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao índice de custos da mão-de-obra (10803/2/2002 — C5-0453/2002 — 2001/0166(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (10803/2/2002 — C5-0453/2002),
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 418) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 78.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0420/2002),
1. Aprova a posição comum;
 2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 293 E de 28.11.2002, p. 74.

⁽²⁾ JO C 304 E de 30.10.2001, p. 184.

P5_TA(2002)0616

Estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (dados estatísticos) ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (10011/2/2002 — C5-0451/2002 — 1995/0232(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (10011/2/2002 — C5-0451/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1995) 353) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 78.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0416/2002),
1. Aprova a posição comum;
 2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 275 E de 12.11.2002, p. 33.

⁽²⁾ JO C 78 de 18.3.1996, p. 28 e JO C 54 de 25.2.2000, p. 79.

⁽³⁾ JO C 325 de 6.12.1995, p. 11.

P5_TA(2002)0617

Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa tendo em vista a aprovação de um Acto do Conselho que estabelece o Protocolo que altera a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro no que se refere à criação de um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros (13187/2001 — C5-0607/2001 — 2001/0829(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa (13187/2001) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o documento 10624/2002 (ENFOCUSTOMS 22) ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 328 de 23.11.2001, p. 12.

⁽²⁾ Documento de 9 de Julho de 2002, v. <http://register.consilium.eu.int>.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta a alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º do Tratado UE,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Tratado UE (C5-0607/2001),
 - Tendo em conta os artigos 106.º e 67.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0450/2002),
1. Aprova a iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa, com as alterações nela introduzidas;
 2. Solicita ao Conselho que altere o texto original em conformidade;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos Governos da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa.

Iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa

Alterações do Parlamento

Alteração 1

CONSIDERANDO 1

(1) ...

(1) A cooperação no domínio aduaneiro na UE é uma componente importante do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Alteração 2

CONSIDERANDO 2

(2) ...

(2) O intercâmbio de informações entre serviços aduaneiros dos diversos Estados-Membros constitui o núcleo desta cooperação.

Alteração 3

CONSIDERANDO 2a (novo)

(2a) Aquando da compilação, processamento e utilização de dados pessoais no domínio aduaneiro, devem ser tomados em consideração os princípios da Convenção do Conselho da Europa, de 28 de Janeiro de 1981, relativa à protecção das pessoas no que respeita ao processamento automático de dados pessoais, e da Recomendação n.º R 87/15 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 17 de Setembro de 1987, que regula a utilização de dados pessoais pelos serviços de polícia.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

Iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa

Alterações do Parlamento

Alteração 4

CONSIDERANDO 2b (novo)

(2b) A protecção das pessoas singulares aquando do processamento de dados pessoais é uma questão que suscita o maior interesse das instituições da Comunidade Europeia, nomeadamente do Parlamento Europeu.

Alteração 5

CONSIDERANDO 2c (novo)

(2c) Todas as pessoas têm direito à protecção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito, como afirma o artigo 8º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Alteração 6

CONSIDERANDO 2d (novo)

(2d) Deverá ser assegurado o direito inalienável à privacidade de que todos os cidadãos gozam no que se refere à utilização informatizada de dados pessoais.

Alteração 7

CONSIDERANDO 2e (novo)

(2e) Deverá adoptar-se uma decisão (-quadro) para assegurar, no terceiro pilar, um nível de protecção relativamente ao tratamento de dados pessoais tão elevado quanto o oferecido pela Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

Alteração 8

CONSIDERANDO 2f (novo)

(2f) Num futuro próximo deverá ser criado um sistema de informação da UE, sob a responsabilidade da Comissão, que deverá ser constituído por um único sistema informático que receba os dados provenientes das Convenções de Schengen, Europol e SIA, tendo em conta a necessidade de manter separadamente os respectivos dados e de garantir a separação funcional exigida pelos serviços dos consumidores finais (nível de acesso, sistema de segurança e competências).

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

Iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa

Alterações do Parlamento

Alteração 9

ANEXO, ARTIGO 1.º

Artigo 12.º-A, n.º 2 a (novo) (Convenção SIA)

2 a. *Sob certas condições, o ficheiro de identificação dos processos de inquéritos pode ser aberto à Europol e à Eurojust, quando tal se revelar de interesse para cumprir as tarefas de que foram incumbidas, com vista a darem apoio aos inquéritos nos Estados-Membros.*

Alteração 10

ANEXO, ARTIGO 1.º

Artigo 12.º-A, n.º 3 a (novo) (Convenção SIA)

3 a. *No âmbito da execução deste protocolo, os serviços competentes de cada Estado-Membro adoptam as medidas necessárias para garantir uma protecção dos dados pessoais que seja, pelo menos, igual ao nível de protecção decorrente da aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa, de 28 de Janeiro de 1981, relativa à protecção das pessoas no que respeita ao processamento automático de dados pessoais, e das suas posteriores alterações, bem como da Recomendação n.º R 87/15 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 17 de Setembro de 1987, que regula a utilização de dados pessoais pelos serviços de polícia.*

Alteração 12

ANEXO, ARTIGO 1.º

Artigo 12.º-I, alínea iv)

iv) Em todas as fases do processo, referidas nas alíneas i), ii) e iii), sempre que uma **pessoa seja ilibada**, os dados relativos ao processo de inquérito correspondente devem ser imediatamente apagados.

iv) Em todas as fases do processo, referidas nas alíneas i), ii) e iii), sempre que uma **ou mais pessoas sejam ilibadas**, os dados relativos ao processo de inquérito correspondente devem ser imediatamente apagados.

Alteração 11

ANEXO, ARTIGO 1.º

Artigo 12.º-I, parágrafo 1a (novo) (Convenção SIA)

No que respeita ao prazo de conservação, são determinantes as leis, regulamentos e procedimentos do Estado-Membro que fornece os dados. Em nenhum caso poderão, todavia, ser ultrapassados os prazos referidos no primeiro parágrafo, contados a partir da data de introdução dos dados do processo de inquérito.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

Iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa

Alterações do Parlamento

Alteração 14

ANEXO, ARTIGO 1.º, PARÁGRAFO 1a

Artigo 12.º-I a (novo) (Convenção SIA)

São inseridos os seguintes artigos a seguir ao artigo 12.º-I:

«Artigo 12.º-Ia

1. Os Estados-Membros asseguram a qualquer pessoa interessada o direito a obter dos serviços competentes:

a) livremente e sem limitações, com intervalos razoáveis e sem atrasos ou custos excessivos:

— uma resposta definitiva sobre se existem ou não dados que lhe digam respeito no FIPI e, pelo menos, informação sobre os objectivos da existência desses dados;

— a divulgação, de uma forma compreensível, dos dados processados, bem como informação sobre a origem desses dados;

b) conforme o caso, a rectificação, troca ou bloqueio dos dados cujo processamento não esteja em conformidade com o objectivo do FIPI em questão, nomeadamente por motivo do carácter incompleto ou incorrecto desses dados.»

Alteração 15

ANEXO, ARTIGO 1.º, PARÁGRAFO 1a

Artigo 12.º-I b (novo) (Convenção SIA)

Artigo 12.º-Ib

Os Estados-Membros determinam que todas as pessoas podem recorrer aos tribunais quando considerarem que foram violados os direitos que lhes são garantidos pela legislação nacional aplicável ao processamento em questão.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

Iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa

Alterações do Parlamento

Alteração 13

ANEXO, ARTIGO 3.º, PONTO 3

3. O presente Protocolo entra em vigor **noventa dias a contar da notificação referida no n.º 2, feita pelo último Estado, membro da União Europeia no momento da assinatura, a cumprir a formalidade da sua assinatura.**

3. O presente Protocolo entra em vigor **logo que seja adoptado por, pelo menos, metade dos Estados-Membros, no que respeita a esses Estados-Membros.**

P5_TA(2002)0618

Sangue humano e componentes do sangue ***III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas de qualidade e segurança em relação à colheita, análise, processamento, armazenamento e distribuição de sangue humano e de componentes sanguíneos e que altera a Directiva 2001/83/CE do Conselho (PE-CONS 3652/2002 — C5-0469/2002 — 2000/0323(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 3652/2002 — C5-0469/2002),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 816 ⁽²⁾),
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 692 ⁽³⁾),
- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura ⁽⁴⁾ sobre a posição comum do Conselho ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2002) 479 — C5-0391/2002),
- Tendo em conta o n.º 5 do artigo 251.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 83.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0442/2002),

⁽¹⁾ JO C 72 E de 21.3.2002, p. 289.

⁽²⁾ JO C 154 E de 29.5.2001, p. 141.

⁽³⁾ JO C 75 E de 26.3.2002, p. 104.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0300.

⁽⁵⁾ JO C 113 E de 14.5.2002, p. 93.

1. Aprova o projecto comum;
2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;
3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2002)0619

Substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico e éter octabromodifenílico) *III**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima quarta vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico e éter octabromodifenílico) (PE-CONS 3664/2002 — C5-0500/2002 — 2001/0018(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 3664/2002 — C5-0500/2002),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 12) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 555) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura ⁽⁴⁾ sobre a posição comum do Conselho ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2002) 334 — C5-0339/2002),
- Tendo em conta o n.º 5 do artigo 251.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 83.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0437/2002),

⁽¹⁾ JO C 72 E de 21.3.2002, p. 286.

⁽²⁾ JO C 154 E de 29.5.2001, p. 112.

⁽³⁾ JO C 25 E de 29.1.2002, p. 472.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0162.

⁽⁵⁾ JO C 110 E de 7.5.2002, p. 23.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

1. Aprova o projecto comum;
2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;
3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2002)0620

Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos ***III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (PE-CONS 3663/2002 — C5-0486/2002 — 2000/0158(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação e a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão que se lhe reporta (PE-CONS 3663/2002 — C5-0486/2002),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 347) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 315) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura ⁽⁴⁾ sobre a posição comum do Conselho ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2002) 353 — C5-0298/2002),
- Tendo em conta o n.º 5 do artigo 251.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 83.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0438/2002),

⁽¹⁾ JO C 34 E de 7.2.2002, p. 115.

⁽²⁾ JO C 365 E de 19.12.2000, p. 184.

⁽³⁾ JO C 240 E de 28.8.2001, p. 298.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0160.

⁽⁵⁾ JO C 110 E de 7.5.2002, p. 1.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

1. Aprova o projecto comum e confirma a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão que se lhe reporta;
2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;
3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação, conjuntamente com a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão que se lhe reporta, no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2002)0621

Substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos *III**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (PE-CONS 3662/2002 — C5-0487/2002 — 2000/0159(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 3662/2002 — C5-0487/2002),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 347) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 316) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura ⁽⁴⁾ sobre a posição comum do Conselho ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2002) 354 — C5-0299/2002),
- Tendo em conta o n.º 5 do artigo 251.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 83.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0438/2002),

⁽¹⁾ JO C 34 E de 7.2.2002, p. 109.

⁽²⁾ JO C 365 E de 19.12.2000, p. 195.

⁽³⁾ JO C 240 E de 28.8.2001, p. 303.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0161.

⁽⁵⁾ JO C 90 E de 16.4.2002, p. 12.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

1. Aprova o projecto comum;
2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;
3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2002)0622

Acesso do público às informações sobre ambiente ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Directiva 90/313/CEE do Conselho (PE-CONS 3667/2002 — C5-0512/2002 — 2000/0169(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 3667/2002 — C5-0512/2002),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 402) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 303) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura ⁽⁴⁾ sobre a posição comum do Conselho ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2002) 498 — C5-0413/2002),
- Tendo em conta o n.º 5 do artigo 251.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 83.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0435/2002),

1. Aprova o projecto comum;
2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;

⁽¹⁾ JO C 343 de 5.12.2001, p. 165.

⁽²⁾ JO C 337 E de 28.11.2000, p. 156.

⁽³⁾ JO C 240 E de 28.8.2001, p. 289.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0262.

⁽⁵⁾ JO C 113 E de 14.5.2002, p. 1.

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2002

3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.
-

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

(2004/C 31 E/04)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. FRIEDRICH,

Vice-Presidente

1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 10 horas.

2. Entrega de documentos

O Presidente recebeu da Comissão:

- Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que respeita às regras relativas ao lugar de entrega do gás e da electricidade (COM(2002) 688 — C5-0617/2002 — 2002/0286(CNS))

enviada fundo: ECON
parecer: JURI, ITRE

base jurídica: Artigo 93.º TCE

- Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (COM(2002) 771 — C5-0618/2002 — 2002/0073(COD))

enviada fundo: AGRI
parecer: BUDG, ENVI

base jurídica: Artigo 37.º TCE, Artigo 15.º, n.º 2 TCE

- Proposta de regulamento do Conselho que institui medidas específicas a fim de compensar o sector espanhol das pescas, da conculicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do Prestige (COM(2002) 776 — C5-0627/2002 — 2002/0305(CNS))

enviada fundo: PECH
parecer: BUDG

base jurídica: Artigo 36.º TCE, Artigo 37.º TCE

3. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Presidente recebeu do Conselho cópia autenticada do seguinte documento:

- Acordo interinstitucional que prorroga o acordo interinstitucional relativo ao financiamento da Convenção sobre o futuro da Europa.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

4. Ordem do dia (pedido de aplicação do processo de urgência)

O Presidente comunica ter recebido da Comissão um pedido de aplicação do processo de urgência (artigo 112.º do Regimento) à proposta de regulamento do Conselho que institui medidas específicas a fim de compensar o sector espanhol das pescas, da conculicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do Prestige (COM(2002) 776 — C5-0627/2002 — 2002/0305(CNS)).

Fundamentação da urgência:

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga e atendendo ao carácter excepcional dos acontecimentos, o Conselho fará tudo o que estiver ao seu alcance para aprovar rapidamente esta proposta, se possível, na actual reunião do Conselho «Agricultura e Pesca». O Parlamento é assim convidado a emitir o seu parecer o mais rapidamente possível.

O Presidente propõe a inscrição deste ponto no período de votação das 11h30 de hoje.

O Parlamento decide assim a urgência da proposta de regulamento e dá o seu acordo a esta proposta.

5. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto *II (debate)**

Segue-se na ordem do dia a recomendação para segunda leitura elaborada pela Deputada Pack, em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (9605/2/2002 — C5-0498/2002 — 2001/0244(COD)) (A5-0419/2002).

A Deputada Pack apresenta a recomendação para segunda leitura.

Intervém a Comissária Reding.

Intervenções dos Deputados Zabell, em nome do Grupo PPE-DE, Prets, em nome do Grupo PSE, De Clercq, em nome do Grupo ELDR, Eurig Wyn, em nome do Grupo Verts/ALE, Titford, em nome do Grupo EDD, Thomas-Mauro, Bautista Ojeda, Matikainen-Kallström e da Comissária Reding.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 12.*

6. Serviços de interesse geral na Europa (declaração seguida de debate)

A Comissária Reding faz uma declaração sobre os serviços de interesse geral na Europa.

Intervenções dos Deputados Langen, em nome do Grupo PPE-DE, Van Lancker, em nome do Grupo PSE, Wallis, em nome do Grupo ELDR, Ainardi, em nome do Grupo GUE/NGL, Flautre, em nome do Grupo Verts/ALE, Della Vedova (Não-inscritos), Jarzembowski, De Rossa, Markov, Jonckheer, Berthu, Karas, Désir, Cauquil, Radwan, Rapkay, Figueiredo e Poignant.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

7. Composição do Parlamento

O Presidente informa o Parlamento de que as autoridades britânicas competentes lhe comunicaram que Graham Harry Booth foi designado Deputado ao Parlamento Europeu, em substituição do Deputado Holmes, com efeitos a contar de 19 de Dezembro de 2002.

Dá as boas-vindas a este novo colega e recorda o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Regimento.

(A sessão é suspensa às 11h35 e reiniciada às 11h40)

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Os resultados pormenorizados da votação (alterações, votações em separado, votações por partes, etc.) figuram no anexo 1 da presente acta.

8. Mobilização do instrumento de flexibilidade (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade segundo o número 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 (COM(2002) 399 — C5-0599/2002 — 2002/0157(ACI)) — (Relator: Colom i Naval) (A5-0445/2002).
(Maioria requerida: qualificada + 3/5 dos votos expressos)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 1)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada por votação única (P5_TA(2002)0623).

9. Orçamento Geral 2003, alterado pelo Conselho (votação)

Projectos de alterações ao projecto de orçamento geral alterado pelo Conselho
(Maioria requerida: qualificada)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 2)

As alterações aprovadas figuram no anexo dos «Textos Aprovados».

Intervenções:

- do relator, antes da votação, que após ter apresentado os seus agradecimentos às instituições e serviços implicados na elaboração do orçamento, propôs alterações de ordem técnica, às quais o Parlamento deu o seu acordo;
- do Deputado Howitt, que protesta contra o facto do Presidente ter recusado o seu pedido para proceder a um controlo electrónico do resultado da votação da terceira parte da alteração 139 (o Presidente responde-lhe que não julgou oportuno proceder ao controlo pedido em virtude de neste caso ser requerida a maioria, tal como era o caso da segunda parte);
- da Deputada McKenna para apoiar a intervenção do Deputado Howitt.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

10. Orçamento 2003, alterado pelo Conselho (votação)

Relatório Färm e Stenmarck — A5-0440/2002
(*Maioria requerida: simples; qualificada para o n.º 3*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 3*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada (PT_TA(2002)0624).

Intervém o Deputado Terence Wynn, Presidente da Comissão dos Orçamentos, nomeadamente para agradecer aos serviços que contribuíram para o bom desenrolar dos trabalhos.

O Presidente associa-se a estes agradecimentos.

Intervém o Sr. Pedersen, Presidente em exercício do Conselho.

Após ter convidado o Presidente em exercício do Conselho, Sr. Pedersen, a Comissária Schreyer, o Presidente da Comissão dos Orçamentos, e os relatores Färm, Stenmarck e Colom i Naval, a juntarem-se-lhe, o Presidente procede à assinatura do Orçamento.

11. Medidas de indemnização aos pescadores no seguimento do naufrágio do «Prestige» * (votação)

Proposta de regulamento do Conselho que institui medidas específicas a fim de compensar o sector espanhol das pescas, da conculicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do Prestige (COM(2002) 776 — C5-0627/2002 — 2002/0305(CNS)).
(*Maioria requerida: simples*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 4*)

O Presidente recorda que a Assembleia decidiu aplicar o processo de urgência a esta proposta (ponto 4).

Intervenções dos Deputados Stevenson, Presidente da Comissão PECH, e Terence Wynn, Presidente da Comissão BUDG.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2002) 776 — C5-0627/2002 — 2002/0305(CNS):

Aprovada (P5_TA(2002)0625)

12. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto ***II (votação)

Recomendação para 2.ª leitura Pack- A5-0419/2002
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 5*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 9605/2002 — C5-0498/2002 — 2001/0244(COD):

Declarada aprovada (P5_TA(2002)0626).

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

13. Acordo CE-Hong Kong sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização * (votação)

Relatório Watson — A5-0381/2002
(Maioria requerida: simples)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 6)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Aprovada (P5_TA(2002)0627).

14. Reunião do Conselho Europeu (Copenhaga, 12/13 de Dezembro de 2002) (votação)

Propostas de resolução B5-0659, 0660, 0661, 0662, 0663 e 0664/2002
(Maioria requerida: simples)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 7)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0659/2002 (que substitui as propostas de resolução B5-0659, 0660, 0663 e 0664/2002):

apresentadas pelos Deputados:

Poettering, Suominen, Oostlander, Brok, Ferber e Zacharakis, em nome do Grupo PPE-DE
Barón Crespo e Titley, em nome do Grupo PSE
Maaten, em nome do Grupo ELDR
Cohn-Bendit, Frassoni e Maes em nome do Grupo Verts/ALE

Aprovada (P5_TA(2002)0628).
(As propostas de resolução B5-0661 e 0662/2002 caducam).

15. Segurança marítima e medidas para minorar os efeitos da catástrofe provocada pelo petroleiro Prestige (votação)

Propostas de resolução B5-0665, 0666, 0667, 0668, 0669, 0670 e 0671/2002
(Maioria requerida: simples)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 8)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0665/2002 (que substitui as propostas de resolução B5-0665, 0666, 0667, 0668, 0669, 0670 e 0671/2002):

apresentadas pelos Deputados:

Galeote Quecedo, Varela Suanzes-Carpegna, Salafranca Sánchez-Neyra, Hatzidakis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Pomés Ruiz, Camisón Asensio e Pérez Álvarez, em nome do Grupo PPE-DE
Miguélez Ramos, Lage, Simpson e Barón Crespo, em nome do Grupo PSE
Costa Neves, Thors, Paulsen, Sterckx, Davies e Sánchez García, em nome do Grupo ELDR
Nogueira Román, Dhaene e McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE
Jové Peres, González Álvarez, Maset Campos, Figueiredo, Ainardi, Markov, Papayannakis e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL
Ribeiro e Castro, Queiró e Muscardini, em nome do Grupo UEN
Van Dam e Esclopé, em nome do Grupo EDD

Aprovada (P5_TA(2002)0629).

*
* *
*

Declarações de voto orais:

Proposta de resolução — Cimeira de Copenhaga RC B5-0659/2002: Oostlander e Dehousse
Proposta de resolução — Prestige RC B5-0665/2002: Lulling

Declarações de voto escritas:

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, as declarações de voto escritas figuram no relato integral da presente sessão.

Correcções de voto:

— Relatório Watson (A5-0381/2002)

— resolução legislativa

a favor: Scallon

contra: Stenmarck, Berthu

— Proposta de resolução RC B5-0659/2002 — Cimeira de Copenhaga

— n.º 5, 2.ª parte

contra: Scallon

abstenção: Jensen

— n.º 10, 2.ª parte

a favor: Scallon, Thorning-Schmidt

— alteração 5

contra: Scallon

— Proposta de resolução RC B5-0665/2002 — Prestige

— alteração 1

contra: Scallon

— alteração 6

contra: Scallon

— alteração 7

a favor: Désir

contra: Scallon

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

— alteração 11

a favor: Scallon

— alteração 2

contra: Schnellhardt, Garaud, Scallon, Varela Suanzes-Carpegna, Camisón Asencio

Intervém o Deputado Fatuzzo.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 12h30, é reiniciada às 15h05.)

PRESIDÊNCIA DO SR. VIDAL-QUADRAS ROCA,

Vice-Presidente

16. Aprovação da acta da sessão anterior

O Deputado Robert Evans comunicou que esteve presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças; o Deputado Balfé comunicou igualmente que esteve presente nas sessões de terça-feira e quarta-feira, mas que o seu nome também não figura na lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

17. Comunicação de posições comuns do Conselho

O Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Regimento, ter recebido do Conselho as seguintes posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

— uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho e a Directiva 91/439/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 76/914/CEE do Conselho (C5-0615/2002 — 2001/0033(COD) — 8938/1/2002 — 11820/1/2002 — SEC(2002) 1202)

enviada

fundo: RETT

consultada para parecer em primeira leitura: EMPL

— uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (C5-0616/2002 — 2001/0046(COD) — 14052/2/2002 — 13077/2002 — SEC(2002) 1365)

enviada

fundo: RETT

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, 20 de Dezembro de 2002.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

18. Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (2001) (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Deputada Kratsa-Tsagaropoulou, em nome da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades, sobre o relatório da Comissão sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia 2001, sexto relatório anual (2001) (COM(2002) 258 — C5-0336/2002 — 2002/2180(COS)) (A5-0403/2002).

A Deputada Kratsa-Tsagaropoulou apresenta o seu relatório.

Intervém a Comissária Schreyer.

Intervenções dos Deputados Avilés Perea, em nome do Grupo PPE/DE, Gröner, em nome do Grupo PSE, Pérez Álvarez, Karamanou, Kläß, Valenciano Martínez-Orozco e da Comissária Schreyer.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 26*.

19. Desenvolvimento sustentável das regiões de montanha (declaração seguida de debate)

A Comissária Schreyer faz uma declaração sobre o desenvolvimento sustentável das regiões de montanha.

Intervenções dos Deputados Grossetête, em nome do Grupo PPE-DE, Guy-Quint, em nome do Grupo PSE, Caveri, em nome do Grupo ELDR, McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE, e Mathieu, em nome do Grupo EDD.

PRESIDÊNCIA DA SR.^a CEDERSCHIÖLD,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Ebner, Santini, e Posselt.

A Presidente dá por encerrado o debate.

DEBATE SOBRE CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

Segue-se na ordem do dia o debate sobre casos de violação dos Direitos do Homem, da Democracia e do Estado de Direito (*para os títulos e autores das propostas de resolução, ver a Acta de terça-feira, 17 de Dezembro de 2002, ponto 2*).

20. Hong Kong (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, sete propostas de resolução (B5-0643, 0645, 0649, 0650, 0653, 0655 e 0657/2002).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Malmström, Maes, Gebhardt, Belder e Cushnahan.

Intervenções dos Deputados Balfe, em nome do Grupo PPE-DE, e Sacrédeus.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Intervém a Comissária Schreyer.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 23.*

21. Destruição do património cultural em Hebron (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, quatro propostas de resolução (B5-0644, 0647, 0652, 0654/2002).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Morgantini, Boumediene-Thiery, Souladakis e Morillon.

Intervenções dos Deputados Cauquil, em nome do Grupo GUE/NGL, e Sandbæk, em nome do Grupo EDD.

Intervém a Comissária Schreyer.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 24.*

22. Tibete (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, seis propostas de resolução (B5-0642, 0646, 0648, 0651, 0656 e 0658/2002).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Malmström, Maes, Gebhardt e Thomas Mann.

Intervenções dos Deputados Posselt, em nome do Grupo PPE-DE, e Dupuis (Não-inscritos).

Intervém a Comissária Schreyer.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 25.*

FIM DO DEBATE SOBRE CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Os resultados pormenorizados da votação (alterações, votações em separado, votações por partes, etc.) figuram no anexo 1 da presente acta.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

23. Hong Kong (votação)

Propostas de resolução B5-0643, 0645, 0649, 0650, 0653, 0655 e 0657/2002
(*Maioria requerida: simples*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 9*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0643/2002 (que substitui as propostas de resolução B5-0643, 0645, 0649, 0650, 0653, 0655 e 0657/2002):

apresentada pelos Deputados:

Cushnahan, Posselt e Sacrédeus, em nome do Grupo PPE-DE
Van den Berg, em nome do Grupo PSE
Watson, Plooij-van Gorsel, Andreasen e Van den Bos, em nome do Grupo ELDR
Gahrton, Maes e Wuori, em nome do Grupo Verts/ALE
Sjöstedt e Frahm, em nome do Grupo GUE/NGL
Muscardini, Ribeiro e Castro e Queiró, em nome do Grupo UEN
Belder, em nome do Grupo EDD

Aprovada (P5_TA(2002)0630).

24. Destruição do património cultural em Hebron (votação)

Propostas de resolução B5-0644, 0647, 0652 e 0654/2002
(*Maioria requerida: simples*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 10*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0644/2002 (que substitui as propostas de resolução B5-0644, 0647, 0652 e 0654/2002):

apresentada pelos Deputados:

Perry e Morillon, em nome do Grupo PPE-DE
Swoboda, Trentin, Menéndez del Valle e Van den Berg, em nome do Grupo PSE
Lagendijk, Boumediene-Thiery e Evans, em nome do Grupo Verts/ALE
Morgantini, Boudjenah e Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL
Watson, Van der Laan e Nicholson of Winterbourne

Aprovada (P5_TA(2002)0631).

25. Tibete (votação)

Propostas de resolução B5-0642, 0646, 0648, 0651, 0656 e 0658/2002
(*Maioria requerida: simples*)
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 11*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0642/2002 (que substitui a proposta de resolução B5-0642, 0646, 0648, 0651, 0656 e 0658/2002):

apresentada pelos Deputados:

Thomas Mann e Bernd Posselt, em nome do Grupo PPE-DE
Van den Berg, em nome do Grupo PSE
Plooij-van Gorsel, Andreasen e Van den Bos, em nome do Grupo ELDR
Gahrton, Messner e Maes, em nome do Grupo Verts/ALE
Sjöstedt, Frahm e Di Lello Finuoli, em nome do Grupo GUE/NGL
Muscardini, Ribeiro e Castro e Queiró, em nome do Grupo UEN

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Aprovada (P5_TA(2002)0632).

Intervenções:

- o Deputado Thomas Mann, em nome do Grupo PPE-DE, propôs uma alteração oral ao título da resolução no sentido de lhe dar a seguinte redacção «Situação dos direitos humanos dos tibetanos». A Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja tida em conta pelo que a mesma é aceite.
O Deputado Posselt comunica que esta alteração ao título também se aplica ao n.º 7.
- o Deputado Dupuis solicita que se acrescente aos destinatários da resolução citada no n.º 8 o Dalai Lama e o Governo tibetano no exílio.
A Presidente constata que não há oposição a este pedido.

26. Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (2001) (artigo 110.º bis do Regimento) (votação)

Relatório Kratsa-Tsagaropoulou — A5-0403/2002
(Maioria requerida: simples)
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 12)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Aprovada por votação única (P5_TA(2002)0633).

*
* *
*

Correcções de voto:

— PRC B5-0643/2002 — Hong Kong

— resolução:
a favor: Maes

— Relatório Kratsa-Tsagaropoulou — A5-0403/2002

— votação única:
a favor: Maes e Gill

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervém o Deputado Posselt para desejar a todos umas Boas Festas.

27. Composição dos Grupos Políticos

A Presidente comunica que o Deputado Booth passou a fazer parte do Grupo EDD.

28. Consulta de comissões — Autorização para elaborar relatórios de iniciativa

Consulta de comissões

A Comissão FEMM é consultada para parecer sobre:

- Programa MEDA, países mediterrânicos (Regulamento 1488/96/CE). Relatório anual 2000. (2002/2235(INI))
competente quanto à matéria de fundo: ITRE
- Participação financeira dos trabalhadores: quadro para a promoção, seguimento Pepper II. (2002/2243(INI))
competente quanto à matéria de fundo: EMPL
- Análise de método aberto de coordenação no domínio do emprego e assuntos sociais e perspectivas futuras (2002/2223(INI))
competente quanto à matéria de fundo: EMPL

Autorização para elaborar relatórios de iniciativa (artigo 163.º do Regimento)

Comissão CONT sobre:

- Relatório dos progressos da Comissão sobre as actividades da OLAF (2002/2237(INI))
(nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 21 de Novembro de 2002)

Comissão ECON sobre:

- A Zona do Euro na Economia Mundial — Um balanço dos primeiros três anos (COM(2002) 332 — C5-0572/2002 — 2002/2259(INI))
(nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 21 de Novembro de 2002)
- A tributação dos veículos de passageiros na União Europeia (COM(2002) 431 — C5-0573/2002 — 2002/2260(INI))
(consultadas para parecer: ENVI, RETT)
(nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 21 de Novembro de 2002)

Comissão JURI sobre:

- Violações dos Estados de Direito nas regras consensuais e em instrumentos análogos (2002/2115(INI))
(nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 21 de Novembro de 2002)

Comissão EMPL sobre:

- Novas propostas para a estratégia do emprego e da política social na União Europeia (2002/2236(INI))
(nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 21 de Novembro de 2002)

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Comissão PECH sobre:

- Resultados dos programas de orientação plurianuais para as frotas de pesca no final de 2001 e em 30 de Junho de 2002 (COM(2002) 446 — COM(2002) 483 — C5-0575/2002 — 2002/2262(INI)) (nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 21 de Novembro de 2002)

Comissão DEVE sobre:

- A política de desenvolvimento da Comunidade Europeia e a implementação da assistência técnica. Relatório anual 2001 (COM(2002) 490 — C5-0607/2002 — 2002/2246(INI)) (consultadas para parecer: AFET, FEMM) (nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 21 de Novembro de 2002)

Comissão FEMM sobre:

- As mulheres das regiões rurais na UE na perspectiva da Política Agrícola Comum (2002/2241/INI)) (consultada para parecer: AGRI) (nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 21 de Novembro de 2002)

29. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 51.º do Regimento)

A Presidente comunicou ao Parlamento, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º do Regimento, o número de assinaturas recolhido pelas seguintes declarações:

N.º do documento	Autor	Assinaturas
13/2002	Ducarme	8
14/2002	Pannella, Casaca, Cohn-Bendit, Davies e Tannock	27
15/2002	Pannella, Casaca, Cohn-Bendit, Davies e Tannock	23
16/2002	Blak	15
17/2002	Leinen, Lamassoure, Malmström, Frassoni, Papayannakis	213
18/2002	Provan, Mulder, Terence Wynn	56
19/2002	Lambert, Whitehead	29
20/2002	Descamps, Hermange, Vlasto, Veyrinas	9
21/2002	Borghesio	8

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

30. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão

A Presidente recorda que, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que transmitirá imediatamente aos respectivos destinatários os textos aprovados no presente período de sessões.

31. Calendário do próximo período de sessões

A Presidente recorda que o próximo período de sessões terá lugar de 13 a 16 de Janeiro de 2003.

32. Interrupção da sessão

A Presidente declara interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

O Presidente encerra a sessão às 17h25.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

James L. C. Provan
Vice-Presidente

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Adam, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bautista Ojeda, Bayona de Perogordo, Beazley, Belder, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Booth, Bordes, Borghezio, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brok, Buitenweg, Bullmann, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Camre, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cohn-Bendit, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Dehousse, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Désir, Deva, De Veyrac, Dhaene, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duin, Dupuis, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Ettl, Evans Jillian, Evans Robert J.E., Färm, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flesch, Folias, Ford, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hager, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hedkvist Petersen, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hyland, Iivari, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jarzembowski, Jeggler, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Khanbhai, Kindermann, Klamt, Klab, Knolle, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lange, Langen, Lannoye, de La Perrière, Laschet, Lechner, Lehne, Leinen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCartin, MacCormick, McKenna, McNally, Maes, Maj-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marinho, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennea, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Mombaur, Montfort, Moraes, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nobilia, Nogueira Román, Nordmann, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Olsson, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Parish, Pastorelli, Patakis, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rübige, Rühle, Ruffolo, Sacconi, Sacrédeus, Saint-Josse, Salafraña Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Santer, Santini, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Sbarbati, Scallon, Scarbonchi, Scheele, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Jürgen, Schulz, Schwaiger, Seppänen, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tannock, Terrón i Cusi, Theato, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Vermeer, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wachtmeister, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Whitehead, Wieland, Wiersma, von Wogau, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

ANEXO I

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

Significado das abreviaturas e dos símbolos

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN (... , ... , ...)	votação nominal (votos a favor, votos contra, abstenções)
VE (... , ... , ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum
SEC	Votação secreta

1. Mobilização do instrumento de flexibilidade

Relatório: COLOM I NAVAL (A5-0445/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única (*)	VE	+	378, 30, 9

(*) maioria requerida = maioria qualificada + 3/5 dos votos expressos

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

2. Orçamento Geral para 2003, alterado pelo Conselho (projectos de alteração)

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
COMISSÃO — PARTE B					
BLOCO 1					
3	B2-100			-	
4	B2-102				
5	B2-103				
6	B2-1041				
7	B2-105				
8	B2-110				
9	B2-130				
10	B2-140				
12	B2-1410				
13	B2-1411				
14	B2-142				
15	B2-143				
16	B2-144				
17	B2-160				
18	B2-161				
19	B2-162				
20	B2-163				
21	B2-164				
24	B2-300				
BLOCO 2					
2	B2-1			+	
11	B2-141				
236	B2-20				
23	B2-3				
237	B2-300				

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
25	B2-5120A				substituída pela alt. 269
238	B2-517				
28	B2-702				
29	B2-704				
241	B2-903				
242	B2-904				
243	B3-1000				
33	B3-1001				
34	B3-1004				
36	B3-1020A				
37	B3-1021				
38	B3-1026				
39	B3-1026A				
40	B3-1031				
41	B3-2007				
42	B3-2017A				
245	B3-301				
45	B3-302				
46	B3-303				
47	B3-304				
246	B3-3061				substituída pela alt. 273
49	B3-4000				
50	B3-4000A				
247	B3-4002				
52	B3-4003				

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
53	B3-4011A				
54	B3-4102A				
55	B3-4105				
248	B3-4111N				
57	B3-4201				
249	B3-4308				
59	B3-4308A				
60	B3-4310				
61	B3-4320				
62	B3-4321				
64	B4-1031				
65	B4-106				
250	B4-301N				
67	B4-304				
68	B4-305				
69	B4-308				
70	B4-3101				
71	B4-3201				
72	B5-100A				
73	B5-204N				
251	B5-3001				
75	B5-3002				
76	B5-3002A				
77	B5-3003				
79	B5-3111				
80	B5-3120				
81	B5-3122				

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
82	B5-313				
83	B5-326				
84	B5-326A				
252	B5-331				
86	B5-334				
87	B5-502				
88	B5-503				
89	B5-510				
90	B5-511				
91	B5-513N				
253	B5-514N				
92	B5-700				
93	B5-710				
254	B5-720				
95	B5-7210A				
96	B5-7211A				
97	B5-802				
255	B5-803				
99	B5-806				
100	B5-8090				
101	B5-811				
103	B5-815				
256	B5-820				
105	B5-820A				
257	B5-821				
107	B5-825				

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
108	B5-8301				
109	B5-850				
258	B5-960N				
110	B6-6181				
259	B7-010				
260	B7-030				
116	B7-040				
117	B7-041				
118	B7-050				
119	B7-10N				
120	B7-201				
121	B7-201A				
122	B7-210A				
261	B7-300				
125	B7-303				
126	B7-304				
127	B7-310				
128	B7-310A				
129	B7-312				
130	B7-313				
131	B7-313A				
132	B7-320				
133	B7-410				
134	B7-420				
135	B7-431				
262	B7-520				

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
138	B7-522				
140	B7-6002				
141	B7-610A				
142	B7-620				
143	B7-622				
144	B7-623				
263	B7-6310				
264	B7-6311				
148	B7-6314				
265	B7-6315N				
149	B7-661				
150	B7-661A				
151	B7-6641				
152	B7-665A				
153	B7-667				
154	B7-671				
155	B7-7010				
156	B7-702				
158	B7-811A				
159	B7-850				
160	B7-8710				
161	B7-960N				
266	B8-012				
166	A-1100				
168	A-200				substituída pela alt. 272
170	A-2030				

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
171	A-204				
172	A-209				
174	A-2353				
175	A-30				
176	A-3012				
177	A-3015				
178	A-3021				
179	A-3024				
180	A-3026N				
181	A-3027				
182	A-3028				
183	A-3029				
184	A-3031				
185	A-3035				
186	A-3036				
187	A-3042				
188	A-3044				
189	A-3045				
190	A-321				
191	A-3270				
192	A-3271				
193	A-3272				
194	A-3273				
195	A-3274N				
196	A-3275N				
197	A-3276N				

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
198	A-3277N				
199	A-3278N				
200	A-3279N				
201	A-3280N				
202	A-3281N				
203	A-3282N				
204	A-3283N				
205	A-3284N				
206	A-3285N				
208	A-340				
209	A-360				
210	A-4015				
267	A-4021				
212	A-4100				
213	A-6000				
214	A-6005				
215	A-6006				
268	A-6010				
217	A-6019				
218	A-705				
239	B2-7000	vs		+	
240	B2-7010	vs		+	
244	B3-300	vs / div			substituída pela alt. 271
		1	tudo excepto a reserva	+	
		2 / VE	a reserva	-	223, 225, 6

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
63	B3-4330	vs		+	
139	B7-6000	vs / div			
		1	tudo excepto o novo parágrafo «20 000 000 de euros deste montante... desenvolvimento participativo»	+	
		2 / VE	este parágrafo excepto a pré-afecção de 20 000 000 de euros	+	337, 113, 4
		3	a pré-afecção de 20 000 000 de euros	+	
147	B7-6312	vs / VE		-	289, 160, 8
207	A-3286N	vs / div			
		1	montantes	+	
		2	reserva	+	
BLOCO 3 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
222	11			+	
223					
220					
221					
219					
BLOC 4 — TRIBUNAL DE CONTAS					
226				+	
225					
224					
228		1802			
227	211				
BLOC 5 — COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL					
230	11			+	
229					
231	2600				

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

AM	rubrica orçamental	AN, VE, div	Votações por partes	Votações	VN, VE, observações
BLOC 6 — COMITÉ DAS REGIÕES					
233	11			+	
232					
BLOC 7 — PROVEDOR DE JUSTIÇA					
164	A-11			+	
165					
167	A-1175				

Pedidos de votação por partes

Verts/ALE, UEN:

alt 139 (B7-6000)

1.^a parte: texto sem o novo parágrafo «20 000 000 de euros deste montante ... desenvolvimento participativo»

2.^a parte: este parágrafo excepto a pré-afecção de 20 000 000 de euros

3.^a parte pré-afecção de 20 000 000 de euros

Verts/ALE:

alt 207 (A-3286N)

1.^a parte: montantes

2.^a parte: reserva

PSE:

alt 244 (B3-300)

1.^a parte: texto sem a reserva

2.^a parte: a reserva

Diversos

As alts 1 e 238 foram retiradas pelo relator.

Alterações técnicas propostas

— alt 25 (correções técnicas): valores alterados como se segue:

CE: + 1 391 000 euros

CP: + 1 383 000 euros

(Totais: CE: 11 337 000 euros; CP: 11 329 000 euros)

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- alt. 238: retirada;
- alt. 246: os termos «dos sectores públicos nacionais» suprimidos;
- alt. 168: valores alterados como se segue:

+ 3 409 073 euros

(Total: 132 590 904 euros)

O Parlamento dá o seu acordo a estas alterações de ordem técnica.

3. Orçamento 2003 alterado pelo Conselho

Relatório: FÄRM et STENMARCK (A5-0440/2002)

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
antes do § 1	1	GUE/NGL		-	
§ 2		texto original		+	
após o § 2	2	GUE/NGL		-	
§ 3	5	Verts/ALE		+	
§ 7		texto original	div		
			1	+	
			2	+	
após o § 7	6	Verts/ALE		-	
§ 13		texto original	vs / VE	+	303, 141, 9
após o § 13	3	GUE/NGL		-	
	7	Verts/ALE		-	
	8	Verts/ALE		-	
§ 14		texto original	div		
			1	+	
			2	-	
§ 16	9	CARLOTTI ea		-	
§ 27		texto original	div		
			1	+	
			2	+	

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
cons C	4	Verts/ALE		+	
votação: resolução (conjunto)				+	

Pedidos de votação em separado

PSE: § 13

Pedidos de votação por partes

PSE:

§ 14

1.^a parte: conjunto do texto excepto os termos «manifesta-se disposto ... revelar insuficiente»

2.^a parte: estes termos

UEN:

§ 7

1.^a parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «lamentando embora ... solicitado pelo Parlamento»

2.^a parte: estes termos

§ 27

1.^a parte: conjunto do texto excepto os termos «apesar das limitações ... dos novos Estados-membros»

2.^a parte: estes termos

4. Medidas específicas para compensar o sector espanhol das pescas *

Proposta de regulamento (COM(2002) 776 — C5-0627/2002 — 2002/0305(CNS))

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação: proposta de regulamento		+	

5. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto

Recomendação para segunda leitura: PACK (A5-0419/2002)

Objecto	Votação por VN/VE — observações
aprovação sem votação	declarada aprovada

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

6. Acordo CE-China sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização *

Relatório: WATSON (A5-0403/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação: resolução legislativa	VN	+	363, 85, 8

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: votação final

7. Conselho Europeu de Copenhaga

Propostas de resolução: B5-0659/2002, B5-0660/2002, B5-0661/2002, B5-0662/2002, B5-0663/2002, B5-0664/2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE)					
após o § 2	12	GUE/NGL		-	
§ 5		texto original	div		
			1	+	
			2/VN	+	401, 54, 6
§ 8	9	PPE-DE		+	
	§	texto original		↓	
§ 9		texto original	div		
			1	+	
			2	+	
§ 10		texto original	div		
			1	+	
			2/VN	+	407, 37, 11
§ 11		texto original	div		
			1	+	
			2	+	
após o § 12	13	GUE/NGL		-	
§ 16		texto original	vs	+	
§ 17		texto original	vs	+	

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 18	1	PSE		+	
	§	texto original		↓	
após o § 18	4	Verts/ALE	div		
			1	-	
			2	-	
após o § 19	10	PPE-DE	VE	-	201, 238, 16
§ 22	5	Verts/ALE	VN	-	120, 324, 15
§ 23		texto original	vs	+	
após o § 23	6	Verts/ALE	VE	+	234, 203, 13
	7	Verts/ALE		+	
	11	ELDR	VE	-	203, 244, 6
§ 24	8	Verts/ALE	VE	-	205, 235, 8
após o § 25	2	PSE		+	
§ 29		texto original	vs	+	
§ 33	3	PSE		+	
votação: resolução (conjunto) Aprovação = PR substituídas e B5-0661 e 0662 caducam				+	

Pedidos de votação nominal

Verts/ALE: alt. 5
UEN: § 5 [2.ª parte]
EDD: § 10 [2.ª parte] da PRC

Pedidos de votação em separado

Verts/ALE: § 23 da PRC
UEN: § 8, 16, 17, 18, 23, 29
M. Deputado EVANS Jonathan ea: § 23 da PRC

Pedidos de votação por partes

PSE:

alt. 4

1.ª parte: até «Melk»
2.ª parte: restante texto

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

UEN:

§ 5

1.^a parte: até «futuras reformas»

2.^a parte: restante texto

§ 9

1.^a parte: até «candidatos à adesão»

2.^a parte: restante texto

§ 11

1.^a parte: até «cláusulas especiais de salvaguarda»

2.^a parte: restante texto

EDD:

§ 10 da PRC

1.^a parte: até «actuais Estados-Membros»

2.^a parte: restante texto

Diversos

No § 8 , os termos «na rubrica relativa às acções externas», que figuravam por erro no texto da PRC, foram suprimidos

8. Segurança marítima e medidas para minorar os efeitos da catástrofe provocada pelo petroleiro Prestige

Propostas de resolução: B5-0665/2002, B5-0666/2002, B5-0667/2002, B5-0668/2002, B5-0669/2002, B5-0670/2002, B5-0671/2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>proposta de resolução comum</i> (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN, EDD)					
após o § 2	9	GUE/NGL		-	
após o § 5	10	GUE/NGL	VE	+	242, 206, 3
após o § 19	1	PSE+Verts+GUE	VN	-	222, 228, 6
	3	Verts/ALE		-	
	4	Verts/ALE		+	
	5	Verts/ALE		+	
	6	Verts/ALE	VN	-	108, 340, 9
	7	Verts/ALE	VN	-	122, 320, 12
	8	Verts/ALE		+	
	11	PPE+ELDR+UEN+EDD	VN	+	444, 6, 5

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
após o cons. I	2	PSE+Verts+GUE	VN	+	224, 223, 6
votação: resolução (conjunto) aprovação = PR substituídas				+	

M. O Deputado Esclopé assinou igualmente a PRC em nome do Grupo EDD

Pedidos de votação nominal

PSE: alts 1, 2, 11
Verts/ALE: alts 1, 6, 7

Diversos

O início da alt. 1 tem a seguinte redacção: «Exorta a Conferência dos Presidentes a acolher favoravelmente qualquer proposta de criação ...»

9. Hong Kong

Propostas de resolução: B5-0643, 0645, 0649, 0650, 0653, 0655 e 0657/2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN, EDD)					
votação: resolução (conjunto) aprovação = PR substituídas			VN	+	59, 1, 1

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: votação final da PRC

10. Destruição do património cultural em Hebron

Propostas de resolução: B5-0644, 0647, 0652 e 0654/2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum (PPE-DE, PSE, Verts/ALE, GUE/NLG, Watson, van der Laan, Nicholson of Winterbourne)					
votação: resolução (conjunto) aprovação = PR substituídas				+	

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

11. Tibete

Propostas de resolução: B5-0642, 0646, 0651, 0656 e 0658/2002

Objecto	Alt. n.º	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN)					
votação: resolução (conjunto) aprovação = PR substituídas				+	

Alterações orais:

O Grupo PPE-DE propôs uma alteração oral que visa alterar o título da proposta de resolução comum como se segue: «Situação dos direitos humanos dos tibetanos».

Diversos

O Grupo PPE-DE assinala que a data que figura no considerando A deve ser 2 de Dezembro.

12. Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (2001)

Relatório: KRATSA-TSAGAROPOULOU (A5-0403/2002)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única	VN	+	51, 7, 4

Pedidos de votação nominal:

PPE-DE: votação única

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório Watson A5-0381/2002

Resolução

A favor: 363

EDD: Belder, Bernié, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Manisco

NI: Della Vedova, Dupuis, Hager

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Kappelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Muscardini, Nobilia, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Contra: 85

EDD: Blokland, Bonde, Booth, Coûteaux, Sandbæk, Titford

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Nair, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Korhola

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 8

GUE/NGL: Dary, Herzog, Scarbonchi

NI: Bonino, Dell'Alba, de Gaulle, Le Pen

Verts/ALE: Jonckheer

Resolução comum — B5-0659/2002 — Conselho Europeu de Copenhaga

N.º 5, 2.ª parte

A favor: 401

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Blak, Brie, Frahm, Kaufmann, Manisco, Markov, Meijer, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

NI: Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Hager

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulsten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Caullery, Nobilia

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 54

EDD: Bernié, Booth, Butel, Coûteaux, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Titford

ELDR: Di Pietro, Thors

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Dary, Di Lello Finuoli, Figueiredo, González Álvarez, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Krarup, Maset Campos, Miranda, Morgantini, Nair, Patakis, Scarbonchi, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, de Gaulle, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Doyle, Lulling

UEN: Berlato, Bigliardo, Camre, Crowley, Hyland, Muscardini, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Abstenções: 6

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Fraisse, Herzog, Puerta

NI: Borghezio

Resolução comum — B5-0659/2002 — Conselho Europeu de Copenhaga

N.º 10, 2.ª parte

A favor: 407

EDD: Bonde, Sandbæk

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Bakopoulos, Blak, Brie, Dary, Di Lello Finuoli, Frahm, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Morgantini, Naïr, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci

NI: Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Ettl, Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Pöös, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Crowley, Hyland, Ó Neachtain

Verts/ALE: Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Contra: 37**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse**GUE/NGL:** Ainardi, Boudjenah, Cauquil, Figueiredo, Miranda, Wurtz**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Hager, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PSE:** Thorning-Schmidt**UEN:** Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Muscardini, Nobilia, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi**Verts/ALE:** Ahern**Abstenções: 11****EDD:** Booth, Titford**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Fraise, Herzog, Korakas, Krarup, Patakis**NI:** Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso**PPE-DE:** Pirker**Resolução comum — B5-0659/2002 — Conselho Europeu de Copenhaga****Alteração 5****A favor: 120****EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk**ELDR:** Attwooll, Beysen, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Sánchez García, Schmidt, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Dary, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marsset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Nair, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gorostiaga Atxalandabaso, Le Pen**PPE-DE:** Mauro**PSE:** Dehousse, Lund, Martin Hans-Peter, Zrihen**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Contra: 324

EDD: Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

ELDR: Nordmann

NI: Berthu, Garaud, Hager, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtoun, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba

UEN: Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Nobilia, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Abstenções: 15

EDD: Booth, Titford

ELDR: Andreasen, Busk, Riis-Jørgensen, Sørensen

GUE/NGL: Alyssandrakis, Cauquil, Korakas, Krarup, Patakis

PSE: Fava, Ghilardotti, Napolitano, Poos

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige**Alteração 1****A favor: 222****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk**ELDR:** Procacci**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso**PPE-DE:** Ebner, Gemelli**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulsten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn**Contra: 228****EDD:** Coûteaux**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson**NI:** Berthu, Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Hager, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Berlato, Bigliardo, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Nobilia, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Abstenções: 6

EDD: Booth, Titford

ELDR: Nordmann

NI: Borghezio

PSE: Rothley

UEN: Camre

Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige

Alteração 6

A favor: 108

EDD: Bonde, Coûteaux, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Patakis, Puerta, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Pérez Álvarez, Pomés Ruiz, Posselt, Varela Suanzes-Carpegna

PSE: Aparicio Sánchez, Carnero González, Casaca, Colom i Naval, Corbey, Dührkop Dührkop, Ghilardotti, Imbeni, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Obiols i Germà, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Soares, Sornosa Martínez, Sousa Pinto, Terrón i Cusi, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 340

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Booth, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Seppänen

NI: Berthu, de Gaulle, Hager, Le Pen

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Follas, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcóyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Carlotti, Ceyhun, Corbett, Darras, De Keyser, De Rossa, Désir, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Mastorakis, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Berlato, Bigliardo, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Nobilia, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Abstenções: 9

ELDR: Sánchez García

GUE/NGL: Cauquil, Frahm, Krarup, Schmid Herman, Sjöstedt

PSE: Carrilho, Dehousse

UEN: Camre

Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige

Alteração 7

A favor: 122

EDD: Bonde, Coûteaux, Sandbæk

ELDR: Attwooll, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Flesch, Gasòliba i Böhm, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Sánchez García, Schmidt, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Patakis, Puerta, Vinci, Wurtz

NI: Borghezio, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: Korhola, Pérez Álvarez, Pomés Ruiz, Posselt, Varela Suanzes-Carpegna

PSE: Carlotti, Carrilho, Casaca, Darras, Dehousse, De Keyser, Fruteau, Garot, Gillig, Guy-Quint, Lalumière, Martin Hans-Peter, Poignant, Rocard, Roure, Vairinhos

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 320

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Booth, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Titford

ELDR: Beysen, Nordmann

GUE/NGL: Frahm, Krarup, Seppänen, Sjöstedt

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

NI: Berthu, de Gaulle, Hager, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Kläß, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Carnero González, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulsten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Berlato, Bigliardo, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Nobilia, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Abstenções: 12

ELDR: Andreasen, Busk, Jensen, Riis-Jørgensen, Sørensen

GUE/NGL: Cauquil, Schmid Herman, Vachetta

NI: Bonino, Della Vedova, Dupuis

UEN: Camre

Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige

Alteração 11

A favor: 444

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Hager, de La Perriere, Le Pen, Souchet, Thomas-Mauro

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Folias, Fourtoul, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Carlotti, Carnero González, Casaca, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulst, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Berlatto, Bigliardo, Camre, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Nobilia, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 6

NI: Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Montfort, Varaut

PPE-DE: Daul, Foster

Abstenções: 5

EDD: Booth, Titford

GUE/NGL: Cauquil

NI: Borghezio

PSE: Carrilho

Resolução comum — B5-0665/2002 — Prestige

Alteração 2

A favor: 224

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Sánchez García, Thors

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: Camisón Asensio, Korhola

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulsten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 223

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Fleisch, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

NI: Berthu, Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Hager, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppe-lhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinou, Marques, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schmitt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Berlatto, Bigliardo, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Nobilia, Ó Neachtain, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Abstenções: 6

EDD: Booth, Coûteaux, Tifford

NI: Borghezio

PPE-DE: Matikainen-Kallström

UEN: Camre

Resolução comum — B5-0643/2002 — Hong Kong

Resolução

A favor: 59

EDD: Belder, Sandbæk

ELDR: Lynne, Malmström, Newton Dunn

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

GUE/NGL: Bakopoulos, Koulourianos, Markov, Morgantini, Sylla

NI: Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: Arvidsson, Balfe, Bradbourn, Cushnahan, Daul, Elles, Gahler, Garriga Polledo, Gomolka, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Hieronymi, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Kratsa-Tsagaropoulou, Mann Thomas, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Parish, Posselt, Purvis, Sacrédeus, Sommer, Stenmarck, Thyssen, Zacharakis, Zissener

PSE: Aparicio Sánchez, Baltas, Bullmann, Casaca, Ettl, Gebhardt, Gill, Izquierdo Collado, Karamanou, Kindermann, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Souladakis, Wynn

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Lagendijk, Onesta

Contra: 1

PSE: Gillig

Abstenções: 1

GUE/NGL: Cauquil

Relatório Kratsa-Tsagaropoulos A5-0403/2002

Resolução

A favor: 51

EDD: Mathieu, Raymond, Sandbæk

ELDR: Lynne, Malmström, Newton Dunn

GUE/NGL: Bakopoulos, Cauquil, Koulourianos, Markov

NI: Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: Camisón Asensio, Daul, Gahler, Garriga Polledo, Gomolka, Grossetête, Hatzidakis, Hieronymi, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Knolle, Kratsa-Tsagaropoulou, McCartin, Mann Thomas, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Sacrédeus, Sommer, Thyssen, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

PSE: Baltas, Casaca, Gebhardt, Gillig, Karamanou, Kindermann, Leinen, Malliori, Martínez Martínez, Mastorakis, Souladakis

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Lagendijk, Maes, Onesta

Contra: 7

EDD: Belder

PPE-DE: Arvidsson, Balfe, Elles, Grönfeldt Bergman, Parish, Stenmarck

Abstenções: 4

PPE-DE: Posselt, Purvis

PSE: Färm, Wynn

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0623

Mobilização do instrumento de flexibilidade

Resolução do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade nos termos do ponto 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 (COM(2002) 399 — C5-0599/2002 — 2002/0157(ACI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho apresentada pela Comissão (COM(2002) 399 — C5-0599/2002),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os resultados do tríplice de 15 de Novembro de 2002,
- Tendo em conta os resultados da reunião de concertação com o Conselho de 25 de Novembro de 2002,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A5-0445/2002),
- A. Considerando que a não renovação do acordo de pesca com Marrocos tornou necessário um programa comunitário de apoio à reconversão das frotas de pesca que operavam nas águas marroquinas, cujo montante total é de 197 milhões de euros,
- B. Considerando que a autoridade orçamental decidiu mobilizar o instrumento de flexibilidade, ao abrigo do ponto 24 do Acordo Interinstitucional, até ao montante de 170 milhões de euros, em conta do orçamento 2002,
- C. Considerando que o Parlamento pediu à Comissão na sua resolução de 13 de Dezembro de 2001 sobre uma proposta de decisão do Parlamento e do Conselho relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade ⁽²⁾, que o resto do financiamento do programa de reconversão fosse assegurado por uma transferência de dotações no fim do exercício de 2002, ou pelo orçamento para 2003;
- D. Considerando que, uma declaração comum anexa à sua resolução de 13 de Dezembro de 2001 sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 ⁽³⁾ o Parlamento, o Conselho e a Comissão se comprometeram a inscrever no orçamento para 2003, dentro dos limites das disposições previstas pelo Acordo Interinstitucional os 27 milhões de euros que não haviam sido inscritos no orçamento para 2002;
- E. Considerando que o n.º 24 do Acordo Interinstitucional prevê que o instrumento de flexibilidade não deve, em geral, ser utilizado para as mesmas necessidades em dois exercícios consecutivos,

⁽¹⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO C 177 E de 25.7.2002, p. 260.

⁽³⁾ JO C 177 E de 25.7.2002, p. 270.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

1. Congratula-se com os esforços da Comissão em assegurar uma parte do financiamento por transferência do exercício de 2002, dando assim acolhimento ao pedido da autoridade orçamental;
2. Regista que o Parlamento e o Conselho, na concertação orçamental de 25 de Novembro de 2002, decidiram usar o instrumento de flexibilidade para o montante restante;
3. Sublinha que pode aceitar a excepção ao princípio geral da não utilização para as mesmas necessidades em dois anos consecutivos, tendo em conta, por um lado, o compromisso tomado em Dezembro de 2001 e, por outro lado, para permitir a continuidade e a conclusão do programa;
4. Concorde com a decisão de mobilização do instrumento de flexibilidade prevista no n.º 24 do Acordo Interinstitucional, nos termos em que figura em anexo à presente resolução;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respectivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade nos termos do ponto 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental⁽¹⁾, e em especial o ponto 24 do mesmo,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que:

- (1) Na sequência da não renovação do acordo de pescas entre a União Europeia e o Reino de Marrocos, foi decidida uma acção específica para a reconversão das frotas espanhola e portuguesa num montante de 197 milhões de euros. Deste total, a Autoridade Orçamental acordou em 21 e 22 de Novembro de 2001 na reunião de concertação entre o Conselho e uma delegação do Parlamento Europeu, com a participação da Comissão, inscrever 27 milhões de euros no orçamento de 2003.
- (2) As acções de reconversão das frotas espanhola e portuguesa entram no âmbito da rubrica 2 «medidas estruturais», sub-rubrica «Fundos Estruturais», das Perspectivas Financeiras.
- (3) Nos termos do segundo parágrafo do n.º 12 do Acordo Interinstitucional relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental, as dotações previstas para acções abrangidas pela rubrica 2 «medidas estruturais» das Perspectivas Financeiras não deixam qualquer margem abaixo do limite máximo.

⁽¹⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- (4) Na reunião de concertação de 25 de Novembro de 2002, o Parlamento Europeu e o Conselho aceitaram a transferência n.º 51/2002, que transfere 14 991 760 euros de dotações não utilizadas do orçamento 2002 para o artigo B2-200. O Parlamento Europeu e o Conselho acordaram também na inscrição dos 12 008 240 euros restantes no artigo B2-200, no orçamento 2003. Este montante ultrapassa o limite máximo da rubrica 2 para 2003, e deve, portanto, ser financiado pelo instrumento de flexibilidade.
- (5) Em especial, relativamente à acção de reconversão das frotas espanhola e portuguesa, é conveniente fazer uma excepção à regra geral do acordo interinstitucional que determina que: «o instrumento de flexibilidade não deve ser utilizado, regra geral, para as mesmas necessidades em dois exercícios consecutivos»,

DECIDIRAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º

Relativamente ao orçamento geral da União Europeia para o exercício financeiro de 2003 (seguidamente designado pelo «orçamento de 2003»), o instrumento de flexibilidade será utilizado no valor de 12 008 240 euros em dotações de autorização.

Este montante será utilizado para o financiamento da medida específica de promoção da reconversão dos navios e dos pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos, coberta pela rubrica relativa às «medidas estruturais» das Perspectivas Financeiras, no âmbito da rubrica B2-200 do orçamento de 2003.

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ao mesmo tempo que o orçamento de 2003.

Feito em Estrasburgo, em 19 de Dezembro de 2002

Pelo Parlamento Europeu,
O Presidente

Pelo Conselho,
O Presidente

P5_TA(2002)0624

Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003, alterado pelo Conselho (todas as secções) (11138/2002 — C5-0600/2002 — 2002/2004(BUD)) e sobre as cartas rectificativas n.º 2/2003 (14847/2002 — C5-0571/2002) e n.º 3/2003 (15169/2002 — C5-0595/2002) ao Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 272.º do Tratado CE e o artigo 177.º do Tratado Euratom,

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta a Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (C5-0300/2002),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Outubro de 2002 sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003, Secção III — Comissão e a carta rectificativa n.º 1/2003 ao Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 24 de Outubro de 2002 sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003, Secção I — Parlamento Europeu, Secção II — Conselho, Secção IV — Tribunal de Justiça, Secção V — Tribunal de Contas, Secção VI — Comité Económico e Social, Secção VII — Comité das Regiões, Secção VIII (A) — Provedor de Justiça, Secção VIII (B) — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as suas alterações e propostas de modificação de 24 de Outubro de 2002 ao Projecto de Orçamento Geral ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta as alterações do Conselho às alterações e propostas de modificação ao Projecto de Orçamento Geral aprovadas pelo Parlamento (11138/2002 — C5-0600/2002),
 - Tendo em conta a declaração do Conselho sobre o resultado das suas deliberações sobre as propostas de modificação aprovadas pelo Parlamento,
 - Tendo em conta os resultados da concertação de 25 de Novembro de 2002,
 - Tendo em conta a Decisão de 19 de Dezembro de 2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade nos termos do ponto 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta a carta rectificativa n.º 2 ao Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (14847/2002 — C5-0571/2002),
 - Tendo em conta a carta rectificativa n.º 3 ao Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (15169/2002 — C5-0595/2002),
 - Tendo em conta o artigo 92.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A5-0440/2002),
- A. Considerando que a carta rectificativa n.º 2/2003 propõe uma adaptação das previsões para a agricultura e os acordos internacionais de pesca conforme com o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 e que também inclui uma parte do excedente para o exercício de 2003 e uma redução da ajuda alimentar e humanitária,

⁽¹⁾ JO L 253 de 7.10.2000, p. 42.

⁽²⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

⁽³⁾ P5_TA(2002)0509.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0510.

⁽⁵⁾ P5_TA(2002)10-24 (ANN 1)

P5_TA(2002)10-24 (ANN 2)

P5_TA(2002)10-24 (ANN 3).

⁽⁶⁾ P5_TA(2002)0623.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- B. Considerando que a carta rectificativa n.º 3/2003 inclui alguns ajustamentos técnicos tornados necessários pela reformulação do Regulamento Financeiro e pela desconcentração e descentralização das políticas externas a adoptar,
- C. Considerando que o orçamento para 2003 aprovado pelo Parlamento ascende a 99 685 692 338 euros em dotações para autorizações, equivalentes a um aumento de 0,25 % relativamente ao orçamento de 2002, e a 97 502 937 098 euros em dotações para pagamentos, correspondentes a um aumento de 1,9 % relativamente a esse mesmo orçamento; salientando que este aumento representa apenas 1,02 % do RNB previsto para o ano de 2003, em comparação com os 1,07 % estabelecidos nas Perspectivas Financeiras, ou seja, uma diferença de 5 425 000 000 de euros;
- D. Considerando que o aumento das despesas não obrigatórias relativamente ao orçamento de 2002 foi de 52 193 milhões de euros, em comparação com os 2 209 122 milhões de euros que permitia a taxa máxima de aumento prevista no artigo 272.º, n.º 9 do Tratado,
1. Congratula-se com o acordo alcançado entre as três Instituições na concertação de 25 de Novembro de 2002 sobre as principais questões do orçamento para 2003; salienta que este acordo foi tornado possível graças ao sentido de responsabilidade dos dois ramos da Autoridade Orçamental na sua vontade comum de assegurar um financiamento suficiente das prioridades da União, num espírito de disciplina orçamental e de cooperação interinstitucional;
 2. Aprova as cartas rectificativas n.º 2/2003, aprovada pelo Conselho em 26 de Novembro de 2002, e n.º 3/2003, aprovada pelo Conselho em 6 de Dezembro de 2002;
 3. Considera que o nível global de dotações para pagamentos foi estabelecido num valor muito baixo, nomeadamente abaixo da inflação (uma taxa de crescimento de 1,9 % relativamente ao orçamento de 2002) a fim de chegar a acordo com o Conselho, em particular sobre a categoria 4; continua preocupado com o elevado nível do RAL e o baixo nível de execução orçamental dos pagamentos; aceita inscrever um excedente provisional de 1 000 milhões de euros para o exercício de 2002 no orçamento para 2003 através da carta rectificativa n.º 2/2003, mas tenciona continuar a acompanhar todos os problemas resultantes destes excedentes excessivos;
 4. Insta a Comissão a prosseguir os seus esforços de redução do diferencial em atraso e a melhorar a programação de acordo com os planos de implementação e relatórios trimestrais acordados pelas três Instituições (em anexo à presente resolução); tenciona continuar a acompanhar estreitamente a execução orçamental do exercício em curso, aproveitando o novo aperfeiçoamento dos instrumentos;
 5. Tem a intenção de participar plenamente, em conjunto com a Comissão e o Conselho, nas negociações previstas no tocante à coordenação e à informação sobre os desenvolvimentos relativos ao processo de alargamento, tal como indicado na declaração comum anexa à presente resolução; assinala mais uma vez que o Conselho e o Parlamento só podem ajustar o quadro financeiro em conjunto, razão pela qual o Conselho e a Comissão têm de tomar em conta a posição do Parlamento relativamente ao quadro financeiro para o alargamento por forma a evitar atrasos na negociação sobre a adaptação das Perspectivas Financeiras após a conclusão das negociações de adesão;
 6. Congratula-se com a declaração comum adoptada pelas três Instituições e anexada à presente resolução no sentido de reconsiderar a metodologia utilizada pela Comissão para o Fundo de Solidariedade antes do final de 2003;

Secção III

Categoria 1: Agricultura

7. Congratula-se com o conteúdo da carta rectificativa n.º 2/2003, a qual tem em conta 25 % das alterações do Parlamento em primeira leitura e concorda com a possibilidade de implementar as actividades relativas aos recursos genéticos ao abrigo da categoria 3 e a criação de uma rubrica orçamental separada para as restituições à exportação de bovinos vivos, lamentando embora que os montantes da nova rubrica orçamental relativa à exportação de animais vivos não tenha sido reduzida, tal como solicitado pelo Parlamento; solicita à Comissão que lhe apresente um relatório anual sobre a aplicação da regulamentação comunitária relativa às condições para a exportação de animais vivos, tal como acordado na declaração comum anexada à presente resolução; reitera o seu pedido de uma revisão das verbas afectadas ao desenvolvimento rural; insta o Conselho a adoptar sem demora uma base jurídica relativa aos recursos genéticos;

8. Solicita à Comissão que apoie

— medidas tomadas por produtores dos Estados-Membros que introduzem um controlo integrado da qualidade da cadeia alimentar com vista a garantir a qualidade e a total transparência ao longo de todo o ciclo de produção e a assegurar a comercialização de produtos agrícolas, alimentos para consumo humano e rações animais que obedeçam aos critérios mais rigorosos de saúde e qualidade,

— a promoção de medidas tendentes a melhorar a qualidade e o controlo da cadeia alimentar,

— a sensibilização dos consumidores para um rótulo de qualidade;

Categoria 2: Acções estruturais

9. Confirma a sua decisão da primeira leitura relativa a autorizações e exprime a sua disponibilidade para reduzir os pagamentos, tal como acordado com o Conselho aquando da concertação; continua preocupado com o elevado nível do diferencial em atraso e convida a Comissão a apresentar uma avaliação da situação dos pagamentos, designadamente dos Fundos Estruturais, na concertação orçamental de Julho de 2003 e, caso necessário, uma proposta de ORS;

10. Congratula-se com a resposta positiva dada pela Comissão ao pedido da Autoridade Orçamental de financiar o montante remanescente de 27 milhões de euros a favor do programa de reestruturação da frota comunitária que pescava tradicionalmente nas águas de Marrocos através de uma transferência de 15 milhões de euros no orçamento de 2002 e congratula-se também com a decisão tomada pela Autoridade Orçamental na concertação de 25 de Novembro de 2002 de mobilizar o instrumento de flexibilidade pelo montante remanescente (12 milhões de euros), o que permite satisfazer na sua totalidade os compromissos assumidos pela UE em Dezembro de 2001;

Categoria 3: Políticas internas

11. Lamenta que o Conselho apenas tenha adoptado um pequeno número de alterações do Parlamento, mas congratula-se com a declaração comum acordada aquando da concertação, a qual confirma as propostas do PE em matéria de projectos-piloto e acções preparatórias;

12. Confirma a sua decisão de modificar um certo número de alterações em primeira leitura tendo em conta os problemas de exequibilidade colocados pela Comissão; espera, conseqüentemente, que esta última se esforce por implementar as decisões tomadas pela Autoridade Orçamental, tanto em termos qualitativos, como quantitativos;

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

13. Reitera o seu desejo de reduzir o número de experiências com animais e, se possível, de os substituir por testes alternativos; manifesta a sua profunda preocupação e desaprovação relativamente às condições em que os primatas experimentais são detidos no centro de primatas (BPRC) de Rijswijk, nos Países Baixos; solicita à Comissão que delegue no Centro Europeu para a Validação de Métodos Alternativos a tarefa de verificar se todos os testes feitos no BPRC são verdadeiramente necessários e sem alternativa; manifesta a sua determinação em suprimir o financiamento europeu ao BPCR se o CEVMA der parecer negativo e solicita que todos os testes com primatas humanóides sejam suspensos até à emissão desse parecer;

Categoria 4: Acções externas

14. Faz inscrever um montante de 42 milhões de euros de contribuição do orçamento da UE para o Fundo Global de luta contra o HIV/SIDA, a tuberculose e a malária, atendendo a que devem ser concedido um montante adicional de 42 milhões de euros através de uma contribuição do FED; salienta o empenhamento de todas as Instituições por manter um lugar na Administração no futuro, tal como afirmado na declaração comum anexa à presente resolução;

15. Faz recordar a obrigação que impôs a si próprio de atribuir o financiamento adequado à reconstrução do Afeganistão com base nas promessas de doação assumidas em Tóquio, em Janeiro de 2002, sem reduzir as despesas com as prioridades tradicionais da UE; decide, para este efeito, antecipar a implementação da assistência da UE ao Corno de África recorrendo aos meios disponíveis no orçamento de 2002, a fim de criar no orçamento de 2003 a margem necessária para o Afeganistão;

16. Salienta que, caso se venha a declarar a necessidade de reforçar as rubricas orçamentais B7-200 (Ajuda alimentar) e B7-210 (Ajuda humanitária) em 2003, a Autoridade Orçamental tomará as medidas necessárias para o efeito, utilizando os meios mais adequados disponíveis nos termos do AII, sob proposta da Comissão; convida esta última a apresentar, o mais tardar até à concertação de Julho de 2003, um relatório sobre a execução e as necessidades previstas destas rubricas e, se conveniente, a proposta de transferência necessária;

17. Congratula-se com a declaração comum acordada em 25 de Novembro de 2002, anexa à presente resolução, a qual melhora o sistema de informação prévia ao Parlamento no processo de tomada de decisão da PESC, assim como com o processo baseado no diálogo político sobre o planeamento e o financiamento de acções comuns; decide inscrever um montante de 47,5 milhões de euros na subsecção B8 a fim de permitir, em particular, que a EUPM se torne operacional na Bósnia-Herzegovina;

18. Congratula-se com a decisão tomada pelo Conselho de seguir a vontade do PE de dar um sinal político à Coreia do Norte através da inscrição das dotações para o programa KEDO na reserva até serem dadas garantias no que diz respeito ao regime de não proliferação;

Categoria 5: Despesas administrativas

19. Congratula-se com o resultado da operação de antecipação de despesas, a qual permitiu o financiamento das necessidades das Instituições relativas ao alargamento através de poupanças e da antecipação de dotações em 2002, sem ter que recorrer ao instrumento de flexibilidade;

20. Lamenta que o Conselho, na sua segunda leitura, tenha decidido afastar-se da posição definida juntamente com o Parlamento ao não reinscrever os valores do APO e, nomeadamente, ao reduzir as dotações para o pessoal no âmbito do quadro do pessoal; confirma, conseqüentemente, a maioria das suas alterações em primeira leitura;

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

21. Solicita à Comissão que apresente propostas para estruturar a base de dados CELEX no sentido de tornar o seu acesso gratuito aos cidadãos europeus, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (1);

22. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 1 de Junho de 2003, uma proposta coerente no sentido de:

— proporcionar, nos termos do artigo 10.º, n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, acesso fácil e livre às bases de dados das instituições em que é acompanhado o processo de decisão da UE (como as bases PRE-LEX, CELEX, EUR-LEX e EULEX-3);

— reestruturar estas bases de dados de forma a que possam ser imediatamente actualizadas com textos e informações acessíveis sobre os registos das instituições e, assim também, evitar a duplicação dos mesmos textos e incoerências;

23. Solicita à Comissão que apresente uma proposta para resolver definitivamente o problema da criação de um centro de dia e residencial para os filhos deficientes dos funcionários europeus;

24. Faz recordar o pedido relativo à reforma da Comissão que formulou na sua resolução de 24 de Outubro de 2002 sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003, Secção III — Comissão (n.º 37) pelo qual insta a Comissão a apresentar um relatório ao Parlamento até 15 de Novembro de 2002; congratula-se com a declaração do Comissário Kinnock em plenário de responder favoravelmente a este pedido de elaboração de tal análise global; espera que seja assegurada a implementação bem sucedida das conclusões destes relatório durante o ano de 2003;

Categoria 7: Ajuda de pré-adesão

25. Manifesta a sua preocupação pelo baixo nível de execução dos fundos de pré-adesão e solicita à Comissão que faça prover rapidamente os 500 lugares ligados ao alargamento que ainda estão vagos para 2003, a fim de garantir uma rápida implementação dos programas financeiros em que os países candidatos participarão a título da adesão;

26. Lamenta a redução das dotações para pagamentos relativas aos instrumentos de pré-adesão e convida a Comissão a continuar a melhorar a sua cooperação com os países candidatos, a fim de efectuar tantos pagamentos quanto possível em 2003 e, deste modo, apoiar os preparativos para a adesão, sobretudo nos países que aderirão à União em 2004; insta a Comissão a requerer a mobilização de dotações para pagamentos adicionais durante o exercício de 2003, caso o estado de execução do orçamento permita a utilização de dotações adicionais; salienta que a redução das dotações para pagamentos no orçamento 2003 não deve conduzir a uma deterioração da posição de beneficiários líquidos dos novos Estados-Membros após 2004;

Outras secções

27. Salienta que, apesar das limitações impostas pelas actuais Perspectivas Financeiras, que não prevêm a cobertura dos preparativos das Instituições relativas ao alargamento antes da adesão dos novos Estados-Membros, será possível assegurar o seu funcionamento normal e permitir-lhes preparar o alargamento da União Europeia durante o exercício de 2003 utilizando o melhor possível os recursos disponíveis no orçamento de 2002;

28. Congratula-se com o facto de a operação de antecipação de despesas, tal como proposta pelo Parlamento, ter tido um enorme sucesso graças à cooperação de praticamente todas as Instituições; faz recordar que uma certa parte dos montantes disponíveis no orçamento das Instituições para 2002 será também utilizada para antecipar os preparativos para o alargamento previstos no orçamento para 2004, proporcionando uma margem de manobra adicional no primeiro ano do referido alargamento;

(1) JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

29. Regista que foi deixada uma margem suficiente aquém do limite máximo da categoria 5 para despesas cuja cobertura não pode ser feita no processo orçamental, como, por exemplo, as relativas à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e necessidades inesperadas;

30. Encarrega a sua Conferência dos Presidentes de examinar cuidadosamente todas as implicações financeiras antes de tomar decisões políticas; toma nota da intenção da Administração de melhorar a apresentação dos mapas financeiros no sentido de evidenciar o impacto financeiro das decisões propostas relativamente à programação das rubricas orçamentais relevantes; insta a sua Conferência dos Presidentes a consultar a Comissão dos Orçamentos sobre os casos em que as medidas propostas ultrapassem a programação e o nível de dotações das rubricas orçamentais a fim de assegurar que o financiamento necessário seja disponibilizado;

31. Constata que a relação entre agentes temporários e/ou agentes auxiliares e funcionários no Comité das Regiões se desenvolveu de forma desproporcionada em detrimento de postos de trabalho permanentes; insta o Comité das Regiões a reorganizar imediatamente o seu quadro de pessoal, aplicando processos de concurso transparentes e regulares;

*
* *
*

32. Encarrega o seu Presidente de declarar que o orçamento está definitivamente aprovado e de o fazer publicar no Jornal Oficial;

33. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Provedor de Justiça Europeu, bem como às restantes Instituições e órgãos interessados.

ANEXO 1

Declarações comuns aprovadas na reunião de concertação de 25 de Novembro de 2002

Declaração comum sobre a recuperação das restituições à exportação de carne de bovino

O Parlamento e o Conselho, reconhecendo a importância da protecção dos animais durante o transporte, solicitam à Comissão que apresente à autoridade orçamental um relatório anual até 31 de Maio, pela primeira vez no ano 2002, sobre a implementação e o cumprimento da legislação comunitária e, em especial, sobre a recuperação das restituições devida ao não cumprimento do Regulamento da Comissão (CE) n.º 615/1998 de 18 de Março de 1998, que estabelece normas especiais de execução do regime das restituições à exportação no que respeita ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte (JO L 82 de 19.3.1998, p. 19).

Declaração comum sobre os projectos-piloto (proposta do Parlamento Europeu)

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão congratulam-se com a iniciativa destinada a lançar, em conformidade com o artigo 37.º do AII de 6 de Maio de 1999, projectos piloto para testar a viabilidade de novas acções, tais como a que se destina a preparar as PME para o alargamento, o programa de intercâmbio de idosos-Enea e o programa relativo à cooperação com países terceiros em matéria de imigração.

O Parlamento Europeu e o Conselho solicitam à Comissão que os mantenha regularmente informados sobre as iniciativas adoptadas para implementar e avaliar essas iniciativas.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o financiamento da Política Externa e de Segurança Comum em conformidade com o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam na necessidade de assegurar o financiamento necessário para a Política Externa e de Segurança Comum no âmbito das Perspectivas Financeiras e na observância das disposições do Tratado, tendo em conta que o desenvolvimento da Política Externa e de Segurança Comum constitui uma prioridade para a União Europeia.

Por conseguinte, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em que o orçamento da Política Externa e de Segurança Comum deve ser tratado de forma transparente, eficaz e operacional.

Recordando os pontos 39 e 40 do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (a seguir designado por «Acordo Interinstitucional»), que continua inteiramente aplicável, o Parlamento Europeu e o Conselho acordam no seguinte:

- Todos os anos o Conselho elaborará um documento em que se apresentem os principais aspectos e as opções fundamentais da Política Externa e de Segurança Comum, incluindo as suas implicações financeiras para o orçamento geral da União Europeia. A Presidência do Conselho consultará o Parlamento Europeu sobre este documento em conformidade com o ponto 40 do Acordo Interinstitucional. O documento terá a flexibilidade suficiente para permitir reagir às novas crises supervenientes e será transmitido ao Parlamento antes do dia 15 de Junho do ano em questão.
- A Comissão continuará a desempenhar o seu papel no delineamento de Acções Comuns PESC em conformidade com as disposições do Tratado, em especial no que se refere ao quadro financeiro e operacional, incluindo missões de averiguação e avaliação.
- Sempre que adoptar uma decisão no domínio da Política Externa e de Segurança Comum que implique despesas, o Conselho comunicará imediatamente ao Parlamento Europeu, o mais tardar no prazo de cinco dias úteis a contar da decisão definitiva, as informações a que se refere o segundo parágrafo do ponto 40 do Acordo Interinstitucional.
- No contexto do diálogo político regular com o Presidente do Parlamento Europeu e com os presidentes da comissão parlamentar encarregada dos assuntos externos e da política de segurança e da comissão dos orçamentos, a Presidência do Conselho anunciará com a devida antecedência, sempre que possível, as Acções Comuns PESC que possam ter importantes implicações financeiras.
- No caso de prever a aprovação de uma acção comum que requeira um aumento das dotações orçamentais atribuídas à Política Externa e de Segurança Comum durante o exercício em curso, o Conselho entabulará sem demora um diálogo com o Parlamento Europeu sobre essa acção comum, a fim de encontrar urgentemente uma solução, sob proposta da Comissão, em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional.
- A informação e a consulta ao Parlamento Europeu nos termos previstos no ponto 40 do Acordo Interinstitucional respeitarão os necessários requisitos de confidencialidade, em especial o Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu e o Conselho, de 21 de Novembro de 2002, sobre o acesso do Parlamento Europeu a informações sensíveis do Conselho no domínio da Política de Segurança e de Defesa.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o Fundo Mundial de Luta contra o HIV/SIDA, a Tuberculose e a Malária (Proposta do Parlamento Europeu)

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em que a União Europeia fará tudo o que for necessário para conseguir assento no Conselho de Administração do Fundo Mundial de Luta contra o VIH/SIDA, a Tuberculose e a Malária. Para esse efeito, a autoridade orçamental acorda em disponibilizar 42 milhões de euros do Orçamento Geral das Comunidades Europeias de 2003. A Comissão garante que um montante igual ao disponibilizado através do Orçamento Geral de 2003, isto é, 42 milhões de euros suplementares, será também disponibilizado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento em 2003.

Caso as dotações previstas no Orçamento Geral inicial de 2003 e no Fundo Europeu de Desenvolvimento se revelem insuficientes, a Comissão adoptará as medidas necessárias para manter o lugar no Conselho de Administração.

Declaração sobre as APL potencialmente anormais

APL potencialmente anormais: declaração comum de Novembro de 2001

Alterações propostas ao texto para as operações de 2003 relativas a um plano de acção destinado a pôr termo às autorizações pendentes anormais

A Comissão, o Parlamento e o Conselho partilham o mesmo desejo de controlar a situação das autorizações pendentes e de pôr termo às autorizações pendentes anormais. A este propósito, salientam que o número de autorizações pendentes anormais pode ser reduzido quer aumentando as dotações de pagamento, quer pagando e/ou anulando despesas em grande escala. As autorizações pendentes potencialmente anormais estão definidas de comum acordo como autorizações inactivas em relação às quais não foi efectuado qualquer pagamento nos dois últimos exercícios e antigas autorizações incluídas no orçamento durante, pelo menos, cinco exercícios.

A autoridade orçamental regista que a Comissão se compromete a apresentar, o mais tardar, ao mesmo tempo que o anteprojecto de orçamento para 2004, um plano de acção ao abrigo do qual serão analisados todos os números orçamentais potencialmente anormais no início do exercício de 2003. Este plano estabelecerá para cada uma das rubricas orçamentais abaixo mencionadas:

- a quantidade de números orçamentais potencialmente anormais, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2002, juntamente com os montantes envolvidos;
- um calendário de análise com as seguintes datas:
 - 31 de Março de 2003
 - 31 de Julho de 2003
 - 31 de Dezembro de 2003

A autoridade orçamental será notificada dos resultados da análise efectuada em cada uma destas datas e das decisões tomadas sobre os números em questão (pagamento, encerramento, anulação e medidas especiais de acompanhamento).

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Posteriormente, será enviado anualmente à autoridade orçamental, em simultâneo com o anteprojecto de orçamento, um documento de trabalho que dará conta da situação no tocante às autorizações por liquidar (APL), repartidas por rubricas orçamentais. Será apresentado com o APO para 2004 um segundo documento que incluirá uma calendarização para eliminar as autorizações pendentes anormais até ao final de 2003. Este documento fornecerá também alguns pormenores da acção da Comissão destinado a evitar que, de futuro, voltem a surgir autorizações pendentes anormais. Na sequência deste exercício, a autoridade orçamental verificará se estes objectivos foram alcançados e que medidas deverão ser tomadas para os anos subsequentes. Por último, será feita uma referência especial às eventuais dotações, repartidas por Estado-Membro, abrangidas pela norma N+2, indicando-se as medidas a adoptar.

B2-100	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Objectivo n.º 1)
B2-102	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Objectivo n.º 1)
B2-103	Fundo Social Europeu (Objectivo n.º 1)
B2-110	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Objectivo n.º 2)
B2-111	Fundo Social Europeu (Objectivo n.º 2)
B2-120	Fundo Social Europeu (Objectivo n.º 3)
B2-140	Leader
B2-141	Interreg
B2-142	EQUAL
B2-143	URBAN
B2-300	Fundo de Coesão
B2-515	Florestas
B3-1001	Socrates
B3-1010	Juventude
B3-1021	Leonardo da Vinci
B3-2008	Programa-Quadro a favor da cultura
B3-2010	MediaPlus
B3-4308	Saúde pública
B4-3200	LIFE protecção da natureza
B4-3201	LIFE protecção do ambiente
B4-304	Legislação, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral relacionadas com os programas de acção comunitários no domínio do ambiente

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

B5-100	Actividades comunitárias a favor dos consumidores
B5-303	Alfândega 2002
B5-334	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais
B5-510	Programa empresas e espírito empresarial, em especial para as PME e as microempresas
B5-511	Melhoramento do contexto financeiro das PME
B5-700	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes
B5-710	Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas
B5-720	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações
B5-810	Fundo Europeu para os Refugiados
B7-200	Produtos a mobilizar a título da Convenção da Ajuda Alimentar
B7-201	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução
B7-300	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia
B7-301	Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia
B7-302	Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia
B7-310	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina
B7-311	Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da América Latina
B7-313	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina
B7-320	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD)
B7-410	MEDA
B7-420	Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a OLP
B7-520	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central
B7-541	Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais
B7-542	Assistência ao processo de democratização na República Federativa da Jugoslávia

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

B7-546	Ajuda à reconstrução do Kosovo
B7-6000	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais
B7-6200	Ambiente nos países em desenvolvimento e florestas tropicais
B7-6211	Combate às doenças relacionadas com a pobreza (HIV/sida, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento
B7-6310	Programas de cooperação Norte-Sul na luta contra a toxicod dependência
B7-6312	Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica
B7-651	Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção
B7-665	Cooperação com os países terceiros industrializados
B7-7010	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais
B7-810	Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário
B7-8710	Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP
B7-01	SAPARD
B7-02	ISPA
B7-03	PHARE

Declaração sobre o plano de execução

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa ao perfil de execução do orçamento para 2003

O Parlamento, o Conselho e a Comissão reconhecem a responsabilidade da Comissão na execução do orçamento comunitário (Secção III) e concordam que a sua execução devia, na medida do possível, ser igualmente distribuída ao longo do ano e que se devia evitar a acumulação de operações de execução no final do ano.

A Comissão procurará executar o orçamento de 2003 tendo em conta a execução do orçamento de 2002, e, se necessário, esforçar-se-á por melhorá-la.

A Comissão apresentará o plano de execução do orçamento de 2003, discriminado por rubrica das Perspectivas Financeiras, o mais rapidamente possível durante o ano ou, o mais tardar, ao apresentar o anteprojecto de orçamento de 2004. O plano de execução incluirá os perfis de execução das rubricas 2, 3, 4 e 7 das Perspectivas Financeiras (para cada rubrica no seu conjunto) e para os capítulos do orçamento em cada uma dessas rubricas. Incluirá também os perfis de execução das rubricas orçamentais específicas abaixo indicadas, das acções preparatórias e dos projectos-piloto. Incluirá previsões das autorizações e dos pagamentos referentes a 31 de Março, 31 de Julho, 31 de Outubro e ao conjunto do ano.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Se a execução de uma das rubricas orçamentais em 31 de Julho divergir significativamente do perfil apresentado, ou puder vir a divergir, a Comissão informará a autoridade orçamental, indicando as razões da divergência e as medidas que tenciona tomar para rectificar a situação. Além disso, a Comissão apresentará um novo perfil de execução atualizado.

A Comissão analisará também a execução em 31 de Outubro, comparando-a com o perfil de execução, e informará a autoridade orçamental dos resultados dessa análise.

B2-100	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Objectivo n.º 1)
B2-102	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Objectivo n.º 1)
B2-103	Fundo Social Europeu (Objectivo n.º 1)
B2-110	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Objectivo n.º 2)
B2-111	Fundo Social Europeu (Objectivo n.º 2)
B2-120	Fundo Social Europeu (Objectivo n.º 3)
B2-140	Leader
B2-141	Interreg
B2-142	EQUAL
B2-143	URBAN
B2-300	Fundo de Coesão
B2-515	Florestas
B3-1001	Socrates
B3-1010	Juventude
B3-1021	Leonardo da Vinci
B3-2008	Programa-Quadro a favor da cultura
B3-2010	MediaPlus
B3-4308	Saúde pública
B4-3200, B4-3201 e B7-810	LIFE
B4-304	Legislação, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral relacionadas com os programas de acção comunitários no domínio do ambiente

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

B5-100	Actividades comunitárias a favor dos consumidores
B5-303	Alfândega 2002
B5-334	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais
B5-510	Programa empresas e espírito empresarial, em especial para as PME e as microempresas
B5-511	Melhoramento do contexto financeiro das PME
B5-700	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes
B5-710	Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas
B5-720	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações
B5-810	Fundo Europeu para os Refugiados
B7-200	Produtos a mobilizar a título da Convenção da Ajuda Alimentar
B7-201	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução
B7-300	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia
B7-301	Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia
B7-302	Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia
B7-310	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina
B7-311	Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da América Latina
B7-313	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina
B7-320	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD)
B7-410	MEDA
B7-420	Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a OLP
B7-520	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

B7-541	Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais
B7-542	Assistência ao processo de democratização na República Federativa da Jugoslávia
B7-546	Ajuda à reconstrução do Kosovo
B7-6000	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais (ONG)
B7-6200	Ambiente nos países em desenvolvimento e florestas tropicais
B7-6211	Combate às doenças relacionadas com a pobreza (HIV/sida, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento
B7-6310	Programas de cooperação Norte-Sul na luta contra a toxicodependência
B7-6312	Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica
B7-651	Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção
B7-665	Cooperação com os países terceiros industrializados
B7-7010	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais
B7-8710	Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP
B7-01	SAPARD
B7-02	ISPA
B7-03	PHARE

Declaração comum relativa às consequências financeiras do alargamento

Após o encerramento positivo do Conselho Europeu de Copenhaga, a Comissão deverá apresentar, no início de 2003, a proposta de ajustamento das Perspectivas Financeiras, de acordo com o ponto 25 do AII de 6 de Maio de 1999. O Parlamento, a Comissão e o Conselho acordam em coordenar os trabalhos e trocar informações após o Conselho Europeu de Copenhaga e, em especial, em debater este ponto no âmbito do processo de colaboração interinstitucional em matéria orçamental, a partir do primeiro trólogo informal de Fevereiro de 2003.

Depois do encerramento positivo do Conselho Europeu de Copenhaga, o Conselho e a Comissão acordam em informar o Parlamento, com a brevidade possível, dos novos desenvolvimentos do processo de adesão que tenham consequências financeiras para o orçamento da União Europeia.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Declaração comum sobre o ORS n.º 5/2002

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão congratulam-se com o processo acelerado que permitiu aprovar atempadamente a base jurídica para o Fundo de Solidariedade da União Europeia, o Acordo Interinstitucional relativo ao seu financiamento, a Decisão relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade para o exercício de 2002 e o Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 5 que inscreve as dotações correspondentes no Orçamento de 2002.

As três Instituições constataam que a metodologia aplicada pela Comissão para os cálculos do ORS 5 constitui um ponto de referência, mas não um precedente vinculativo para futuras decisões.

As três Instituições acordam em avaliar até ao final de 2003, o mais tardar, a implementação efectiva do Fundo e a metodologia aplicada pela Comissão para os cálculos do ORS 5, não deixando de ter em conta as novas circunstâncias que entretanto surgirem.

ANEXO 2**Rubricas orçamentais com dotações na Reserva**

Rubrica orçamental	Designação	Alt. N.º (2.ª leitura)
Secção III - Comissão		
B1-331	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública	264 (1.ª leitura)
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		
B2-7000	Agência Europeia da Segurança Aérea: subvenção aos títulos 1 e 2	239
B2-7001	Agência Europeia da Segurança Aérea: subvenção ao título 3	
<i>As dotações serão transferidas da reserva logo que o Conselho tenha logrado uma solução satisfatória no que respeita quer à localização quer ao funcionamento efectivo.</i>		
B2-7010	Agência Europeia da Segurança Marítima: subvenções aos títulos 1 e 2	240
B2-7011	Agência Europeia da Segurança Marítima: subvenção ao título 3	
<i>As dotações serão transferidas da reserva logo que o Conselho tenha logrado uma solução satisfatória que respeita quer à localização quer ao funcionamento efectivo.</i>		
B2-707	Programa Marco Polo	234 (1.ª leitura)
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		
B2-903	Reforço do diálogo com a indústria e os meios envolvidos na política comum da pesca	241
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Rubrica orçamental	Designação	Alt. N.º (2.ª leitura)
B2-904	Apoio à gestão de recursos haliêuticos (recolha de dados de base e melhoramento dos pareceres científicos)	242
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		
B3-1004	Ano Europeu da Educação pelo Desporto	34
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		
B3-4330	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos - Subvenção aos títulos 1 e 2	63
B3-4331	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos - Subvenção ao título 3	
<i>As dotações serão transferidas da reserva logo que se tenha logrado uma solução satisfatória, quer no que respeita à localização, quer ao funcionamento efectivo, em conformidade com a resolução legislativa (A5-0198/2001) de 12 de Junho de 2001.</i>		
B4-106	Programa «Energia inteligente para a Europa (2003-2006)»	65
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		
B5-331	Sociedade da informação	252
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		
B5-811	Medidas de emergência em caso de afluxo maciço de refugiados	101
<i>As dotações na reserva poderão ser desbloqueadas sob proposta da Comissão em caso de afluxo maciço de refugiados.</i>		
B5-820	Programas de formação, intercâmbios e cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos	256
<i>As dotações são inscritas na reserva; podem ser libertadas contra apresentação de um projecto de aviso de concurso. Além disso, deve garantir-se que, no exercício 2003, no quadro do programa baseado no Título VI, se destine 1 milhão de euros, dos 11,78 milhões propostos, à promoção e garantia dos direitos da defesa, como por exemplo, «Fair Trials Abroad».</i>		

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Rubrica orçamental	Designação	Alt. N.º (2.ª leitura)
B5-821	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na Internet	257
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		
B5-8301	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção ao título 3	108
<i>As dotações na reserva serão desbloqueadas quando for adoptada a base jurídica.</i>		
B7-6600	Acções externas de cooperação	733 (1.ª leitura)
<p>O governo da Coreia do Norte admitiu que está a trabalhar na investigação e produção de armas nucleares. Tal está em manifesta contradição com os objectivos gerais da participação da União Europeia no Acordo de Adesão Euratom/Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia (KEDO), tal como indicados nas observações orçamentais («contribuir para o reforço e manutenção do regime internacional de não proliferação nuclear...» / «...prestar assistência tendo em vista uma cooperação adequada com a Coreia do Norte e a Coreia do Sul por forma a assegurar a utilização segura e pacífica da energia nuclear...»).</p> <p>A dotação será desbloqueada da reserva na condição de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> — a Coreia do Norte demonstre que está disposta a respeitar o regime internacional de não proliferação, — a Coreia do Norte demonstre que pôs termo ao seu programa com vista ao fabrico de armas nucleares. 		
B7-8000	Acordos internacionais em matéria de pesca	608 (1.ª leitura)
<i>O montante na reserva é suficiente para cobrir os custos previstos dos restantes acordos a negociar mais tarde durante o ano ou no início do ano seguinte. Segundo o Anexo IV do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, a reserva do número B7-8000 é classificada como despesa não obrigatória.</i>		
A -3028	Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos	182
<i>As dotações em reserva serão libertadas com base numa avaliação pela Comissão das actividades levadas a cabo por este instituto.</i>		

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Rubrica orçamental	Designação	Alt. N.º (2.ª leitura)
A -3042	Subvenção a organizações de interesse cultural europeu	187
<p>O montante na reserva será desbloqueado com base numa avaliação pela Comissão das actividades levadas a cabo por esta organização no respeito dos princípios fixados pela autoridade orçamental para o capítulo A-30.</p>		
A-3286N	Escola Europeia: Gabinete do Representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	207
<p>O montante inscrito na reserva pode ser libertado sob condição de que, antes de 1 de Março de 2003:</p> <p>1) a Comissão Europeia apresente à Autoridade Orçamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> — uma proposta legislativa para pôr termo à discrepância entre as disposições legislativas, que são de cariz intergovernamental, e as disposições orçamentais, de cariz supranacional (comunitário); — um relatório sobre acontecimentos importantes nas Escolas Europeias nos últimos seis meses. Tal relatório deve ser, posteriormente, apresentado duas vezes por ano, em 1 de Abril e 1 de Novembro; — uma proposta para cobrar aos funcionários das Instituições europeias (e outros organismos comunitários), de forma adequada, os custos de educação escolar das suas crianças (tendo em conta os subsídios escolares que recebem); <p>2) o Conselho de Governadores das Escolas Europeias, em conjunto com a Comissão Europeia, apresentem à Autoridade Orçamental um relatório com propostas como:</p> <ul style="list-style-type: none"> — se pode oferecer o «baccalaureat» europeu sem estar dependente das actuais Escolas Europeias, nos Estados-Membros que assim o desejarem; — as possibilidades de cooperação entre as Escolas Europeias actuais e escolas primárias e secundárias de âmbito regional, ou outras soluções a nível orgânico; — as actuais e futuras Escolas Europeias (que podem tornar-se necessárias após a criação de novas agências da UE, sobretudo no contexto do alargamento) podem ser financiadas no futuro, embora dando especial atenção à possibilidade de aumentar o co-financiamento por terceiros de todas as Escolas Europeias, a possibilidade de contributos através de angariação de verbas e o ajustamento das propinas); — um estudo da viabilidade, conveniência e consequências da integração de alunos de secções linguísticas para os quais existem alternativas disponíveis (uma vez que a sua língua materna é uma língua oficial do país onde a escola está sediada) em escolas com que possam ser estabelecidos acordos; — as propinas reclamadas aos pais dos alunos possam ser mais ajustadas ao custo real por aluno. 		
A -360	Organismo Europeu de Luta Antifraude	209
COM-A-III-130	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias	
COM-A-III-303	Acções de informação e comunicação	
<p>As referências ao orçamento do OLAF têm carácter informativo. Os pedidos de transferência deverão ser introduzidos pela Comissão na rubrica principal quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> — o serviço explicar à autoridade orçamental a sua estratégia de informação e de comunicação e, em particular, demonstrar de que forma poderá aumentar nitidamente a qualidade e quantidade dos seus comunicados à imprensa (em 2000 e 2001 houve sempre menos de 12 comunicados à imprensa por ano); — tiverem sido fornecidas ao Parlamento todas as informações e produzidas estatísticas pormenorizadas que indiquem, relativamente ao período com início em 1 de Janeiro de 2001, os dias gastos em deslocações em serviço pelos funcionários do OLAF, a duração dessas deslocações, bem como as despesas suportadas; — tiverem sido fornecidas ao Parlamento todas as informações pertinentes pelo OLAF e pela Comissão sobre o modo como foi utilizado o montante inscrito na rubrica orçamental (necessidades em matéria de pessoal, etc.) especialmente com vista aos preparativos para o alargamento e às novas tarefas que tal implica. 		

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Rubrica orçamental	Designação	Alt. N.º (2.ª leitura)
Secção I — Parlamento: Reservas inscritas pela Comissão dos Orçamentos		
372	Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia	508 (1.ª leitura)
<p><i>Na sua previsão de receitas e despesas para 2003 o Parlamento inscreveu um p.m. no artigo 372.º. Entretanto, parte-se do princípio de que a Convenção Europeia continuará os seus trabalhos durante seis meses em 2003. A contribuição do Parlamento para o fundo destinado a cobrir este período está avaliada em 500 000 euros.</i></p> <p><i>Além disso, um montante de 600 000 euros é inscrito no número 1110 («Agentes auxiliares») com vista à prorrogação dos contratos do pessoal auxiliar recrutado para actividades de informação relativas ao debate sobre a Europa.</i></p> <p><i>A incidência orçamental da presente alteração é de 1,1 milhões de euros.</i></p>		
Secção I — Parlamento: Reservas inscritas pela Mesa na Previsão de Receitas e Despesas		
260	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA (800 000 de euros)	-
2721	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas (2 000 000 de euros)	-
281	Gabinetes externos (outros encargos) (1 250 000 de euros)	-
2830	Despesas de informação audiovisual (2 000 000 de euros)	-
<p><i>As dotações são inscritas na reserva na pendência de decisões da Mesa.</i></p>		

P5_TA(2002)0625

Medidas específicas para compensar o sector espanhol das pescas *

Proposta de regulamento do Conselho que institui medidas específicas a fim de compensar o sector espanhol das pescas, da conculicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do Prestige (COM(2002) 776 — C5-0627/2002 — 2002/0305(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

P5_TA(2002)0626

Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (9605/2/2002 — C5-0498/2002 — 2001/0244(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (9605/2/2002 — C5-0498/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (CÔM(2001) 584) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 78.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (A5-0419/2002),
1. Aprova a posição comum;
 2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 275 E de 12.11.2002, p. 70.

⁽²⁾ P5_TA(2002)0220.

⁽³⁾ JO C 25 E de 29.1.2002, p. 531.

P5_TA(2002)0627

Acordo CE-Hong Kong relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização (SEC(2002) 412 — C5-0263/2002 — 2002/0092(CNS))

(Processo de consulta)

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (SEC(2002) 412),
 - Tendo em conta a alínea b) do ponto 3 do primeiro parágrafo do artigo 63.º e o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE (C5-0263/2002),
 - Tendo em conta os artigos 67.º e 97.º, n.º 7 do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0381/2002),
1. Aprova a celebração do Acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento, ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

P5_TA(2002)0628

Conselho Europeu de Copenhaga

Resolução do Parlamento Europeu sobre os resultados do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Novembro de 2002 sobre os resultados do Conselho Europeu de Bruxelas, de 24 e 25 de Outubro de 2002 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 20 de Novembro de 2002 sobre os progressos realizados pelos países candidatos na via da adesão ⁽²⁾ em 2001, na qual instou o Conselho Europeu a fixar uma data para a adesão de Chipre, da República Checa, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, de Malta, da Polónia, da República Eslovaca e da Eslovénia para o início de 2004 e, o mais tardar, até 1 de Maio de 2004,
- Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002, assim como o relatório do Conselho Europeu e a declaração da Comissão na sessão plenária sobre este assunto,

Alargamento

1. Congratula-se com o marco histórico sem precedentes constituído pela conclusão das negociações de adesão com Chipre, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, Malta, a Polónia, a República Eslovaca e a Eslovénia, que permite o acolhimento destes países como membros a partir de 1 de Maio de 2004;
2. Verifica que, desta forma, as forças da democracia, da liberdade e da paz nestes países obtiveram uma vitória decisiva sobre as ideologias ditatoriais do século passado;

⁽¹⁾ P5_TA(2002)0531.

⁽²⁾ P5_TA(2002)0536.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

3. Espera vivamente cooperar com os cidadãos e governos dos novos Estados-Membros para construir uma União alargada, assente nos princípios da paz, da democracia, da estabilidade, da justiça, da coesão social e da solidariedade económica, bem como de uma economia social de mercado e do empenho no pleno emprego;

4. Recorda, contudo, que a implementação de determinados aspectos do acervo comunitário, bem como dos compromissos assumidos pelos novos Estados-Membros, requer ainda melhorias; examinará cuidadosamente os relatórios intercalares da Comissão até 1 de Maio de 2004; recorda, além disso, que o Parlamento terá de dar parecer favorável à adesão de cada um dos países candidatos antes da assinatura e da ratificação do Tratado de Adesão;

Questões orçamentais e financeiras

5. Analisará cuidadosamente as implicações financeiras do alargamento e espera que estas proporcionem uma base sólida para a integração de dez novos Estados-Membros e salvaguardem o funcionamento eficaz da União alargada, garantindo simultaneamente a continuação do funcionamento do mercado interno, assim como das várias políticas da UE, sem pôr em causa futuras reformas; salienta a necessidade de uma reforma da PAC até 2006, nomeadamente tendo em conta os compromissos de Doha; recorda que a falta de uma tal reforma teria graves repercussões no orçamento da UE, e solicita ao Conselho Europeu que apoie a Comissão nas suas propostas de reforma ligadas à revisão intercalar do processo de reforma da Agenda 2000;

6. Congratula-se com o facto de o Conselho Europeu ter confirmado oficialmente que só poderá ser tomada uma decisão relativa a novas Perspectivas Financeiras com o acordo do Parlamento, em conformidade com o ponto 25 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, e solicita à Comissão que apresente a sua proposta de ajustamento das Perspectivas Financeiras ao Parlamento e ao Conselho o mais tardar até finais de Fevereiro de 2003, a fim de evitar atrasos no processo de alargamento;

7. Regista a proposta relativa ao quadro orçamental e financeiro e reserva a sua posição final até ter analisado cuidadosamente todos os elementos da proposta; recorda, juntamente com o Conselho, que o ponto 21 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 é aplicável no que se refere à afectação das despesas; lamenta que tenha sido dada preferência a montantes para os fluxos financeiros a curto prazo em detrimento dos investimentos a longo prazo, extremamente necessários, em políticas de desenvolvimento estrutural e rural;

8. Toma nota da intenção de aumentar a assistência financeira à Turquia; em conformidade com as suas resoluções anteriores, recorda que qualquer alteração das Perspectivas Financeiras deve ser acordada entre os dois ramos da autoridade orçamental, Parlamento e Conselho; recorda que está preparado para incluir uma proposta da Comissão nesse sentido nas negociações para o orçamento de 2004;

9. Congratula-se com o compromisso orçamental global entre os Estados-Membros e os países candidatos à adesão; lamenta que as implicações financeiras do compromisso se prolonguem para além do termo de vigência das actuais Perspectivas Financeiras; recorda que um acordo sobre as próximas Perspectivas Financeiras requer o acordo do Parlamento Europeu enquanto ramo da autoridade orçamental;

Acompanhamento e salvaguardas

10. Congratula-se com a decisão de acompanhar até à data da adesão os compromissos assumidos, dando as garantias necessárias aos actuais Estados-Membros; solicita a transformação do processo de supervisão da adesão num sistema de avaliação prévia pelos pares, em que todos os Estados-Membros estejam envolvidos numa avaliação crítica construtiva do respeito de questões como, por exemplo, a prestação de contas democrática e a integridade da administração pública, a não discriminação, as liberdades cívicas e o Estado de Direito; saúda ainda o compromisso de prossecução da vigilância dos progressos no que respeita às políticas económicas, orçamentais e estruturais;

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

11. Reitera o seu pedido de ser plenamente associado ao acompanhamento dos compromissos assumidos antes e depois das adesões, inclusive ao procedimento de aplicação das cláusulas especiais de salvaguarda, as quais só deverão ser aplicadas na sequência de uma decisão por maioria qualificada no Conselho e do parecer favorável do Parlamento Europeu;

Chipre

12. Congratula-se com o empenho dos cipriotas gregos e dos cipriotas turcos em prosseguirem as negociações com o objectivo de concluir um acordo global até 28 de Fevereiro de 2003, com base nas propostas do Secretário-Geral da ONU, o que permitiria ao PE dar parecer favorável à adesão de uma Chipre reunificada;

13. Congratula-se com o facto de Chipre ir ser admitido como novo Estado-Membro da União Europeia, apoiando, no entanto, a vincada preferência do Conselho Europeu pela adesão de uma Chipre unida à União Europeia, e insta o Conselho e a Comissão a envidarem todos os esforços para facilitar e concluir as negociações até 28 de Fevereiro de 2003 e a apoiarem concretamente os sectores da sociedade civil empenhados de ambos os lados na paz e no diálogo;

Bulgária e Roménia

14. Está confiante em que os roteiros apresentados pela Comissão darão a ambos os países a possibilidade de fixar o ritmo do respectivo processo de adesão e acolhe com satisfação a ambição da Bulgária e da Roménia de aderirem à União em 2007, na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas e dependendo do cumprimento dos critérios de Copenhaga; insiste na necessidade de ambos os países intensificarem os esforços desenvolvidos, tarefa em que serão assistidos pela UE, e no facto de que serão julgados em função do respectivo mérito;

15. Aponta para a necessidade de melhorar significativamente a gestão e a utilização dos fundos de pré-adesão, não só mediante a descentralização dos programas Phare e ISPA, mas também através do incentivo à participação da sociedade civil e ao estabelecimento de parcerias, nomeadamente no que diz respeito às medidas de desenvolvimento rural e de coesão social e económica no âmbito de uma estratégia a longo prazo;

Turquia

16. Congratula-se com os importantes passos dados pela Turquia através de pacotes legislativos recentes que demonstram a determinação do novo Governo turco em dar rapidamente resposta a todas as lacunas ainda existentes no domínio dos critérios políticos;

17. Congratula-se com o facto de se ter confirmado, em Copenhaga, o procedimento normal da UE relativamente ao pedido de adesão da Turquia, e com o facto de que, no Outono de 2004, com base no relatório intercalar da Comissão, se deverá determinar se será oportuno iniciar as negociações, sobretudo em função do cumprimento dos critérios de Copenhaga no quotidiano deste país;

18. Pede à Comissão que apresente uma lista dos objectivos concretos, em particular a separação definitiva de competências civis e militares no exercício de poderes, a alcançar pela Turquia a fim de preencher os critérios políticos de Copenhaga, e assinala que o Parlamento se pronunciará sobre a possível abertura de negociações com a Turquia com base no relatório sobre os progressos efectuados a elaborar pela Comissão;

A União alargada e os seus vizinhos

19. Salienta a necessidade de evitar novas linhas divisórias na Europa e de promover a paz e a estabilidade, tanto dentro como fora das novas fronteiras da União; congratula-se, por isso, com o apoio aos esforços desenvolvidos pelos países dos Balcãs Ocidentais (Sudeste Europeu) para se aproximarem da UE na perspectiva de uma ulterior adesão;

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

20. Entende, além disso, que a UE deve propor uma outra opção aos Estados europeus que não possam, não devam ou não queiram tornar-se membros da UE por um período considerável;

21. Subscrive os esforços do Conselho Europeu no sentido de apoiar o desenvolvimento da cooperação transfronteiriça e regional e incentiva a Comissão a apresentar um documento sobre a estratégia relativa aos novos vizinhos;

22. Salienta a importância de uma parceria euromediterrânica genuína, que inclua uma Assembleia Parlamentar Euromediterrânica; reitera que o alargamento reforçará também as relações com os países do Sul do Mediterrâneo;

Política Europeia de Segurança e Defesa

23. Congratula-se com o acordo global concluído com a NATO sobre todas as disposições permanentes pendentes entre a UE e a NATO; assinala que, tal como as coisas se apresentam actualmente, Chipre e Malta não tomarão parte em operações militares da UE conduzidas utilizando material da NATO quando forem membros da UE, e congratula-se com a vontade expressa pela União de assumir, não só a operação militar da NATO na Antiga República Jugoslava da Macedónia, mas também a operação militar na Bósnia, na sequência da SFOR;

24. Espera que a próxima Presidência — paralelamente à evolução para uma capacidade militar — preste especial atenção a um desenvolvimento suplementar dos instrumentos e das políticas da UE para impedir por meios civis que os conflitos conduzam à violência; salienta que tal significa apresentar propostas concretas sobre o modo como integrar a prevenção de conflitos, incluir as avaliações de conflitos e envolver actores não governamentais, como as ONG;

25. Lamenta que não tenha sido abordada em Copenhaga a questão de saber como melhor dar continuidade à implementação do Tribunal Penal Internacional; manifesta o seu desapontamento pelo facto de não ter sido apresentado o relatório sobre os progressos efectuados relativamente ao TPI, solicitado pelo Parlamento Europeu à Presidência dinamarquesa; está extremamente preocupado com os esforços actualmente desenvolvidos pelo Governo dos EUA para negociar denominados «acordos bilaterais de imunidade» dos seus cidadãos com actuais e futuros Estados-Membros da UE;

Médio Oriente

26. Expressa, no referente ao conflito do Médio Oriente, o seu apoio à corajosa decisão da Presidência de conferir máxima prioridade à adopção do roteiro por parte do Quarteto durante a sua reunião prevista para 20 de Dezembro de 2002, e concorda com a necessidade de o implementar de um modo abrangente, paralelamente à realização de progressos em matéria de segurança, bem como nos domínios político e económico;

27. Considera, no tocante ao Iraque, que deve ser conferida prioridade ao trabalho dos inspectores das Nações Unidas, em consonância com o calendário e os procedimentos constantes da Resolução 1441 do Conselho de Segurança;

Chechénia

28. Regozija-se com a decisão tomada pelo Governo dinamarquês de não extraditar o líder político checheno Achmed Sakajes, dado não impenderem sobre o mesmo quaisquer acusações substanciais; insta reiteradamente a que a Federação Russa desenvolva todos os esforços tendentes a alcançar uma solução política para a crise chechena;

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Legislar melhor

29. Expressa a sua satisfação pelos progressos até à data alcançados nas negociações em curso com vista à conclusão de um acordo interinstitucional «Legislar Melhor»; recorda que o acordo terá de salvaguardar a plena legitimidade democrática dos processos legislativo e regulamentar da União, logrando embora, simultaneamente, uma eficácia reforçada; apela ao Conselho e à Comissão para que tenham plenamente em conta esta dimensão nas próximas negociações sob a Presidência grega, a fim de assegurar um acordo final antes do próximo Conselho Europeu da Primavera;

Questões institucionais

30. Irá elaborar a sua posição sobre o Tratado de Adesão que lhe será submetido para parecer favorável até Abril de 2003, a fim de permitir que o Conselho assine o Tratado em Atenas, em 16 de Abril de 2003, e que os actuais Estados-Membros e países candidatos, em conformidade com os respectivos processos de ratificação nacionais, assinem o Tratado a tempo de o mesmo entrar em vigor em 1 de Maio de 2004;

31. Congratula-se, ainda, pelo facto de os povos dos novos Estados-Membros participarem nas eleições para o Parlamento Europeu, que terão lugar em Junho de 2004;

32. Insiste na absoluta necessidade de alcançar, até final de Janeiro de 2003, um acordo interinstitucional sobre todas as disposições relacionadas com a nomeação e o mandato da Comissão, acordo esse que deverá respeitar plenamente as prerrogativas do Parlamento Europeu;

33. Insiste em que a proposta relativa ao próximo Presidente da Comissão seja apresentada após as eleições europeias de 2004;

34. É de opinião de que a União Europeia deve ter o direito de decidir autonomamente, com base nos seus próprios interesses, sobre o seu alargamento, do ponto de vista da sua coesão interna, bem como da sua capacidade de acção e desenvolvimento;

35. Constata que a aprovação pública do alargamento não deve ser dada por garantida nos países candidatos e nos actuais Estados-Membros; solicita às instituições europeias e aos governos dos países candidatos e dos Estados-Membros que melhorem os seus esforços no sentido de informar os seus cidadãos acerca do processo de adesão de uma forma descentralizada e coordenada;

36. Reitera que é indispensável uma reforma global da União em termos de democratização e de eficiência; considera, por conseguinte, da maior importância uma conclusão bem sucedida dos trabalhos da Convenção Europeia, que deverá ser sancionada por uma breve CIG no Outono de 2003, a qual deverá contar com uma representação apropriada do Parlamento Europeu;

*

* *

37. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros e dos Estados candidatos.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

P5_TA(2002)0629

Segurança marítima

Resolução do Parlamento Europeu sobre o desastre do petroleiro Prestige

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Novembro de 2002 sobre a catástrofe do petroleiro Prestige ao largo da costa da Galiza ⁽¹⁾, bem como as suas resoluções anteriores sobre a segurança marítima,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 3 de Dezembro de 2002, sobre o reforço da segurança marítima, em resposta ao acidente do Prestige (COM(2002) 681), bem como as diversas iniciativas destinadas a reforçar a segurança marítima,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho «Transportes», de 6 de Dezembro de 2002, e do Conselho «Ambiente», de 9 de Dezembro de 2002,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu reunido em 12 e 13 de Dezembro de 2002, em Copenhaga,
 - Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais ⁽²⁾, apresentada pela Comissão,
- A. Considerando que a maré negra provocada pelo naufrágio do Prestige, em 19 de Novembro de 2002, ocasionou uma grave poluição das costas da Galiza e poderá, dependendo da direcção das correntes, atingir igualmente uma parte das costas portuguesa e francesa,
- B. Considerando as consequências e os prejuízos ambientais, económicos e sociais desta catástrofe para a população da Galiza, além dos prejuízos económicos suportados pelos trabalhadores do mar, especialmente no sector da conchicultura e da ostreicultura,
- C. Considerando que o Prestige, depois dos problemas iniciais que teve, foi escoltado por mar grosso para águas profundas, onde permaneceu durante cinco dias, antes de vir a naufragar,
- D. Considerando os esforços realizados pela população afectada pela maré negra, pelas instituições e pela sociedade civil, bem como a solidariedade demonstrada por muitos Estados-Membros da UE na limpeza das zonas poluídas,
- E. Considerando que o Conselho «Transportes», em 6 de Dezembro de 2002, decidiu adoptar medidas suplementares para reforçar a segurança marítima, que deverão ser aplicadas no mais curto prazo possível, no sentido proposto pela Comissão e pelo Parlamento Europeu aquando da adopção dos pacotes legislativos Erika I e II,
- F. Considerando as conclusões do Conselho «Ambiente», de 9 de Dezembro de 2002, sobre as medidas de prevenção da poluição e a necessidade da participação de países terceiros, nomeadamente dos países candidatos e da Rússia, nos acordos que permitem proibir o acesso aos seus portos e zonas de ancoradouro aos petroleiros de casco simples, assim como o pedido formulado pelo Parlamento Europeu de que seja criada uma União Europeia com zonas marítimas de pesca sensíveis, a fim de lhes conceder protecção especial,

⁽¹⁾ P5_TA(2002)0575.

⁽²⁾ JO C 151 E de 25.6.2002, p. 132.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- G. Considerando os inquéritos em curso sobre o naufrágio do Prestige, nomeadamente o efectuado pela sociedade de classificação em causa, que já efectuou uma auditoria vertical a fim de verificar a existência de eventuais negligências aquando da inspecção anual da estrutura do casco do Prestige realizada em 25 de Maio de 2002,
- H. Considerando que é necessário pôr em prática os instrumentos adequados para assegurar que as normas europeias sejam efectivamente aplicadas, a fim de evitar que este tipo de catástrofe possa ocorrer novamente,
- I. Considerando que o Prestige se encontra no fundo do mar e continua a derramar gradualmente petróleo, ameaçando o ambiente marinho e as zonas costeiras da UE,
- J. Lamentando a falta de meios e de coordenação no que diz respeito a esta catástrofe, desde o seu início,
1. Manifesta a sua firme solidariedade para com as vítimas desta catástrofe e a sua admiração pela reacção generosa de milhares de cidadãos e profissionais que se ofereceram para colaborar na limpeza das costas afectadas, bem como a dos numerosos Estados-Membros da UE que colocaram à disposição embarcações e equipamentos técnicos para a recolha do petróleo em alto mar e para a inspecção dos restos do Prestige;
 2. Felicita a Comissão pela rapidez com que apresentou novas iniciativas para reforçar a segurança marítima aos níveis europeu e internacional; espera que lhe sejam apresentadas pela Comissão novas propostas de directiva sobre a segurança marítima, para que possa ser consultado sobre esta matéria ao abrigo do processo de co-decisão;
 3. Regista o facto de o Conselho Europeu ter corroborado as conclusões do Conselho «Transportes», de 6 de Dezembro de 2002, e do Conselho «Ambiente», de 9 de Dezembro de 2002, relativas à adopção, no mais curto prazo, de novas medidas destinadas a reforçar a segurança marítima e a prevenir a poluição, mas considera que as medidas propostas não são suficientes para evitar a repetição de desastres semelhantes;
 4. Exige que os Estados-Membros assegurem a rápida e correcta aplicação da legislação de segurança marítima dos dois pacotes Erika;
 5. Reconhece que a UE tem apenas um poder de controlo limitado dos navios em trânsito nas suas águas; pede, portanto, ao Conselho que delibere rapidamente com vista a conferir à Comissão o mandato para negociar em nome dos quinze Estados-Membros na Organização Marítima Internacional (OMI), tendo especialmente em atenção o estabelecimento de regras mais rigorosas para as inspecções pelo Estado do porto nos países terceiros, o desenvolvimento de um procedimento de controlo do Estado do pavilhão destinado a combater os pavilhões de conveniência, nos termos do Memorando de Acordo de Paris, a aplicação correcta de rotas de navegação e pilotagem obrigatórias e a restrição da navegação nas zonas marítimas particularmente sensíveis, para proteger as faixas costeiras sensíveis; tendo em conta a lentidão do processo de decisão a nível da OMI, pede à Comissão que inicie simultaneamente negociações bilaterais com os países terceiros mais importantes, para melhorar a segurança dos navios em trânsito nas águas da UE;
 6. Solicita, nomeadamente, a proibição dos pavilhões de conveniência nas águas territoriais da União Europeia;
 7. Considera que não pode ser permitido que a liberdade do mar se sobreponha ao objectivo de protecção do ambiente marinho, dos interesses das pessoas, do seu modo de vida e das questões ambientais;

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

8. Considera que a União Europeia, em caso de acidentes, deve rever o regime de responsabilidade dos responsáveis do sector marítimo, especialmente no que diz respeito à sua responsabilidade financeira, com vista a obter uma reparação integral;
9. Exige que o Conselho adopte uma posição comum satisfatória, no sentido da posição manifestada pelo Parlamento na primeira leitura ⁽¹⁾ da proposta de regulamento relativo à constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e medidas complementares;
10. Considera que o âmbito de aplicação da futura directiva relativa à responsabilidade ambiental deve ser alargado aos casos de poluição — a poluição marítima por petróleo, por exemplo —, sempre que os tratados e as convenções internacionais em vigor sobre a responsabilidade ambiental e a correspondente indemnização não assegurem uma protecção suficiente;
11. Convida a Comissão a examinar, com carácter de urgência, a possibilidade de recorrer a todos os instrumentos financeiros necessários para fazer face às consequências económicas, sociais e ambientais do naufrágio do Prestige e prestar assistência aos sectores económicos afectados;
12. Reclama a adopção imediata de medidas para paliar os danos sofridos pelas pessoas afectadas, através da mobilização do Fundo de Solidariedade;
13. Reclama uma acção europeia a favor da formação profissional e da melhoria das condições sociais e laborais dos trabalhadores do mar;
14. Considera que os Estados-Membros devem ser obrigados a receber os navios em perigo; pede à Comissão, neste contexto, que reforce a legislação em vigor, apresentando, o mais depressa possível, uma proposta para a instauração de um sistema obrigatório para a recepção dos navios em perigo em portos de abrigo ou zonas protegidas em todos os Estados-Membros costeiros; solicita que esta proposta seja acompanhada de um sistema obrigatório de indemnização dos prejuízos resultantes de acidentes;
15. Sublinha a importância de se intensificar a inspecção pelo Estado do porto; exorta todos os Estados-Membros a cumprirem o objectivo de 25 % de inspecções pelo Estado do porto, previsto pela Directiva 95/21/CE ⁽²⁾; solicita à Comissão que proceda contra os Estados-Membros que continuem a ficar aquém deste objectivo; perante o desastre do Prestige, considera que será necessário aumentar substancialmente a frequência e a qualidade das inspecções, visando especialmente os navios que excedam determinada idade, os navios de alto risco e os que arvoem pavilhões de conveniência, nos termos do disposto no Memorando de Acordo de Paris;
16. Sublinha que a boa manutenção dos navios é tão importante para assegurar padrões elevados de segurança marítima como a distinção entre os navios de casco simples e duplo; toma nota da proposta do Conselho e da Comissão para a aceleração da retirada progressiva dos petroleiros de casco simples, bem como do compromisso do Conselho no sentido de proibir a entrada de petroleiros de casco simples que transportem fuelóleo pesado em todos os portos da UE; continua preocupado com as implicações práticas de uma tal proibição para o abastecimento de petróleo na UE e a fiscalização dos navios em trânsito nas águas da UE; entende que deveria ser feita uma análise da capacidade existente ao nível dos petroleiros de casco duplo, por forma a impedir que ocorram na Comunidade carências ao nível da capacidade de transporte de petróleo;
17. Solicita à Comissão que acelere a elaboração da sua proposta de revisão das orientações relativas às ajudas estatais aos transportes marítimos, com vista a incentivar a mudança de pavilhão do maior número possível de navios para os registos comunitários;

⁽¹⁾ JO C 53 E de 28.2.2002, p. 317.

⁽²⁾ JO L 157 de 7.7.1995, p. 1.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

18. Toma nota da participação da Comissão na auditoria que está a ser efectuada pela sociedade de classificação em causa;
19. Pede à Agência Europeia de Segurança Marítima que adopte sem demora um programa de trabalho, a fim de poder entrar em funcionamento dentro do mais curto prazo possível;
20. Solicita a criação de:
- uma guarda costeira europeia que possa agir em estreita cooperação com os controladores do tráfego marítimo;
 - uma força europeia de protecção civil capaz de intervir em caso de catástrofes naturais ou industriais, criando um quadro jurídico para as acções europeias face às catástrofes e designando um comissário responsável;
21. Considera que deveria proceder-se à elaboração de um plano de protecção, prevenção e fiscalização das rotas do transporte marítimo nas regiões da União Europeia mais vulneráveis à ocorrência de acidentes envolvendo produtos petrolíferos e químicos e que essas regiões deveriam ser identificadas pela OMI como áreas marítimas particularmente sensíveis;
22. Considera que as autoridades espanholas deveriam elaborar, em cooperação com a Comissão, planos especiais de regeneração das áreas da rede NATURA 2000 que foram afectadas;
23. Exorta os Estados-Membros a ratificarem tão depressa quanto possível a Convenção HNS de 1996, que estabelece um regime sobre a responsabilidade e a indemnização por danos ligados ao transporte por mar de substâncias nocivas e potencialmente perigosas;
24. Recorda o seu pedido anterior de uma investigação sobre o desastre do Prestige e a segurança marítima, e exorta a Comissão a transmitir ao Conselho e ao Parlamento os respectivos resultados, assim que os mesmos estejam disponíveis; compromete-se a realizar uma audição, na sua comissão competente, com a participação das outras comissões interessadas, sobre os resultados da investigação;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-Membros e dos países candidatos, às autoridades da Galiza e das regiões afectadas e a todas as autoridades marítimas competentes.

P5_TA(2002)0630

Hong Kong

Resolução do Parlamento Europeu sobre Hong Kong

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o diálogo construtivo que o Parlamento Europeu tem mantido com o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK), e a importância que o estado de Direito tem tido no desenvolvimento de Hong Kong,

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta a decisão do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong de publicar um documento de consulta no qual dá a conhecer as suas propostas para uma lei anti-subversão ao abrigo do artigo 23.º da Lei Básica,
- Tendo em conta as suas resoluções de 8 de Outubro de 1998 ⁽¹⁾ e de 26 de Outubro de 2000 ⁽²⁾ sobre Hong Kong, onde são expressas as suas preocupações quanto à futura legislação ao abrigo do artigo 23.º,
 - A. Considerando que o período de três meses de debate público, findo o qual a proposta de lei será ultimada, termina em 24 de Dezembro de 2002,
 - B. Considerando que a lei será aplicável a toda e qualquer pessoa em Hong Kong,
 - C. Considerando que a lei será também aplicável a todos os residentes permanentes em Hong Kong, sejam ou não cidadãos chineses, e também às suas actividades fora de Hong Kong,
 - D. Considerando que o documento submetido a debate público pelo Governo da RAEHK declara como seu princípio orientador que a lei aprovada não afectará as liberdades, nomeadamente a liberdade de imprensa, garantida pela Lei Básica,
 - E. Considerando a preocupação geral com a proposta de lei expressa por certos dirigentes religiosos, certos membros do Conselho Legislativo de Hong Kong e pelas organizações de direitos humanos, bem como pelos advogados de Hong Kong,
 - 1. Entende que a proposta de lei deve seguir a política «um país, dois sistemas» consagrada pela Lei Básica;
 - 2. Entende, além disso, que a nova lei não deve ficar sujeita ao disposto no artigo 19.º da Lei Básica e que os delitos do artigo 23.º devem manter-se sob a jurisdição exclusiva dos tribunais de Hong Kong;
 - 3. Solicita ao Governo da RAEHK que garanta que as propostas do artigo 23.º não servirão para silenciar a oposição, restringir a liberdade de expressão, da imprensa e de publicação, a liberdade de associação, de reunião, de desfilas e de manifestação, o direito e a liberdade de constituir e aderir a sindicatos e de fazer greve, e o direito de desenvolver actividades de investigação académica e de criação artística e literária e outras actividades culturais, em conformidade com os artigos 27.º e 34.º da Lei Básica;
 - 4. Entende que todos os delitos propostos como tal devem ser perfeitamente definidos e deve ser expressamente vedada a possibilidade de os protestos pacíficos serem abrangidos pela definição dos crimes a que o artigo 23.º se reporta;
 - 5. Reitera o pedido feito nas suas citadas resoluções no sentido da não introdução pela RAEHK, ao abrigo do artigo 23.º, de leis que sejam contrárias ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
 - 6. Solicita à administração da RAEHK que publique um projecto de lei depois do termo do período de debate público em curso que deve constar de disposições claramente pormenorizadas, para assegurar que os cidadãos de Hong Kong fiquem perfeitamente conscientes das implicações da nova lei, a que deve seguir-se uma nova consulta;

⁽¹⁾ JO C 328 de 26.10.1998, p. 186.

⁽²⁾ JO C 197 de 12.7.2001, p. 387.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

7. Reitera a sua posição que declara que o respeito pela plena autonomia de Hong Kong é uma das principais matérias para servir de base ao aprofundamento das relações futuras entre a UE e a China;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo da RAEHK.

P5_TA(2002)0631

Destruição do património cultural de Hebron

Resolução do Parlamento Europeu sobre a destruição do património cultural de Hebron

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o conflito israelo-palestiniano,
- Tendo em conta as resoluções 242 e 338 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
- A. Considerando que o Governo de Israel tem o direito legítimo de defender os seus cidadãos de ataques terroristas; que o facto de os civis israelitas serem alvo de ataques terroristas, o que é de condenar, não pode ser aceite como uma razão para destruir o património palestino,
- B. Recordando as convenções internacionais que proíbem as punições colectivas de populações civis que não podem ser consideradas responsáveis por actos cometidos por indivíduos,
- C. Considerando que em 29 de Novembro de 2002 o exército israelita decretou a demolição de muitas casas na parte antiga de Hebron a fim de criar uma estrada que irá directamente ligar o colonato israelita Qiriat Arba à Mesquita de Ibrahim,
- D. Considerando que muitos dos edifícios ameaçados por este projecto datam dos séculos XVI a XIX, fazendo parte integrante dos edifícios históricos que rodeiam a mesquita,
- E. Considerando que devido à presença no centro de Hebron de um pequeno colonato israelita, composto por aproximadamente 400 pessoas e protegido por um número muito superior de soldados, grande parte da cidade de Hebron tem estado frequentemente ao longo dos últimos dois anos sob recolher obrigatório de 24 horas, tendo sido já alvo de uma destruição maciça,
- F. Considerando especialmente que na parte antiga da cidade de Hebron os palestinianos se encontram actualmente excluídos *de facto* e que os muçulmanos deixaram de ter acesso à Mesquita de Ibrahim, um dos locais mais sagrados para o Islão,
- G. Considerando que Israel deve pôr termo à expansão dos colonatos, de acordo com o pedido anteriormente formulado pela comunidade internacional, com o disposto no acordo de Oslo e com as conclusões da «Comissão Mitchell» de 2001,
- H. Considerando que Israel deve respeitar as convenções relevantes da UNESCO e a Convenção de Haia de 1954,

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- I. Considerando que os cristãos deveriam ter total acesso à Igreja da Natividade, em Belém, especialmente durante as festividades do Natal,
 1. Condena sem reservas todos os actos de terrorismo e toda a perda de vidas;
 2. Considera que a demolição de locais históricos da Palestina é inaceitável e constitui uma outra forma de punição colectiva infligida ao povo palestino;
 3. Considera que a destruição do património cultural é mais um obstáculo para o restabelecimento de um clima de confiança mútua mínima e do diálogo entre as partes, a fim de encontrar uma solução pacífica para o conflito;
 4. Insta o Governo de Israel a pôr termo ao projecto entretanto anunciado de demolir zonas da parte antiga da cidade de Hebron e a abster-se de tomar quaisquer outras medidas que ponham em perigo o património cultural da Palestina;
 5. Reitera o seu anterior pedido de que se ponha termo aos colonatos, uma vez que a maior parte dos mesmos constitui um obstáculo importante para a paz e uma presença ameaçadora para o dia-a-dia dos palestinianos;
 6. Recorda que a vertente cultural, que inclui a preservação do património histórico, constitui um dos três elementos básicos da parceria euromediterrânica;
 7. Exorta as autoridades israelitas a concederem acesso a todos os crentes à Mesquita de Ibrahim, em Hebron, e à Igreja da Natividade, em Belém, bem como a todos os outros lugares de culto importantes para as várias religiões;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo e ao Parlamento de Israel, à Autoridade Nacional Palestiniana, ao Conselho Legislativo da Palestina, ao Secretário-Geral da UNESCO, ao Conselho Municipal de Hebron e à Comissão de Reabilitação de Hebron e ao Centro de Preservação Arquitectónica (RIWAQ).

P5_TA(2002)0632

Tibete

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos humanos dos tibetanos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Tibete e a situação na China em matéria de direitos humanos,
 - A. Considerando que, em 2 de Dezembro de 2002, o Tribunal Popular Intermédio de Kardze (Ganzi), no Departamento autónomo tibetano de Kardze, na Província de Sichuan, condenou Tenzin Delek, um Lama budista influente, à morte com pena suspensa por dois anos e o seu assistente, Lobsang Dhondup, à morte com efeitos imediatos,
 - B. Considerando que Tenzin Delek e Lobsang Dhondup foram detidos em 7 de Abril de 2002 na sequência da explosão de uma bomba em Chengdu, capital da Província de Sichuan, em 3 de Abril de 2002,

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- C. Considerando que Tenzin Delek é acusado de «ter provocado explosões» e «incitado ao separatismo» e Lobsang Dhondup, de ter «incitado ao separatismo», «ter provocado explosões» e de «posse ilegal de armas e munições»,
- D. Considerando que, segundo as informações disponíveis, Tenzin Delek foi detido em regime de isolamento total durante oito meses, entre a data da detenção e a do julgamento,
- E. Considerando que não foi provada a culpabilidade nem de Tenzin Delek nem de Lobsang Dhondup,
- F. Considerando que esta é a primeira vez, em muitos anos, que há notícia de uma condenação à morte de tibetanos por alegados crimes políticos,
- G. Considerando que, recentemente, o Governo chinês recebeu representantes de Sua Santidade, o Dalai Lama,
1. Reitera o seu apoio ao Estado de Direito e insta o Governo chinês a comutar imediatamente as penas de morte aplicadas a Tenzin Delek e Lobsang Dhondup;
 2. Manifesta a sua consternação perante a detenção e o isolamento de Tenzin Delek e Lobsang Dhondup durante oito meses, entre a data da detenção e a do julgamento;
 3. Insta as autoridades a garantirem que estes dois homens não serão maltratados na prisão; solicita uma revisão imediata do processo e insta as autoridades chinesas a fazerem tudo o que estiver ao seu alcance para assegurar que as normas internacionais em matéria de direitos humanos e de direito humanitário sejam respeitadas e, em particular, para garantir a aplicação de procedimentos jurídicos internacionalmente aceites a todas as pessoas detidas;
 4. Salaria a importância da luta contra o terrorismo, mas entende que a mesma deve ser consonante com o Estado de Direito;
 5. Congratula-se com a libertação de Ngawang Sangdrol e Jigme Sangpo, os prisioneiros por crime de consciência que se encontram detidos há mais tempo no Tibete, e insta as autoridades chinesas a libertarem mais prisioneiros;
 6. Insta o Governo chinês a prosseguir o diálogo com os representantes do Dalai Lama;
 7. Insta a UE a disponibilizar ajuda financeira à luz do progresso registado em matéria de respeito dos direitos humanos dos tibetanos na China, em particular, na região do Tibete;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral da ONU e ao Governo da China, bem como ao Dalai Lama e ao Governo do Tibete no exílio.

P5_TA(2002)0633

Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia

Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia, sexto relatório anual (COM (2002) 258 — C5-0336/2002 — 2002/2180(COS))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 13.º, o n.º 1 do artigo 137.º e o artigo 141.º do Tratado CE,

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta os artigos 30.º, 31.º e 34.º do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o Relatório Anual da Comissão sobre a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres na União Europeia 2001 (COM(2002) 258 — C5-0336/2002),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 7 de Junho de 2000 intitulada Rumo a uma Estratégia-Quadro para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005) (COM(2000) 335),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre a estratégia-quadro para a igualdade entre homens e mulheres: programa de trabalho para 2001 (COM(2001) 119),
- Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social sobre a aplicação da Recomendação 96/694 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão (COM(2000) 120),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política de desenvolvimento da Comunidade Europeia (COM(2000) 212) ,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre o programa de acção para a integração da igualdade entre as mulheres e os homens na cooperação para o desenvolvimento da Comunidade (COM(2001) 295),
- Tendo em conta a Decisão 2001/51/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Estocolmo, de 23 e 24 de Março de 2001,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Barcelona, de 15 e 16 de Março de 2002,
- Tendo em conta o documento de estratégia intitulado «Assegurar o êxito do alargamento» e o relatório da Comissão sobre os progressos realizados por cada um dos países candidatos na via da adesão (COM(2001) 700),
- Tendo em conta a decisão-quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos ⁽²⁾,
- Tendo em conta a Directiva 75/117/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros no que se refere à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre os trabalhadores masculinos e femininos ⁽³⁾, matéria actualmente regulada pelo artigo 141.º do Tratado CE,
- Tendo em conta a Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho ⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ JO L 17 de 19.1.2001, p. 22.

⁽²⁾ JO L 203 de 1.8.2002, p. 1.

⁽³⁾ JO L 45 de 19.2.1975, p. 19.

⁽⁴⁾ JO L 348 de 28.11.1992, p. 1.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta a Directiva 86/613/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1986, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente incluindo a actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho de 22 de Dezembro de 1998 relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Outubro de 2000 sobre os relatórios anuais da Comissão «Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres na União Europeia — 1997, 1998, 1999» (COM(1998) 302 — C5-0106/1999, COM(1999) 106 — C5-0289/2000, COM(2000) 123 — C5-0290/2000 — 1999/2109(COS)) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Abril de 2002 sobre o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: Relatório Anual sobre a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na União Europeia 2000 (COM(2001) 179 — C5-0344/2001 — 2001/2144(COS)) ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a sua posição de 15 de Novembro de 2000 sobre a proposta de decisão do Conselho sobre o Programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005) (COM(2000) 335 — C5-0386/2000 — 2000/0143(CNS)) ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Janeiro de 2001 sobre o relatório da Comissão sobre a aplicação da recomendação 96/694/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão (COM(2000) 120 — C5-0210/2000 — 2000/2117(COS)) ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 20 de Setembro de 2001 sobre salário igual para trabalho de igual valor (2000/2312(INI)) ⁽⁷⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 3 de Julho de 2001 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Estratégia-Quadro para a Igualdade entre Homens e Mulheres — Programa de Trabalho para 2001 (COM(2001) 119 — SEC(2001) 382 — C5-0193/2001 — 2001/2089(COS)) ⁽⁸⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Julho de 2002 sobre a aplicação do programa para a igualdade os géneros («Gender Equality») (2001-2005) (2001/2266(INI)) ⁽⁹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Abril de 2002 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o Programa de acção para a integração da igualdade entre as mulheres e os homens na cooperação para o desenvolvimento da Comunidade (COM(2001) 295 — C5-0464/2001 — 2001/2193(COS)) ⁽¹⁰⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Fevereiro de 2002 sobre a política da União Europeia face aos países mediterrânicos parceiros no que diz respeito à promoção dos direitos da mulher e da igualdade de oportunidades nestes países (2001/2129(INI)) ⁽¹¹⁾,

⁽¹⁾ JO L 359 de 19.12.1986, p. 56.

⁽²⁾ JO L 354 de 30.12.1998, p. 5.

⁽³⁾ JO C 178 de 22.6.2001, p. 281.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0206.

⁽⁵⁾ JO C 223 de 8.8.2001, p. 149.

⁽⁶⁾ JO C 262 de 18.9.2001, p. 248.

⁽⁷⁾ JO C 77 E de 28.3.2002, p. 134.

⁽⁸⁾ JO C 65 E de 14.3.2002, p. 43.

⁽⁹⁾ P5_TA(2002)0372.

⁽¹⁰⁾ P5_TA(2002)0205.

⁽¹¹⁾ P5_TA(2002)0061.

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

- Tendo em conta as conclusões do Fórum Regional de Bruxelas, de 14 de Julho de 2001, sobre o papel da mulher no desenvolvimento económico no âmbito da cooperação euro-mediterrânica,
- Tendo em conta o n.º 1 do artigo 47.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0403/2002),
 - A. Considerando que o Conselho Europeu de Lisboa salientou a necessidade de aumentar até 2010 o número de postos de trabalho destinados às mulheres (de 54 % para 60 %) e melhorar a respectiva qualidade,
 - B. Considerando que, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Tratado CE e no artigo 23º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a igualdade entre homens e mulheres deve ser assegurada em todos os sectores políticos,
 - C. Considerando que o Conselho Europeu de Estocolmo convidou o Conselho e a Comissão a elaborarem até 2002 indicadores relativos às estruturas de acolhimento de crianças e outras pessoas dependentes e aos sistemas de prestações familiares, bem como sobre a eliminação das diferenças salariais entre homens e mulheres; que o Conselho Europeu de Barcelona convidou os Estados-Membros a eliminarem os obstáculos que dissuadem as mulheres de participar no mercado de trabalho e a criarem até 2010, de acordo com os sistemas nacionais de assistência, um número suficiente de infantários,
 - D. Considerando que é necessário prosseguir com a promoção da igualdade entre homens e mulheres através da inclusão deste objectivo nas políticas que tenham consequências directas e indirectas sobre a vida dos homens e das mulheres,
 - E. Considerando que o relatório da Comissão tem um carácter descritivo e refere as evoluções legislativas fundamentais que se registaram nos Estados-Membros, evitando, no entanto, designar as violações à legislação comunitária por parte dos Estados-Membros, ou proceder a uma análise e avaliação da situação actual,
 - F. Considerando que o *mainstreaming* no que diz respeito ao género não tem o objectivo de se substituir à tomada de medidas positivas a favor da igualdade entre os géneros, mas de agir de forma complementar,
 - G. Considerando que o respeito e a promoção da igualdade entre homens e mulheres faz parte do acervo comunitário constituindo, portanto, uma condição indispensável para a adesão à União Europeia; que, além disso, constitui mesmo um dos princípios básicos da política externa da União,
 - H. Considerando que muitos Estados-Membros não definiram objectivos quantitativos para a participação das mulheres nos seus programas nacionais de acção e que a percentagem do emprego feminino é cerca de 17 % inferior à percentagem do emprego masculino,
 - I. Considerando que os salários das mulheres para o mesmo trabalho ou para trabalho equivalente continuam a corresponder em média a apenas 76 % do salário por hora dos homens; que o Relatório Comum sobre o Emprego 2001 refere que os Estados-Membros tomaram poucas medidas para reduzir a grande diferença salarial registada entre homens e mulheres,
 - J. Considerando a recente evolução legislativa nos sectores do asilo e do tráfico de seres humanos,

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

Estratégia-quadro comunitário para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)

1. Saúda as propostas da Comissão para a promoção da igualdade entre homens e mulheres nos vários sectores da política da União; lamenta, no entanto, o facto de algumas direcções-gerais não quererem assumir compromissos neste sector;
2. Manifesta a sua preocupação perante o facto de a Acção 3 «Incitamento para que mais mulheres se candidatem ou participem em aplicações» ter sido em grande parte um fracasso e convida a Comissão a procurar métodos e medidas mais eficazes para a promoção da mulher nos sistemas de financiamento e subsídio da União Europeia, tais como a informação sistemática e a integração de uma cláusula permanente nas candidaturas para apresentação de propostas que favoreça a participação das mulheres e das organizações de mulheres;
3. Manifesta o seu pesar pelo facto de não existir um órgão competente para o *gender mainstreaming* no Conselho de Ministros; convida o Conselho a tomar medidas para alcançar uma melhor coordenação e tratamento das questões de igualdade entre homens e mulheres;
4. Solicita, relativamente às políticas sectoriais:
 - a) que seja tido em conta, de acordo com a iniciativa da Presidência belga, o princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres aquando da definição das linhas de orientação geral das políticas económicas dos Estados-Membros e da elaboração do orçamento;
 - b) o reforço da perspectiva da igualdade de oportunidades no âmbito da estratégia europeia para o emprego através da integração de medidas que tenham por objectivo atingir a igualdade entre os dois géneros nos seus quatro eixos, bem como o estabelecimento de objectivos quantitativos e qualitativos para o aumento do emprego e a protecção social das mulheres;
 - c) o reforço dos mecanismos de acompanhamento e de financiamento das acções nacionais através dos Fundos Estruturais aquando da revisão intercalar do programa em 2003, de modo a evitar a transferência de dotações destinadas a acções a favor da igualdade para outros objectivos e prioridades durante a segunda metade do programa;
5. Convida a Comissão a incentivar os Estados-Membros a recolherem dados e estatísticas discriminados por género, o que contribuirá para o sucesso do *mainstreaming* a nível europeu e permitirá uma avaliação comparativa dos problemas e dos progressos alcançados;

Programa de acção para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)

6. Saúda a escolha da igualdade de salários como tema prioritário para 2001; convida a Comissão a apresentar uma nova proposta para reforçar a directriz em matéria de emprego que visa a igualdade de remuneração, incluindo metas nacionais para reduzir as disparidades salariais, e convida o Conselho a acolher favoravelmente e a aprovar essa proposta; para o efeito, solicita à Comissão que dê a mais ampla divulgação possível aos resultados e às práticas correctas, e que efectue estudos para apurar as causas da diferença salarial e as medidas já aprovadas ou que ainda virão a ser aprovadas pelos Estados-Membros no sentido da sua eliminação; há que salientar, em particular, o papel desempenhado pelas organizações patronais e dos trabalhadores;
7. Salienta que as organizações não governamentais femininas com uma grande experiência a nível nacional e regional se deparam com dificuldades na participação em programas europeus (normas, co-financiamento, pedido de participação, etc.); convida a Comissão a redefinir a sua política na matéria tendo em vista uma participação tão alargada quanto possível destas organizações;

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

8. Saúda a escolha da compatibilização da vida profissional e da vida familiar como tema prioritário para 2002; convida a Comissão a apresentar propostas com base nas conclusões dos Conselhos Europeus de Estocolmo e de Barcelona; salienta a importância da recolha de dados estatísticos por género e a adopção de indicadores comuns sobre a existência de estruturas de guarda das crianças e a diferença em termos salariais e restantes rendimentos entre homens e mulheres por sector, bem como no trabalho atípico e no trabalho a tempo parcial;

9. Saúda e apoia os esforços da Comissão em matéria de igualdade entre os géneros nas comissões; recorda que estes esforços se baseiam na citada Recomendação 96/694 que se dirige igualmente aos Estados-Membros, aos parceiros sociais e a outros organismos e entidades; convida a Comissão a propor medidas de incitamento dos Estados-Membros e das entidades em questão para a participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão;

10. Saúda a escolha da participação das mulheres nos processos de tomada de decisão como tema prioritário para 2003 e solicita aos Estados-Membros e às organizações patronais e dos trabalhadores que desenvolvam novos mecanismos e estratégias, incluindo a utilização de quotas, para criar as condições para uma representação equilibrada das mulheres a todos os níveis e em todos os sectores de tomada de decisão, tanto no sector público como no sector privado;

Evolução jurídica

11. Convida a Comissão a propor o mais rapidamente possível adaptações às directivas em vigor e, em particular, às Directivas 75/117/CEE e 92/85/CEE, bem como às directivas sobre a aplicação dos princípios da igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes jurídicos e profissionais da segurança social; solicita novamente uma melhoria da Directiva 86/613/CEE, por forma a que possa ser criado um verdadeiro regime-quadro sobre os direitos e a protecção social independente dos cônjuges que participam nas empresas familiares ou que trabalham junto de trabalhadores intelectuais independentes;

12. Considera que a proposta de directiva sobre a igualdade entre homens e mulheres que a Comissão se propõe apresentar com base no artigo 13.º do Tratado deve:

- a) vincular os Estados-Membros a tomarem as medidas jurídicas indispensáveis e outras medidas para assegurar a continuidade da Plataforma de Acção de Pequim e prever o controlo da aplicação dessas medidas através da elaboração de planos de acção anuais;
- b) prever a adaptação das disposições em vigor por forma a alcançar as necessidades actuais, em particular no que diz respeito à participação equilibrada nos processos de tomada de decisão, à igualdade nos sistemas de ensino, à compatibilização da vida profissional e familiar, à igualdade de tratamento fiscal e de protecção social, ao combate à violência, ao tráfico de seres humanos e à exploração sexual das mulheres;
- c) criar condições para acções positivas;

13. Solicita à Comissão que lhe apresente um relatório de avaliação sobre a aplicação pelos Estados-Membros das directivas em vigor sobre a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, incluindo da directiva relativa ao ónus da prova, e a desenvolver as suas estratégias com vista à melhoria da respectiva aplicação, bem como a eventual reorientação dessas próprias directivas;

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2002

14. Solicita o alargamento das competências do Provedor de Justiça Europeu (artigo 195.º do Tratado CE), em particular no que se refere à protecção dos direitos das mulheres em caso de má administração na acção das instituições e organismos comunitários e, igualmente, dos Estados-Membros, bem como a nomeação de um Provedor de Justiça Adjunto para as questões relativas à igualdade entre as mulheres e os homens;

Alargamento, relações externas e cooperação para o desenvolvimento

15. Saúda as novas iniciativas da Comissão para a integração da igualdade entre os dois géneros nas relações externas da União Europeia; aguarda compromissos no âmbito dos acordos de associação e de cooperação e mecanismos de acompanhamento e controlo da respectiva aplicação. Salienta que:

- a) a Comissão deverá utilizar plenamente as possibilidades que lhe são concedidas pelos artigos 30.º, 31.º e 34.º do Tratado CE no que respeita à prevenção e ao combate ao tráfico de seres humanos, bem como para a protecção e assistência às vítimas;
- b) de acordo com o citado Regulamento (CE) n.º 2836/98, a Comissão deverá informar o Parlamento sobre o andamento da implementação do programa de acção para a inclusão dos temas relativos à igualdade entre os géneros na cooperação para o desenvolvimento;
- c) o primeiro programa regional para as mulheres no âmbito da cooperação euro-mediterrânica deve constituir a base para o alargamento do programa aos três pilares da cooperação euro-mediterrânica e promover a cooperação das mulheres entre os países europeus e os países parceiros;

*

* *

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.
